



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: Henrique Luiz da Silva Neto

PRESIDENTE

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-PRESIDENTE

Des. Manoel de Sousa Dourado

CORREGEDOR

Des. Olímpio José Passos Galvão

CORREGEDOR EXTRAJUDICIAL

Des. José Ribamar Oliveira

TRIBUNAL PLENO

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

Des. João Gabriel Furtado Baptista

## 1. PRESIDÊNCIA

### 1.1. Decisão Nº 11747/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

Considerando o Requerimento Nº 14408/2023 (4589360) e a Informação Nº 68052/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4591142), **AUTORIZO** o descredenciamento do(a) Auxiliar da Justiça **Bárbara Maria Dantas Mendes Ribeiro**.

Encaminhem-se os autos para elaboração da Portaria de descredenciamento do(a) Auxiliar de Justiça na função de Juiz Leigo.

Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.2. Portaria Nº 4161/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de agosto de 2023

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 14408/2023 - PJPI/COM/TER/JUITERLES1/JECCLESTE1ANEXO I (NOVAFAPI) (4589360) e a Informação Nº 68052/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4591142), bem como a Decisão Nº 11747/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4591143) protocolado no Processo SEI sob o nº 23.0.000092252-8.

**R E S O L V E:**

**DESCRENCIAR**, a pedido, a Auxiliar da Justiça **Bárbara Maria Dantas Mendes Ribeiro**, Juíza Leiga, matrícula nº **30949**, lotada no Juizado Especial de Teresina - Zona Leste 1 (UNIDADE VIII) - Anexo I (NOVAFAPI).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina/PI, 10 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.3. Portaria Nº 4172/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Decisão 11681 (4587973) proferida pela Presidência deste Egrégio Tribunal, nos autos registrados sob o nº 23.0.000017094-1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR** a cessão/disposição da servidora **VANIA SANTOS LUZ**, originária do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Picos - PI, para que continue a desempenhar suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com lotação registrada na **2ª Vara da Comarca de Picos**, pelo período de 01 (um) ano, a contar da expiração do último ato.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 10 de agosto de 2023.

**Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**

**PRESIDENTE DO TJPI**

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.4. Portaria Nº 4173/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Convênio nº 108/2018 (4579210), que tem como escopo a disposição recíproca de servidores entre o Município de Inhumas - PI e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI;

**CONSIDERANDO** a Decisão 11714 (4589054) proferida pela Presidência deste Egrégio Tribunal, nos autos registrados sob o nº 23.0.000085927-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ADMITIR** a disposição do servidor **ENIO DE SOUZA SOARES**, servidor oriundo do Município de Inhumas - PI, para exercer suas funções perante este Tribunal de Justiça, junto à **Vara Única da Comarca de Inhumas - PI**, pelo período de **1 (um) ano**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 10 de agosto de 2023.

**Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**

**PRESIDENTE DO TJPI**

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.5. Portaria Nº 4174/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 29, da Lei Complementar Estadual n. 266, de 20 de setembro de 2022, c/c o art. 87, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as regras do Edital de Concurso Público TJ-PI Nº 01, de 06 de junho de 2022, e suas alterações, bem como a homologação



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9653 Disponibilização: Terça-feira, 15 de Agosto de 2023 Publicação: Quinta-feira, 17 de Agosto de 2023

do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, regido pelo Edital de Concurso Público TJ-PI Nº 01, de 06 de junho de 2022, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 11725/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, constante no SEI nº 22.0.000123455-6.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o candidato abaixo elencado para a respectiva carreira, área e cargo da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerada a ordem de classificação no Concurso Público regido pelo Edital TJ-PI Nº 01, de 06 de junho de 2022, e suas alterações:

**ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: ADMINISTRATIVA / CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO**

Nº	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO NOMEADO
5	1º (PNE)	DANIEL MENDES PINHEIRO

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Decisão Nº 11645/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

Considerando o Requerimento Nº 14333/2023 (4585568) e a Informação Nº 67630/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4586032), **AUTORIZO** o descredenciamento do(a) Auxiliar da Justiça **Douglas de Oliveira Rocha**.

Encaminhem-se os autos para elaboração da Portaria de descredenciamento do(a) Auxiliar de Justiça na função de Juiz Leigo.

Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. Portaria Nº 4128/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de agosto de 2023

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 14333/2023 - PJPI/COM/PIC/JUIPIC/JECCFPICOSANEXO I (4585568) e a Informação Nº 67630/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4586032), bem como a Decisão Nº 11645/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4586037) protocolado no Processo SEI sob o nº 23.0.000091772-9.

**R E S O L V E:**

**DESCRENCIAR**, a pedido, o Auxiliar da Justiça **Douglas de Oliveira Rocha**, Juiz Leigo, matrícula nº **31037**, lotado no Juizado Especial de Picos - Anexo I.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina/PI, 09 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.8. Portaria Nº 4175/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o inciso VII, do artigo 33, da Lei Complementar nº 13/94; e

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 11442/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4569038), exarada nos autos registrados sob o nº 23.0.000080995-0,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º DECLARAR a VACÂNCIA** do cargo de **Analista Administrativo, Nível 1A, Referência III**, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Justiça, ocupado pelo Servidor **Marcos Aurélio Alves de Andrade**, a partir da data efetiva da **POSSE no novo cargo público, qual seja, 13 (treze) de julho de 2023, conforme Termo de Posse anexado aos autos (4502072)**, haja vista o preenchimento dos requisitos mínimos exigidos no art. 41, da CF/88 conjugado com o art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13/94.

**Art. 2º DETERMINAR** que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia **13 (treze) de julho de 2023**.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.9. Portaria Nº 4195/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de agosto de 2023

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 12553/2023 - PJPI/COM/TER/JUITERSUD/JECCSUDESTE (REDONDA), Manifestação Nº 59375/2023 - PJPI/COM/TER/JUITERSUD/JECCSUDESTE (REDONDA), Informação Nº 60759/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD e Decisão Nº 10539/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, constantes no processo que tramita sob o SEI nº 23.0.000078887-2.

**RESOLVE:**

**Art. 1º REMOVER** a juíza leiga **GISELLE XIMENES RIOS**, matrícula nº. 31741, lotada no JUIZADO ESPECIAL DE TERESINA - ZONA SUDESTE (UNIDADE X) -SEDE, para o JUIZADO ESPECIAL DE TERESINA - ZONA LESTE 2 (UNIDADE IX)- ANEXO II (ICEV).

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina/PI, 14 de agosto de 2023.

Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.10. Portaria Nº 4118/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9653 Disponibilização: Terça-feira, 15 de Agosto de 2023 Publicação: Quinta-feira, 17 de Agosto de 2023

disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica Nº 34/2021 (4174865), que tem como escopo a disposição recíproca de servidores entre o Município de Castelo do Piauí e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI;

**CONSIDERANDO** a Decisão 11098 (4547792) proferida pela Presidência deste Egrégio Tribunal, nos autos registrados sob o nº 23.0.000025581-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ADMITIR** a disposição da servidora **SANDRA REGINA MARTINS GRANJA DE MOURA**, para exercer suas funções perante este Tribunal de Justiça, junto ao **Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Picos - PI**, pelo período de **1 (um) ano**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.11. Decisão Nº 11890/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

Considerando a Informação Nº 67507/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4584198) e a Informação Nº 68618/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD - PJPI/TJPI/SEAD (4598587), **AUTORIZO** o descredenciamento do(a) Auxiliar da Justiça **Alanna Tayane de Oliveira Queiroz**.

Encaminhem-se os autos para elaboração da Portaria de descredenciamento do(a) Auxiliar de Justiça na função de Juiz Leigo.

Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.12. Portaria Nº 4199/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de agosto de 2023

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Informação Nº 67507/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4584198) e a Informação Nº 68618/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4598587), bem como a Decisão Nº 11890/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4598591) protocolado no Processo SEI sob o nº 23.0.000093586-7.

**R E S O L V E:**

**DESCRENCIAR**, a pedido, a Auxiliar da Justiça **Alanna Tayane de Oliveira Queiroz**, Juíza Leiga, matrícula nº **29253**, lotada no Juizado Especial de Teresina - Zona Sul 1 (UNIDADE VI) - Anexo I (Bela Vista).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina/PI, 14 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.13. Portaria Nº 4202/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos estabelecidos na LC nº 13/94 e Decreto n. 15.299/13;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 11098/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/PPAD2GRA (ID nº 4405087) e a Decisão Nº 11712/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID nº 4589000), nos autos do Processo SEI nº 23.0.000069236-0;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** 3 (três) meses de **LICENÇA CAPACITAÇÃO**, referente ao exercício ininterrupto do **quinquênio de 07.01.2016 a 06.01.2021**, ao servidor **WILLAME CARVALHO E SILVA**, Analista Administrativo, matrícula nº 106726-5, a partir do dia **18/09/2023**, a fim de concluir "pesquisa e dissertação como aluno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, objeto do Termo de Colaboração celebrado entre a Escola Judiciária "Des. Lucrécio Dantas Avelino" do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (EJUD/TJPI) e a Universidade Federal do Piauí (UFPI/FADEX), do Doutorado em Políticas Públicas".

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.14. Decisão Nº 11913/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

Considerando o Ofício Nº 53956/2023 - PJPI/COM/ESP/FORESP/JECESPERANTINA e a Informação Nº 68653/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, **AUTORIZO** o descredenciamento do(a) Auxiliar da Justiça Aline Kilza Batista de Sousa Benvindo.

Encaminhem-se os autos para elaboração da Portaria de descredenciamento do(a) Auxiliar de Justiça na função de conciliador.

Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.15. Portaria Nº 4203/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de agosto de 2023

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**, no uso de suas

atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 53956/2023 - PJPI/COM/ESP/FORESP/JECCESPERANTINA e a Informação Nº 68653/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, bem como a Decisão Nº 11913/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD protocolado no Processo SEI sob o nº 23.0.000091401-0.

**R E S O L V E:**

**DESCREDCIAR**, a pedido, a Auxiliar da Justiça Aline Kilza Batista de Sousa Benvindo, lotada no Juizado Especial de Esperantina.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina/PI, 14 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.16. Decisão Nº 11871/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

Considerando o Requerimento Nº 14480/2023 - PJPI/COM/TER/JUITERLES1/JECCLESTE1ANEXO I (NOVAFAPI) (4593476) e a Manifestação Nº 70411/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4597575), **AUTORIZO** o descredenciamento do(a) Auxiliar da Justiça **Francisco Hérico Lima Moreira**.

Encaminhem-se os autos para elaboração da Portaria de descredenciamento do(a) Auxiliar de Justiça na função de Conciliador.

Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.17. Portaria Nº 4191/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de agosto de 2023

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 14480/2023 - PJPI/COM/TER/JUITERLES1/JECCLESTE1ANEXO I (NOVAFAPI) (4593476) e a Manifestação Nº 70411/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4597575), bem como a Decisão Nº 11871/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4597576) protocolado no Processo SEI sob o nº 23.0.000092836-4.

**R E S O L V E:**

**DESCREDCIAR**, a pedido, o Auxiliar da Justiça **Francisco Hérico Lima Moreira**, Conciliador, matrícula nº **30944**, lotado no Juizado Especial de Teresina - Zona Leste 1 (UNIDADE VIII) - Anexo I (NOVAFAPI).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina/PI, 14 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.18. Decisão Nº 11920/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

Considerando a Indicação Cargo em Comissão / Função Comissionada Nº 96/2023 - PJPI/COM/SAOJOAPIA/FORSAOJOAPIA/VARUNISAOJOAPIA e a Informação Nº 68688/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, **AUTORIZO** o descredenciamento do(a) Auxiliar da Justiça **Bianca da Silva Araújo Mendes**.

Encaminhem-se os autos para elaboração da Portaria de descredenciamento do(a) Auxiliar de Justiça na função de conciliadora.

Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.19. Portaria Nº 4204/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de agosto de 2023

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Indicação Cargo em Comissão / Função Comissionada Nº 96/2023 - PJPI/COM/SAOJOAPIA/FORSAOJOAPIA/VARUNISAOJOAPIA e a Informação Nº 68688/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, bem como a Decisão Nº 11920/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, protocolado no Processo SEI sob o nº 23.0.000093673-1.

**R E S O L V E:**

**DESCREDCIAR**, a pedido, a Auxiliar da Justiça **Bianca da Silva Araújo Mendes**, lotada no Juizado Especial de São João do Piauí.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina/PI, 14 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.20. Portaria Nº 4206/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de agosto de 2023

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Indicação Cargo em Comissão / Função Comissionada Nº 51/2023 - PJPI/COM/TER/JUITERLES1/JECCLESTE1 e a Informação Nº 68704/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, bem como a Decisão Nº 11924/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD protocolado no Processo SEI sob o nº 23.0.000091495-9.

**R E S O L V E:**

**DESCREDCIAR**, a pedido, a Auxiliar da Justiça **ANDRESSA LUSTOSA TEIXEIRA DE MORAES**, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Leste 1.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina/PI, 14 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.21. Decisão Nº 11924/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

Considerando a Indicação Cargo em Comissão / Função Comissionada Nº 51/2023 - PJPI/COM/TER/JUITERLES1/JECCESTE1 e a Informação Nº 68704/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, **AUTORIZO** o descredenciamento do(a) Auxiliar da Justiça **ANDRESSA LUSTOSA TEIXEIRA DE MORAES**.

Encaminhem-se os autos para elaboração da Portaria de descredenciamento do(a) Auxiliar de Justiça na função de conciliadora.

Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.22. Decisão Nº 11921/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

Considerando a Informação Nº 68599/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4598323) e a Informação Nº 68696/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4599507), **AUTORIZO** o descredenciamento do(a) Auxiliar da Justiça **Maxwell Brito Oliveira**.

Encaminhem-se os autos para elaboração da Portaria de descredenciamento do(a) Auxiliar de Justiça na função de Conciliador.

Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.23. Portaria Nº 4205/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de agosto de 2023

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Informação Nº 68599/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4598323) e a Informação Nº 68696/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4599507), bem como a Decisão Nº 11921/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4599513) protocolado no Processo SEI sob o nº 23.0.000093698-7.

**R E S O L V E:**

**DESCRENCIAR**, a pedido, o Auxiliar da Justiça **Maxwell Brito Oliveira**, Conciliador, matrícula nº **28785**, lotado no Juizado Especial de Piracuruca - Sede.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina/PI, 14 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.24. Portaria Nº 4203/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de agosto de 2023

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 53956/2023 - PJPI/COM/ESP/FORESP/JECCESPERANTINA e a Informação Nº 68653/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, bem como a Decisão Nº 11913/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD protocolado no Processo SEI sob o nº 23.0.000091401-0.

**R E S O L V E:**

**DESCRENCIAR**, a pedido, a Auxiliar da Justiça **Aline Kilza Batista de Sousa Benvindo**, lotada no Juizado Especial de Esperantina.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina/PI, 14 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 2.1. Portaria (Presidência) Nº 1534/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 26 de julho de 2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 111/2018, de 16 de julho de 2018, deste Tribunal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º HOMOLOGAR** o sorteio dos plantonistas e **ESTABELECER** o Plantão Judicial do 2º Grau para período de 31.7.2023 a 10.9.2023, na forma no anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** O Plantão Judiciário no âmbito do 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizar-se-á em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, a partir de 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente normal até o início do expediente seguinte.

**Art. 3º** As petições protocoladas em regime de Plantão Judiciário serão automaticamente distribuídas, permanecendo oculto o órgão julgador sorteado, sendo os autos conclusos diretamente ao órgão plantonista, onde permanecerão mesmo depois de encerrado o Plantão Judiciário, até que seja proferido despacho ou decisão.

**Art. 4º** O Plantão Judiciário em 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

**I** - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

**II** - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

**III** - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9653 Disponibilização: Terça-feira, 15 de Agosto de 2023 Publicação: Quinta-feira, 17 de Agosto de 2023

IV - em caso de justificada urgência, a representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Art. 5º Não serão apreciados no Plantão Judiciário:

I - reiteração de pedido já apreciado no Tribunal;

II - pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;

III - pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou liberação de bens apreendidos;

IV - pedidos de revogação de prisão ou de substituição por outra medida cautelar relativos a prisões que não tenham ocorrido durante o período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.

**Parágrafo único.** A vedação do inciso IV não se aplica ao plantão referente ao recesso forense e aos feriados prolongados.

Art. 6º As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Coordenadoria a que couber o feito pela distribuição normal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2023

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 26/07/2023, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo Nº 960/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

SEMANA	PLANTÃO CÂMARAS CÍVEIS E REUNIDAS CÍVEIS	PLANTÃO CÂMARAS CRIMINAIS E REUNIDAS CRIMINAIS	PLANTÃO TRIBUNAL PLENO E DIREITO PÚBLICO
21/08/2023 a 27/08/2023	Des. João Gabriel Furtado Baptista	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

## 2.2. Ata Comissão/Comitê/Grupo de Trabalho Nº 53/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC

ATA DA 3ª REUNIÃO COMITÊ GESTOR DO PJe							
DATA:	18/07/2023	INÍCIO:	11:10	FIM:	12:30	LOCAL:	Teams
PAUTA							
ASSUNTOS DISCUTIDOS							
<p><b>Esta é a 3ª ata do Comitê Gestor do PJe. A 2ª ata foi publicada no DJe 9599 de 29/05/2023 (vide SEI 23.0.000060880-7).</b></p> <p><b>Assunto 1:</b> 23.0.000045529-6 "SINDOJUS - vem requerer o que segue: 1. Número para individualização do mandado expedido, de forma impressa no mandado, aumentando a segurança das comunicações cumpridas por Oficiais de Justiça para evitar alegações de ciência de mandados diverso do cumprido pelo Oficial, como ocorria no antigo sistema Themis; 2. A mudança no layout de todos os mandados expedidos no Tribunal de Justiça do Piauí, visando a uniformização de documentos no âmbito do Tribunal. O layout proposto apresenta as seguintes informações: Cabeçalho do mandado, como número do processo, classe, assunto, nome das partes. Em seguida o título do mandado, o juiz que expediu, a seguir informações da parte destinatária, o campo para exarar o ciente e a data, em sequência a finalidade do mandado, resumo dos fatos, os demais comandos legais já estabelecidos." <b>Deliberação: Adiado</b> para melhor esclarecimento pelo demandante.</p> <p><b>Assunto 2:</b> 23.0.000045629-2 NAPCGJ - solicita correção de dados históricos de redistribuição no Sistema PJe (Redistribuição inconsistente de Processos) <b>Deliberação: Aprovado para que seja executado nos mesmos moldes do realizado na comarca de Altos.</b></p> <p><b>Assunto 3:</b> 23.0.000013475-9 9VARCRTER - Solicita autorização para que as tarefas de Remessa à instância superior só seja possível de ser executada se não houver nenhuma outra tarefa em aberto. <b>Deliberação: Convertido em diligências.</b> Esclarecer dúvida técnica se no contexto isso não "vai travar o processo?". Diligenciar junto ao requerente para futura apreciação.</p> <p><b>Assunto 4:</b> 23.0.000049436-4 2VARCAMMAI - Sugere a criação de uma tarefa chamada "Ato ordinatório" para a prática exclusiva de atos ordinatórios com um fluxo "Intimar de ato ordinatório" <b>Deliberação: Convertido em diligências.</b> Devolução à origem para melhor formular o pedido, esclarecimento e ainda indicar a existência do movimento na tabela de movimentos do CNJ. Discutir com a gestão da unidade para encaminhamento conjunto com o gestor da unidade.</p> <p><b>Assunto 5:</b> 21.0.000024137-4 "Opalalab encaminha pedido da SEJU solicitando que: 4. Processos remetidos à SEJU para reinclusão em pauta, equivocadamente, por meio de despacho de desembargador, mas que não podem ser devolvidos para Coordenadorias e/ou gabinetes, tendo em vista que no sistema do PJE inexistente a tarefa que permita devolver, pela SEJU, os autos remetidos por engano, ao gabinete. Solução que se propõe: desenvolver tarefa no PJE que permita devolver o processo diretamente da SEJU para a Coordenadoria, a fim de que esta providencie o encaminhamento dos autos para o gabinete e este, ao recebe-lo, inclua o processo em pauta dentro das opções disponibilizadas pelo próprio PJE. 5. Processos que são Retirados de Pauta ou Possuem Pedido de Vista no PJE: Retornam ao gabinete na tarefa aguardando sessão, juntamente com os demais que, de fato, estão aguardando a inclusão em pauta de julgamento. Solução que se propõe: Desenvolver ferramenta no PJE que permita que esses processos que são Retirados de Pauta ou possuem Pedido de Vista retornem ao gabinete em tarefa específica, por meio da qual seja permitido visualizá-los separadamente dos demais processos nos quais já há pedido de inclusão em pauta. Acredita-se que assim tais processos serão identificados com mais agilidade pelos assessores de gabinete, permitindo inclusive maior eficiência nas providências relacionadas ao retorno dos mesmos para a pauta de julgamento." <b>Deliberação: Convertido em diligências.</b> Retornar à SEJU para que se manifeste quanto ao atendimento da demanda/continuidade do</p>							

pedido.

**Assunto 6:**

23.0.000014578-5 1VARINFJUVTER - 2 solicitações: 1. Criação de mais uma possibilidade de seleção de prazos para encaminhamento dos autos ao MP (5 dias) 2. Criação de uma caixa apartada para encaminhamento dos processos ao setor técnico

**Deliberação: Convertido em diligências.** Retornar ao demandante para informar maiores detalhes legais quanto ao pedido (são prazos legais?).

**Assunto 7:**

23.0.000055648-3 GABDESJOSJAM Solicita acesso a processos SEGREDO DE JUSTIÇA no 1º grau para servidora identificada nos autos

**Deliberação: Aprovado.** Enviar ofício circular aos desembargadores para que cada gabinete possua 02 (dois) acessos: 01 do desembargador e 01 servidor indicado por ele (não estagiário).

**Assunto 8:**

23.0.000034237-8 Decisão Nº 6369/2023 (4278859) do Exmo. Des. Presidente do TJPI, Hilo de Almeida Sousa, que determinar à STIC a inclusão do Mandado de Segurança, bem como do Habeas Corpus, no campo de prioridades selecionáveis quando do protocolo da ação ou dos recursos deles advindos, deferindo, se possível, níveis de prioridade diversos em relação à matéria - colocando como prioridade nível 1 os processos de habeas corpus - e possibilitando que sejam selecionadas mais de uma prioridade (por exemplo, uma em razão da matéria e outra decorrente de uma condição da parte, como no caso de idoso).

**Deliberação: Alteração já efetivada,** segundo imposição normativo legal.

**Assunto 9:**

22.0.000066803-0 SECCOR - requerimento (3409365) formulado pelos servidores Pedro Paulo Araújo Silva e Laiane dos Santos Oliveira pleiteando o retorno da opção de "cancelar a conclusão" antes de finalizar a tarefa "enviar para conclusão", com a escolha de um complemento no sistema Pje.

**Deliberação: Aprovado mediante consulta à Comissão de Tabelas Processuais.** Se não existir óbice, que seja efetivada a solicitação.

**Assunto 10:**

23.0.000064113-8 "5VARPIC solicita: 1.Fluxo Principal do 1 Grau - Triagem tenha a opção praticar ato, para que seja possível fazer a certidão de triagem antes de demais movimentações; 2. Seja viabilizado o preenchimento da qualificadora das partes nos mandados dos processos criminais igualmente ao que ocorre com os mandados expedidos em processos cíveis."

**Deliberação:**

Item 1: **Já realizado** em cumprimento ao Provimento já existente.

Item 2: **Convertido em diligências** junto ao requerente para maiores esclarecimentos.

**Assunto 11:**

23.0.000027712-6 2VARJURTER - solicita criação de uma tarefa específica para 2ª fase processos relativos aos crimes dolosos contra a vida. NAPCGJ desenvolveu os fluxos em ambiente de teste, solicita apresentar ao comitê para deliberação.

**Deliberação: Convertido em diligências** para reunião de esclarecimento com o NAPCGJ e, se for o caso, convidá-los para a próxima reunião do Comitê.

**Assunto 12:**

23.0.000076209-1 DIS2GRA - Solicita mudança de fluxo de distribuição do 2º grau

**Deliberação: Aprovado** para efetivar a certidão de triagem no 2º Grau.

**Assunto 13:**

23.0.000073004-1 DIS1GRATER - Solicita adequações no perfil de "Juízo deprecante" no PJe, de acordo com o PROVIMENTO CONJUNTO N. 91/2023, que regulamenta o recebimento de cartas precatórias e de ordem no âmbito do TJPI.

**Deliberação: Alteração já efetivada,** segundo imposição normativo legal (Provimento Conjunto das cartas precatórias).

**Assunto 14:**

23.0.000070161-0 CPEF - Inclusão do Ministério Público como "Terceiro Interessado" automaticamente nos autos em que houverem cadastrados "menor", bem como nas ações distribuída com a Classe INTERDIÇÃO.

**Deliberação: Negado** pro inviabilidade técnica.

**Assunto 15:**

23.0.000069832-6 1VARINFJUVTE - Criação de novas caixas com Distribuição no PJE dos processos encaminhados à Equipe Técnica (Psicólogos, Assistentes Sociais)

**Deliberação: Convertido em diligências.** Retornar ao demandante para informar maiores detalhes legais quanto ao pedido (são prazos legais?).

**Assunto 16:**

23.0.000069204-2 VARUNILUZ-Implementação no PJE: Inserir a opção de escolha de central de mandados para cada mandado produzido. Pois, atualmente, quando há mandados para centrais diferentes, é necessário que seja refeita a mesma movimentação várias vezes

**Deliberação: Negado** por inviabilidade técnica.

**Assunto 17:**

23.0.000068781-2 1VARJURTER solicita retificação no cabeçalho dos documentos gerados no PJe do erro na informação do andar, e solicita acrescentar no cabeçalho o e-mail e telefone.

**Deliberação: Aprovado.** Deliberado que alterações deste tipo (correção de dados cadastrais das unidades) sejam efetivadas sem necessidade de deliberação do Comitê.

**Assunto 18:**

23.0.000068289-6 1VARINFJUVTER solicita criação de opções de seleção de prazos: Vista ao MP prazo de 30 dias - Vista ao MP prazo de 05 dias (alterar)/ Vista à DPE prazo 05 dias/Encaminhar a Equipe Técnica:- Em regime de plantão 48hs - Prazo de 20 dias

**Deliberação: Convertido em diligências.** Retornar ao demandante para informar maiores detalhes legais quanto ao pedido (são prazos legais?).

**Assunto 19:**

23.0.000067682-9 COOJUDCIV Visando a organização dos Modelos, COOJUDCIV requer a criação de um novo agrupamento com a nomenclatura CERTIDÕES CÍVEIS no campo "Tipo de documento" no sistema PJe do 2º grau.

**Deliberação: Negado** e encaminhar para apreciação da comissão de tabelas.

**Assunto 20:**

23.0.000066909-1 NAPCGJ - Solicitação de estudos para adesão ao microserviço de desacoplamento de download de peças processuais - PJEDOCS

**Deliberação: Aprovado.** Iniciar tratativas com o TJFT e NAPCGJ.

**Assunto 21:**

23.0.000064159-6 1VARINFJUVTER solicita criação de uma NOVA TAREFA no sistema PJE com denominação "PREPARAR RELATÓRIO SOCIAL", para ali ser encravado os despacho de solicitação de estudo social, proporcionando a redistribuição para o sistema maat.

**Deliberação: Convertido em diligências.** Retornar ao demandante para informar maiores detalhes legais quanto ao pedido (são prazos





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9653 Disponibilização: Terça-feira, 15 de Agosto de 2023 Publicação: Quinta-feira, 17 de Agosto de 2023

legais?).

**Assunto 22:**

23.0.000062087-4 SEJU solicita que petições do tipo "sustentação oral ou retirada de pauta" sejam automaticamente encaminhadas para a tarefa "[Sessão] Pedidos de Sustentação oral ou Retirada de julgamento". E, solicita outras providências.

**Deliberação: Aprovado** para execução das 02 etapas solicitadas (alteração do fluxo e localização e organização dos pedidos pendentes).

**Assunto 23:**

23.0.000058377-4 SINDOJUS solicita atualizações no PJe:Buscas de mandados por endereços/Etiquetas específica/Perfil de distribuidor de devolução de mandados/Criação de perfis de cargos públicos eletivos/Botão p atualização de endereços

**Deliberação: Negado.** A solução será dada pela equipe de Dados da STIC através de painel gerencial.

**Assunto 24:**

23.0.000049419-4 GABJAPRES2 Alterar o sistema PJe para que processo remetido ao 2º Grau seja enviado primeiramente para a Distribuição do 2º Grau, para posterior distribuição às coordenadorias, com comando realizado p usuário da distribuição do 2º Grau

**Deliberação:** Aprovado conforme a certidão de triagem..

**Assunto 25:**

22.0.000063336-8 VARUNIURU - consulta acerca da viabilidade de Termo de Aceite de intimação via whastapp

**Deliberação: Negada** por inviabilidade técnica.

**Assunto 26: (Extra pauta)**

Migração PJe para nuvem própria

**Deliberação: Aprovado.**

**ITENS DE AÇÃO**

TAREFAS A SEREM CUMPRIDAS	RESPONSÁVEL	PRAZO FINAL
---------------------------	-------------	-------------

**PRÓXIMA REUNIÃO**

DATA:	INÍCIO:	FIM:	LOCAL:
-------	---------	------	--------

Sugestão de Pauta:

**PRESENTES (PARTICIPANTES DA COMISSÃO/COMITÊ/GRUPO DE TRABALHO)**

NOME COMPLETO	FUNÇÃO
JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	Desembargador presidente do Comitê
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO	Magistrado indicado pela presidência do TJPI
THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA	Juiz Auxiliar da CGJ
CLAYTON FARIAS DE ATAÍDE	Secretário da STIC
ORLANDO SEGUNDO AYRES COIMBRA	Representante OAB
ITALO GARCIA ARAÚJO NOGUEIRA	Representante do MPPI
PAULO VICTOR ALVES MANECO	Representante da PGE
LARA LARISSA DE ARAÚJO LIMA BONFIM	Secretária da SEGES

**OUTROS PARTICIPANTES**

NOME COMPLETO	FUNÇÃO
LÚCIO BRÍGIDO JÚNIOR	Assessor Administrativo da STIC
JANAYNA LUSTOSA LIMA	Consultor Jurídico
ANTONIO DE PÁDUA FILGUEIRA FURTADO SOUSA	Coordenador de Governança de TI
DAIANE DA SILVA ALGARVES CASTELO BRANCO	Oficial de TI respondendo pelo Secretário de TI
BRUNO LEAL DE MORAES BRITO	Oficial de TI da Seção de Sistemas Judiciais

Documento assinado eletronicamente por **Ítalo Garcia Araújo Nogueira, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Machado Queiroz Ribeiro, Servidor TJPI**, em 25/07/2023, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Desembargador**, em 25/07/2023, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Janayna Lustosa Lima, Servidor TJPI**, em 25/07/2023, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lara Larissa de Araújo Lima Bonfim, Secretária de Gestão Estratégica**, em 26/07/2023, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 26/07/2023, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Brígido Júnior, Assessor Administrativo - STIC**, em 27/07/2023, às 09:26, conforme art. 1º,



III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Brandão de Almeida, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 31/07/2023, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Daiane da Silva Algarves Castelo Branco, Servidora TJPI**, em 01/08/2023, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4516576** e o código CRC **6261FE8C**.

### 2.3. Portaria Nº 4227/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias Nº 1726/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4570321)., a Informação Nº 66692/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4574172) e a Decisão Nº 12008/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4604334), nos autos do processo SEI Nº 23.0.000089489-3,

#### RESOLVE:

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019 e alterações posteriores, o pagamento de **5,5 (cinco diárias e meia)**, no valor total de **R\$ 7.203,79 (sete mil duzentos e três reais e setenta e nove centavos)**, ao Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**, Presidente deste Tribunal de Justiça, em virtude de seu deslocamento à cidade de Brasília/DF, com o finalidade de participar da 2ª Reunião Preparatória para o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e também realizar **visita institucional** na Sede do Conselho Nacional de Justiça, **no período de 27 de agosto à 1º de setembro de 2023**.

**Art. 2º.** Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 15 de agosto de 2023.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

Vice-Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 15/08/2023, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4604341** e o código CRC **6077B924**.

### 2.4. Portaria Nº 4226/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias Nº 1756/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4579510), a Informação Nº 66637/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4573338) e a Decisão Nº 11992/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4603721), nos autos do processo SEI Nº 23.0.000085749-1,

#### RESOLVE:

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019 e alterações posteriores, o pagamento de **4,5 (quatro diárias e meia)**, no valor total de **R\$ 5.894,01 (cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e um centavo)**, ao Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**, Presidente deste Tribunal de Justiça, em virtude de seu deslocamento à cidade de Rio de Janeiro/RJ, para realizar visita técnica ao Museu e Memorial do Estado do Rio de Janeiro e participar de reunião junto ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro/RJ, **no período de 15 à 20 de agosto de 2023, com as diárias limitadas para 15 à 19 de agosto**.

**Art. 2º.** Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 15 de agosto de 2023.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

Vice-Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 15/08/2023, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4603725** e o código CRC **2033D7A7**.

### 2.5. Portaria (Presidência) Nº 1714/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 284/2023, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230/2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos.

**CONSIDERANDO** Informação Nº 68664/2023 (4599159); Decisão Nº 11920/2023 (4599501) e Decisão Nº 11983/2023 (4603526).

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR BIANCA DA SILVA ARAÚJO MENDES**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, na estrutura administrativa no Juízo Auxiliar da Comarca de São João do Piauí, conforme **Lei Complementar nº 284, de 02 de Agosto de 2023**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 15 de agosto de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4603607** e o código CRC **266F2E1A**.

## 2.6. Portaria (Presidência) Nº 1716/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 284/2023, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230/2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos.

**CONSIDERANDO** a Informação Nº 68767/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (ID nº 4600548) e a Decisão Nº 11985/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID nº 4603567), nos autos do Processo SEI nº 23.0.000093832-7;

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR RICARDO EVELIM CARVALHO**, para o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO (CC/04)**, da estrutura administrativa da 2ª Vara Criminal (Execução Penal) da Comarca de Teresina (2VARCRTER).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 15 de agosto de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4603671** e o código CRC **655E35A9**.

## 2.7. Portaria (Presidência) Nº 1715/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 284/2023, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230/2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos, em especial o seu art. 1º;

**CONSIDERANDO** a Informação Nº 68812/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4601093) e Decisão Nº 11986/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4603580), nos autos do processo SEI nº 23.0.000093892-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR** da estrutura administrativa da 8ª Vara Criminal de Teresina:

8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA		
Nome	Cargo/Função	Símbolo
THAÍS RUFINO RÊGO RIBEIRO	Oficial de Gabinete de Magistrado	CC/06

Art. 2º **NOMEAR** na estrutura administrativa do Juízo Auxiliar Nº 04:

JUÍZO AUXILIAR Nº 04		
Nome	Cargo/Função	Símbolo
THAÍS RUFINO RÊGO RIBEIRO	Assistente de Magistrado	CC/04
FLÁVIA MARQUES DINIZ	Oficial de Gabinete de Magistrado	CC/06

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 15 de agosto de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4603625** e o código CRC **D430E263**.

## 2.8. Portaria (Presidência) Nº 1717/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 284/2023, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230/2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos.

**CONSIDERANDO** a Informação Nº 68857/2023 (4601693), Decisão Nº 11989/2023 (4603654) nos autos do SEi nº 23.0.000093963-3.

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR ISABEL DE OLIVEIRA CALDAS**, matrícula 30470, do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06**, do Juízo Auxiliar nº 10 de Teresina-PI, a qual foi nomeada através da Portaria (Presidência) n. 1300, de 20.05.2021;

**Art. 2º NOMEAR, sem quebra de vínculo, ISABEL DE OLIVEIRA CALDAS**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da estrutura administrativa do Juízo Auxiliar nº 10 de Teresina-PI.

**Art. 3º NOMEAR MARTA DO NASCIMENTO CRUZ**, para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06**, da estrutura administrativa do Juízo Auxiliar nº 10 de Teresina-PI.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 15 de agosto de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4603709** e o código CRC **9BBA7A13**.

## 2.9. Portaria (Presidência) Nº 1719/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 284/2023, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230/2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos.

**CONSIDERANDO** Informação Nº 68745/2023 (4600290), Decisão Nº 11994/2023 (4603789), **nos autos do SEi nº 23.0.000093804-1**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Verônica Helen Medeiros do Nascimento**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, na estrutura administrativa da 6ª Vara Criminal da comarca de Teresina-PI.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 15 de agosto de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4603829** e o código CRC **F697AFFB**.

## 2.10. Portaria (Presidência) Nº 1723/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 284/2023, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230/2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos.

**CONSIDERANDO** a Informação Nº 68795/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (ID nº 4600826) e a Decisão Nº 11991/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID nº 4603711), nos autos do Processo SEI nº 23.0.000093852-1;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a servidora **LITUÂNIA LEIDE QUEIROZ COSTA**, matrícula nº 28372, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO (CC/03)**, da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA (VARUNIAGUBRA)**.

**Art. 2º NOMEAR LITUÂNIA LEIDE QUEIROZ COSTA** para o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO (CC/04)**, da estrutura administrativa da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ (VARUNISAOPEDIA)**.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 15 de agosto de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9653 Disponibilização: Terça-feira, 15 de Agosto de 2023 Publicação: Quinta-feira, 17 de Agosto de 2023

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4603917** e o código CRC **C6F15600**.

## 2.11. Portaria (Presidência) Nº 1720/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

**CONSIDERANDO** o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que altera a redação do artigo 9º, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

**CONSIDERANDO** o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Informação Nº 67469/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4583714), a Portaria Nº 4206/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de agosto de 2023 (4599693) e a Decisão Nº 11990/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4603694), presentes nos autos SEI Nº 23.0.000091495-9;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR o servidor ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 26821, do cargo de Oficial de Gabinete de Magistrado, CC/06, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Leste 1;

**Art. 2º NOMEAR ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 26821, do cargo de Assistente de Magistrado, CC/04, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Leste 1;

**Art. 3º NOMEAR ANDRESSA LUSTOSA TEIXEIRA DE MORAES**, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado, CC/06, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Leste 1;

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 15 de agosto de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4603849** e o código CRC **4877E189**.

## 2.12. Portaria (Presidência) Nº 1722/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 284/2023, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230/2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos.

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 1624/2023 (4592511), Decisão Nº 11998/2023 (4603867), constante nos autos do SEI 23.0.000091577-7.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Retificar o Art. 2º da Portaria (Presidência) Nº 1624/2023 (4592511)** para que onde conste:

**"Art. 2º NOMEAR na estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina - Zona Sul 1 - Unidade VI - Sede:**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA - ZONA SUL 1 - UNIDADE VI - SEDE**

Nome	Cargo/Função	Símbolo
ARTHUR MANOEL DA SILVA SANTOS	Assistente de Magistrado	CC/04

**Leia-se:**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA - ZONA SUL 1 - UNIDADE VI - SEDE**

Nome	Cargo/Função	Símbolo
ALEX NUNES RIBEIRO	Assistente de Magistrado	CC/04

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 15 de agosto de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4603916** e o código CRC **23AC7AAE**.

## 2.13. Portaria (Presidência) Nº 1718/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias Nº 1625/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES1 (4542038), a Informação Nº 66645/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4573443) e a Decisão Nº 11997/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4603823), nos autos do processo

SEI Nº 23.0.000085749-1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, Provimento Conjunto nº 41/2021 e Provimento Conjunto nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o pagamento de **4,5 (quatro diárias e meia)**, no valor total de **R\$ 5.561,82 (cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, ao Juiz Auxiliar da Presidência, **Luiz de Moura Correia**, em decorrência de seu deslocamento à cidade de Rio de Janeiro/RJ, em virtude de acompanhar este Presidente em **visita técnica** ao Museu e Memorial do Estado do Rio de Janeiro e participar de reunião junto ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro/RJ, no período de **15 à 20 de agosto de 2023, com as diárias limitadas ao período de 15 a 19 de agosto**.

**Art. 2º**. Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.****GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 15 de agosto de 2023.Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4603825** e o código CRC **7139740A**.

**2.14. Portaria (Presidência) Nº 1721/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de agosto de 2023**

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias Nº 1626/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2 (4542544), a Informação Nº 66648/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4573459) e a Decisão Nº 11999/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4603877), nos autos do processo SEI Nº 23.0.000085749-1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, Provimento Conjunto nº 41/2021 e Provimento Conjunto nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o pagamento de **4,5 (quatro diárias e meia)**, no valor total de **R\$ 5.561,82 (cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, ao Juiz Auxiliar da Presidência, **Leonardo Brasileiro**, em decorrência de seu deslocamento à cidade de Rio de Janeiro/RJ, em virtude de acompanhar este Presidente em **visita técnica** ao Museu e Memorial do Estado do Rio de Janeiro e participar de reunião junto ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro/RJ, no período de **15 à 20 de agosto de 2023, com as diárias limitadas ao período de 15 a 19 de agosto**.

**Art. 2º**. Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.****GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 15 de agosto de 2023.Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4603879** e o código CRC **7E035020**.

**2.15. Portaria (Presidência) Nº 1724/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de agosto de 2023**

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 284/2023, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230/2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

**CONSIDERANDO** a Indicação Cargo em Comissão/Função Comissionada Nº 47/2023 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/4VARPIC (4575158), a Informação Nº 67330/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4582211) e a Decisão Nº 12005/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4604196), constantes nos autos dos processos SEI nº 23.0.000091229-8 e SEI nº 23.0.000089167-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a servidora **MEURYANY FARIAS SOARES**, matrícula 30442, do cargo em comissão de **Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06**, da estrutura administrativa do Juízo Auxiliar Nº 02 da Comarca de Picos

**Art. 2º NOMEAR MEURYANY FARIAS SOARES** para exercer o cargo em comissão de **Assistente de Magistrado - CC/04**, da estrutura administrativa do Juízo Auxiliar Nº 02 da Comarca de Picos.

**Art. 3º NOMEAR BENEDITO FERREIRA DANTAS NETO**, para exercer o cargo em comissão de **Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06**, da estrutura administrativa do Juízo Auxiliar Nº 02 da Comarca de Picos.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.****GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 15 de agosto de 2023.Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4604198** e o código CRC **F6692077**.

## 2.16. Portaria (Presidência) Nº 1730/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

**CONSIDERANDO** o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que alterou a redação dos artigos 9º, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos,

**CONSIDERANDO** o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Indicação Cargo em Comissão / Função Comissionada Nº 78/2023 - PJPI/COM/TER/FORTER/6VARCITER/GAB6VARCITER (4578109), a Informação Nº 69092/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4604621), e a Decisão Nº 12028/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4605140) nos autos do processo SEI nº 23.0.000094272-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR RAVENNA MARIA MARTINS BRITO**, CPF 070.716.873-23, para exercer o cargo em comissão de **Assistente de Magistrado, CC/04**, na estrutura administrativa da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 15 de agosto de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4605292** e o código CRC **4FB45D47**.

## 2.17. Portaria (Presidência) Nº 1649/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 284/2023, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230/2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

**CONSIDERANDO** a Indicação Cargo em Comissão/Função Comissionada Nº 29/2023 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/2VAROEI (4574584), a Informação Nº 67186/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4580418) e a Decisão Nº 11814/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4594283), constantes nos autos dos processos SEI nº 23.0.000090944-0 e SEI nº 23.0.000089167-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** o servidor **LUÍS EDUARDO PEREIRA NUNES**, matrícula nº 27806, do cargo em comissão de **Assessor de Magistrado - CC/03**, da estrutura administrativa do Juízo Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

**Art. 2º EXONERAR** o servidor **ANDRÉ ARAÚJO DE MOURA FÉ**, matrícula nº 28505, do cargo em comissão de **Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06**, da estrutura administrativa do Juízo Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

**Art. 3º NOMEAR ANDRÉ ARAÚJO DE MOURA FÉ** para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Magistrado - CC/03**, da estrutura administrativa do Juízo Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

**Art. 4º NOMEAR BRUNO LIMA LOPES**, para exercer o cargo em comissão de **Assistente de Magistrado - CC/04**, da estrutura administrativa do Juízo Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

**Art. 5º NOMEAR AMANDA GONÇALVES LEITE GOMES**, para exercer o cargo em comissão de **Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06**, da estrutura administrativa do Juízo Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 15 de agosto de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4594284** e o código CRC **5C9CC1BE**.

## 2.18. Portaria (Presidência) Nº 1727/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 284/2023, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230/2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

**CONSIDERANDO** a Indicação Cargo em Comissão/Função Comissionada Nº 38/2023 - PJPI/COM/JAI/FORJAI/VARUNIJAI (4574642), a



Informação Nº 67323/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4582133) e a Decisão Nº 12013/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4604397), constantes nos autos dos processos SEI nº 23.0.000091221-2 e SEI nº 23.0.000089167-3;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 1649/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de agosto de 2023 (4594284), constante nos autos do SEI nº 23.0.000090944-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR LUIS EDUARDO PEREIRA NUNES** para exercer o cargo em comissão de **Assistente de Magistrado - CC/04**, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 15 de agosto de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4604399** e o código CRC **B941B6D5**.

## 2.19. Portaria (Presidência) Nº 1738/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a designação dos desembargadores e desembargadora para atuar em cargos administrativos e/ou de representação, de caráter temporário ou eventual, por membros do Poder Judiciário do Estado do Piauí, levadas a efeito através da Portaria (Presidência) Nº 28/2023 (3904254), de 09 de janeiro de 2023 (3907241), constante nos autos do SEI nº 23.0.000001111-8;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria (Presidência) Nº 522/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 17 de fevereiro de 2023 (4028894)

**CONSIDERANDO** o artigo 7º da Resolução nº 337, de 06 de fevereiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a aposentadoria voluntária da Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS** para atuar como SUPERVISOR DA COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (CEM).

**Art. 2º DETERMINAR** que esta portaria produza efeitos a partir do dia 8 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 15 de agosto de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4606642** e o código CRC **F112C5DD**.

## 2.20. Portaria (Presidência) Nº 1732/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 284/2023, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230/2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos.

**CONSIDERANDO** Informação Nº 68824/2023 (4601281) e Decisão Nº 12026/2023 (4605054), constantes em SEI nº 23.0.000093925-0;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR LIVIA EDUARDA MARQUES DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06**, na estrutura administrativa da 7ª Vara Criminal desta Teresina-PI.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 15 de agosto de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4605601** e o código CRC **2A543C20**.

## 2.21. Portaria (Presidência) Nº 1728/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 284/2023, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230/2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

**CONSIDERANDO** Informação Nº 67669/2023 (4586652), Decisão Nº 12014/2023 (4604403), nos autos do SEI nº 23.0.000091895-4.

**RESOLVE:**





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9653 Disponibilização: Terça-feira, 15 de Agosto de 2023 Publicação: Quinta-feira, 17 de Agosto de 2023

**Art. 1º EXONERAR JÉSSIKA DE OLIVEIRA NERIS**, matrícula 30310, do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06**, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, a qual foi nomeada através da Portaria (Presidência) n. 153, de 19.01.2022.

**Art. 2º NOMEAR JÉSSIKA DE OLIVEIRA NERIS**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 15 de agosto de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4604404** e o código CRC **1C08F43E**.

## 2.22. Portaria (Presidência) Nº 1731/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

**CONSIDERANDO** o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que alterou a redação dos artigos 9º, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos,

**CONSIDERANDO** o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 14204/2023 - PJPI/COM/TER/FORTER/4VARFAMTER (4577957), a Informação Nº 69053/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4603865), e a Decisão Nº 12033/2023 - PJPI/TJPI/SECPR (4605402), nos autos do processo SEI nº 23.0.000094190-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR NARA KEYANE LIMA ALCANTARA PORTO**, matrícula 28882, do cargo em comissão de **Oficial de Gabinete de Magistrado, CC/06**, na estrutura administrativa da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina/PI;

**Art. 2º NOMEAR NARA KEYANE LIMA ALCANTARA PORTO**, matrícula 28882, no cargo em comissão de **Assistente de Magistrado - CC/04**, na estrutura administrativa da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina/PI;

**Art. 3º NOMEAR DAVID WILLIAMS SILVA DE LIMA**, CPF Nº 068.495.533-48, para exercer o cargo em comissão de **Oficial de Gabinete de Magistrado, CC/06**, na estrutura administrativa da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina/PI;

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 15 de agosto de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4605564** e o código CRC **6EE4ABD6**.

## 2.23. Portaria (Presidência) Nº 1713/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 284/2023, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230/2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

**CONSIDERANDO** a Manifestação Nº 67926/2023 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARJURTER (4574369), a Informação Nº 67483/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4583964) e a Decisão Nº 11965/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4602284), constantes nos autos dos processos SEI nº 23.0.000091541-6 e SEI nº 23.0.000089167-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a servidora **HANAH ADLER DE MIRANDA SANTOS**, matrícula nº 27367, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06, da estrutura administrativa da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina.

**Art. 2º NOMEAR HANAH ADLER DE MIRANDA SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, da estrutura administrativa da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina.

**Art. 3º NOMEAR LUCAS MONTEIRO OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06, da estrutura administrativa da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 15 de agosto de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4602289** e o código CRC **A3B3F104**.

## 2.24. Portaria (Presidência) Nº 1734/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 284/2023, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230/2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos.

**CONSIDERANDO** Indicação Cargo em Comissão / Função Comissionada Nº 15/2023 (4570869), Informação Nº 66780/2023 (4574767) e Decisão Nº 12041/2023 (4605834), nos autos do SEI nº 23.0.000089672-1.

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Lucas Santos Barros**, matrícula 30481, do cargo em comissão de **Oficial de Gabinete de Magistrado, CC/06**, da Vara Única da Comarca de Porto, o qual foi nomeado por meio da Portaria Nº 1177/2022, de 23 de maio de 2022.

**Art. 2º NOMEAR, sem quebra de vínculo, Lucas Santos Barros** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado, CC/04, na estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Porto;

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 10 de agosto de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4605943** e o código CRC **CFFA0424**.

## 2.25. Portaria (Presidência) Nº 1733/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 284/2023, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230/2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 14145/2023 - PJPI/COM/BAT/FORBAT/DIRFORBAT (4575462), a Informação Nº 67652/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4586392) e a Decisão Nº 12039/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4605665), constantes nos autos dos processos SEI nº 23.0.000091870-9 e SEI nº 23.0.000089167-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** o servidor **TIAGO ALVES RIBEIRO**, matrícula nº 26686, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Batalha.

**Art. 2º NOMEAR TIAGO ALVES RIBEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Batalha.

**Art. 3º NOMEAR TAYNARA DAS NEVES BARBOSA**, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Batalha.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 15 de agosto de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4605673** e o código CRC **11A98561**.

## 2.26. Portaria (Presidência) Nº 1736/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

**CONSIDERANDO** o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que altera a redação do artigo 9º, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

**CONSIDERANDO** o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Indicação Cargo em Comissão / Função Comissionada Nº 75/2023 - PJPI/COM/TER/FORTER/1VARJURTER (4577859), a Informação Nº 69035/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4603693), e a Decisão Nº 12042/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4605836), presentes nos autos SEI Nº 23.0.000094171-9;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a servidora **LÍVIA BATISTA DA SILVA SARAIVA**, matrícula 30408, do cargo em comissão de **Oficial de Gabinete de Magistrado, CC/06**, da estrutura administrativa da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina/PI;

**Art. 2º NOMEAR LÍVIA BATISTA DA SILVA SARAIVA**, para exercer, o cargo em comissão de **Assistente de Magistrado, CC/04**, na estrutura administrativa da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina/PI;

**Art. 3º NOMEAR CARLA BEATRIZ DA SILVA CARVALHO**, para exercer, o cargo em comissão de **Oficial de Gabinete de Magistrado, CC/06**, na estrutura administrativa da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina/PI;



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9653 Disponibilização: Terça-feira, 15 de Agosto de 2023 Publicação: Quinta-feira, 17 de Agosto de 2023

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 15 de agosto de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4605960** e o código CRC **2CCCBE83**.

## 2.27. Portaria (Presidência) Nº 1739/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de agosto de 2023

Suspende, excepcionalmente, os prazos processuais na data de 15 de agosto de 2023, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em razão da interrupção no fornecimento de energia elétrica no território estadual.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que, nesta data, houve interrupção no fornecimento de energia elétrica em diversos Estados do Brasil, inclusive no Piauí;

**CONSIDERANDO** que, conquanto o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) tenha permanecido em atividade neste Tribunal de Justiça, a falta de energia elétrica afetou a maior parte dos operadores do Direito, inclusive advogados, inviabilizando a utilização daquele sistema; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de, a exemplo do Ato GP nº 102/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (TRT22), evitar perdas involuntárias de prazos processuais, com a suspensão destes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam suspensos, excepcionalmente, os prazos processuais na data de hoje, 15 de agosto de 2023, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**Parágrafo único.** Os prazos mencionados no caput serão retomados a partir de amanhã, 16 de agosto de 2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina/PI, 15 de agosto de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/08/2023, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4606819** e o código CRC **A1932A8C**.

## 3. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 3.1. Extrato Nº 196/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

Extrato Nº 196/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

**PROCESSO SEI Nº 23.0.000019457-3**

**PARTÍCIPIES:**

**1) CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** - CNPJ nº 07.240.515/0001-08

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

**2) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**, CNPJ nº 06.535.926/0001-86

**CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA**

**OBJETO:** O presente termo visa a doação de bens móveis listados no Auto de Avaliação de Veículo nº 01/2023, Auto de Avaliação de Veículo nº 02/2023 e Auto de Avaliação de Veículo nº 03/2023 (4392988), em conformidade com o Provimento nº 105/2022 (3321801), considerados inservíveis para a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, à Secretaria de Estado da Justiça do Piauí.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 17, II, "a", da Lei 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de agosto de 2023

**ASSINATURA(S):**

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO** - CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ;

**CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA** - Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Melo Medeiros, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 15/08/2023, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4537987** e o código CRC **E2DD0573**.

### 3.2. Portaria Nº 4212/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de agosto de 2023

Portaria Nº 4212/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de agosto de 2023

A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bacharela **NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO**, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 11910/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000088735-8,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** ao servidor **GERALDO AUGUSTO NUNES CARVALHO**, Analista Administrativo, matrícula nº 1006398, lotado na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI, **29 (vinte e nove) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 02 de agosto de 2023**, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 85838/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta



Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de agosto de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/08/2023, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4602441** e o código CRC **EFAFA74A**.

### 3.3. Portaria Nº 4210/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de agosto de 2023

Portaria Nº 4210/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de agosto de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11898/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR, com as alterações do Doc. (Id. 4601826) proferidas nos autos do Processo SEI nº 23.0.000091010-4,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA FILHO**, Analista Judicial, matrícula nº 1013769, lotado na Diretoria do Fórum da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 07 de agosto de 2023**, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 88903/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de agosto de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/08/2023, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4601540** e o código CRC **EF1694E6**.

### 3.4. Portaria Nº 4213/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de agosto de 2023

Portaria Nº 4213/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de agosto de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11925/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000092875-5,

**RESOLVE:**

**ALTERAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares do servidor **BRENDO TEÓFILO EMANUEL ROCHA PAZ**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28345, lotado na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao **exercício de 2022/2023 (2ª fração)**, agendadas para o período de 11/09/2023 a 30/09/2023, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9484, de 16/11/2022, a fim de serem usufruídas **no período de 23 de outubro a 12 de novembro de 2023**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de agosto de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/08/2023, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4602626** e o código CRC **CB5C3D5F**.

### 3.5. Portaria Nº 4214/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de agosto de 2023

Portaria Nº 4214/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de agosto de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11951/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000092396-6,

**RESOLVE:**

**ALTERAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **18 (dezoito) dias de férias** regulamentares da servidora **GEORGIA BELEM FEIJÃO**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 29366, lotada na Vara Única da Comarca de Água Branca-PI, relativas à **2ª fração do exercício de 2022/2023**, agendadas para o período de 25/09/2023 a 12/10/2023, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9484, de 16/11/2022, a fim de serem usufruídas **no período de 27 de novembro a 14 de dezembro de 2023**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de agosto de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/08/2023, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4602897** e o código CRC **609C5F2E**.

### 3.6. Portaria Nº 4215/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de agosto de 2023

Portaria Nº 4215/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de agosto de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11954/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000092668-0,

#### **RESOLVE:**

**ALTERAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares do servidor **GEORGE GUIMARÃES BASTIANI**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 27820, lotado na Secretaria das Turmas Recursais, do Sistema de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, relativas à **2ª fração do exercício de 2022/2023**, agendadas para o período de 27 de novembro a 16 de dezembro de 2023, nos termos da Portaria Nº 1978/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de abril de 2023 (Id. 4227546), a fim de serem usufruídas nos períodos adiante indicados:

1º período - **10 (dez) dias** - de **28 de agosto a 06 de setembro de 2023**;

2º período - **10 (dez) dias** - de **06 a 15 de dezembro de 2023**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de agosto de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/08/2023, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4602899** e o código CRC **D283DA6B**.

### 3.7. Portaria Nº 4216/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de agosto de 2023

Portaria Nº 4216/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de agosto de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11964/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000091820-2,

#### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **DAYSE MICHELLE COSTA E SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1800, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para o gozo de **07 (sete) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **13, 14, 16, 17, 20, 21 e 22 de novembro de 2023**, por ter laborado no Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 19 e 26 de janeiro, 02, 09, 11, 12 e 16 de fevereiro de 2023, conforme Certidão Nº 19433/2023 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/DIRFORPIC/CENMANPIC (Id. 4586284).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de agosto de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/08/2023, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4603090** e o código CRC **575877AF**.

### 3.8. Portaria Nº 4218/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de agosto de 2023

Portaria Nº 4218/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de agosto de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11966/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000093118-7,

#### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **WALKEY WERBER DA SILVA SOUSA**, Analista Judicial, matrícula nº 1946, lotado na 2ª Vara Criminal (Vara de Execuções Penais) da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **28 e 29 de agosto de 2023**, por ter laborado no Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 27 e 28 de maio de 2023, conforme Certidão Nº 14467/2023 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARCRTER (Id. 4595343).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de agosto de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/08/2023, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4603134** e o código CRC **1F29A50E**.

### 3.9. Portaria Nº 4220/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de agosto de 2023

Portaria Nº 4220/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de agosto de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9653 Disponibilização: Terça-feira, 15 de Agosto de 2023 Publicação: Quinta-feira, 17 de Agosto de 2023

2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11940/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000092485-7,

## **R E S O L V E :**

**CONCEDER** ao servidor **RAMON DE SOUSA TEIXEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 31868, lotado na Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, **10 (dez) dias de licença** para acompanhar pessoa da família, **a partir de 14 de agosto de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 89650/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de agosto de 2023.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de agosto de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro**, Secretária da Corregedoria, em 15/08/2023, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4603302** e o código CRC **870CD7BC**.

### 3.10. Portaria Nº 4219/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de agosto de 2023

Portaria Nº 4219/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de agosto de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11969/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000091618-8,

## **R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **JULIANO GUEDES CABEDO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3674, lotado na Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil-PI, para gozo de **01 (um) dia de folga**, a ser usufruída no dia **05 de setembro de 2023**, como forma de compensação pelos serviços prestados na Sessão do Tribunal do Júri, no dia 23 de maio de 2023, conforme Certidão apresentada (Id. 4591944)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de agosto de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro**, Secretária da Corregedoria, em 15/08/2023, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4603182** e o código CRC **24553FDA**.

### 3.11. Portaria Nº 4221/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de agosto de 2023

Portaria Nº 4221/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de agosto de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11970/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000091815-6,

## **R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **DAYSE MICHELLE COSTA E SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1800, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **07 (sete) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **02, 03, 05, 06, 09, 10 e 11 de outubro de 2023**, por ter laborado no Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 09, 10, 11, 15, 23 e 29 de dezembro de 2022 e 05 de janeiro de 2023, conforme Certidão Nº 19430/2023 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/DIRFORPIC/CENMANPIC (Id. 4586245).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de agosto de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro**, Secretária da Corregedoria, em 15/08/2023, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4603538** e o código CRC **C491D841**.

### 3.12. Portaria Nº 4225/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de agosto de 2023

Portaria Nº 4225/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de agosto de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11973/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000090084-2,

## **R E S O L V E :**

**CONCEDER** ao servidor **JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES**, Analista Administrativo, matrícula nº 1032208, lotado na Distribuição de 1º Grau da Comarca de Teresina-PI, **08 (oito) dias de licença**, para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 04 de agosto de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 87539/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de agosto de 2023.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de agosto de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9653 Disponibilização: Terça-feira, 15 de Agosto de 2023 Publicação: Quinta-feira, 17 de Agosto de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/08/2023, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4603713** e o código CRC **B3F95B46**.

### 3.13. Portaria Nº 4222/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de agosto de 2023

Portaria Nº 4222/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de agosto de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11972/2023- PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000090368-0,

#### RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **MARIA DE NASARÉ DA SILVA SOUSA**, Analista Administrativa, matrícula nº 1043595, lotada na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 03 de agosto de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 87528/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de agosto de 2023.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de agosto de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/08/2023, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4603602** e o código CRC **A0D3E403**.

### 3.14. Contrato - Extrato Nº 222/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato da CGJ/PI Nº 17/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 23.0.000063077-2.

**CONTRATANTE:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040103, CNPJ 07.240.515/0001-08.

**CONTRATADA:** EDITORA E AGENCIA DE PUBLICIDADE O ESTADO EIRELI / NOME FANTASIA: VS MÍDIA, CNPJ: 33.688.687/0001-59.

**OBJETO:** Contratação serviços de design gráfico, para criação de peças gráficas, identidade visual e diagramação de materiais e projetos oficiais da Corregedoria - Geral da Justiça do Piauí - CGJ/PI, conforme especificações definidas no Termo de Referência Nº 80/2023, sintetizadas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Criação de peças digitais para Redes Sociais (Instagram, Facebook, Twitter, LinkedIn)	65
2	Criação de peças digitais para sites como banners, mídias programáticas, e-mail marketing e cards para disseminação via Whatsapp	15
3	Edição e tratamento de imagens	25
4	Simulação e adaptação de elementos gráficos em diferentes mídias (mockups)	35
5	Diagramação de informativos e publicações diversas	15
6	Criação de logotipo para projetos criados pela instituição	25
7	Reelaboração de campanhas e peças gráficas e digitais de acordo com a demanda e solicitação	25

**DO VALOR: R\$ 56.200,00** (cinquenta e seis mil e duzentos reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência inicial do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário da Justiça do Estado do Piauí, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Legislação Federal/Nacional: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei nº 8.078/90 e demais normas aplicáveis ao objeto; Atos Normativos do TJ/PI e CGJ/PI: Provimento CGJ/PI nº 107/22, Portaria CGJ/PI nº 825/22 e demais normas aplicáveis ao objeto.

**DATA DA ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 14/08/2023, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ODORICO VITOR DE SOUSA SILVA, Usuário Externo**, em 15/08/2023, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4594318** e o código CRC **D7540F5E**.

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Servidor TJPI**, em 15/08/2023, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4595331** e o código CRC **3F95B70D**.

23.0.000063077-2

4595331v7

**3.15. Portaria Nº 4236/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de agosto de 2023**

Portaria Nº 4236/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de agosto de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id.3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11987/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000092657-4,

**R E S O L V E :****AUTORIZAR** o afastamento da servidora **VIRNA DUARTE LEITE FERREIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3257, lotada na Central de Mandados da Comarca de Pio IX-PI, para gozo de **06 (seis) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **02, 03, 04, 05, 06 e 09 de outubro de 2023**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018 (2º Turno), conforme Declaração apresentada (Id. 4593374).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de agosto de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/08/2023, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4606815** e o código CRC **F6C26CAE**.**3.16. Portaria Nº 4237/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de agosto de 2023**

Portaria Nº 4237/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de agosto de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1874/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG constante nos autos do Processo SEI nº 23.0.000089437-0;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 12054/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR,

**R E S O L V E :****Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e inciso III do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, com as alterações posteriores, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados na Informação Nº 69023/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ, tendo em vista o deslocamento à comarca de São Pedro do Piauí, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Olímpio José Passos Galvão, em visita técnica na unidade judiciária da Comarca referida acima, no dia 14 de agosto de 2023, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>EDIMAR ARAÚJO DA SILVA</b> Cargo: Assistente de Segurança Matrícula nº 26824 Lotação: Superintendência de Segurança Data: 14 de agosto de 2023	0,5 (meia) diária	R\$ 488,80	R\$ 244,40
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 244,40 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)</b>			

**Art. 2º DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, e alterações posteriores, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõem os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de agosto de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/08/2023, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4606832** e o código CRC **C9A58DC7**.**4. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL****4.1. Edital Nº 224/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER**

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, com escopo na Resolução TJPI n. 26/2012, de 26 de julho de 2012, tendo em vista o **Ofício nº 140 / 2023 - TRE/PRESI (4464636)**, de 03 de julho de 2023, bem como o **Despacho Nº 87914/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM (4582794)**, ambos encaminhados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, com força da **Resolução TSE nº 23.517/2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos senhores advogados**, nos termos da **Resolução TJPI n. 26/2012**, de 26 de julho de 2012, que se encontram **REABERTAS**, nesta Secretaria Geral, pelo prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste Edital, no Diário da Justiça, **as inscrições** para escolha de **advogados**, com notável saber jurídico e idoneidade moral, nos termos do **inciso III, § 1º, do art. 120, da Constituição Federal**, dentre aqueles que possuam, no mínimo, 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional, preenchidos, também, os demais requisitos previstos na **Resolução TSE n. 23.517**, de 04 de abril de 2017, **c/c a Resolução TSE n. 20.958/2001**, de 18 de dezembro de 2001 e a **Resolução TRE-PI n. 107**, de 4 de julho de 2005, com vistas à elaboração de lista tríplice para escolha de **Membro Substituto** do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, **na classe de Jurista**, em virtude do termo final do biênio do Advogado **Marcelo Leonardo Barros Pio**, em **27 de setembro de 2023, Membro Substituto da Corte do Tribunal Regional**



## Eleitoral, da categoria Jurista.

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, devidamente preenchido, o Formulário - Dados Pessoais, constante do Anexo Único da Resolução n. 23.517, de 4 de abril de 2017, e toda a documentação nela especificada, como abaixo se transcreve:

"Art. 4º Os advogados indicados deverão preencher o formulário constante do Anexo e apresentar a seguinte documentação:

I - certidão atualizada da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em que o advogado estiver inscrito, com indicação da data de inscrição definitiva, da ocorrência de sanção disciplinar e do histórico de impedimentos e licenças, se existentes;

II - certidão atualizada das Justizas:

a) Federal;

b) Eleitoral (quitação, crimes eleitorais e filiação partidária);

c) Estadual ou do Distrito Federal.

III - documentos comprobatórios do exercício da advocacia;

IV - *curriculum vitae*.

§ 1º As certidões de que trata o inciso II devem ser emitidas pelos órgãos de distribuição dos juízos de primeira instância com jurisdição sobre o domicílio do integrante da lista.

§ 2º As certidões mencionadas neste artigo têm por finalidade subsidiar a análise do requisito constitucional da idoneidade moral, atribuição reservada ao Plenário do TSE (CF/1988, art. 120, inciso III).

§ 3º Na hipótese de existência de certidão positiva, deverá o indicado apresentar imediatamente certidão circunstanciada do processo em que for parte, sendo facultada a apresentação conjunta de esclarecimentos.

Art. 5º Na data em que forem indicados, os advogados deverão estar no exercício da advocacia e possuir 10 anos consecutivos ou não de prática profissional.

§ 1º O exercício da advocacia será comprovado pela inscrição na OAB e por documentos que atestem a prática de atos privativos (Lei nº 8.906/1994, art. 1º).

§ 2º A postulação em juízo poderá ser comprovada por certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais; pela relação fornecida pelos terminais eletrônicos de andamento processual; pela cópia autenticada de atos privativos; ou ainda por consulta processual extraída do sítio eletrônico do órgão judicial no qual o indicado tenha atuado.

§ 3º A consultoria, assessoria e direção jurídica prestadas a entidades privadas devem ser comprovadas por meio de certidão emitida pela respectiva pessoa jurídica, constando detalhadamente os atos praticados e o tempo de atividade, acompanhada da declaração fiscal que identifique, na origem das suas receitas, a atividade advocatícia exercida.

§ 4º A consultoria, assessoria e direção jurídica exercidas no âmbito da administração pública só serão consideradas como exercício da advocacia quando prestadas por integrantes das carreiras previstas no art. 9º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB ou em cargos ou funções cujas atribuições sejam reservadas privativamente a advogados.

§ 5º A comprovação a que se refere o § 4º far-se-á por meio de certidão que especifique os atos praticados pelo advogado, bem como o tempo de atividade, emitida pelo respectivo órgão, e, na última hipótese prevista no parágrafo anterior, por meio de diploma normativo que regulamente as atribuições do cargo e estabeleça como requisito de investidura a inscrição na OAB.

§ 6º A contabilização do tempo de advocacia será realizada considerando-se a prática de ato privativo em ao menos cinco causas distintas para cada ano a ser comprovado (Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, art. 5º).

§ 7º No caso de assessoria, consultoria ou direção jurídica, será considerado como um ano de exercício profissional a comprovação de, no mínimo, seis meses de efetiva dedicação ou a apresentação de ao menos cinco peças elaboradas no período.

§ 8º Será dispensada a comprovação do efetivo exercício da advocacia aos advogados que tiveram seus nomes deferidos pelo Plenário do TSE em listas tríplices anteriores, ainda que não tenham sido escolhidos para compor o TRE.

Art. 6º O advogado não poderá figurar em mais de uma lista simultaneamente, salvo se for referente ao cargo de titular e outra de substituto.

Art. 7º Não poderá ser indicado para compor lista tríplice magistrado aposentado ou membro do Ministério Público (Código Eleitoral, art. 25, § 2º), bem como advogado filiado a partido político.

Art. 8º Também não poderá ser indicado quem exerça cargo público de que possa ser exonerado *ad nutum*, quem seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública ou exerça mandato de caráter político, nos termos do art. 25, § 7º, do Código Eleitoral.

Art. 9º Aplica-se ao procedimento de formação de lista tríplice a disciplina prevista na resolução do Conselho Nacional de Justiça que versa sobre nepotismo no âmbito do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Por ocasião do preenchimento do formulário constante do Anexo, o advogado indicado deverá consignar eventual parentesco com membros do TJ ou do TRE."

**As inscrições** serão protocolizadas, no Setor de Protocolo Geral deste Tribunal de Justiça, **por meio** do endereço eletrônico **protocolo@tjpi.jus.br**, que as inserirá no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, passando a tramitarem nesta Secretaria Geral.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO**

Secretário Geral

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 14/08/2023, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4.2. Portaria Nº 4224/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 15 de agosto de 2023

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

**CONSIDERANDO** o Encaminhamento Nº 16556/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4603240),

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 13517/2023 - PJPI/COM/JOSFRE/FORJOSFRE/VARUNIJOSFRE (4542646),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente da **Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 4/2023 - SLC-APOIO (4559293)**, a saber:

**Fiscal:** Emerson Lopes Ferreira - matrícula nº 27859;

**Suplente:** Roberto Pereira Damasceno - matrícula nº 1895.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 15/08/2023, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4.3. Portaria Nº 4228/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 15 de agosto de 2023

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

**CONSIDERANDO** o Encaminhamento Nº 16558/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4603291),

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 240/2023 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO - VARUNIPOR (4489063),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente da **Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 6/2023 - SLC-APOIO (4591556)**, a saber:

**Fiscal:** José Francisco Sampaio Barbosa, Mat. 4164970;

**Suplente:** Amauri Vale de Oliveira, 4142900.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 15/08/2023, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.4. Portaria Nº 4229/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 15 de agosto de 2023

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

**CONSIDERANDO** o Encaminhamento Nº 16560/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4603317),

**CONSIDERANDO** a Manifestação Nº 66778/2023 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/5VARPIC (4563286),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente da **Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 11/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4600737)**, a saber:

**Fiscal:** Lorena Duarte Lopes Maia - matrícula nº 5061;

**Suplente:** Vânia Cipriano de Carvalho - matrícula nº 5094.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 15/08/2023, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.5. Portaria Nº 4231/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 15 de agosto de 2023

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

**CONSIDERANDO** o Encaminhamento Nº 16609/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4604475).

**CONSIDERANDO** as Requisições de Alimentação do Júri - RAJ Nº 13/2023 e RAJ Nº 14/2023 - PJPI/COM/MIGALV/FORMIGALV/VARUNIMIGALV (4569687 e 4569832).

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. DESIGNAR** os servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente da **Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 12/2023 - SLC-APOIO (4602110)**, a saber:

**Fiscal:** ALEXANDRE DIAS FEITOSA, MAT. 30038;

**Suplente:** ADONIRAN LIMA, MAT. 1936.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 15/08/2023, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.6. Portaria Nº 4232/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 15 de agosto de 2023

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

**CONSIDERANDO** o Encaminhamento Nº 16604/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4604383).

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 14510/2023 - PJPI/COM/MATOLI/FORMATOLI/VARUNIMATOLI (4594636).

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. DESIGNAR** os servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente da **Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 10/2023 - SLC-APOIO (4599832)**, a saber:

**Fiscal:** TAINAH KIMI ARIMORI - MAT: 31556;

**Suplente:** ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA SILVA - MAT: 9992413.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 15/08/2023, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5. EXPEDIENTES SEAD

#### 5.1. Portaria (SEAD) Nº 1757/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de agosto de 2023

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº **23.0.000091745-1**;

**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **Odival Nunes Correia**, ocupante do cargo efetivo de Oficial Judiciário (3A - III), Matrícula nº 1041894, com lotação na Secretaria Judiciária, **60 (sessenta) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 02 (dois) de agosto de 2023.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/08/2023, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.2. Portaria (SEAD) Nº 1761/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de agosto de 2023

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº **23.0.000090955-6**;

**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **Eduardo Filipe Dias Queiroz**, ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistemas/Desenvolvimento (3A - I), Matrícula nº 27637, com lotação na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, **02 (dois) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 07 (sete) de agosto de 2023.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/08/2023, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.3. Portaria (SEAD) Nº 1765/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de agosto de 2023

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias nº 1770 (4582398), a Informação nº 68156 (4592622) e a Autorização de Pagamento nº 273 (4604338), protocolizados no Processo SEI sob o nº **23.0.000091253-0**,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, **o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando as diárias em **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), ao servidor **FRANCISCO JUNIOR CARVALHO**, Técnico Judiciário, matrícula nº 1903-7, lotado na COOTRAN, pelo seu deslocamento à Comarca de **SANTA FILOMENA / PI, a fim de realizar o traslado** do servidor Kelly Carvalho Lopes da Silva, matrícula: 1028448, à comarca de Santa Filomena-PI, com intuito de participação em evento solene, **no período de 09/08/2023 a 11/08/2023**.

**Art. 2º** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/08/2023, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.4. Portaria (SEAD) Nº 1764/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de agosto de 2023

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº **23.0.000088555-0**;

**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora **Regina Lucia Matos Gamosa Almeida**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador (6A - III), Matrícula nº 4141504, com lotação na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina, **12 (doze) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 31 (trinta e um) de julho de 2023.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/08/2023, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.5. Portaria (SEAD) Nº 1763/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de agosto de 2023

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº **23.0.000092745-7**;

**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de

saúde,

## **R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora **Aline Ascensão de Abreu Almeida**, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo (4A - II), Matrícula nº **3868**, com lotação na Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e da Juventude, **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 09 (nove) de agosto de 2023.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/08/2023, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 5.6. Portaria (SEAD) Nº 1760/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de agosto de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 14427 (4590603) e a Decisão nº 11880 (4598043), nestes autos;

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º SUSPENDER, a partir do dia 07/08/2023, a 2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao **exercício 2022/2023**, do(a) servidor(a) **Paula Meneses Costa**, matrícula nº 26641, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 24/07/2023 a 12/08/2023, conforme Escala de Férias/2023, **a fim de que os 06 (seis) dias remanescentes, sejam fruídos oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/08/2023, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 5.7. Portaria (SEAD) Nº 1762/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de agosto de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias nº 1802 (4588739) e a Informação nº 68312 (4594606) e a Autorização de Pagamento nº 272 (4603292) protocolizados no Processo SEI sob o nº **23.0.000083544-7**,

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, **o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 1.235,96 (mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), totalizando as diárias em **R\$ 5.561,82** (cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), colaborador eventual **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**, pelo seu deslocamento ao **RIO DE JANEIRO / RJ, a fim de VISITA TÉCNICA AO MUSEU DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RJ, ACOMPANHANDO O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPI E DO PRESIDENTE DO NMJ, no período de 15/08/2023 a 19/08/2023** (4563448).

**Art. 2º** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/08/2023, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 5.8. Portaria (SEAD) Nº 1766/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de agosto de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias nº 1815 (4590302), a Informação nº 68163 (4592746) e a Autorização de Pagamento nº 274 (4604599), protocolizados no Processo SEI sob o nº **23.0.000092391-5**,

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, **o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando as diárias em **R\$ 1.050,00** (mil e cinquenta reais), a servidora **MADALENA MARTINS DE CARVALHO**, ANALISTA ADMINISTRATIVO, matrícula nº 1134809, lotada no GABINETE DA PRESIDENCIA, pelo seu deslocamento à Comarca de **PARNAIBA / PI, a fim de CUMPRIMENTO DE AGENDA INSTITUCIONAL, RELATIVA À ORGANIZAÇÃO DO PROJETO ÁRVORE GENEALÓGICA, no período de 16/08/2023 a 19/08/2023.**

**Art. 2º** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/08/2023, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6. FERMOJUPI/SOF

### 6.1. Ato Concessório Nº 207/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEFIN



Em 14 de Agosto de 2023.

**PROPONENTE:** Sr. ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO - **Secretário de Orçamento e Finanças.**

**SUPRIDO:** RAVI DIAS DE SÁ LIMA CORDÃO - **Assesor Administrativo**

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) Nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) Nº 875/2023.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

Serviços de Pessoa Jurídica - 3.3.90.39 - **R\$ 1.080,00 (um mil oitenta reais) .**

**VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real)**

**PROCESSO Nº 23.0.000092621-3**

**EMPENHOS:** 2023NE02723 (4601071)

**DATA DA CONCESSÃO:** 14/08/2023

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 14/08/23 a 13/10/2023

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 14/10 a 23/10/2023.

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 14/08/2023, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 334/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000092946-8**

**Requerente:** FERMOJUPI

**Requerida:** CARMEN ALAYDE NOGUEIRA PARANAGUA, CPF: 205.268.813-72.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 227/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelação de Corrente- PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 14/08/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 335/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000092963-8**

**Requerente:** FERMOJUPI

**Requerida:** MARIA RIBEIRO DO SOCORRO SOBREIRA, CPF: 184.054.443-00.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 228/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Inhumã - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 14/08/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 336/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000092964-6**

**Requerente:** FERMOJUPI

**Requerida:** MARIA RIBEIRO DO SOCORRO SOBREIRA, CPF: 184.054.443-00.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 229/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Inhumã - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 14/08/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 337/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000092971-9**

**Requerente:** FERMOJUPI

**Requerida:** MORGANA DE MOURA COSTA SILVA CPF: 833.443.653-04.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 230/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Isaías Coelho - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI



Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 14/08/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 338/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

### AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000092974-3**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerida: MORGANA DE MOURA COSTA SILVA CPF: 833.443.653-04.**

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 231/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Itainópolis - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 14/08/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 339/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

### AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000092982-4**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerido: JOSÉ NELITO MATOS SILVEIRA, CPF: 010.798.163-72.**

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 232/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da 2ª Serventia Extrajudicial de Jaicós - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 14/08/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 340/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

### AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000093007-5**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerido: JOSÉ NELITO MATOS SILVEIRA, CPF: 010.798.163-72.**

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 233/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Padre Marcos - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 14/08/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 343/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

### AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000093729-0**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerida: MORGANA DE MOURA COSTA SILVA, CPF: 833.443.653-04.**

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 236/2023 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Santo Antonio do Lisboa - PI

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 14/08/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 344/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

### AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000093740-1**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: 066.121.803-15.**

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 237/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Simplício Mendes-PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 14/08/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.11. AVISO DE INTIMAÇÃO



Publicação Nº 345/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

## AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000093741-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: 066.121.803-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 238/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Simplício Mendes-PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 14/08/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 346/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

## AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000093751-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF:066.121.803-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 239/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 14/08/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 347/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

## AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000093752-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF:066.121.803-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 240/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 14/08/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 333/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

## AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000092945-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: CARMEN ALAYDE NOGUEIRA PARANAGUA, CPF: 205.268.813-72.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 226/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Corrente- PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 14/08/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 332/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

## AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000092936-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: RAUL MACEDO DE CARVALHO, CPF: 352.487.853-91.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 225/2023 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 14/08/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 331/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

## AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000092921-2

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: RAUL MACEDO DE CARVALHO, CPF: 352.487.853-91.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 224/2023 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado



ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 14/08/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.17. Ato Concessório Nº 210/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEFIN

Em 14 de Agosto de 2023.

**PROPONENTE: Sra. LARA LARISSA DE ARAÚJO LIMA BONFIM - Secretária de Gestão Estratégica**

**SUPRIDO: ANDREIA IRENE DE OLIVEIRA - Chefe da Seção de Governança**

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) Nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Secretaria de Gestão Estratégica**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) Nº 875/2023.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

Serviços de Pessoa Jurídica - 3.3.90.39 - **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

**VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real)**

**PROCESSO Nº 23.0.000087066-8**

**EMPENHOS: 2023NE02727 (4603958)**

**DATA DA CONCESSÃO: 14/08/2023**

**PERÍODO DE APLICAÇÃO: 14/08/23 a 13/10/2023**

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 14/10 a 23/10/2023.**

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 15/08/2023, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.18. Ato Concessório Nº 209/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEFIN

Em 14 de Agosto de 2023.

**PROPONENTE: Dr. JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO- Juiz de Direito e Diretor da Comarca de Valença.**

**SUPRIDO: FRANCISCA IVNA DE JESUS MACÊDO - Diretora de Secretaria**

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) Nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da 1ª VARA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) Nº 875/2023.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

Serviços de Pessoa Jurídica - 3.3.90.39 - **R\$ 903,00 (novecentos e três reais)**.

**VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real)**

**PROCESSO Nº 23.0.000091935-7**

**EMPENHOS: 2023NE02726 (4603962)**

**DATA DA CONCESSÃO: 14/08/2023**

**PERÍODO DE APLICAÇÃO: 14/08/23 a 13/10/2023**

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 14/10 a 23/10/2023.**

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 15/08/2023, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.19. Ato Concessório Nº 208/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEFIN

Em 14 de Agosto de 2023.

**PROPONENTE: Dr. SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO - Juiz de Direito e Diretor do JECC de Campo Maior.**

**SUPRIDO: ANTONIA FERNANDA FONTES LIMA BARROS - Técnico Administrativo**

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) Nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Maior**

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) Nº 875/2023.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

Serviços de Pessoa Jurídica - 3.3.90.39 - **R\$ 1.020,00 (um mil vinte reais)**.

**VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real)**

**PROCESSO Nº 23.0.000091935-7**

**EMPENHOS: 2023NE02725 (4603961)**

**DATA DA CONCESSÃO: 14/08/2023**

**PERÍODO DE APLICAÇÃO: 14/08/23 a 13/10/2023**

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 14/10 a 23/10/2023.**

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO**





Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário Geral**, em 15/08/2023, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 7. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 7.1. Contrato - Extrato Nº 227/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**ATO/ESPÉCIE:** Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 8/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 23.0.000087723-9

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** TD DANTAS SOLUÇÕES, CNPJ Nº 30.865.998/0001-58

**OBJETO/RESUMO:** Fornecimento de alimentação destinada aos participantes do Tribunal Popular do Júri da 1ª Vara da Comarca de Floriano/PI, nos dias de 15/08/2023 e 17/08/2023.

**DO VALOR:** R\$ 2.496,00 (dois mil quatrocentos e noventa e seis reais)

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

Aquisição de Alimentação para as sessões do Júri da 1ª Vara da Comarca de Floriano/PI	
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça <b>760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas</b>
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º grau de jurisdição 02.061.0015.2864 339030 - Material de Consumo

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :** Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Pregão Eletrônico - SRP nº 28/2023/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000014886-5; Da proposta vencedora da CONTRATADA; ARP nº 54/2023/TJ/PI. Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 160/2023 - SLC-APOIO (4598880)

**DATA DA ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por **THALISON DIOGENES DANTAS**, **Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Presidente**, em 14/08/2023, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4598914** e o código CRC **0209C469**.

### 7.2. PUBLICAÇÃO / EXTRATO / CONTRATO Nº 213-2023 / PROCESSO SEI Nº 23.0.000088862-1

Contrato - Extrato Nº 226/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 213/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 23.0.000088862-1

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** L. PINHEIRO MENDES DE SOUSA (DIFERENCIAL EVENTOS), inscrita no CNPJ nº 07.686.538/0001-40

**OBJETO/RESUMO:** Aquisição e fornecimento de alimentação preparada e semipreparada - Fornecimento de 80 (oitenta) coquetéis, para realização de evento relativo ao Regime de Previdência Complementar

**DO VALOR:** R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), referente ao 2º Grau de Jurisdição

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

Fornecimento de coquetel para o evento relativo ao Regime de Previdência Complementar	
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça <b>760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas</b>
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º grau de jurisdição 02.061.0015.2865 339030 - Material de Consumo

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. presente Contrato vincula-se aos termos: Do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2022/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 21.0.000094432-4 . Da proposta vencedora da CONTRATADA; ARP nº 41/2022/TJ/PI (4596209); Ao Termo de Liberação Interna nº 164/2022-SLC/TJ/PI (4601986).

**DATA DA ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por **Lidiana Pinheiro Mendes de Sousa**, **Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Presidente**, em 14/08/2023, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4602014** e o código CRC **7AA86F28**.



23.0.000088862-1

## 7.3. Extrato Extrato Nº 246/2023 - Homologação do Pregão Eletrônico nº 45/2023

Ref. Processo SEI nº 23.0.000027037-7

Ato: Homologação/Procedimento Licitatório

Pregão Eletrônico Nº 45/2023 (Doc. SEI 4531192)

**OBJETO:** Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **GARRAFAS TÉRMICAS SQUEEZES E XÍCARAS DE LOUÇAS**, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para ser fornecido de forma parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 93/2023 e seus Anexos.

**RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):**

- **ITEM 01** - GARRAFA ISOTÉRMICA Capacidade de mínima: 500ml Mantém:- 12 Horas gelado;- 12 horas quente. Características mínimas:- cores variadas- Em aço inox;- Corpo com parede dupla e isolamento a vácuo;- Parte externa não sua;- Com bico;- Capacidade mínima: 500ml;- Peso: 277g;- Portátil e não vazaa;- argola para segurar;- Garantia de fabrica: conforme Código de Defesa do Consumido: Adjudicado e Homologado para **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS LTDA**, CNPJ 28.742.388/0001-15, melhor lance unitário no valor de R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos) para um total a ser registrado de 4.000 unidades, totalizando R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais).

- **ITEM 02** - Xícara Material: Porcelana , Capacidade: 200 ML, Cor: Branca , Tipo: Chá , Características Adicionais: Lisa: Adjudicado e Homologado para **FARED COMERCIAL LTDA**, CNPJ 07.259.386/0001-08, melhor lance unitário no valor de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) para um total a ser registrado de 4.000 unidades, totalizando R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

**DATA DA ASSINATURA:**

Às 15:21 horas do dia 10 de August do ano de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 23.0.000027037-7, Pregão nº 45/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Ribeiro Campos Neto, Agente de Contratação**, em 15/08/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4606205** e o código CRC **DC57E5DD**.

## 8. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

### 8.1. Edital Nº 218/2023 - PJPI/EJUD-PI

O Diretor Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, "Des. Lucrécio Dantas Avelino"- EJUD/TJPI, em parceria com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC/TJPI e

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, que prevê a utilização prioritária da conciliação, da mediação e de outros métodos de solução consensual dos conflitos nos âmbitos pré-processual e judicial;

CONSIDERANDO o necessário cumprimento ao disposto na Resolução CNJ - Conselho Nacional de Justiça Nº. 125/2010;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI Nº 32/2010, que dispõe sobre a Política Estadual de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 9/2018 ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 14/2019, do Tribunal de Justiça do Piauí, que dispõe sobre a realização das Audiências de Conciliação e de Mediação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Regulamento CNJ/2020, das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos;

FAZ SABER que será realizada 01 (uma) Turma do **CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES E CONCILIADORES JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, na comarca de Parnaíba/PI, que se regerá de acordo com as instruções constantes deste Edital.

**DAS VAGAS**

Art. 1º. Serão ofertadas 32 (trinte e duas) vagas, realizando-se ainda o Cadastro de Reserva (CR) de 5 (cinco) candidatos, seguindo a ordem de classificação, para eventuais substituições aos participantes inscritos e faltosos:

§1º As vagas serão preenchidas conforme a classificação após **análise de documentação, entrevista e perfil dos candidatos**, preferencialmente para servidores do TJPI. Será formado um Cadastro de Reserva após as análises e aprovações das regras do edital, quanto aos critérios de inscrições;

§2º No caso de não preenchimento de todas as vagas da turma, serão convocados os candidatos, na ordem de inclusão no Cadastro de Reserva, de modo a preencher as vagas remanescentes;

§3º Os candidatos que forem classificados no cadastro de reserva deverão estarem presentes no início do curso para eventual convocação ao preenchimentos das vagas remanescentes.

**DO PÚBLICO ALVO**

Art. 2º. Poderão inscrever-se no curso os interessados em atuar nas sessões de Mediação e Conciliação Judiciais, conforme segue:

I - público interno: servidores e auxiliares da justiça dos quadros do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que ainda não tenham recebido treinamento para exercício da função de Mediador Judicial e seja portador de Diploma de Curso Superior, há pelo menos, 2 (dois) anos e para exercício da função de Conciliador Judiciais, seja portador de diploma de graduação ou declaração de matrícula, no 3o ano ou 5o semestre, em curso de ensino superior de instituição reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - público externo: portador de Diploma de Curso Superior, há pelo menos, 2 (dois) anos, desde que ainda não tenha recebido treinamento para exercício da função de Mediador Judicial. E para exercício da função de Conciliador Judiciais, seja portador de diploma de graduação ou declaração de matrícula, no 3o ano ou 5o semestre, em curso de ensino superior de instituição reconhecido pelo Ministério da Educação.

**DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO CURSO**

Art. 3º. Para participar do curso destinado à formação de Mediadores Judiciais, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos para a inscrição:

I - ter idade mínima de 21 anos (vinte e um) anos;

II - apresentar diploma de curso de ensino superior concluído há pelo menos 2 (dois) anos, nos termos do art. 11 da Lei n. 13.140/2015 e do Anexo I da Resolução CNJ n. 125/2010;

III - estar no gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 14, § 1º, da Constituição Federal;

IV - comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais;

V - possuir noções básicas de informática e digitação;

VI - aceitar as regras deste edital, bem como dispor de tempo para a prática do estágio supervisionado, sendo exigido o cumprimento de, em

média, de 5 (cinco) horas mensais, no CEJUSC;

VII - prestar serviço voluntário ao Tribunal de Justiça do Estado por, no mínimo, 1(um) ano, com 16 (dezesesseis) horas mensais na solução de conflitos, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, após a conclusão e certificação do curso;

VIII - obter, por escrito, anuência do superior hierárquico, **antes do início do curso**, para comparecer ao **Módulo Teórico** e para cumprir o **Estágio Supervisionado**, com o cumprimento, em média, de 5 (cinco) horas mensais, no CEJUSC (para o público interno e externo, neste caso, se atuar como servidor público);

IX - obter anuência do superior hierárquico, por escrito, antes do início do curso, para prestar serviço ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí por, no mínimo, um ano, com 16 (dezesesseis) horas mensais na solução de conflitos, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, após a conclusão e certificação do curso (**para o público interno**).

Parágrafo único. Para participar de curso destinado à formação exclusiva de Conciliadores Judiciais, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos para a inscrição: apresentar diploma de graduação ou declaração de matrícula, no 3º ano ou 5º semestre, em curso de ensino superior de instituição reconhecido pelo Ministério da Educação.

## DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições serão realizadas eletronicamente no endereço <http://www.tjpi.jus.br/sysejud/> no **período de 24 a 31 agosto de 2023, no horário: 0h do dia 23 de agosto de 2023 até às 23h59min do dia 31 de agosto de 2023.**

I - No ato da inscrição, o candidato deverá preencher e inserir (em formato PDF - arquivo único) na plataforma de inscrições "Sysejud" toda a documentação abaixo, na **ordem elencada**:

- Ficha de Inscrição (preenchimento legível, preferencialmente em computador) (ANEXO I);
- Formulário de Avaliação Diagnóstica (ANEXO II);
- Declaração de preenchimento de todos os requisitos para inscrição e participação do curso, conforme previsto neste Edital (ANEXO III);
- Termo de Adesão e Compromisso (ANEXO IV);
- Termo de Anuência do superior hierárquico, para o caso de público interno do TJPI (servidores e auxiliares da justiça) (ANEXO V);
- Declaração de Autenticidade dos documentos encaminhados (ANEXO VI);
- Cópia autenticada do RG e do CPF;
- Cartão de Vacina contra COVID-19 extraído do site do Ministério da Saúde (Portaria TJPI Nº 1425/2021, Art. 1º, § 2º);
- Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
- Cópia autenticada do comprovante atual de residência (datado de, no máximo, três meses atrás);
- Cópia autenticada do Diploma de Graduação em nível superior, reconhecido pelo MEC;
- Certidões de antecedentes criminais 1º grau (Justiças Estadual, Federal e Militar);
- Declaração de Ciência de Prazo do Estágio Supervisionado (ANEXO VII);

II - A constatação de eventual irregularidade no conteúdo das certidões e demais documentos poderá obstar a participação do inscrito no curso de capacitação, caso não apresentada a correspondente justificativa;

III - A não apresentação de todos os documentos exigidos neste edital ensejará o indeferimento automático da inscrição, sendo vedada a apresentação em data posterior ao período de inscrição;

IV - Todos os documentos devem ser apresentados no formato PDF;

V - Os documentos exigidos neste edital **não serão** recebidos presencialmente na EJUD/TJPI;

VI - no caso de impossibilidade de autenticação, o cursista deverá apresentar o documento declaratório de autenticidade e documento original no 1º dia de aula, para conferência e autenticação pela equipe de suporte da EJUD/TJPI (itens **g**; **j**; **k**).

VII - Caso haja algum imprevisto no envio da documentação, o candidato deve informar imediatamente à equipe de suporte da EJUD/TJPI.

## DA SELEÇÃO

Art. 5º. A seleção observará o critério da análise de documentação, entrevista e perfil dos candidatos que tenha apresentado todos os documentos exigidos por este edital, preferencialmente para servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

I - a relação dos inscritos selecionados para participar da entrevista, será publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí e nos sites da EJUD - Escola Judiciária do Piauí e do TJPI - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí no dia 06 de setembro de 2023;

II - o endereço do local onde irá acontecer a entrevista dos candidatos será informado no ato da divulgação da lista dos classificados;

III - as entrevistas com os candidatos selecionados para a segunda fase serão realizadas nos dias 12 e 13 de setembro de 2023;

IV - a relação dos inscritos selecionados e aprovados para participar do curso de Mediação/Conciliação Judicial, será publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí e nos sites da EJUD - Escola Judiciária do Piauí e do TJPI - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no dia 20 de setembro de 2023;

V - aos participantes selecionados e integrantes do TJPI, após a anuência do superior hierárquico, terá até 05 (Cinco) dias úteis para solicitação de diárias em formulário eletrônico, **isso quando o servidor for convocado pela Administração**, conforme dispõe o §2º do Provimento Conjunto nº 21/2019 e Art. 6º, II, Provimento Conjunto nº 21;

VI - todas as etapas deste cursos será disposto em Cronograma de Execução a ser disponibilizado no ANEXO VIII deste Edital.

## DO CURSO

Art. 6º. O curso será realizado, **exclusivamente**, na modalidade presencial.

Art. 7º. O curso terá carga horária total de 100 (cem) horas-aula, subdividida em duas etapas: **Módulo Teórico**, com carga horária de 40 (quarenta) horas-aula, e **Módulo Prático** (Estágio Supervisionado), com carga horária de 60 (sessenta) horas-aula, sendo realizada avaliação formativa individual em ambos os módulos.

I - o conteúdo programático do Módulo Teórico será aquele constante do Anexo I da Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e será ministrado por meio de aulas expositivas e dinâmicas de grupo;

II - o Módulo Teórico do curso será realizado pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - **CEJUSC da Comarca de de Parnaíba-PI**, situado na Avenida Getúlio Vargas, n 735, centro, CEP 64200-200, Parnaíba/PI, nas seguintes datas e horários: **de 25 a 29 de setembro de 2023**, das 8h às 18h, com intervalo para almoço;

III - o Módulo Teórico será ministrado em co-docência por professores convidados dentre instrutores e instrutoras em formação com cadastro vigente no Cadastro Nacional de Instrutores da Justiça Consensual Brasileira (CIJUC) do ConciliaJud;

IV - concluído o Módulo Teórico, a EJUD/TJPI atestará a conclusão com êxito deste módulo pelo cursista no ConciliaJud;

V - atestada a conclusão do Módulo Teórico, mediante Declaração e Certidão pelo NUPEMEC, o cursista será qualificado, conforme o caso, como "mediador e/ou conciliador judicial em formação", e, após concluir o preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho dos instrutores e instrutoras em formação, terá acesso à Certidão de Conclusão do Módulo Teórico, por meio do ConciliaJud, e estará habilitado para iniciar o Módulo Prático.

Art. 8º. A participação no Módulo Prático/Estágio Supervisionado será autorizada somente para os participantes que:

I - comparecerem a 100% (cem por cento) das aulas teóricas, com frequência auferida digitalmente;

II - apresentarem Relatório Final à Escola Judiciária do Piauí e;

III - tiverem seu aproveitamento reconhecido na Etapa Teórica mediante relatório do instrutor responsável.

§ 1º Cumpridos os requisitos dos incisos antecedentes, será emitido pela plataforma ConciliaJud o Certificado de Conclusão do Módulo Teórico.

§ 2º A participação no Estágio Supervisionado é obrigatória e compreende a realização de Conciliações e Mediações completas em situações reais, mediante supervisão do instrutor.

§ 3º O Estágio Supervisionado deverá ser realizado no prazo de 08 (oito) meses a contar da data de conclusão do Módulo Teórico, havendo a

possibilidade de prorrogação pelo período de 04 (quatro) meses, preferencialmente nos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS).

§ 4º Após o recebimento do Certificado de conclusão do Módulo Teórico, o aluno deve agendar junto ao CEJUSC da sua comarca, ou junto a outra unidade judiciária para a qual tenha sido o aluno autorizado pela Coordenação do curso, no mínimo, uma sessão de Conciliação/Mediação por semana, ao longo do prazo definido para a finalização do Módulo Prático, a fim de evitar o acúmulo de marcações no final do período, sob pena de não cumprimento do módulo.

§ 5º O Estágio Supervisionado será realizado em três etapas, nas quais o participante atuará como:

I - observador;

II - co-conciliador / co-mediador e;

III - conciliador e mediador, devendo ainda:

a) realizar 18 (dezoito) sessões válidas (audiências completas, sejam frutíferas ou não), sendo 06 (seis) observações, 06 (seis) co-mediações e 06 (seis) mediações;

b) apresentar aos seus instrutores os 18 (dezoito) relatórios do trabalho realizado/da experiência vivida, correspondentes às atas de audiências, no formato PDF, iniciando sempre pelas observações e passando para a etapa seguinte apenas após a autorização do seu instrutor;

c) as fases de co-mediação e mediação, solicitar o preenchimento de formulário de sua avaliação pelas partes e advogados com quem fizer as sessões;

d) registrar frequência/comparecimento no CEJUSC.

§ 6º Concluído o Estágio Supervisionado, o aluno será avaliado pelo(a) instrutor(a), mediante atribuição de nota que varia de 1 a 10 para cada um dos item abaixo:

a) assiduidade;

b) zelo pelo patrimônio público;

c) confidencialidade em relação às informações acessadas de terceiros;

d) autonomia da vontade;

e) domínio e certeza de que os termos acordados foram compreendidos pelas partes envolvidas;

f) bom desempenho no uso da língua portuguesa e habilidade na comunicação desenvolvida durante as audiências;

g) precisão no registro das atas de audiência de conciliação.

## DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 9º. Para aprovação no curso de Mediação Judicial é exigida:

I - frequência de 100% (cem por cento) da carga horária do Módulo Teórico (40 horas);

II - avaliação positiva nessa etapa (Art. 8º, inciso V deste edital);

III - cumprimento integral do Estágio Supervisionado (60 horas);

IV - nota mínima maior ou igual a 5,0 (cinco) em cada um dos critérios relacionados acima, bem como nota final maior ou igual a 7 (sete), correspondente à média aritmética simples das notas parciais.

Parágrafo único. Após o cumprimento das 60 (sessenta) horas, caberá ao instrutor apresentar relatório consolidado de conclusão do estágio supervisionado relativo a cada participante por ele acompanhado.

Art. 10. O certificado de Mediador Judicial será concedido pela EJUD/TJPI ao cursista que obtiver aprovação nos critérios de frequência e nota em cada etapa do curso.

## DO CUSTEIO E DAS SANÇÕES

Art. 11. O curso de Mediação Judicial será realizado sem ônus financeiro para os alunos, devendo estes se comprometerem à contraprestação por meio de serviço voluntário, realizando mediações e conciliações no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com uma média de 16 (dezesesseis) horas mensais, pelo período de, pelo menos, 12 (doze) meses após a conclusão do curso. Para tanto, após a certificação como Mediador Judicial, deve se inscrever no Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores Judiciais do TJ/PI e firmar Termo de Compromisso com o NUPEMEC.

§1º. as despesas para realização do Estágio Supervisionado obrigatório e do serviço voluntário serão suportadas pelos participantes do curso.

§2º. ao término do serviço voluntário, o NUPEMEC emitirá certidão de comprovação do cumprimento dos 12 (doze) meses do trabalho voluntário de Mediador Judicial.

Art. 12. O servidor ou aluno do público externo que, injustificadamente, desistir do curso em qualquer uma das etapas, isto é, durante os módulos teórico e prático, ou não cumprir o tempo mínimo de um ano de serviço voluntário, descrito no artigo anterior, ficará sujeito:

I - à restituição dos custos despendidos pela Administração para a realização do curso, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que, no caso de servidor, o valor será descontado em folha e, no caso do público externo, o valor será devolvido ao Tribunal de Justiça por meio de procedimento a ser definido pela Administração;

II - ao impedimento de se inscrever em novos cursos de formação de conciliadores/mediadores promovidos pela EJUD e NUPEMEC, pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Para não incorrer nas sanções deste artigo, o aluno poderá solicitar o cancelamento de sua inscrição no prazo de dois (2) dias anteriores à data do início do curso para solicitar o cancelamento de sua inscrição, nos termos do art. 2º da Portaria nº 4101/2018 PJPI/TJPI/EJUD.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A certidão da atividade jurídica de Mediador Judicial será fornecida pelo NUPEMEC, mediante comprovação, com menção às datas e horários de início e término de suas atividades, do Mediador e do CEJUSC a que ele esteja vinculado.

Art. 14 Os casos omissos neste edital serão submetidos à deliberação da EJUD/TJPI e da Coordenação do NUPEMEC, que os apreciará no prazo de 10 (dez) dias mediante decisão irrecurável.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital.

Publique-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

Supervisor do NUPEMEC/PI

ANEXO I

## FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Endereço: Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: R.G. \_\_\_\_\_ CPF: E-mail: \_\_\_\_\_ Data de

n a s c i m e n t o : \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Servidor ( ) Lotação: Público Externo ( ) Origem:

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

Nome Completo:

Profissão atual:



Grau de instrução:

Qual a sua disponibilidade para atuar como Mediador/Conciliador voluntário no CEJUSC?

5 vezes por semana ( )

4 vezes por semana ( )

3 vezes por semana ( )

2 vezes por semana ( )

1 vez por semana ( )

Em qual período poderia atuar?

Manhã ( )

Tarde ( )

Qualquer período ( )

Enumere os principais cursos de conciliação/ mediação que já realizou:

Quais são as suas expectativas em relação ao curso? O que você espera aprender?

Por que você decidiu fazer o curso? Quais são os seus objetivos?

De que maneira o exercício da sua atividade como conciliador e/ou mediador pode auxiliar a Política Pública de Tratamento Adequado de Conflitos instituída pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução n. 125/2010) e desenvolvida pelos Tribunais?

No seu entender, qual a melhor solução para um conflito: a sentença ou um acordo?

ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

\_\_\_\_\_, declara que preenche integralmente as condições presentes neste Edital e dispõe de tempo para a prática do Estágio Supervisionado, que exige o cumprimento de, em média, 5 (cinco) horas mensais, bem como para a prestação de serviço voluntário ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí por, no mínimo, 12 (doze) meses, com 16 (dezesesseis) horas mensais na solução de conflitos, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, após a conclusão do curso.

Teresina(PI), de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

### ANEXO IV

#### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Nome \_\_\_\_\_

Estado civil \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_

Nacionalidade \_\_\_\_\_

Naturalidade \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

Carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ ,

Órgão expedidor \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de janeiro de 1988, para atuar como Mediador/Conciliador Voluntário no Tribunal de Justiça do Piauí, por, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais, durante 12(doze) meses.

Teresina(PI), de de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

### ANEXO V

#### APENAS PARA O PÚBLICO INTERNO (SERVIDORES E AUXILIARES DA JUSTIÇA)

#### TERMO DE ANUÊNCIA DO SUPERIOR HIERÁRQUICO

\_\_\_\_\_, superior(a) hierárquico(a) do(a) servidor(a) , lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_ estou ciente e de acordo que o(a) servidor(a) comparecerá ao Módulo Teórico do Curso de Mediação Judicial na EJUD/PI, em Teresina/PI, e que precisará e poderá dispor de 5 (cinco) horas mensais para realizar o Módulo Prático. Declaro também que autorizo o(a) servidor(a) a prestar serviço ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí por, no mínimo, 12 (doze) meses, com 16 (dezesesseis) horas mensais na solução de conflitos, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, após a conclusão e certificação no curso.

Teresina(PI), de de 2023.

Assinatura do superior hierárquico

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

\_\_\_\_\_, declara para os devidos fins que são autênticos os documentos apresentados para a inscrição do Curso de Mediação Judicial.

Teresina(PI), de de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

### ANEXO VII

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE PRAZO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

\_\_\_\_\_, declara para os devidos fins que tenho Ciência do Prazo do Estágio Supervisionado.

Teresina(PI), de de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

### ANEXO VIII

#### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Cronograma de previsão para o curso de Mediação/Conciliação na Comarca de Parnaíba - Pi	Datas previstas
Lançamento do Edital	17 de agosto de 2023
Período de inscrição	24 a 31 de agosto de 2023
Publicação da lista dos classificados para entrevista	06 de setembro de 2023
Entrevistas	12 e 13 de setembro de 2023
Publicação do resultado final da seleção	20 de setembro de 2023
Início das aulas	25 de setembro de 2023



Período do curso	25 a 29 de setembro de 2023
23.0.000074999-0	4448470v30

Criado por marinhothe, versão 30 por marinhothe em 04/08/2022

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Diretor Geral da EJUD**, em 07/08/2023, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Presidente do NUPEMEC**, em 09/08/2023, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4578181** e o código CRC **E5ED4885**.

## 9. PAUTA DE JULGAMENTO

### 9.1. Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - Câmaras Reunidas Cíveis - 25/08/2023 a 01/09/2023

#### PAUTA DE JULGAMENTO

##### Câmaras Reunidas Cíveis

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** das **Câmaras Reunidas Cíveis** a ser realizada do dia **25 de Agosto de 2023**, a partir das **12h** até o dia **01 de Setembro de 2023** finalizando às **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

##### INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme preceitua o Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, os procuradores de órgãos públicos, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão encaminhar por meio de petição de sustentação oral, até a **abertura da sessão**, sustentações orais em **áudio** ou **áudio e vídeo**, devendo observar, em qualquer caso, o tempo regimental e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho do PJe. Destaca-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral deverá utilizar o tipo de documento **"PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA"**;

- Informa-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral através de vídeo, deverá anexar o arquivo no formato **AVI** ou **MP4**, com tamanho máximo de **300mb**. Quanto ao arquivo de sustentação oral através de áudio, deverá ser observado o formato **MP3**, com tamanho máximo de **100mb**, seguindo assim as especificações técnicas exigidas pelo PJe;

- Em atenção aos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, os procuradores de órgãos públicos, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até **24h** (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial. Ressalta-se que o peticionante deve utilizar o tipo de documento **"PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA"**.

- Não utilizado o tipo de documento correto, o pedido de retirada de pauta será considerado inexistente, nos termos do §8º do art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE.

##### **01. 0704608-95.2018.8.18.0000 - Ação Rescisória**

Autores: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Réus: CAEMA - COMPANHIA ALVORADA DE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS e outros

Advogado: Heleno de Queiroz Sampaio (OAB/CE nº 10.685)

Relator: **Des. José Wilson Ferreira de Araujo Junior**

##### **02. 0755757-62.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória**

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Embargante: IMOBILIÁRIA GARANTIA LTDA.

Advogado: Marcelo Sales de Moura (OAB/PI nº 4.926)

Embargados: OSVALDO PEREIRA DA SILVA e outra

Advogado: Raymsandreson de Moraes Prudêncio (OAB/PI nº 10.949)

Relator: **Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 15 de Agosto de 2023

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

### 9.2. Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - 4ª Câmara de Direito Público - 25/08/2023 a 01/09/2023

#### PAUTA DE JULGAMENTO

##### 4ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual da 4ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **25 de Agosto de 2023**, a partir das **12h** até o dia **01 de Setembro de 2023** finalizando às **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

##### INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme preceitua o Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, os procuradores de órgãos públicos, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão encaminhar por meio de petição de sustentação oral, até a **abertura da sessão**, sustentações orais em **áudio** ou **áudio e vídeo**, devendo observar, em qualquer caso, o tempo regimental e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho do PJe. Destaca-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral deverá utilizar o **tipo de documento "PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA"**;

- Informa-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral através de vídeo, deverá anexar o arquivo no **formato AVI** ou **MP4**, com tamanho máximo de **300mb**. Quanto ao arquivo de sustentação oral através de áudio, deverá ser observado o formato **MP3**, com tamanho máximo de **100mb**, seguindo assim as especificações técnicas exigidas pelo PJe;

- Em atenção aos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 3º do Provimento Nº 36/2022 -

PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, os procuradores de órgãos públicos, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até **24h** (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial. Ressalta-se que o peticionante deve utilizar o tipo de documento "**PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA**";

- Não utilizado o tipo de documento correto, o pedido de retirada de pauta será considerado inexistente, nos termos do §8º do art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE.

**01. 0750054-19.2021.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança**

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Advogada: Rita Liziane Viana Silva (OAB/PI nº 18.229) e Outra

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**02. 0759420-82.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA

Advogado: José Ribamar Neiva Ferreira Neto (OAB/PI nº 148.97) e Outros

Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

**Relator: Juiz Convocado: Francisco Gomes Da Costa Neto**

**03. 0751800-19.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 3ª Vara Dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogada: Tatiana Carvalho Seda De Vasconcellos (OAB/SP nº 148.415)

Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**04. 0007734-68.2016.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança**

Embargante: VALDIRENE ALVES DA SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**05. 0815938-65.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: HOSANA RODRIGUES DE SOUSA ARAÚJO

Advogado: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885)

Apelado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**06. 0000270-41.2013.8.18.0115 - Apelação Cível**

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ

Advogado: Marcelo Veras De Sousa (OAB/PI nº 3.190)

Apelado: LUIZ JOSÉ FILHO

Advogado: Vilmar De Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**07. 0756403-72.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Barras / Vara Única

Agravante: EDILSON SÉRVULO DE SOUSA

Advogado: Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969)

Agravado: MUNICÍPIO DE BARRAS

Procuradoria-Geral do Município de Barras

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**08. 0750307-07.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Pedro II / Vara Única

Agravante: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SANTA CRUZ

Advogado: Cicero Wellington Batista Do Nascimento (OAB/CE nº 21.298)

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**09. 0814135-81.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: DÁCIA TELES DE OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante De Souza (OAB/PI nº 16.161)

Apelado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**10. 0814160-21.2022.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: JOSÉLIA RODRIGUES DE MORAES

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**11. 0801116-16.2019.8.18.0050 - Apelação Cível**

Origem: Esperantina / 1ª Vara Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**12. 0826148-44.2019.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Procuradoria DETRAN

Embargado: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Daniel Dos Reis Freitas (OAB/SP nº 261.890)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**13. 0823727-47.2020.8.18.0140 - Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: MARIA ROSA DE MOURA SOUSA

Advogado: Kelson Mendes De Lima (OAB/PI nº 11.383)

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Advogado: Talmir Tercio Ribeiro Da Silva Júnior (OAB/PI nº 6.170) e Outra

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**14. 0800963-83.2018.8.18.0028 - Apelações Cíveis - Juízo de Retratação**

Origem: Floriano / 2ª Vara Cível

Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelante/Apelado: MUNICÍPIO DE FLORIANO

Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)

Apelado/Apelante: A. B. L. representada por FRANCISCO MORAIS LIMA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**15. 0801444-51.2020.8.18.0036 - Apelação Cível**

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: FRANCISCO ROBERT LEMOS DA FONSECA

Advogado: Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº 15.876)

Apelado: MUNICÍPIO DE ALTOS

Procuradoria-Geral do Município de Altos

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 15 de Agosto de 2023

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

### 9.3. Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - 5ª Câmara de Direito Público - 25/08/2023 a 01/09/2023

PAUTA DE JULGAMENTO

**5ª Câmara de Direito Público**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **5ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **25 de Agosto de 2023**, a partir das **12h** até o dia **01 de Setembro de 2023** finalizando às **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

- Conforme preceitua o Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão encaminhar por meio de petição de sustentação oral, **até a abertura da sessão**, sustentações orais em **áudio** ou **áudio e vídeo**, devendo observar, em qualquer caso, o tempo regimental e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho do PJe. Destaca-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral deverá utilizar o tipo de documento **"PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA"**;

- Informa-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral através de vídeo, deverá anexar o arquivo no formato **AVI** ou **MP4**, com tamanho máximo de **300mb**. Quanto ao arquivo de sustentação oral através de áudio, deverá ser observado o formato **MP3**, com tamanho máximo de **100mb**, seguindo assim as especificações técnicas exigidas pelo PJe;

- Em atenção aos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, os procuradores de órgãos públicos, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até **24h** (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial. Ressalta-se que o peticionante deve utilizar o tipo de documento **"PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA"**;

- Não utilizado o tipo de documento correto, o pedido de retirada de pauta será considerado inexistente, nos termos do §8º do art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE.5ª

**01.0801525-45.2021.8.18.0042- Apelação Cível**

Origem: Bom Jesus / 2ª Vara

Apelante: IARA MARIA NUNES DE ASSIS

Advogada: JULIANA SANTOS MIRANDA (OAB/PI nº 9.730)

Apelado: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Procuradoria-Geral do Município de Bom Jesus

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**02.0000032-60.2016.8.18.0036-Remessa Necessária**

Origem: Altos / Vara Única

Requerente: Ozélia Maria do Nascimento Oliveira

Advogado: Carlos Sérgio da Silva Carvalho (OAB/PI nº 7.430)

Requerido: MUNICÍPIO DE ALTOS (PREFEITURA MUNICIPAL)

Advogada: Thiaga Leandra Alves Ribeiro Learth (OAB/PI nº 8.148)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**03.0003213-84.2016.8.18.0031-Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PI



Procuradoria DETRAN

Apelada: REGINA CÉLIA MARTINS

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**04.0800026-37.2018.8.18.0040-Apeação Cível**

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE BATALHA

Procuradoria-Geral do Município de Batalha

Apelada: ERINALDA BRASIL GALVÃO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**05.0823839-79.2021.8.18.0140-Apeações Cíveis**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado/Apelante: RAIMUNDO TELES BACELAR NETO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**06.0013613-24.2016.8.18.0140-Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: THAÍS LETÍCIA DA CONCEIÇÃO LUSTOSA, e outros.

Advogado: Eronildo Pereira da Silva (OAB/PI nº 8.760)

Requerido: ESTADO DO PIAUÍ, e outros.

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**07.0801527-15.2021.8.18.0042-Apeação Cível**

Origem: Bom Jesus / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Procuradoria-Geral do Município de Bom Jesus

Apelada: MIKAELA SANTOS DA SILVA

Advogado: Juliana Santos Miranda (OAB/PI nº 9.730)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**08.0751065-20.2020.8.18.0000-Agravo de Instrumento**

Origem: Itaueira / Vara Única

Agravante: R.A.D.S.N., e outros.

Advogado: Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437)

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**09.0025802-34.2016.8.18.0140-Apeação Cível**

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACEDO

Advogado: Antônio Carlos da Costa e Silva (OAB/PI nº 1.977)

Apelado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PI

Procuradoria DETRAN

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**10.0801055-14.2021.8.18.0042-Apeação Cível**

Origem: Bom Jesus / 1ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Procuradoria-Geral do Município de Bom Jesus

Apelada: MARIA DE FÁTIMA BORGES VIEIRA

Advogada: Juliana Santos Miranda (OAB/PI nº 9.730)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**11.0802477-55.2020.8.18.0140- Apeação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: WELLISANDRA CASTRO DA SILVA

Advogada: Flávia Ferreira Amorim (OAB/PI nº 4.868)

Apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradoria Federal no Estado do Piauí

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**12.0800786-10.2018.8.18.0032- Remessa Necessária**

Origem: Picos / 2ª Vara

Requerente: EB & F CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Advogado: Frank Sinatra Moura Bezerra (OAB/PI nº 4.935)

Requerida: ANTÔNIA MARIA DE SOUSA LEAL (Secretária de Fazenda e Finanças do Município de Picos-PI)

Procuradoria-Geral do Município de Picos

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**13.0752067-54.2022.8.18.0000- Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ, e outros.

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: CARLOS EDUARDO DINIZ PEREIRA

Advogada: Natercya Vasconcelos Martins (OAB/PI nº 20.303)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**14.0757501-24.2022.8.18.0000- Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Agravado: A. R. S. F., e outros.

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**15.0761267-85.2022.8.18.0000- Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ZILDA MARIA DE CARVALHO FERREIRA

Advogado: Max Mauro Sampaio Portela Veloso (OAB/PI nº 8.849)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ, e outros.

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**16.0003320-96.2014.8.18.0032-Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara

Embargante: VIA CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: Pedro Henrique Nunes Carvalho (OAB/PI nº 17.184)

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: MARIA NOÊMIA DA SILVA BEZERRA

Advogado: Glauber Jonny e Silva (OAB/PI nº 7.005)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**17.0806692-11.2019.8.18.0140- Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, e outros.

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: FRANCISCA ASTROGILDO MEDINO

Advogado: Danillo Coelho Pimentel (OAB/PI nº 6.611)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**18.0800752-68.2019.8.18.0042-Apelação Cível**

Origem: Bom Jesus / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA

Procuradoria-Geral do Município de Redenção do Gurgueia

Apelada: EDIONE CUSTODIO VOGADO

Advogado: Termonilton Barros Medeiros (OAB/PI nº 10.234)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**19.0758706-88.2022.8.18.0000-Conflicto de Competência**

Suscitante: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AVELINO LOPES - PIAUÍ

Suscitado: JUÍZO DA 9ª VARA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**20.0812540-71.2022.8.18.0140-Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ, e outros.

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: ANGEVALDO RODRIGUES ARAÚJO

Advogada: Nadja Reis Leitão (OAB/PI nº 13.860)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**21.0758595-07.2022.8.18.0000-Agravo de Instrumento**

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Agravante: GILBERTO SOUZA DOS SANTOS, e outros.

Advogado: Nivaldo de Sousa Costa Filho (OAB/PI nº 16.079)

Agravado: JOÃO COELHO DE SANTANA

Advogado: Antônio José Lima (OAB/PI nº 12.402)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**22.0027067-71.2016.8.18.0140-Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA AMELIA GUIMARÃES DO PASSO GONDOLO

Advogado: Fernando Guilherme Alves Delgado (OAB/PI nº 9.910)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**23.0013309-98.2011.8.18.0140- Embargos de Declaração na Apelação Cível/ Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: EDNA NOGUEIRA DE PAULA BARBOSA

Advogado: Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**24. 0003124-30.2013.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante/Embargado: JOSÉ DE AMORIM ARAÚJO

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante De Souza (OAB/PI nº 16.161)

Embargado/Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**25.0013244-40.2010.8.18.0140- Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: FÁBIO HENRIQUE DAMASCENO PEDROSA

Advogado: Daniel dos Santos Fontes (OAB/PI nº 9.784)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**26.0761589-42.2021.8.18.0000-Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: TICKET SERVIÇOS S.A.

Advogado: Daniel de Andrade Neto (OAB/SP nº 220.265)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**27.0752010-36.2022.8.18.0000- Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: PEDRO FRANCA DA COSTA SOARES

Advogada: Denise de Pádua Freitas (OAB/PI nº 6.427)

Agravado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde - Teresina

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**28.0750137-64.2023.8.18.0000- Agravo de Instrumento**

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: LOURIVAL COSTA FERREIRA

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**29.0000038-24.2013.8.18.0052- Remessa Necessária**

Origem: Gilbués / Vara Única

Requerente: VANDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado: Roberto Fontoura Acosta (OAB/PI nº 7.182)

Requerido: MUNICÍPIO DE GILBUÉS e outros

Procuradoria-Geral do Município de Gilbués

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**30. 0800918-32.2021.8.18.0042 - Apelação Cível**

Origem: Bom Jesus / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Procuradoria-Geral do Município de Bom Jesus

Apelada: CARLA TEIXEIRA SANTANA

Advogado: Juliana Santos Miranda (OAB/PI nº 9.730)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**31. 0000594-74.2014.8.18.0057 - Apelação Cível**

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

Advogado: Thales Cruz Sousa (OAB/PI nº 7.954)

Apelados: MARIA AUCILENE DE CARVALHO SANTOS e outros

Advogado: Mavio Silveira Carvalho (OAB/PI nº 7.515)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**32. 0752613-75.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: LUIS TELES DE SOUSA NETO

Advogada: Mayana Dias Ribeiro (OAB/PI nº 10.852)

Agravados: ESTADO DO PIAUÍ e UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ.

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**33. 0800869-67.2020.8.18.0028 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ JOSÉ RENATO DA SILVA NEPOMUCENO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: JOSÉ RENATO DA SILVA NEPOMUCENO

Advogado: Klaus Jadson de Sousa Brandão (OAB/PI nº 11.030)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**34. 0800913-19.2018.8.18.0073 - Apelação Cível**

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ - PI

Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**35. 0000790-84.2017.8.18.0042 - Apelação Cível**

Origem: Bom Jesus / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA

Advogado: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839)

Apelado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA

Advogado: Termonilton Barros Medeiros (OAB/PI nº 10.234)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**36. 0802203-90.2021.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE PICOS

Procuradoria-Geral do Município de Picos

Apelado: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

Advogada: Jessica Silva Pio (OAB/PI nº 15.443)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

## 37. 0021509-02.2008.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Embargante: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES GERONÇO  
Advogado: Joffre do Rêgo Castello Branco Neto (OAB/PI nº 4.528)  
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

## 38. 0805022-66.2022.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara  
Apelante: M.V.P.S.  
Advogada: Nathalia Souza Costa (OAB/PI nº 21.399)

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e outros

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

## 39. 0758311-96.2022.8.18.0000 - Conflito Negativo de Competência

Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI  
Suscitado: JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

## 40. 0759645-68.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única  
Agravante: MUNICÍPIO DE CAXINGÓ  
Advogado: Thales Cruz Sousa (OAB/PI nº 7.954)  
Procuradoria-Geral do Município de Caxingó  
Agravada: DANIELA MARA DA SILVA OLIVEIRA  
Advogada: Jacielly Castelo Branco Viana (OAB/PI nº 20.949)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

## 41. 0750123-80.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí  
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

## 42. 0755078-57.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Agravante: LOURIVAL CARVALHO RODRIGUES  
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)  
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

## 43. 0801161-69.2018.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única  
Apelante: JEANETE FRANCISCA ALMEIDA VIEIRA  
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

## 44. 0756872-50.2022.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Embargante: POLIMIX CONCRETO LTDA.  
Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto (OAB/PE nº 15.657)  
Embargado: MUNICÍPIO DE TERESINA  
Procuradoria-Geral do Município de Teresina

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

## 45. 0800117-51.2018.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara  
Apelante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI  
Advogada: Ana Karoline Higuêra de Sá (OAB/PI nº 16.983)  
Procuradoria-Geral do Município de Piri-piri  
Apelado: SILVIO RODRIGUES DE SOUZA  
Advogados: Genyvana Criscya Garcia Carvalho (OAB/PI nº 9.127) e outro.

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

## 46. 0755403-03.2021.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única  
Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí  
Embargado: ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA.  
Advogado: Sebastião Bandeira (OAB/PA nº 8.156-B)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

## 47. 0801245-18.2018.8.18.0030 - Apelação Cível

Origem: Oeiras / 2ª Vara  
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ  
Advogado: Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelada: ERINALDA FERREIRA ROCHA  
Advogados: Valdemir Leite Aragao Junior (OAB/PI nº 14.336) e outro.

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

## 48. 0800740-68.2021.8.18.0047 - Apelação Cível

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Advogados: João Gabriel Carvalho Macêdo (OAB/PI nº 15.022) e outro

Apelada: OLGA MOREIRA BORGES RIBEIRO

Advogado: Ariosvaldo Eufrausino Dos Santos Filho (OAB/PI nº 14.061)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**49.0811189-39.2017.8.18.0140-Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA VITORIA DA SILVA, e outros.

Advogada: Adelia Marcy de Barros Santos (OAB/PI nº 12.054)

Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA, e outros.

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**50.0750311-73.2023.8.18.0000- Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: WILSON ROBERTO SANTOS PARENTE

Advogada: Maria Socorro Sousa Alves (OAB/PI nº 4.796)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**51.0751411-97.2022.8.18.0000-Embargos de Declaração no Mandado de Segurança**

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: ALEXANDRE AZEVEDO PERES, e outros.

Advogado: Berto Igor Caballero Cuellar (OAB/PI nº 6.603)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**52.0809854-43.2021.8.18.0140-Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, outros.

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: RANIERE VIANA DA COSTA

Advogado: Klaus Jadson de Sousa Brandão (OAB/PI nº 11.030)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**53.0807384-05.2022.8.18.0140- Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: JORGE LUIZ SOARES AZEVEDO

Advogada: Natércya Vasconcelos Martins (OAB/CE nº 40.336)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ, e outros.

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 15 de Agosto de 2023.

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 9.4. Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - 6ª Câmara de Direito Público - 25/08/2023 a 01/09/2023

PAUTA DE JULGAMENTO

**6ª Câmara de Direito Público**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **6ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do **dia 25 de Agosto de 2023**, a partir das **12h** até o dia **01 de Setembro de 2023** finalizando às **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

- Conforme preceitua o Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão encaminhar por meio de petição de sustentação oral, **até a abertura da sessão**, sustentações orais em **áudio** ou **áudio e vídeo**, devendo observar, em qualquer caso, o tempo regimental e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho do PJe. Destaca-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral deverá utilizar o tipo de documento **"PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA"**;

- Informa-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral através de vídeo, deverá anexar o arquivo no formato **AVI** ou **MP4**, com tamanho máximo de **300mb**. Quanto ao arquivo de sustentação oral através de áudio, deverá ser observado o formato **MP3**, com tamanho máximo de **100mb**, seguindo assim as especificações técnicas exigidas pelo PJe;

- Em atenção aos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, os procuradores de órgãos públicos, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até **24h** (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial. Ressalta-se que o peticionante deve utilizar o tipo de documento **"PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA"**;

- Não utilizado o tipo de documento correto, o pedido de retirada de pauta será considerado inexistente, nos termos do §8º do art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE.

**01.0751620-66.2022.8.18.0000- Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: CONSTRUTORA POTY LTDA.

Advogado: Antônio Anésio Belchior Aguiar (OAB/PI nº 1.065)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**02.0000914-03.2014.8.18.0065-Apelações Cíveis**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, e outros.

Advogado: EROS SILVESTRE DA SILVA VILARINHO (OAB/PI nº 7.976), e outros.

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**03.0801324-45.2021.8.18.0077-Apelação Cível**

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**04.0811891-72.2023.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Advogada: Karine Costa Bonfim (OAB/PI nº 9.143)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**05.0800418-73.2020.8.18.0050- Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Esperantina / 1ª Vara

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, e outros.

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: JOSÉ AFONSO ALVES

Advogada: Patricia Barbosa Araújo Dos Santos (OAB/PI nº 16.555)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**06.0023608-32.2014.8.18.0140-Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Apelado: SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado: Leonardo Conte Azevedo De Souza (OAB/DF nº 31.195)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**07. 0006144-15.2002.8.18.0140-Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: LINA ROSA DE JESUS BONA

Advogado: Josélio Da Silva Lima (OAB/PI nº 2.619)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**08.0000380-82.2005.8.18.0030-Apelação Cível**

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Apelante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.

Procuradoria da AGESPISA

Apelado: MUNICÍPIO DE OEIRAS

Procuradoria-Geral do Município de Oeiras

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**09.0800364-45.2020.8.18.0103-Apelação Cível**

Origem: Matias Olimpo / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO

Procuradoria-Geral do Município de Matias Olímpio - PI

Apelado: BERNARDO DE ALBUQUERQUE BRITO, e outros.

Advogado: Renato Coelho De Farias (OAB/PI nº 3.596)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**10.0800444-09.2020.8.18.0103-Apelação Cível**

Origem: Matias Olimpo / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO

Procuradoria-Geral do Município de Matias Olímpio - PI

Apelado: KELSON FRANCA DE SOUSA

Advogado: Renato Coelho De Farias (OAB/PI nº 3.596)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**11.0800439-84.2020.8.18.0103-Apelação Cível**

Origem: Matias Olimpo / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO

Procuradoria-Geral do Município de Matias Olímpio - PI

Apelada: ELIANE RODRIGUES DE AZEVEDO ALVES

Advogado: Renato Coelho De Farias (OAB/PI nº 3.596)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**12.0752697-13.2022.8.18.0000-Embargos de Declaração no Mandado de Segurança**

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, e outros.

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: QUEZIA COELHO BARBOSA

Advogada: Lilian Erica Lima Ribeiro (OAB/PI nº 3.508)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**13.0759216-38.2021.8.18.0000-Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Embargante: ARTHUR DE SOUSA RAMOS

Advogado: Arthur De Sousa Ramos (OAB/MA nº 16.172)

Embargado: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, e outros.

Advogado: Vitor Tabatinga Do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**14.0008408-87.2011.8.18.0140-Apelação Cível**

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.  
Advogado: Paulo da Silva Andrade (OAB/PI nº 5.451)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**15.0801186-30.2018.8.18.0030-Apelação Cível**

Origem: Oeiras / 2ª Vara  
Apelante: MUNICÍPIO DE OEIRAS  
Procuradoria Geral do Município de Oeiras  
Apelada: LÚCIA DE FÁTIMA SOUSA MOURA, e outros.  
Advogado: Vicente Reis Rego Júnior (OAB/PI nº 10.766)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**16.0754800-56.2023.8.18.0000-Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ, e outros.  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Agravado: RAIMUNDO MANOEL TELES DOS SANTOS JÚNIOR  
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante De Souza (OAB/PI nº 16.161)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**17. 0801556-78.2019.8.18.0028-Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara  
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO  
Procuradoria-Geral do Município de Floriano  
Apelada: MARIA DA TRINDADE DA SILVA LEITE  
Advogado: Diego Galvão Martins Cabedo (OAB/PI nº 14.706)

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**18.0800230-11.2018.8.18.0031-Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / Vara Única  
Embargante: MARINETE ARAÚJO DO NASCIMENTO  
Defensor Público: Nelson Nery Costa  
Embargado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**19.0000892-91.2016.8.18.0026- Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara  
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelada: ANDREIA MARIA GOMES DA SILVA  
Advogada: LAYSE AMANDA OLIVEIRA NEVES (OAB/PI nº 9.984)

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**20.0801211-87.2021.8.18.0046 - Apelação Cível**

Origem: Cocal / Vara Única  
Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL  
Procuradoria-Geral do Município de Cocal  
Apelada: CARLA CRISTINA MACHADO DA SILVA  
Advogado: Nagib Souza Costa (OAB/PI nº 18.266)

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**21.0800686-31.2018.8.18.0040- Apelação Cível**

Origem: Batalha / Vara Única  
Apelante: EURIDES CARVALHO LEITE  
Advogado: Alexandre Fortes Amorim de Carvalho (OAB/PI nº 11.686)  
Apelado: MUNICÍPIO DE BATALHA  
Procuradoria-Geral do Município de Batalha

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**22.0806190-67.2022.8.18.0140- Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude  
Requerente: F.R.D.O.F.  
Defensor Público: Nelson Nery Costa  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e outros.  
Procuradoria-Geral do Município de Teresina

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**23.0810982-40.2017.8.18.0140- Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, e outros.  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Embargado: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS LTDA.  
Advogada: Larissa Laiana Dias Lopes (OAB/PI nº 13.057)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**24.0030200-92.2014.8.18.0140 - Apelações Cíveis / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelado/Apelante: ÚRSULO DE BRITO JUCA, e outros.  
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante De Souza (OAB/PI nº 16.161)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

## 25.0802126-93.2021.8.18.0028-Apeação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: ZILMA MOURA DE ARAÚJO

Advogado: Vitor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989)

Apelado: MUNICÍPIO DE FLORIANO

Advogada: Durcilene de Sousa Alves (OAB/PI nº 15.651)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

## 26.0806518-36.2018.8.18.0140-Apeação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FRANCISCA MARTHA PEREIRA CAVALCANTE

Advogada: Gabriely Raily Lima Feitosa (OAB/PI nº 15.288)

Apelado: MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, e outros.

Advogado: Maycon João de Abreu Luz (OAB/PI nº 8.200)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

## 27. 0821859-97.2021.8.18.0140 - Apeação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: WALBER ITAPOAN OLIVEIRA SILVA

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante De Souza (OAB/PI nº 16.161)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

## 28.0800914-96.2021.8.18.0073- Apeação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelante: MARGARIDA DA CONCEIÇÃO MATA ALMEIDA

Advogado: Demétrio Paes Landim Neto (OAB/PI nº 7.221)

Apelado: MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral de São Braz do Piauí

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

## 29.0001173-45.2006.8.18.0140-Apeação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MIDAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogado: Eronildo Pereira da Silva (OAB/PI nº 8.760)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

## 30.0004315-67.2000.8.18.0140-Apeação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MIDAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogado: Eronildo Pereira da Silva (OAB/PI nº 8.760)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

## 31.0001318-40.2012.8.18.0060-Apeação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: FRANCISCO EDUARDO DOS SANTOS

Advogado: Carlos Eduardo dos Anjos Silva (OAB/PI nº 6.192)

Apelado: MUNICÍPIO DE MADEIRO

Procuradoria-Geral do Município de Madeiro

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

## 32.0000146-50.2018.8.18.0061- Apeação Cível

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES-PI

Procuradoria-Geral do Município de Miguel Alves

Apelada: FRANCISCA DA PAIXÃO BARROS BORGES

Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

## 33.0800905-64.2021.8.18.0064-Apeação Cível

Origem: Paulistana / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANKLIN DE SOUZA DIAS

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693)

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

## 34.0800657-53.2019.8.18.0037-Apeação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE AMARANTE

Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446)

Apelada: MARÍLIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Caio Iggo de Araújo Gonçalves Miranda (OAB/PI nº 12.229)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 15 de Agosto de 2023.

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

9.5. Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - 3ª Câmara de Direito Público -25/08/2023 a 01/09/2023

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público



A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **25 de Agosto de 2023**, a partir das **12h** até o dia **01 de Setembro de 2023** finalizando às **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

## **INFORMAÇÕES GERAIS:**

- Conforme preceitua o Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão encaminhar por meio de petição de sustentação oral, **até a abertura da sessão**, sustentações orais em **áudio** ou **áudio e vídeo**, devendo observar, em qualquer caso, o tempo regimental e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho do PJe. Destaca-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral deverá utilizar o tipo de documento **"PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA"**;

- Informa-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral através de vídeo, deverá anexar o arquivo no formato **AVI** ou **MP4**, com tamanho máximo de **300mb**. Quanto ao arquivo de sustentação oral através de áudio, deverá ser observado o formato **MP3**, com tamanho máximo de **100mb**, seguindo assim as especificações técnicas exigidas pelo PJe;

- Em atenção aos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, os procuradores de órgãos públicos, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até **24h** (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial. Ressalta-se que o peticionante deve utilizar o tipo de documento "PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA";

- Não utilizado o tipo de documento correto, o pedido de retirada de pauta será considerado inexistente, nos termos do §8º do art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE.

### **01.0800201-54.2017.8.18.0076- Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI

Procuradoria-Geral do Município de União

Apelado: ANTÔNIA PEREIRA DE MIRANDA

Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526)

**Relator: Des. Fernando Lopes de Silva Neto**

### **02.0750452-29.2022.8.18.0000-Agravo de Instrumento**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Agravante: IDELZUITA ANDRADE SILVA OLIVEIRA

Advogado: Erasmo Pereira de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 11.727)

Agravado: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, e outros.

Procuradoria-Geral do Município de Sigefredo Pacheco

**Relator: Des. Fernando Lopes de Silva Neto**

### **03.0000341-21.2016.8.18.0056-Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Município de Flores do Piauí

Apelada: IVONETE BARROS SARAIVA

Advogado: Leonardo Cabedo Rodrigues (OAB/PI nº 5.761)

**Relator: Des. Fernando Lopes de Silva Neto**

### **04.0759392-80.2022.8.18.0000-Agravo de Instrumento**

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Agravante: INCORPORADORA, IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA BRASILEIRO LTDA

Advogado: Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355)

Agravado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Município de São João do Piauí

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

### **05.0756136-32.2022.8.18.0000- Mandado de Segurança**

Impetrante: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO RIACHO DO CONRADO E LOCALIDADES CIRCUNVIZINHAS DE MIGUEL ALVES/PI.

Advogado: Nilson Vieira Barros Filho (OAB/PI nº 11.052)

Impetrado: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

### **06.0757255-28.2022.8.18.0000-Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: JOSÉ ATAÍDE TORRES COSTA FILHO

Advogado: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI nº 5.661)

Agravado: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Fernando Lopes de Silva Neto**

### **07.0800730-12.2021.8.18.0051-Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS

Procuradoria-Geral do Município de Fronteiras

Apelada: ANTÔNIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Advogado: José Urtiga de Sá Júnior (OAB/PI nº 2.677)

**Relator: Des. Fernando Lopes de Silva Neto**

### **08.0801580-66.2016.8.18.0140-Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: LOURIVAL LIMA DE FRANCA, e outros.

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Fernando Lopes de Silva Neto**

### **09.0752855-05.2021.8.18.0000-Agravo de Instrumento**

Origem: União / Vara Única

Agravante: FABIANA DE SOUSA SILVA

Advogada: Heloísa Valença Cunha Hommerding (OAB/PI nº 16.511)

Agravado: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

**Relator: Des. Fernando Lopes de Silva Neto**

**10.0000282-89.2012.8.18.0115-Apeação Cível/ Remessa Necessária**

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Município de Prata do Piauí

Apelada: RAIMUNDA VIEIRA DE MELO MENDES

Advogado: Leonardo de Lima Ramos (OAB/PI nº 3.019)

**Relator: Des. Fernando Lopes de Silva Neto**

**11.0800845-09.2020.8.18.0135-Embargos de Declaração na Apeação Cível**

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Embargante: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA

Procuradoria Geral do Município de Nova Santa Rita

Embargado: RICARDO DA SILVA COSTA, e outros.

Advogado: Daniel Rodrigues Paulo (OAB/PI nº 6.894)

**Relator: Des. Fernando Lopes de Silva Neto**

**12.0800498-61.2017.8.18.0076-Apeação Cível/ Remessa Necessária**

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria Geral do Município de União

Apelada: ALICE MARIA LEITE SILVA

Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526)

**Relator: Des. Fernando Lopes de Silva Neto**

**13.0714788-39.2019.8.18.0000-Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: CAMILA DO VALES MATOS

Advogado: Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº 15.876)

Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA, e outros.

Procuradoria Geral do Município de Teresina

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**14.0849168-59.2022.8.18.0140-Apeação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA NAZARETH DE SOUSA MOURÃO

Advogado: Alysson Sousa Mourão (OAB/DF nº 18.977)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo**

**15.0754452-72.2022.8.18.0000- Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: CISABRASILE LTDA.

Advogado: Marcos Junior Jaroszk (OAB/PI nº 14.834)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ, e outro.

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**16. 0815299-81.2017.8.18.0140 -Apeação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: LÍDIO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**17.0800197-58.2017.8.18.0030-Apeação Cível**

Origem: Oeiras / 1ª Vara

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Apelada: LÚCIA DE FATIAM BARROSO MOURA DE ABREU SÁ

Advogado: Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**18.0013024-30.2017.8.18.0000- Embargos de Declaração na Apeação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: CARLOS FERREIRA LIMA, e outros.

Advogada: Lucyara Ferreira Lima (OAB/PI nº 14.563)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**19.0752696-28.2022.8.18.0000- Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS HENN LTDA.

Advogado: Flávio Sperotto (OAB/SC nº 21.404)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ, e outros.

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 15 de Agosto de 2023

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 9.6. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 23 DE AGOSTO DE 2023

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da 1ª Câmara Especializada Criminal, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **23 de agosto de 2023**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.criminal1@tjpi.jus.br](mailto:especializada.criminal1@tjpi.jus.br), e/ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA:

##### **01. 0755128-83.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Origem: Teresina / Central de Audiência de Custódia

Impetrante: Hauzeny Santana Farias (OAB/PI Nº 18.051)

Paciente: L. M. P. S.

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Central de Audiência de Custódia da Comarca de Teresina - PI

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

#### PROCESSOS PÚBLICOS:

##### **02. 0756708-51.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Origem: Teresina / Central de Inquéritos

Impetrantes: Jaylles José Ribeiro Fenelon (OAB/PI Nº 11.157) e outro

Paciente: JOSÉ TERTO DA SILVA FILHO

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

##### **03. 0757431-70.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Impetrantes: Nagib Souza Costa (OAB/PI Nº 18.266) e outro

Paciente: MARLLON SHELDON LOPES DO NASCIMENTO SILVA

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

##### **04. 0757181-37.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dr. João Batista Viana do Lago Neto

Paciente: AGDA RESENDE DE MELO

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

##### **05. 0756918-05.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Origem: Matias Olímpio / Vara Única

Impetrante: Humberto da Silva Chaves (OAB/PI Nº 18.969)

Paciente: ALAN EVANGELISTA DE BRITO

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio - PI

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

##### **06. 0754952-07.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Impetrante: Nélio Natalino Fontes Gomes Rodrigues (OAB/PI Nº 9.228)

Paciente: DANIEL FEITOSA BRITO

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

##### **07. 0001343-96.2019.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOARES

Advogados: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI Nº 8.070) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

##### **08. 0802118-73.2022.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: ÍTALO SANTOS NASCIMENTO

Advogados: Jó Eridan Bezerra Melo Fernandes (OAB/PI Nº 11.827) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

##### **09. 0001087-88.2014.8.18.0077 - Apelação Criminal**

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: WANDERSON GONÇALVES DOS SANTOS

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**10. 0756713-73.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Origem: Teresina / Central de Inquéritos

Impetrantes: Jaylles José Ribeiro Fenelon (OAB/PI Nº 11.157) e outro

Paciente: JHONES PIRES DE SOUSA

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 15 de agosto de 2023

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 9.7. Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - 4ª Câmara Especializada Cível - 25/08/2023 a 01/09/2023

PAUTA DE JULGAMENTO

### 4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **25 de Agosto de 2023**, a partir das **12h** até o dia **01 de Setembro de 2023** finalizando às **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### **INFORMAÇÕES GERAIS:**

- Conforme preceitua o Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão encaminhar por meio de petição de sustentação oral, **até a abertura da sessão**, sustentações orais em **áudio** ou **áudio e vídeo**, devendo observar, em qualquer caso, o tempo regimental e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho do PJe. Destaca-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral deverá utilizar o tipo de documento **"PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA"**;

- Informa-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral através de vídeo, deverá anexar o arquivo no formato **AVI** ou **MP4**, com tamanho máximo de **300mb**. Quanto ao arquivo de sustentação oral através de áudio, deverá ser observado o formato **MP3**, com tamanho máximo de **100mb**, seguindo assim as especificações técnicas exigidas pelo PJe;

- Em atenção aos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, os procuradores de órgãos públicos, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até **24h** (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial. Ressalta-se que o peticionante deve utilizar o tipo de documento **"PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA"**;

- Não utilizado o tipo de documento correto, o pedido de retirada de pauta será considerado inexistente, nos termos do §8º do art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE.

#### **01. 0759517-82.2021.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Embargante: ESPÓLIO DE JOSÉ DE MORAES VERAS e COMERCIAL CID LTDA.

Advogados: Anna Vitoria Alcantara Feijo (OAB/PI nº 5.337)

Embargado: NORSÁ REFRIGERANTES S.A.

Advogados: Fabiano de Castro Robalinho Cavalcanti (OAB/RJ nº 95.237) e outros

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

#### **02. 0802530-63.2022.8.18.0076 - Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Apelante: LUZIA CARDOSO DE MACEDO SOUSA

Advogado: Mauricio Cedenir De Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/PI nº 17.825)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

#### **03. 0000067-79.2016.8.18.0081 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: PEDRO DE ALCÂNTARA CASTRO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

#### **04. 0800142-08.2022.8.18.0071 - Apelação Cível**

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

Advogados: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/PI nº 17.825)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

#### **05. 0801662-48.2022.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: FERNANDO JOSE ADRIANO

Advogada: Damila de Sousa Vieira (OAB/PI nº 19.132)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

#### **06. 0759985-12.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)

Agravadas: LUZIA DO NASCIMENTO SILVA

Advogados: Jose Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613) e outro

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**07. 0801866-70.2022.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: MARIA DE LOURDES ARAUJO

Advogados: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663) e outro

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI nº 19.544)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**08. 0816413-16.2021.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: LUCIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA

Advogado: Kaio Emanuel Teles Coutinho Moraes (OAB/PI nº 17.630)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**09. 0752640-92.2022.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Embargante: UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogados: Cláudio Moreira do Rêgo Filho (OAB/PI nº 10.706), Igor Melo Mascarenhas (OAB/PI nº 4.775) e outros

Embargado: PAULO SERGIO FERREIRA FALCAO

Advogado: Halain Kardec Silva Teixeira (OAB/PI nº 15.865)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**10. 0761448-86.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Caracol / Vara Única

Agravante: RAIMUNDO PAES LANDIM

Advogado: Carlos Eduardo de Carvalho Pionorio (OAB/PI nº 18.076)

Agravado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**11. 0019456-04.2015.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: ARLINDA VANDERLEY LOPES

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Ronaldo Pinheiro de Moura (OAB/PI nº 3.861)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**12. 0801700-09.2020.8.18.0031 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Embargante: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Embargados: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES e outro

Advogados: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663) e outro

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**13. 0800148-37.2021.8.18.0075 - Apelação Cível**

Origem: Simplício Mendes / Vara Única

Apelante: LEVIR VIEIRA DE SÁ

Advogada: Rosa Maria Barbosa de Meneses (OAB/PI nº 4.452)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**14. 0755265-02.2022.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo Interno**

Embargante: FRANCISCA NONATO VILAR

Advogados: José Deusdete Rodrigues De Souza Junior (OAB/PI nº 15.079) e outros

Embargado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**15. 0001331-96.2017.8.18.0049 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Embargante: BANCO PAN S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/PI nº 17.825)

Embargada: RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**16. 0000311-27.2013.8.18.0044 - Apelação Cível**

Origem: Canto Buriti / Vara Única

Apelante: FRANCISCA EVA DA CONCEIÇÃO

Advogada: Joana Barreto Martins Fortes (OAB/PI nº 7.136)

Apelado: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.

Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**17. 0802199-22.2022.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO SOCORRO SANTOS ARAUJO

Advogados: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663) e outro

Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/PI nº 17.296)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**18. 0000244-32.2012.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: JOSÉ TEOBALDO DE ARAÚJO

Defensora Pública: Ana Patricia Paes Landim Salha

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: BANCO RURAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Advogados: Nelson Wiliams Fraton Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**  
**19. 0800243-05.2021.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: GILBERTO DE OLIVEIRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**  
**20. 0000724-75.2017.8.18.0084 - Apelação Cível**

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: MARIA ALVES DOS SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**  
**21. 0800049-83.2023.8.18.0047 - Apelação Cível**

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: NATIVIDADE MARIA DOS SANTOS

Advogado: Anilson Alves Feitosa (OAB/PI nº 17.195)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**  
**22. 0801386-17.2022.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MIRO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**  
**23. 0800046-31.2023.8.18.0047 - Apelação Cível**

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: NATIVIDADE MARIA DOS SANTOS

Advogado: Anilson Alves Feitosa (OAB/PI nº 17.195)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**  
**24. 0801482-69.2022.8.18.0076 - Apelações Cíveis**

Origem: União / Vara Única

Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelada / Apelante: MARIA GUIMARAES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**25. 0801141-93.2022.8.18.0027 - Apelação Cível**

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: PEDRO BATISTA FILHO

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**26. 0801018-83.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: CICERO PORFIRIO DE MELO

Advogado: Thiago Ribeiro Evangelista (OAB/PI nº 5.371)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**27. 0800012-37.2021.8.18.0076 - Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Apelante: ANTONIA DA CRUZ SANTOS

Advogados: Luisa Amanda Sousa Mota Gomes (OAB/PI nº 19.597) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**28. 0800933-96.2020.8.18.0054 - Apelação Cível**

Origem: Inhuma / Vara Única

Apelante: MARIA OSENI BRITO DO NASCIMENTO

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**29. 0752296-77.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Piripiri / 2ª Vara

Agravante: MARIA DO SOCORRO ALVES DUARTE

Defensor Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Agravado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**30. 0021656-86.2012.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BARROS

Defensor Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Ronaldo Pinheiro de Moura (OAB/PI nº 3.861)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**31. 0803972-24.2021.8.18.0036 - Apelações Cíveis**

Origem: Altos / Vara Única

Apelante / Apelada: ELISABETE DOS SANTOS SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**32. 0800011-10.2017.8.18.0103 - Apelação Cível**

Origem: Matias Olímpio / Vara Única

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Apelado: EDÍSIO ALVES MAIA

Advogado: Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**33. 0750713-57.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara de Sucessões

Agravante: MARIA JOVITA DE BRITO MACHADO

Advogado: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734)

Agravados: SIMONE PAZ MAGALHAES e outros

Advogados: Janio de Brito Fontenelle (OAB/PI nº 2.902) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**34. 0807250-63.2021.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: ELIZEUDA DE SOUSA PAULINIO

Advogados: Cira Saker Monteiro Rosa (OAB/PI nº 7.126) e outro

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**35. 0805895-81.2022.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: ELSA MARIA DA CONCEICAO IBIAPINA

Advogados: Francisco Leonardo Tavares Rocha (OAB/PI nº 12.133) e outro

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**36. 0802248-77.2020.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: LUCIMAR CABRAL DE OLIVEIRA

Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/IP nº 19.544)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**37. 0802016-03.2022.8.18.00470 - Apelação Cível**

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: NANOR JUVENAL DA SILVA

Advogados: Flavio Cleiton da Costa Junior (OAB/PI nº 15.817) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**38. 0805227-13.2022.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: JOSE SARAIVA DOS REIS

Advogada: Jessica Souza Moura (OAB/PI nº 20.930)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**39. 0802786-61.2021.8.18.0069 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: CARLOS SOARES DA SILVA

Advogado: Lindemberg Ferreira Soares Chaves (OAB/PI nº 17.541)

Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**40. 0800075-60.2020.8.18.0088 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: FRANCISCO PEDRO DA SILVA

Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**41. 0800471-03.2020.8.18.0067 - Apelação Cível**

Origem: Piracuruca / Vara Única

Apelante: FRANCISCO DE ASSIS TUBERTINO DA SILVA

Advogados: Alesson Sousa Gomes Castro (OAB/PI nº 10.449) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**42. 0800970-49.2022.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: SOCORRO MARIA VIEIRA DA COSTA

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**43. 0803534-72.2021.8.18.0076 - Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Apelante: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**44. 0800375-85.2021.8.18.0088 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Marcos Adriano Paiva Soares (OAB/PI nº 18.433)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**45. 0800144-30.2021.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO BMG S.A.

Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB/MG nº 108.112)

Apelada: LUSIA PEREIRA DE SOUSA

Advogados: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448) e outra

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**46. 0802471-84.2020.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Apelado: FRANCISCO NESTINO DE LIMA

Advogado: Claudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**47. 0803255-21.2021.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: MARIA DAS GRACAS MENDES SILVA

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB/SP nº 221.386)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**48. 0800314-55.2022.8.18.0036 - Apelação Cível**

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: AUGUSTO DE SENA ROSA

Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**49. 0801983-57.2021.8.18.0076 - Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Apelante: JOSE CORREIA DOS SANTOS

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**50. 0800950-51.2022.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/PI nº 15.770)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**51. 0801435-92.2022.8.18.0077 - Apelação Cível**

Origem: Uruçuí / Vara Única



Apelante: DALVA LIMA DOS SANTOS PEREIRA

Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**52. 0800894-25.2022.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: JOSEFA RIBEIRO DE MORAIS

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**53. 0800186-79.2021.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelada: MARIA DO AMPARO FERREIRA DE SOUSA

Advogados: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448) e outra

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**54. 0803087-40.2021.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.)

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Apelada: MARIA DO AMPARO IBIAPINA PAZ

Advogado: Francisco Gustavo Martins Ibiapina (OAB/PI nº 17.451)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**55. 0840852-91.2021.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA SANTIAGO

Advogado: Ronney Wellyngton Menezes dos Anjos (OAB/PI nº 15.508)

Apelado: BANCO DAYCOVAL S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**56. 0801097-58.2021.8.18.0076 - Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Apelante: FRANCISCA DA COSTA

Advogadas: Maria Deusiane Cavalcante Fernandes (OAB/PI nº 19.991) e outra

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**57. 0800004-32.2021.8.18.0053 - Apelação Cível**

Origem: Guadalupe / Vara Única

Apelante: WELDER DOS SANTOS DE OLIVEIRA PEREIRA

Advogado: Suely de Camargo Machini (OAB/SP nº 281.946)

Apelados: OLGA SILVA LIMA PEREIRA e outros

Advogados: Maria Lindalva Meneses de Sousa (OAB/PI nº

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**58. 0750073-54.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: KELMY ALVES DA COSTA

Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9.419)

Agravado: PIRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**59. 0802022-10.2022.8.18.0047 - Apelação Cível**

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTANA

Advogado: Samia Line Santos Reis França Dias (OAB/PI nº 18.529)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**60. 0800547-33.2020.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Larissa Sento-Sé Rossi (OAB/PI nº 20.192)

Apelada: MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**61. 0800172-76.2021.8.18.0039 - Apelação Cível**

Origem: Barras / 1ª Vara

Apelante: ANANIAS MACHADO DE SOUSA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: SABEMI SEGURADORA S.A.

Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB/RJ nº 113.786)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**62. 0801299-95.2021.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: IRENE MARIA DA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**63. 0800142-59.2020.8.18.0109 - Apelação Cível**

Origem: Parnaguá / Vara Única

Apelante: BANCO BMG S.A.

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

Apelado: MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**64. 0761423-73.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Agravante: ARMANDO ARAÚJO SANTOS JÚNIOR

Advogados: Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (OAB/PI nº 10.490) e outros

Agravada: MARIA ALDA DE BRITO OLIVEIRA

Advogado: Carlos Eduardo Éverton da Silva (OAB/PI nº 11.189)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**65. 0760870-60.2021.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Embargantes: PVP SOCIEDADE ANONIMA e outros

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)

Embargado: BANCO SISTEMA S.A.

Advogados: Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB/SP nº 259.400) e outros

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**66. 0001136-63.2017.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Embargante: VICENTE ALVES NETO

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Embargado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/BA nº 29.442)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**67. 0800020-53.2022.8.18.0084 - Apelação Cível**

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: MARIA DO AMPARO NETA DA SILVA

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**68. 0800793-77.2020.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: JOSE FELIX DOS SANTOS

Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/PI nº 17.825)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**69. 0800783-81.2019.8.18.0109 - Apelação Cível**

Origem: Parnaguá / Vara Única

Apelante: MARIA DO SOCORRO SOUZA

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**70. 0800984-07.2021.8.18.0076 - Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Apelante: ISABEL MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

Advogado: Maria Deusiane Cavalcante Fernandes (OAB/PI nº 19.991)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**71. 0801101-51.2021.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BRAUDO VELOSO LAMERAO

Advogado: Antonio Rodrigues dos Santos Junior (OAB/PI nº 17.452)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/PI nº 18.825)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**72. 0802928-76.2021.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: ANTÔNIO IRAPUAN RODRIGUES

Advogado: José Plácido Arcanjo Filho (OAB/PI nº 14.008)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**73. 0845500-17.2021.8.18.0140 - Apelações Cíveis**

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante / Apelado: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.

Advogado: Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI nº 5.436)



Apelada / Apelante: ISLANE DA SILVA DAMASCENO

Advogado: Helderson Barreto Martins (OAB/PI nº 21.249)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**74. 0802830-49.2020.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.)

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

Apelada: ANA MARIA ARAUJO DA SILVA

Advogados: Mailson Marques Roldão (OAB/PI nº 15.852) e outro

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**75. 0800275-31.2020.8.18.0100 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargada: MARIA GOMES FERREIRA DA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**76. 0800272-27.2020.8.18.0084 - Apelações Cíveis**

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelada / Apelante: MARIA DE FÁTIMA LIMA

Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**77. 0802621-16.2021.8.18.0036 - Apelação Cível**

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: ROBERTA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**78. 0800975-40.2019.8.18.0068 - Apelação Cível**

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: MARIA DO SOCORRO GOMES

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelada: SABEMI SEGURADORA S.A.

Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB/RJ nº 113.786)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**79. 0755218-28.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Inhuma / Vara Única

Agravante: ANTÔNIO MACEDO DE SOUSA

Advogado: Luiz Ricardo Meireles Macêdo (OAB/PI nº 14.263)

Agravados: ELIELSON DO NASCIMENTO FERREIRA E OUTROS

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**80. 0801769-02.2021.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: ANTONIO CARNEIRO DA SILVA

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**81. 0803377-98.2022.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / 2ª Vara

Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

Apelado: ADALBERTO VIEIRA DIAS

Advogados: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448) e outro

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**82. 0800893-74.2022.8.18.0077 - Apelação Cível**

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: JOSÉ RIBAMAR AZEVEDO

Advogado: Kaio Emanuel Teles Coutinho Moraes (OAB/PI nº 17.630)

Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Advogado: Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PE nº 21.233)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**83. 0804948-61.2021.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: JOSÉ AZEVEDO DO NASCIMENTO

Advogado: Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI nº 7.075)

Apelado: BANCO DAYCOVAL S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**84. 0800372-68.2022.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / 2ª Vara

Apelante: JOAQUIM BARROSO DE OLIVEIRA NETO

Advogados: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448) e outro

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**85. 0801768-17.2021.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: ANTONIO CARNEIRO DA SILVA

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**86. 0800077-02.2020.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/PI nº 17.296)

Apelado: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**87. 0800088-84.2021.8.18.0036 - Apelação Cível**

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: JOSÉ FERREIRA DOS ANJOS

Advogado: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**88. 0802301-97.2022.8.18.0078 - Apelação Cível**

Origem: Valença do Piauí / 1ª Vara

Apelante: MARIA ASNEIDE BANDEIRA SOARES

Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**89. 0801869-40.2022.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelada: SEBASTIANA DA SILVA ALVES

Advogados: Jessica Souza Moura (OAB/PI nº 20.930) e outro

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**90. 0801565-43.2021.8.18.0069 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: IZABEL MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/PI nº 17.825)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**91. 0804555-39.2021.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: ELESBÃO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI nº 7.075)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**92. 0801603-68.2020.8.18.0076 - Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Apelante: ANTONIO MACHADO

Advogados: Luisa Amanda Sousa Mota Gomes (OAB/PI nº 19.597) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**93. 0800731-35.2022.8.18.0027 - Apelações Cíveis**

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante / Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelada / Apelante: FELISALDINA RIBEIRO DE MATOS

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**94. 0805833-63.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões

Embargante: M.H.L.

Advogados: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros

Embargado: D.A.C.M.

Advogados: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI nº 1.821) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**95. 0801456-61.2022.8.18.0047 - Apelação Cível**

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: ANA REGINA DE SÁ

Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**96. 0757188-63.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: MARIA GORETE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Advogado: Sem advogado cadastrado

Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**97. 0802949-73.2021.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: GERALDO AVELINO SOARES

Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI nº 8.125)

Apelado: BANCO C6 CONSIGNADO S/A

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**98. 0801051-27.2019.8.18.0048 - Apelação Cível**

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Apelante: JOAO ALVES DA COSTA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**99. 0013409-14.2015.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelantes: DISTRIBUIDORA FORTALEZA DE CONFECÇÕES LTDA. e outro

Advogados: Marconi dos Santos Fonseca (OAB/PI nº 6.364) e Anderson Leandro Saraiva Soares (OAB/PI nº 9.372)

Apelado: REDECARD S/A

Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB/BA nº 16.330)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**100. 0003791-47.2016.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: SANDRA MARIA SOARES DE OLIVEIRA

Defensora Pública: Ana Patricia Paes Landim Salha

Apelado: BANCO HONDA S.A.

Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**101. 0755442-63.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: Sergio Schulze (OAB/PI nº 15.172)

Agravado: FRANCISCO DE ASSIS DIAS DA COSTA

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**102. 0000037-31.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: SABINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**103. 0757941-20.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: MARIA IZABEL FERREIRA DE SOUSA

Advogados: Rômulo De Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e outro

Agravado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**104. 0803940-97.2022.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: MARIA DE JESUS SANTANA CARVALHO

Advogados: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663) e outro

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**105. 0759709-78.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Agravante: AIRES JACKSON DA SILVA CAMPELO

Advogado: Daniel Leonardo De Lima Viana (OAB/PI nº 12.306)

Agravado: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**106. 0757285-63.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Agravante: SOLAR VILLE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.

Advogados: Igor Barbosa Gonçalves (OAB/PI nº 13.983) e outro

Agravados: MARIA DE JESUS CORREIA BRITO e outro

Advogados: Francisco Eudes Braga Lima (OAB/PI nº 12.550) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**107. 0801100-13.2021.8.18.0076 - Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Apelante: FRANCISCA DA COSTA

Advogadas: Luísa Amanda Sousa Mota Gomes (OAB/PI nº 19.597) e outra

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**108. 0800088-28.2019.8.18.0045 - Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: SANDRA MARIA RODRIGUES ARAGÃO

Advogados: Talysson Façanha Vieira (OAB/PI nº 13.499) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**109. 0000892-44.2016.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: VALBERICIA MARIA DOS SANTOS

Advogado: Aurélio Gabriel De Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**110. 0001791-97.2016.8.18.0088 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Embargante: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: FRANCISCO PEDRO DA SILVA

Advogadas: Gillian Mendes Veloso Igreja (OAB/PI nº 18.649) e outra

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**111. 0803431-21.2021.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: ANANIAS FERREIRA DA SILVA

Advogados: Erasmo Pereira De Oliveira Júnior (OAB/PI nº 11.727) e outro

Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/PI nº 17.296)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**112. 0000791-13.2015.8.18.0051 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única

Embargantes: BANCO VOTORANTIM S.A. e outro

Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB/PI nº 15.752)

Embargados: MARIA DINAIR LEAL RAMOS e outros

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**113. 0751011-20.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: F. D. C. V. F.

Advogada: Cláudia Paranaguá de Carvalho (OAB/PI nº 1.821)

Agravados: S. D. C. V. F. e Outro

Advogados: Rhavena Sthael Mendes Nunes (OAB/PI nº 13.716) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**114. 0750703-81.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Agravantes: EGNALDO PIRES LIMA e Outro

Advogado: Leonardo Cerqueira e Carvalho (OAB/PI nº 3.844)

Agravado: R. R. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA.

Advogada: Ana Valéria Sousa Teixeira (OAB/PI nº 3.423)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**115. 0801141-33.2022.8.18.0047 - Apelação Cível**

Origem: Cristiano Castro / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA DA SILVA

Advogados: Luciano Henrique Soares De Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**116. 0802583-79.2022.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Camilla do Vale Jimene (OAB/SP nº 222.815)

Apelado: ALAIDE ANTÔNIA DOS SANTOS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**117. 0803140-85.2021.8.18.0037 - Apelação Cível**

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO ALVES FILHO

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/PI nº 17.825)



**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**118. 0802290-12.2022.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: MARIA FERREIRA DE MORAIS

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**119. 0801988-39.2022.8.18.0078 - Apelação Cível**

Origem: Valença do Piauí / 1ª Vara

Apelante: MARIA DOLORES DA SILVA CARDOSO

Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**120. 0801691-28.2021.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: Giza Helena Coelho (OAB/SP nº 166.349)

Apelada: L.M.G.

Advogado: Mário Monteiro de Carvalho Filho (OAB/PI nº 11.619)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**121. 0804041-68.2021.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**122. 0801955-45.2022.8.18.0047 - Apelação Cível**

Origem: Cristiano Castro / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO ISAQUE DA CRUZ

Advogada: Samia Line Santos Reis (OAB/PI nº 18.529)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**123. 0804482-71.2022.8.18.0078 - Apelação Cível**

Origem: Valença do Piauí / 2ª Vara

Apelante: DEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)

Apelado: CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**124. 0801102-96.2022.8.18.0027 - Apelação Cível**

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: GENI GOMES ALVES

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**125. 0807321-65.2021.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: PEDRO ANTONIO ROCHA

Advogado: Daniel Oliveira Neves (OAB/PI nº 11.069)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB/PI nº 20.192)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**126. 0801572-77.2022.8.18.0076 - Apelações Cíveis**

Origem: União / Vara Única

Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Apelada / Apelante: MARIA GUIMARÃES

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**127. 0761081-62.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Caracol / Vara Única

Agravante: AGOSTINHO RIBEIRO PINDAÍBA

Advogado: Carlos Eduardo de Carvalho Pionorio (OAB/PI nº 18.076)

Agravado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**128. 0803217-30.2021.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogada: Giza Helena Coelho (OAB/SP nº 166.349)

Apelada: LUZIA RODRIGUES DE CARVALHO COSTA

Advogado: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**129. 0802854-86.2022.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / 2ª Vara

Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO

Advogado: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**130. 0802459-85.2020.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: LUZIA TEIXEIRA OLIVEIRA CARDOSO

Advogados: Erasmo Pereira De Oliveira Júnior (OAB/PI nº 11.727) e outro

Apelado: SABEMI SEGURADORA S.A.

Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB/RJ nº 113.786)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**131. 0800098-17.2020.8.18.0052 - Apelação Cível**

Origem: Santa Filomena / Vara Única

Apelante: ANTONIO RANOLFO DE SOUSA

Advogados: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279) e outro

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB/MG nº 108.112)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**132. 0757345-36.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: ANTONIA DO NASCIMENTO PINTO

Advogado: Thiago de Melo Freire Duarte Lima (OAB/PI nº 10.485)

Agravado: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**133. 0842806-75.2021.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO

Advogado: Edvaldo Oliveira Lobão (OAB/PI nº 3.538)

Apelado: PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Abaete De Paula Mesquita (OAB/RJ 129.092)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**134. 0756742-31.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Joao Bandeira Feitosa (OAB/CE nº 38.016)

Agravado: AYLSON SENA RIBEIRO

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**135. 0759016-94.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Paulistana / Vara Única

Agravante: REGINALDO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Valdenice Gomes Celestino Soares (OAB/PI nº 12.112)

Agravado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB/BA nº 16.330)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**136. 0758039-05.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Parnaíba / Vara Única

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado: Ricardo Lopes Godoy (OAB/PI nº 19.485)

Agravado: OTHON CALMON ROCHA MASCARENHAS

Advogado: Dirceu Euler Lustosa Cavalcanti (OAB/PI nº 6.783)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**137. 0827697-21.2021.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: ANA PAULA FERNANDES DOS SANTOS

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogados: Jose Lídio Alves dos Santos (OAB/PI nº 15.778) e Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/PI nº 15.770)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**138. 0758456-55.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: M.A.D.S.

Advogado: Messias Simão de Brito da Silva (OAB/PI nº 17.410)

Agravada: V.P.D.S.

Advogado: Andre Jose Marquinnelle Maciel De Souza (OAB/MA nº 13.206)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**139. 0800238-92.2018.8.18.0061 - Apelação Cível**

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA

Advogadas: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outra

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**140. 0800327-20.2017.8.18.0104 - Apelação Cível**



Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogados: Rodolfo Luis Araujo de Moraes (OAB/PI nº 7.781) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**141. 0800190-66.2019.8.18.0072 - Apelação Cível**

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Apelante: IRACEMA NERES DOS SANTOS

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/BA nº 29.442)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**142. 0800615-93.2019.8.18.0072 - Apelação Cível**

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Apelante: FRANCISCO BERNARDO DA SILVA

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**143. 0801024-98.2021.8.18.0072 - Apelação Cível**

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Apelante: TERESA FERREIRA DE ARAUJO

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**144. 0753551-07.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravantes: MARIA ROSÁLIA MAGALHÃES e outros

Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531)

Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**145. 0757602-61.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: GEANDRA SANTOS BATISTA COUTINHO

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Agravado: CRISTIANO GONÇALVES COUTINHO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**146. 0801180-37.2021.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: JOSÉ PAULO SARAIVA

Advogados: Luiz Alberto Lustosa da Silva (OAB/PI nº 18.447) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB/PI nº 20.192)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**147. 0800636-74.2019.8.18.0038 - Apelação Cível**

Origem: Avelino Lopes / Vara Única

Apelante: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)

Apelado: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/PI nº 17.825)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**148. 0025434-93.2014.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-EPP

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)

Apelada: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA

Advogada: Milena Gila Fontes Monstans (OAB/BA nº 25.510) e outro

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**Pedido de Vista: Des. José Ribamar Oliveira**

**149. 0820878-39.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: P.S.C.

Advogado: Valmir da Costa (OAB/PI nº 9.347)

Apelados: G. B. R. representado por J. B. B.

Advogada: Aline Costa Reis Santana (OAB/PI nº 10.389)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**Pedido de Vista: Des. José Ribamar Oliveira**

**150. 0827803-17.2020.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogados: Marcus Vinicius Furtado Coêlho (OAB/PI nº 2.525) e outros

Apelado: EMIVALDO DA SILVA ARAÚJO

Advogados: Joao Marcos Araujo Parente (OAB/PI nº 11.744) e outro



**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 15 de Agosto de 2023  
**Paula Meneses Costa**  
Secretária Judiciária

## 9.8. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - TRIBUNAL PLENO - 25/08/2023 A 1º/09/2023

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### Tribunal Pleno

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** do **Tribunal Pleno** a ser realizada do dia **25 de agosto de 2023**, a partir das **12h** até o dia **1º de setembro de 2023** finalizando às **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### **INFORMAÇÕES GERAIS:**

- Conforme preceitua o Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, os procuradores de órgãos públicos, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão encaminhar por meio de petição de sustentação oral, até a **abertura da sessão**, sustentações orais em **áudio** ou **áudio e vídeo**, devendo observar, em qualquer caso, o tempo regimental e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho do PJe. Destaca-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral deverá utilizar o tipo de documento **"PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA"**;

- Informa-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral através de vídeo, deverá anexar o arquivo no formato **AVI** ou **MP4**, com tamanho máximo de **300mb**. Quanto ao arquivo de sustentação oral através de áudio, deverá ser observado o formato **MP3**, com tamanho máximo de **100mb**, seguindo assim as especificações técnicas exigidas pelo PJe;

- Em atenção aos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, os procuradores de órgãos públicos, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até **24h** (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial. **Ressalta-se que o peticionante deve utilizar o tipo de documento "PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA"**;

- Não utilizado o tipo de documento correto, o pedido de retirada de pauta será considerado inexistente, nos termos do §8º do art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE.

#### **01. 0750569-20.2022.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrante: A. C.

Advogados: Alisson Araújo Farias (OAB/PI Nº 18.796) e outros

Impetrado: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**

#### **02. 0006118-29.2014.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança Cível**

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: EUGENIA CARLA MENDES MELO

Advogados: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI Nº 3.129) e outros

**Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**

#### **03. 0754997-45.2022.8.18.0000 - Agravo Interno Cível**

Agravante: ANTÔNIO JORDÉLIO PEREIRA PARENTE

Advogado: Diego Alencar da Silveira (OAB/PI Nº 4.709)

Agravado: JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI

Advogado: Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI Nº 11.969)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

#### **04. 0759579-88.2022.8.18.0000 - Agravo Interno Cível**

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: ADEMAR DAMASCENO SOARES

Advogado: Thiago Medeiros dos Reis (OAB/PI Nº 9.090)

**Relatoria: Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**

#### **05. 0006424-32.2013.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante: MARIA DAS GRAÇAS BARROS

Advogados: José Valdir Batista e Silva (OAB/PI Nº 5.149) e outros

Impetrado: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 15 de agosto de 2023

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 9.9. PAUTA DE JULGAMENTO SUPLEMENTAR - SESSÃO PRESENCIAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 22 DE AGOSTO DE 2023

### PAUTA DE JULGAMENTO SUPLEMENTAR

#### **4ª Câmara Especializada Cível**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **4ª Câmara Especializada Cível**, a ser realizada no dia **22 de agosto de 2023**, a partir das **9h**, de forma **PRESENCIAL**, na Sede do Palácio da Justiça. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### **Processos PJE:**

##### **01. 0005952-33.2012.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina/ 2ª Vara Cível **Publicado em 09-08-2023**

Apelante: BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. **ADIADO**

Advogada: Marcela de Lima da Costa (OAB/DF nº 25.812)

Apelado: JOSÉ HENRIQUE DO NASCIMENTO

Advogado: Francisco Barreto Soares Cordeiro Júnior (OAB/PI nº 2.942)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**02. 0755683-37.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Bom Jesus / 1ª Vara **Publicado em 09-08-2023**

Agravante: ANTÔNIO MIGUEL PINHEIRO E SILVA **ADIADO**

Advogado: Francisco Pitombeira Dias Filho (OAB/PI Nº 8.047)

Agravada: PRORRENAL - CLÍNICA NEFROLOGIA LTDA. - ME

Advogado: Osório Marques Bastos Filho (OAB/PI Nº 3.088)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**Processo em Segredo de Justiça:**

**03. 0004188-75.2013.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara de Família e Sucessões **Publicado em 09-08-2023**

Apelante: M. J. B. M. S. **ADIADO**

Advogado: Joffre do Rego Castello Branco Neto (OAB/PI Nº 4.528)

Apelada: B. B. S.

Advogado: Carlos Anísio de Sousa (OAB/PI Nº 1.895)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 15 de agosto de 2023

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

**9.10. AVISO: NÃO HAVERÁ SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 17/08/2023**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**SALA DAS SESSÕES**

**AVISO**

A **Secretaria Judiciária** avisa aos senhores advogados, às partes e aos demais interessados que a sessão por videoconferência da **3ª Câmara de Direito Público**, prevista para o dia **17 de agosto de 2023, não ocorrerá**. Esta decisão se deve à ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Todos os processos pautados serão **ADIADOS** para a próxima sessão desimpedida, independentemente de nova publicação.

O referido é verdade e dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de agosto de 2023.

**Natália Borges Bezerra**

Secretária

## **10. ATA DE JULGAMENTO**

**10.1. AVISO - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**SALA VIDEOCONFERÊNCIA**

**2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**AVISO**

A Secretaria Judiciária - SEJU, por determinação do Exmo. Sr. Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, presidente da **2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, **AVISA** ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e aos demais interessados, que não haverá sessão ordinária da **2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por Videoconferência** no dia **17 de AGOSTO de 2023**.

A Secretaria Judiciária - SEJU, também, **AVISA** que os processos constantes da Pauta de Julgamento referente a **Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por Videoconferência do dia 17 de AGOSTO de 2023: (0761560-89.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento; 0752292-40.2023.8.18.0000 - Agravo Interno referente à Apelação Cível nº 0011690-60.2016.8.18.0140; 0007976-27.2016.8.18.0000 - Apelação Cível e 0000919-28.2013.8.18.0140 - Apelação Cível) ficam pautados para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por Videoconferenciado dia 31 de AGOSTO de 2023.**

Teresina, 15 de AGOSTO de 2023

**Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto**

Secretário da 2ª Câmara de Direito Público

## **11. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS**

**11.1. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0755812-08.2023.8.18.0000**

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0755812-08.2023.8.18.0000**

PACIENTE: TAMIRES RAMOS DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: BRUNO DANTE PORTELA CALDAS

IMPETRADO: JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. ORDEM DENEGADA. EXCESSO DE PRAZO. ORDEM DENEGADA.

1. Os prazos processuais não são peremptórios, fatais, admitindo dilação diante da complexidade do feito a exigir do magistrado a adoção de providências judiciais que justifiquem um trâmite mais demorado da ação penal, amoldando-se dentro dos parâmetros da razoabilidade.

2. No presente caso, ocorreu o corrompimento das mídias relativas à audiência de instrução e julgamento anteriormente ocorrida. No entanto, o juízo *a quo* procedeu com a repetição do ato anteriormente anulado.

3. Ordem denegada.

**Decisão:** "Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não

vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTAR pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora, nos termos do voto do Relator."

## 11.2. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0800036-08.2023.8.18.0040

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0800036-08.2023.8.18.0040**

APELANTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA PEREIRA, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI, PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 24-A, DA LEI N.º 11.340/06. COMPENSAÇÃO ATENUANTE CONFISSÃO ESPONTÂNEA E REINCIDÊNCIA. MULTIRREINCIDÊNCIA. TESE N.º 585/STJ. FIXAÇÃO DE REGIME SEMIABERTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

1. Nos casos de multirreincidência, deve ser reconhecida a preponderância da agravante da reincidência, sendo admissível a sua compensação proporcional com a atenuante da confissão espontânea (Tese n.º 585/STJ). 2. Não há que se falar em incompatibilidade entre a manutenção da prisão preventiva e a imposição de regime semiaberto, posto que já providenciada a adequação do regime imposto na sentença por meio da expedição da execução provisória. 3. A jurisprudência do STJ sinaliza no sentido de que se o réu permaneceu preso durante a instrução processual não há sentido em conceder o direito de recorrer em liberdade, após sua condenação. 4. Recurso conhecido e desprovido.

**DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, votar pelo conhecimento e desprovido do recurso defensivo, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau, conforme os fundamentos ora expostos, nos termos do voto do Relator.

## 11.3. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000443-87.2017.8.18.0030

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000443-87.2017.8.18.0030**

APELANTE: GILSON AVELINO DE SOUSA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA: PETIÇÃO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO MODALIDADE RETROATIVA. INOCORRÊNCIA. SUSPENSÃO CONDIÇÃO DO PROCESSUAL, A QUAL SUSPENDEU O CURSO PRESCRICIONAL. IMPROVIMENTO.**

1. Não há que se falar em extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição modalidade retroativa, quando existiu no processo a concessão do benefício da suspensão condicional do processo, a qual posteriormente não foi cumprida pelo condenado.

2. Petição improvida. Decisão unânime

**DECISÃO:** Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo improvido do pedido de prescrição realizado pelo condenado, nos termos do voto do Relator.

## 11.4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000385-41.2019.8.18.0054

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000385-41.2019.8.18.0054**

APELANTE: COSME AVELINO DE MORAIS, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. FRAÇÃO UTILIZADA NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE. FIXAÇÃO PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INTERPOSIÇÃO COM O EXCLUSIVO FIM DE REDISCUSSÃO DE QUESTÃO DECIDIDA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.**

1. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame do julgado, mas sim para sanar ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão nele porventura existentes, mesmo para fins de prequestionamento.

2. Recurso que se rejeita ante a ausência dos requisitos do art. 619, CPP.

**DECISÃO:** "Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, tendo em vista que não há quaisquer dos vícios apontados no art. 619 do CPP, votar pela rejeição dos Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator."

## 11.5. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800194-33.2018.8.18.0042

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800194-33.2018.8.18.0042**

APELANTE: MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS ANDRE LIMA RAMOS

APELADO: GISELIA DE SOUSA FILHO

Advogado(s) do reclamado: FABRICIO DA COSTA REIS, JOICE ANNE DOS SANTOS BRAGA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA PÚBLICA. OCUPANTE DE CARGO POLÍTICO. CARGO COMMISSIONADO.**

CONTRATAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO. EXONERAÇÃO. PERÍODO GESTACIONAL. DIREITO À INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA CORRESPONDENTE À REMUNERAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O art. 7º, XVIII, da CF estabelece que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais "licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias". Por sua vez, o art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prevê que a empregada gestante não seja dispensada arbitrariamente, ou sem justa causa, garantindo, desse modo, que o direito à remuneração da empregada gestante perdure até os cinco meses subsequentes ao parto.

2. O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que as ocupantes de cargos em comissão não possuem direito à permanência no cargo, podendo ser exonerados a qualquer momento, desde que resguardado o direito à indenização substitutiva, correspondente à remuneração desde a dispensa da servidora até cinco meses após o parto. (STJ, AgRg no AREsp 26.843/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2012, DJe 17/02/2012).

3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara De Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da apelação interposta e dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do(a) Relator(a)."

## 11.6. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000801-72.2011.8.18.0059

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000801-72.2011.8.18.0059**

APELANTE: EDINALDO PEREIRA DA SILVA, MARINA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LAERCIO NASCIMENTO

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** DIREITO PÚBLICO. PROCESSO CIVIL. ARTIGO 485, III E § 1º, DO CPC. PRAZO DE 30 DIAS. VERIFICADO. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O Código de Processo Civil estabelece, no art. 485, III, a possibilidade de extinção do processo sem resolução do mérito, nos casos em que o autor abandonar a causa.
2. Faz-se necessária, para configuração do abandono de causa, a presença de três requisitos: o abandono do processo por mais de 30 (trinta) dias, a intimação do patrono e a intimação pessoal da parte para se manifestar.
3. Recurso conhecido e não provido.

**Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecem da apelação interposta e nego-lhe provimento, *na forma do voto do Relator.*"

## 11.7. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000801-72.2011.8.18.0059

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000801-72.2011.8.18.0059**

APELANTE: EDINALDO PEREIRA DA SILVA, MARINA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LAERCIO NASCIMENTO

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** DIREITO PÚBLICO. PROCESSO CIVIL. ARTIGO 485, III E § 1º, DO CPC. PRAZO DE 30 DIAS. VERIFICADO. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O Código de Processo Civil estabelece, no art. 485, III, a possibilidade de extinção do processo sem resolução do mérito, nos casos em que o autor abandonar a causa.
2. Faz-se necessária, para configuração do abandono de causa, a presença de três requisitos: o abandono do processo por mais de 30 (trinta) dias, a intimação do patrono e a intimação pessoal da parte para se manifestar.
3. Recurso conhecido e não provido.

**Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecem da apelação interposta e nego-lhe provimento, *na forma do voto do Relator.*"

## 11.8. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0025379-74.2016.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0025379-74.2016.8.18.0140**

APELANTE: ARACI MARTINS DA ROCHA

Advogado(s) do reclamante: ADRIANA LIMA FORTES MACHADO

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA ADMITIDA SEM CONCURSO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REENQUADRAMENTO. ADEQUAÇÃO DA SENTENÇA AO TEMA 1157 DO STF. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECÍPROCOS. PROVIDO. DANOS MORAIS MANTIDO. AUXÍLIO TRANSPORTE. IMPROVIDO.

1. O Supremo Tribunal Federal sedimentou por meio do tema nº1.157 que o servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 não pode ser reenquadrado em novo Plano de Cargos e Carreira, da mesma forma que aqueles beneficiados pela estabilidade do art.19 da ADCT;
2. Ademais a referida Corte trouxe ainda por meio da ADI 3609 o entendimento de que o servidor que houver preenchido as condições do art. 19 do ADCT/88 é estável no cargo, mas não é efetivo, uma vez que o ADCT assegurou a chamada estabilidade excepcional e não o direito a efetividade e seus benefícios dela decorrentes os quais dependem de prévia aprovação em concurso público;
3. In casu, como a servidora não ocupou cargo efetivo, já que ingressou no serviço público antes da promulgação da Constituição Federal, não se submetendo a concurso público, não possuindo direito ao reenquadramento pleiteado, não podendo estender a esta os benefícios previstos legalmente e exclusivamente aos ocupantes de cargo público efetivo;
4. Tendo a parte obtido parcialmente tudo o que a demanda poderia lhe proporcionar, os honorários advocatícios de sucumbência serão rateados para ambas as partes de forma proporcional nos termos do estabelecido no art. 85 e 86 do Código de Processo Civil;
5. Caracteriza-se omissão ilícita do agente estatal quanto aos danos provocados à servidora oriunda do atraso no pagamento de seus vencimentos, sendo devido indenização.
6. Recursos conhecidos, e, provido parcialmente do ente público e improvido da parte autora. Decisão unânime.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAM pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto pelo ESTADO DO PIAUÍ para reformar a sentença, indeferindo-se o pedido de reenquadramento da servidora para o cargo de Agente Técnico de Serviços, na classe II, Padrão A, bem como modifico os honorários sucumbenciais, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação a serem rateados entre as partes, registrando-se que a parte autora goza do benefício da Justiça Gratuita, devendo, portanto, ficar suspensa a exigibilidade em relação a esta, na forma do art. 98, §3º do CPC, quanto ao recurso interposto por Araci Martins da Rocha VOTAM pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO, mantendo-se os demais termos do *decisum* vergastado, na forma do voto do(a) Relator(a).

## 11.9. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800442-88.2018.8.18.0077

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800442-88.2018.8.18.0077**

APELANTE: MUNICIPIO DE URUCUI

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE URUCUI

Advogado(s) do reclamante: ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS

APELADO: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA BORGES

Advogado(s) do reclamado: KLEBER MENDES PESSOA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** DIREITO PÚBLICO. CARGO COMMISSIONADO. VERBAS SALARIAIS. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EFETIVO PAGAMENTO PELO MUNICÍPIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Não há que se falar de cerceamento de defesa quando o julgador, ao constatar nos autos a existência de provas suficientes para o seu convencimento, indefere pedido de produção de prova testemunhal.

2. Diante da comprovação da existência de vínculo laboral no período requerido, faz-se indiscutível o pagamento dos valores pleiteados pela parte Apelada e não pagos pelo município, no que se refere aos décimos terceiros e às férias com os terços constitucionais correspondentes, aplicáveis aos servidores ocupantes de cargo público, no teor dos dispositivos da Carta Magna.

3. Recurso conhecido e improvido.

**Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara De Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da presente Apelação Cível e negar-lhe provimento. No mais, mantenho a sentença em todos os seus termos. Majorar em 5% os honorários advocatícios já fixados no primeiro grau em desfavor da parte Apelante, somando estes 15% sobre o valor da condenação, em conformidade com o art. 85, § 11, do CPC/15, na forma do voto do(a) Relator(a)."

## 11.10. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0806693-76.2021.8.18.0026

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0806693-76.2021.8.18.0026**

APELANTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA

Advogado(s) do reclamante: MYSSRRAIN SANTANA DA SILVA, ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** DIREITO PÚBLICO. COSIP. ZONA RURAL. MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. LEI Nº 026/2018. PREVISÃO NORMATIVA PELO ENTE MUNICIPAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. As Contribuições, diferentemente das Taxas, são tributos que não se vinculam à utilização de um serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, nos termos do art. 77, do Código Tributário Nacional (CTN).

2. O contribuinte que paga a COSIP - Contribuição de Iluminação Pública não o faz porque tem iluminação pública em seu imóvel, na frente de sua casa situada em imóvel rural, mas porque deve contribuir para a iluminação de um todo coletivo, como para se locomover pelo município.

3. Recurso conhecido e improvido.

**Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara De Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da apelação interposta e negar-lhe provimento. Ademais, condenar a parte ré ao pagamento de honorários sucumbenciais, fixando-os no patamar de 15% (quinze por cento) nos moldes do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, na forma do voto do(a) Relator(a)."

## 11.11. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801780-98.2019.8.18.0033

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801780-98.2019.8.18.0033**

APELANTE: EUQUERIO LEITE MONTEIRO ALVES, CARLOS ALBERTO BARBOSA, RAPHAEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DAS CHAGAS GALVAO GOMES, ALMIR JOSE DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE HOLANDA, EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES

APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI, DIRETOR/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI, INSTITUTO DE ASSIST E PREVID DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI, ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** DIREITO PÚBLICO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INEXIGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Uma vez concedida o benefício da gratuidade da justiça, este se estende durante todo o processo, em todos os atos, em todas as instâncias, até decisão final do litígio ou sua revogação.

2. Existe excesso de execução o requerimento de enquadramento com base em legislação diferente daquela fixada na sentença do processo de conhecimento, conforme preconiza o art. 535, inciso III, do CPC.

3. Recurso conhecido e improvido.

**Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara De Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da apelação interposta e negar-lhe provimento. Ademais, majorar os honorários sucumbenciais em 5% (cinco por cento) nos moldes do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, na forma do voto do(a) Relator(a)."

## 12. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

### 12.1. 3ª Turma Recursal – Plenário Virtual – De 25/08/2023 a 01/09/2023 - PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria das Turmas Recursais do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública a ser realizada do dia 25 de agosto de 2023, a partir das 10 h, até o dia 1º de setembro de 2023, finalizando às 09 h, conforme Provimento Conjunto nº 56/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina o Provimento Conjunto nº 56/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, em seu art. 4º, §2º, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejam realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb, obedecendo o tempo regimental para sustentação (5 minutos);

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial (art.4º, II);

- Os processos expressamente adiados pelo Relator ou pelo Presidente do órgão julgador serão incluídos, de forma automática, na primeira Sessão Virtual imediatamente posterior do respectivo órgão colegiado, independentemente de intimação, nos termos do art. 935 do Código de Processo Civil (art. 7º).

**PAUTA SESSÃO 25.08 A 01.09.23 DR. DAMASCENO**

**1.RECURSO Nº0801794-34.2020.8.18.0167 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0801794-34.2020.8.18.0167- AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC TERESINA SUDESTE ANEXO I CEUT/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**

**RECORRENTE:AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A**

**ADVOGADO(A):GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº5436-A)**

**RECORRIDO(A):DOMINGOS BRAGA MARTINS RODRIGUES**

**ADVOGADO(A):MANUEL MARTINS SOARES JUNIOR (OAB/PI Nº13422-A)**

**2.RECURSO Nº0801179-06.2021.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0801179-06.2021.8.18.0039- AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC BARRAS SEDE/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**

**RECORRENTE:BANCO BRADESCO S.A.**

**ADVOGADO(A):KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº7197-A)**

**RECORRIDO(A):PEDRO FRANCISCO DA SILVA NETO**

**ADVOGADO(A):LEONARDO DA SILVA RAMOS (OAB/PI Nº16562-A), RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº14180-A)**

**3.RECURSO Nº 0804618-29.2021.8.18.0167 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0804618-29.2021.8.18.0167- AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC TERESINA SUDESTE ANEXO I CEUT/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**

**RECORRENTE:BANCO BRADESCO S.A**

**ADVOGADO(A):ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23255-A)**

**RECORRIDO(A):MARIA ACI DOS REIS FREITAS**

**ADVOGADO(A):VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº10839-A)**

**4.RECURSO Nº0800535-84.2021.8.18.0129 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800535-84.2021.8.18.0129- AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC BOM JESUS/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**

**RECORRENTE:BANCO BRADESCO S.A**

**ADVOGADO(A):LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA Nº16330-A)**

**RECORRIDO(A):EULINA FERREIRA LIMA**

**ADVOGADO(A):MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE (OAB/PI Nº5785-A)**

**5.RECURSO Nº0801979-07.2020.8.18.0027 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0801979-07.2020.8.18.0027- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**

**RECORRENTE:DANTON BATISTA ALVES**

**ADVOGADO(A):EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº15843-A)**

**RECORRIDO(A):BANCO CETELEM S.A**

**ADVOGADO(A):DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº153999-A), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº9024-A)**

**6.RECURSO Nº 0802444-82.2021.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0802444-82.2021.8.18.0123- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DANOS MORAIS, DO JECC PARNAÍBA II NASSAU/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**

**RECORRENTE:EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO(A):MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)**

**RECORRIDO(A):JOSE FONTINELE VERAS**

**ADVOGADO(A):ANTONIO DOS SANTOS COSTA (OAB/PI Nº9654-A), BENILSO PEREIRA GALENO (OAB/PI Nº14507-A)**

**7.AGRAVO INTERNO REFERENTE AO RECURSO Nº 0014685-07.2018.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0014685-07.2018.8.18.0001- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**

**AGRAVANTE:ESTADO DO PIAUI**

**REPRESENTANTE:PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

**AGRAVADO:JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA**

**ADVOGADO(A):MARIA CLARA LEAL DE MELO MEDEIROS (OAB/PI Nº19502-A)**

**8.RECURSO Nº0800707-54.2021.8.18.0152 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800707-54.2021.8.18.0152- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES, DO JECC PICOS ANEXO II/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**

**RECORRENTE:FRANCISCO JOAQUIM DE MOURA**

**ADVOGADO(A):SHIRLEY DANIELLE DA SILVA MOURA (OAB/PI Nº19304-A)**

**RECORRIDO(A):BANCO BRADESCO SA**

**ADVOGADO(A):WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº9016-A)**

**9.RECURSO Nº 0800453-76.2022.8.18.0013 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800453-76.2022.8.18.0013- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC TERESINA NORTE 1 ANEXO I FATEPI/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**

**RECORRENTE:BANCO PAN S.A**

**ADVOGADO(A):ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23255-A), ERIKA SILVA ARAUJO (OAB/PI Nº12122-A)**

**RECORRIDO(A):IRANEIDE RODRIGUES**

**ADVOGADO(A):BESSAH ARAUJO COSTA REIS SA (OAB/PI Nº4726-A)**

**10.RECURSO Nº0802835-61'.2022.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0802835-61.2022.8.18.0039- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC BARRAS SEDE/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**

**RECORRENTE:GONCALO ROSA DA SILVA**



ADVOGADO(A):BARBARA SABRINA DE SOUSA PAIVA (OAB/PI Nº15676-A)

RECORRIDO(A):BANCO PAN S.A

ADVOGADO(A):PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB/SP Nº23134-A)

11.RECURSONº0001872-90.2017.8.18.0062 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0001872-90.2017.8.18.0062- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, VARA ÚNICA DA COMARCA DE PADRE MARCOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

RECORRENTE:FRANCISCO JOSE RODRIGUES

ADVOGADO(A):FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA (OAB/PI Nº10397-A), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA (OAB/PI Nº9124-A), VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº4683-A)

RECORRIDO(A):MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST

ADVOGADO(A):RODRIGO SOUZA LEO COELHO (OAB/MG Nº97649-A)

12.EMBARGOS DE DECLARÇÃO REFERENTE AO RECURSO Nº0800370-79.2022.8.18.0136- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800370-79.2022.8.18.0136- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC TERESINA SUL 1 SEDE BELA VISTA CÍVEL/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

EMBARGANTE:BANCO PAN S.A

ADVOGADO(A):FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº11268-A)

EMBARGADO:MARIA ADELIA DA SILVA BONFIM

ADVOGADO(A):JOAO PEDRO FERREIRA COSTA (OAB/PI Nº17150-A)

13.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO RECURSO Nº0800387-60.2022.8.18.0122 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800387-60.2022.8.18.0122- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC JOSÉ DE FREITAS SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

EMBARGANTE:BANCO PAN S.A

ADVOGADO(A):ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº29442-A), LARISSA MARTINS SILVEIRA (OAB/SE Nº15077-A)

EMBARGADO:JOSE BISPO DA COSTA

ADVOGADO(A):MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº12530-A)

14.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO RECURSO Nº0001139-56.2013.8.18.0033- AÇÃO ORDINÁRIA, DA VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

EMBARGANTE:ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE:PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EMBARGADO:ANTONIA DA CONCEICAO DA SILVA ELEUTERIO

ADVOGADO(A):FRANCISCO ANDRADE DE MELO (OAB/PI/6432-A), MARIA DOS REMEDIOS ASSUNCAO (OAB/PI Nº5906-A)

15.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO RECURSO Nº0801451-44.2018.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801451-44.2018.8.18.0123- AÇÃO DE , DO JECC /PI)

JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

EMBARGANTE:MARCELO DA SILVA CARVALHO

REPRESENTANTE:DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

EMBARGADO:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE:PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

16.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO RECURSO Nº0802298-29.2020.8.18.0009 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0802298-29.2020.8.18.0009- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS E/OU DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS, DO JECC TERESINA CENTRO 1 ANEXO I FACULDADE SANTO AGOSTINHO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

EMBARGANTE:CAROLINE SARAIVA DOS SANTOS

ADVOGADO(A):LIVIA RAQUEL PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº7856-A)

EMBARGADO:CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A

ADVOGADO(A):CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO (OAB/PE Nº33667-A), MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº23495-A)

17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO RECURSO Nº0800060-37.2022.8.18.0051 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800060-37.2022.8.18.0051- AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PELO RITO COMUM, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

EMBARGANTE:RAIMUNDO AGAPITO DE CARVALHO

ADVOGADO(A):JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO (OAB/PE Nº34626-A)

EMBARGADO:BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA

ADVOGADO(A):ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23255-A)

18.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO RECURSO Nº0801190-88.2020.8.18.0162 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0801190-88.2020.8.18.0162- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C LUCROS CESSANTES, DO JECC TERESINA LESTE 1 SEDE HORTO CÍVEL/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

EMBARGANTE:ANA LUCIA FERREIRA DE SOUSA NERES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

EMBARGADO:FÁTIMA

ADVOGADO(A):LUCAS ANDRE PICOLLI (OAB/PI Nº17367-A)

19.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO RECURSO Nº0801470-17.2021.8.18.0003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0801470-17.2021.8.18.0003- AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE FÉRIAS E 13º PAGOS A MENOR C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE FORMA LIMINAR, DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

EMBARGANTE:RENATO AGUIAR PORTELA

ADVOGADO(A):NIKACIO BORGES LEAL FILHO (OAB/PI Nº5745-A)

EMBARGADO:ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE:PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

20.RECURSO Nº0800847-05.2022.8.18.0136 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800847-05.2022.8.18.0136- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C TUTELA ANTECIPADA "INAUDITA ALTERA PARTS, DO JECC TERESINA SUL 1 SEDE BELA VISTA





## CÍVEL/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

RECORRENTE:UDVET UNIDADE DIAGNOSTICO VETERINARIO LTDA

ADVOGADO(A):AMANANDA ROSA DE MELO CARVALHO (OAB/PI Nº7213-A)

RECORRIDO(A):EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A):MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)

21.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO RECURSO Nº0800625-86.2020.8.18.0013 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800625-86.2020.8.18.0013- AÇÃO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO JECC TERESINA NORTE 1 SEDE UESPI PIRAJÁ CÍVEL/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

EMBARGANTE:CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.,VELOSO & MARINHO TURISMO LTDA - ME, MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A):LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA Nº16330-A),MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS (OAB/SP Nº223800-A)

EMBARGADO:JEAN PINHEIRO DE ARAUJO, SOLANGE FERREIRA GOMES LEAL

ADVOGADO(A):ANDRESSA PINHEIRO ARAUJO RODRIGUES (OAB/PA Nº20322-A)

22. RECURSO Nº0800833-31.2020.8.18.0026 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800833-31.2020.8.18.0026- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC CAMPO MAIOR SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

RECORRENTE:ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A):JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº11513-A)

RECORRIDO(A):ROSANGELA MARIA BEZERRA AZEVEDO

ADVOGADO(A):GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº8496-A)

23.RECURSO Nº0804556-24.2021.8.18.0026 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0804556-24.2021.8.18.0026- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC CAMPO MAIOR SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

RECORRENTE:JULIANA PAZ MATIAS

ADVOGADO(A):ANTONIA MARIA CEREJO DA SILVA (OAB/PI Nº12578-A)

RECORRIDO(A):ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A):KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº14527-A)

24.RECURSO Nº0801953-12.2020.8.18.0026-INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0801953-12.2020.8.18.0026- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL, DO JECC /PI)

JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

RECORRENTE:JOAO BATISTA COSTA DA SILVA

ADVOGADO(A):EDNALDO CHAVES IBIAPINA (OAB/PI Nº18831-A)

RECORRIDO(A):ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A):KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº14527-A)

25.RECURSO Nº0801551-52.2021.8.18.0136-INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0801551-52.2021.8.18.0136- AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC TERESINA SUL 1 SEDE BELA VISTA CÍVEL/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

RECORRENTE:BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A

ADVOGADO(A):CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº5726-A), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº153999-A)

RECORRIDO(A):MARIA DORACI DE CARVALHO

ADVOGADO(A):PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966-A)

26.RECURSO Nº0801306-27.2021.8.18.0076 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0801306-27.2021.8.18.0076- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADO COM DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC UNIÃO SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

RECORRENTE:MARIA ESTER FERREIRA

ADVOGADO(A):EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES(OAB/PI Nº11723-A)

RECORRIDO(A):BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A

ADVOGADO(A):FABIO DE MELO MARTINI (OAB/RN Nº14122-A), HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB/SP Nº221386-A)

27.RECURSO Nº0800823-50.2021.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800823-50.2021.8.18.0123- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

RECORRENTE:ADAO DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO(A):FAMINIANO ARAUJO MACHADO (OAB/PI Nº3516-A)

RECORRIDO(A):PARNAUTO VEICULOS LTDA, ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A):ROMULO SILVA SANTOS (PI10133-A),JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº11513-A)

28.RECURSO Nº0802727-66.2021.8.18.0039- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0802727-66.2021.8.18.0039- AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO REPETITIVO C/C DANOS MORAIS, DO JECC BARRAS SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

RECORRENTE:MARIA DA ANUNCIACAO RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADO(A):MATHEUS AGUIAR LAGES (OAB/PI Nº19503-A)

RECORRIDO(A):CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO(A):LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB/MS Nº8125-A)

29.RECURSO Nº0800435-11.2021.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800435-11.2021.8.18.0039- AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO REPETITIVO C/C DANOS MORAIS, DO JECC BARRAS SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

RECORRENTE:LUIS ALBERTO CORREIA AGUIAR

ADVOGADO(A):MATHEUS AGUIAR LAGES (OAB/PI Nº19503-A)

RECORRIDO(A):CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO(A):LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB/MS Nº8125-A)

30.RECURSO Nº0805380-80.2021.8.18.0026 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0805380-80.2021.8.18.0026- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC CAMPO MAIOR SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

RECORRENTE:FRANCISCA SANTOS DA SILVA



**ADVOGADO(A): LAIS ELLEN DE CARVALHO ARRUDA SPINDOLA (OAB/PI Nº12576-A)**  
**RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A E AS EMPRESAS DE SEU CONGLOMERADO**  
**ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº9016-A)**  
**31.RECURSO Nº0800629-44.2022.8.18.0146 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800629-44.2022.8.18.0146- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO JECC FLORIANO ANEXO I/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**  
**RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A**  
**ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº9024-A)**  
**RECORRIDO(A): MILVA CAVALCANTE DE ARAUJO COSTA**  
**ADVOGADO(A): AILTON SOARES CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº14616-A)**  
**32.RECURSO Nº0800164-63.2019.8.18.0009 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800164-63.2019.8.18.0009- AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC TERESINA CENTRO 1 SEDE CABRAL/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**  
**RECORRENTE: REGINA CELIA DA SILVA, REGINA DUARTE DA SILVA**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI**  
**RECORRIDO(A): UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**  
**ADVOGADO(A): CAIO ALMEIDA MADEIRA CAMPOS (OAB/PI Nº6461-A), CLAUDIO MOREIRA DO REGO FILHO (OAB/PI Nº10706-A), CLEITON APARECIDO SOARES DA CUNHA (OAB/PI Nº6673-A), IGOR MELO MASCARENHAS (OAB/PI Nº4775-A), VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA (OAB/PI Nº12071-A)**  
**33.RECURSO Nº0800047-88.2020.8.18.0057 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800047-88.2020.8.18.0057- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**  
**RECORRENTE: MARCOLINO ANUNCIADO DE LIMA**  
**ADVOGADO(A): ATILA BEZERRA BORGES (OAB/PI Nº17074-A), MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (OAB/PI Nº8526-A), OLIVEIRA MENDES DA SILVA JUNIOR (OAB/PI Nº18093-A)**  
**RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A**  
**ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23255-A)**  
**34.RECURSO Nº0800778-30.2020.8.18.0075- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800778-30.2020.8.18.0075- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**  
**RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A**  
**ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23255-A)**  
**RECORRIDO(A): LUIZA FERREIRA DE SOUSA**  
**ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº8837-A)**  
**35.RECURSO Nº0800407-23.2020.8.18.0057 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800407-23.2020.8.18.0057- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDOS DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**  
**RECORRENTE: JOEL FRANCISCO DA COSTA**  
**ADVOGADO(A): MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO (OAB/PI Nº6240-A)**  
**RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA**  
**ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº8202-A), WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº9016-A)**  
**36.RECURSO Nº 0800632-75.2021.8.18.0132 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800632-75.2021.8.18.0132- AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC SÃO RAIMUNDO NONATO SEDE/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOAO DAMASCENO**  
**RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**  
**ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)**  
**RECORRIDO(A): MÁRCIA CAFÉ DE SILVA**  
**ADVOGADO(A): ANA CARLA SANTANA SANTOS AMORIM GONÇALVES(OAB/PI Nº14463-A)**  
**37.RECURSO Nº0802362-17.2022.8.18.0026 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0802362-17.2022.8.18.0026- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA c/c DANOS MORAIS e MATERIAIS, DO JECC CAMPO MAIOR SEDE/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**  
**RECORRENTE: EVANILDA ESTEVES DA COSTA**  
**ADVOGADO(A): ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA (OAB/PI Nº18.106)**  
**RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**  
**ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)**  
**38.RECURSO Nº0804095-05.2019.8.18.0032 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0804095-05.2019.8.18.0032- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC PICOS ANEXO I/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**  
**RECORRENTE: GILMAR GONCALVES LEAL**  
**ADVOGADO(A): BRUNA ISABEL LIMA CORTEZ BARROS (OAB/PI Nº16239-A)**  
**RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**  
**ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)**  
**39.RECURSO Nº0800617-87.2021.8.18.0009 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800617-87.2021.8.18.0009- AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS, DO JECC TERESINA CENTRO 1 ANEXO I FACULDADE SANTO AGOSTINHO/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**  
**RECORRENTE: FRANCISCA SORAYA DE SOUZA LIMA**  
**ADVOGADO(A): MAURICIO AMORIM HOLANDA (OAB/PI Nº18004-A)**  
**RECORRIDO(A): DANTAS RENT A CAR LTDA**  
**ADVOGADO(A): JOAO PAULO DE OLIVEIRA MORAIS (OAB/PI Nº17237-A)**  
**40.RECURSO Nº0800161-32.2021.8.18.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800161-32.2021.8.18.0044- AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**  
**RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**



**ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)**

**RECORRIDO(A): TARCÍSIO DAMASCENO CRONEMBERGER JÚNIOR**

**ADVOGADO(A): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JÚNIOR (OAB/PI Nº8244-A) ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA (OAB PI4803-A)**

**41. RECURSO Nº0805229-17.2021.8.18.0026 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0805229-17.2021.8.18.0026- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO JECC CAMPO MAIOR SEDE/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**

**RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)**

**RECORRIDO(A): MARCIA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO(A): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS (OAB/PI Nº16586-A)**

**42. RECURSO Nº0800402-26.2022.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800402-26.2022.8.18.0123- AÇÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA**

**RECORRENTE: MARIA VALDA DE JESUS MACHADO LIBERATO**

**ADVOGADO(A): ADELMIR LIMA DE SOUSA (OAB/PI Nº6195-A)**

**RECORRIDO(A): MIDWAY S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

**ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº8202-A), THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº11943-S)**

**43. RECURSO Nº0800447-38.2021.8.18.0164 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800447-38.2021.8.18.0164- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC TERESINA LESTE 2 SEDE UFPI CÍVEL/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA**

**RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)**

**RECORRIDO(A): CRISTOVAO DE ARAUJO COSTA**

**ADVOGADO(A): MARIA DAS DORES DA SILVA CARDOSO (OAB/PI Nº4277-A)**

**44. RECURSO Nº0803123-48.2022.8.18.0123- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0803123-48.2022.8.18.0123- AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC PARNAÍBA ANEXO I UESPI/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA**

**RECORRENTE: MARIA DA SILVA MORAES**

**ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº6534-A)**

**RECORRIDO(A): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO**

**ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº9016-A)**

**45. RECURSO Nº0800261-32.2022.8.18.0050 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800261-32.2022.8.18.0050- AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO JECC ESPERANTINA SEDE/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA**

**RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**

**ADVOGADO(A): THALISSON LUIZ COSTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº19147-A)**

**RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A**

**ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA Nº16330-A)**

**46. RECURSO Nº0801231-75.2020.8.18.0026 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0801231-75.2020.8.18.0026- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC CAMPO MAIOR SEDE/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA**

**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**

**ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº2338-A)**

**RECORRIDO(A): MARIA JULIA DA SILVA SANTOS**

**ADVOGADO(A): FRANCISCO LEONARDO TAVARES ROCHA (OAB/PI Nº12133-A)**

**47. RECURSO Nº0800190-80.2021.8.18.0077 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800190-80.2021.8.18.0077- AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL c/c INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JECC URUÇUI SEDE/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA**

**RECORRENTE: MARIA DO CARMO CARVALHO**

**ADVOGADO(A): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO (OAB/PI Nº7474-A)**

**RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.**

**ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº16383-A)**

**48. RECURSO Nº0800873-16.2021.8.18.0143 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800873-16.2021.8.18.0143- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC PIRACURUCA SEDE/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA**

**RECORRENTE: BRADESCO SEGUROS S/A**

**ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23255-A)**

**RECORRIDO(A): SEBASTIAO DOS SANTOS DA SILVA**

**ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº8056-A), RENAN SILVA NEGREIROS (OAB/PI Nº11789-A)**

**49. RECURSO Nº0804782-63.2020.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0804782-63.2020.8.18.0123- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC PARNAÍBA ANEXO I UESPI/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA**

**RECORRENTE: MARIA BENEDITA DOS SANTOS ANDRADE**

**ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº6534-A)**

**RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A**

**ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº9016-A)**

**50. AGRAVO INTERNO REFERENTE AO RECURSO Nº0028245-50.2017.8.18.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0028245-50.2017.8.18.0001- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO JECC TERESINA ZONA SUDESTE/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA**

**AGRAVANTE: BANCO BMG SA**

**ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº40004-A)**

**AGRAVADO: ANTONIA MARIA FERREIRA**



**ADVOGADO(A):DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº14966-A), KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº14650-A)**  
**51.RECURSO Nº0801948-58.2022.8.18.0013 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0801948-58.2022.8.18.0013- AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC TERESINA NORTE 1 SEDE UESPI PIRAJÁ CÍVEL/PI)**  
JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE:ACIR PEREIRA RAMOS

**ADVOGADO(A):DYEGO RAMONNY RIBEIRO MOURA (OAB/PI Nº14327-A), NARCELIO DIAS LEITE JUNIOR (OAB/PI Nº18190-A)**  
RECORRIDO(A):BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
ADVOGADO(A):DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº153999-A)

**52.RECURSO Nº0800417-95.2022.8.18.0122 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800417-95.2022.8.18.0122- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC JOSÉ DE FREITAS SEDE/PI)**  
JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE:VITORIA MARIA DA CONCEICAO SILVA

**ADVOGADO(A): ANDRE LIMA EULALIO (OAB/PI Nº19177-A), ARILTON LEMOS DE SOUSA (OAB/PI Nº19020-A)**  
RECORRIDO(A):BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA  
ADVOGADO(A):DIEGO MARTIGNONI (OAB/RS Nº65244-A)

**53.RECURSO Nº0016660-30.2019.8.18.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0016660-30.2019.8.18.0001- AÇÃO DE COBRANÇA, DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I/PI)**  
JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE:ESTADO DO PIAUI  
REPRESENTANTE:PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI  
RECORRIDO(A):SESARIA GOMES DE AMORIM  
ADVOGADO(A):KAREEN NUNES VIEIRA (OAB/PI Nº13673-A)

**54.RECURSO Nº0010219-07.2018.8.18.0021- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0010219-07.2018.8.18.0021- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC BOM JESUS SEDE/PI)**  
JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE:BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA  
ADVOGADO(A):LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA Nº16330-A)  
RECORRIDO(A):MARIA MOURA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A):KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº5874-A)

**55.RECURSO Nº0800975-74.2021.8.18.0131- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800975-74.2021.8.18.0131- AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA E PEDIDO DE DANO MORAL, DO JECC PEDRO II SEDE/PI)**  
JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE:SHARLENE UCHOA BRAGA  
ADVOGADO(A):MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (OAB/PI Nº16161-A)  
RECORRIDO(A):ESTADO DO PIAUI  
REPRESENTANTE:PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

**56.RECURSO Nº0803452-31.2020.8.18.0026- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0803452-31.2020.8.18.0026- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADO COM DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC CAMPO MAIOR SEDE/PI)**  
JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE:FRANCISCO XAVIER BARROS  
ADVOGADO(A):EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº11723-A), JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº7482-A), VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº7562-A)  
RECORRIDO(A):BANCO CETELEM S.A.  
ADVOGADO(A):DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº153999-A)

**57.RECURSO Nº0801078-14.2020.8.18.0003- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801078-14.2020.8.18.0003- AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I/PI)**  
JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE:ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA  
REPRESENTANTE:PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI  
RECORRIDO(A):RHOKEL GOMES DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO(A):HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº4344-A)

**58.RECURSO Nº0802936-28.2021.8.18.0009 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0802936-28.2021.8.18.0009- AÇÃO ORDINÁRIA C/C LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DO JECC JECC TERESINA CENTRO 1 ANEXO I FACULDADE SANTO AGOSTINHO/PI)**  
JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE:ADERSON JOSE PESSOA MESQUITA  
ADVOGADO(A):ESDRAS DE LIMA NERY (OAB/PI Nº7671-A)  
RECORRIDO(A):BANCO BRADESCO SA  
ADVOGADO(A):LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA Nº16330-A)

**59.RECURSO Nº0800773-30.2020.8.18.0003- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800773-30.2020.8.18.0003- AÇÃO DE COBRANÇA, DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I/PI)**  
JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE:ADRIANO PADUA REIS  
ADVOGADO(A):ALBERTO ELIAS HIDD NETO (OAB/PI Nº7106-A), FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR (OAB/PI Nº4422-A)  
RECORRIDO(A):FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE TERESINA  
REPRESENTANTE:PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, PROCURADORIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**60.RECURSO Nº0800231-12.2020.8.18.0003- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800231-12.2020.8.18.0003- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I/PI)**  
JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE:ESTADO DO PIAUI  
REPRESENTANTE:PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI  
RECORRIDO(A):ALEXANDRE HAMILTON GOMES BARROS  
ADVOGADO(A):GLEIDISTONY LOUZEIRO MACIEL (OAB/PI Nº13064-A)

**61.RECURSO Nº0801085-06.2020.8.18.0003- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0801085-06.2020.8.18.0003- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c COBRANÇA E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I/PI)**  
JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA



RECORRENTE:ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE:PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A):MARIA FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO(A):ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº11155-A), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (OAB/PI Nº16161-A)

62.RECURSO Nº0802058-58.2020.8.18.0003- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0802058-58.2020.8.18.0003- AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE:ESTADO DO PIAUI, POLICIA MILITAR DO PIAUI

REPRESENTANTE:PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A):PAULO JACKSON LEITE LOPES

ADVOGADO(A):LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA (OAB/PI Nº7766-A)

63.RECURSO Nº0802281-11.2020.8.18.0003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0802281-11.2020.8.18.0003- AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE:ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE:PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A):ANTONIO WELLINGTON MARTINS MENDES

ADVOGADO(A):WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/PI Nº17693-A)

64.RECURSO Nº0802107-67.2021.8.18.0164- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0802107-67.2021.8.18.0164- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC TERESINA LESTE 2 SEDE UFPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE:TAM LINHAS AEREAS S/A., 123 VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A):FABIO RIVELLI (OAB/SP Nº297608-A), RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB/MG Nº129459-A)

RECORRIDO(A):PEDRO HENRIQUE SANTOS NERES, FRANCINETE MARIA DOS SANTOS NERES

ADVOGADO(A):ALANA GOMES DE MEDEIROS (OAB/PI Nº17983-A), MARIANNE LAYZZE BOAVISTA OLIVEIRA NOLETO DE SANTANA (OAB/PI Nº14135-A)

65.MANDADO DE SEGURANÇA REFERENTE AO RECURSO Nº0750026-82.2020.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0750026-82.2020.8.18.0001- AÇÃO JUDICIAL, DO COLÉGIO RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL DO ESTADO DO PIAUI /PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

IMPETRANTE:THAIRES FERREIRA DE SOUSA FRAZAO

ADVOGADO(A):LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA (OAB/PINº7766-A)

IMPETRADO:EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA FAZENDA PUBLICA

66.RECURSO Nº0801397-45.2021.8.18.0003- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0801397-45.2021.8.18.0003- AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE:PEDRO VICTOR ROCHA LEITE

ADVOGADO(A):ELIZABETH CARDOSO DE OLIVEIRA - PI18360-A

RECORRIDO(A):ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE:PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

67.RECURSO Nº0801258-30.2020.8.18.0003- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0801258-30.2020.8.18.0003- AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE:ESTADO DO PIAUI, FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

REPRESENTANTE:PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A):EVARISTO FRANCISCO RODRIGUES

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº4344-A)

68.RECURSO Nº0802609-32.2021.8.18.0123- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0802609-32.2021.8.18.0123- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS , DO JECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE:GISELLE FREITAS FERREIRA

ADVOGADO(A):JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº3960-A), LEANNE RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº9150-A), LENARA RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº8981-A), MARCO DANILO RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº12548-A)

RECORRIDO(A):TAM LINHAS AEREAS S/A., BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A):KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº7197-A), FABIO RIVELLI (OAB/SP Nº297608-A)

69.RECURSO Nº0801143-42.2021.8.18.0013- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801143-42.2021.8.18.0013- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC TERESINA NORTE 1 ANEXO I FATEPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE:BANCO PAN S.A

ADVOGADO(A):GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº16383-A)

RECORRIDO(A):MARIA IRENE DA SILVA

ADVOGADO(A):BESSAH ARAUJO COSTA REIS SA (OAB/PI Nº4726-A), JANET KATHERINE RODRIGUES DAMASCENO (OAB/PI Nº19796-A)

70.RECURSO Nº0800865-98.2020.8.18.0167- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800865-98.2020.8.18.0167- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO JECC TERESINA SUDESTE SEDE REDONDA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE:CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(A):CAMILA DE ANDRADE LIMA (OAB/BA Nº 29889-A), FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB/PE Nº23289-A)

RECORRIDO(A):PEDRO WILSON NASCIMENTO BARROS

ADVOGADO(A):FRANCISCO BORGES DA SILVA JUNIOR (OAB/PI Nº16706-A)

71.RECURSO Nº0010812-84.2016.8.18.0060- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0010812-84.2016.8.18.0060- AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO c/c DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS, DO JECC JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE:ANTONIO LOPES DE ARAUJO FONSECA, CARLOS ALBERTO MARTINS LINHARES

ADVOGADO(A):BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ (OAB/PI Nº7965-A)

RECORRIDO(A):JOSE FRANCISCO DA COSTA PEREIRA



ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO GOMES CORTEZ (OAB/PI Nº11105-A)

72.RECURSO Nº0010438-74.2019.8.18.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0010438-74.2019.8.18.0024- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO JECC CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(A): MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB/SP Nº139482-A)

RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA SANTOS ASSUNCAO SILVA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº5285-A)

73.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO RECURSO Nº0010156-45.2019.8.18.0021- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0010156-45.2019.8.18.0021- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC BOM JESUS SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

EMBARGANTE: AGROSUL MAQUINAS LTDA, BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A): DOUGLAS FRANCO TORRES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº8415-A), ERICA MARTINS FONTES (OAB/BA Nº52979-A),

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23255-A)

EMBARGADO: VANDO CASTRO DE SOUSA

ADVOGADO(A): EMANUELE GOMES DA SILVA (OAB/PI Nº10995-A), PAULO VICTOR MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº12679-A),

VICTOR RAFAEL BOTELHO E BONA SOARES (OAB/PI Nº12648-A)

74.RECURSO Nº0800043-82.2021.8.18.0003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800043-82.2021.8.18.0003- AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PELO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA, DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): WEMERSON SILVA RODRIGUES

ADVOGADO(A): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/PI Nº17693-A)

75.RECURSO Nº0801067-48.2021.8.18.0003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0801067-48.2021.8.18.0003- AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR, DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): CELECINA MARIA XAVIER CARVALHO

ADVOGADO(A): DAVI PORTELA DA SILVA (OAB/PI Nº13397-A), RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PI Nº3596-A)

76.RECURSO Nº0700048-10.2018.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0700048-10.2018.8.18.0001- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORRENTE, HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (OAB/PI Nº6544-A), MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA (OAB/PI Nº15669-A)

RECORRIDO(A): IZANEIDE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANDRE ROCHA DE SOUZA (OAB/PI Nº6992-A)

77.RECURSO Nº0800100-03.2021.8.18.0003- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800100-03.2021.8.18.0003- AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA E PEDIDO DE DANO MORAL, DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): JOSE DE RIBAMAR SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LARINE DE SOUSA FERREIRA (OAB/PI Nº17127-A)

78.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO RECURSO Nº0800351-14.2020.8.18.0146- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800351-14.2020.8.18.0146- AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC FLORIANO SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL SA, LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA Nº16330-A), GIZA HELENA COELHO (OAB/PI Nº166349-A)

EMBARGADO: ALCI MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO(A): DHANDARA OLIVEIRA BENVINDO (OAB/PI Nº15325-A), MARINA RODRIGUES MOREIRA (OAB/SP Nº387157-A)

79.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO RECURSO Nº0750015-19.2021.8.18.0001- AÇÃO JUDICIAL, DA TURMA RECURSAL DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

IMPETRANTE: JAILSON BARROS SOUSA, JACIARA BARROS SOUSA MENDES

ADVOGADO(A): LIVIA DE SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº9737-A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA - TERESINA - P

80.RECURSO Nº0800464-95.2020.8.18.0136 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800464-95.2020.8.18.0136- AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC TERESINA SUL 1 SEDE BELA VISTA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: ANTONIA MARIA VIEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)

81.RECURSO Nº0825380-84.2020.8.18.0140 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0825380-84.2020.8.18.0140- AÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE C/C TUTELA PROVISÓRIA INAUDITA ALTERA PARTE, DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: ISABEL BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ELISANGELA CARLA DA COSTA E SILVA (OAB/PI Nº4698-A)

RECORRIDO(A): FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

82.RECURSO Nº0800301-28.2022.8.18.0013- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800301-28.2022.8.18.0013- AÇÃO DE COBRANÇA, DO JECC TERESINA NORTE 1 SEDE UESPI PIRAJÁ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE:CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(A):ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (OAB/PE Nº16983-A)

RECORRIDO(A):SHARA JANE CUNHA SILVA

ADVOGADO(A):DIOGENES ADAMO DE AZEVEDO SENA (OAB/PI Nº19977-E), EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA (OAB/PI Nº12497-A)

**83.RECURSO Nº0800677-19.2021.8.18.0055- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800677-19.2021.8.18.0055- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS (URGENTE), VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAINÓPOLIS/PI)**

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A):KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº7197-A), PAULO EDUARDO PRADO (OAB/SP Nº182951-A)

RECORRIDO(A):MARIA DE LOURDES DIAS DE SOUSA

ADVOGADO(A):ARLETE DE MOURA ARAUJO (OAB/PI Nº17624-A), MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (OAB/PI Nº8526-A), OLIVEIRA MENDES DA SILVA JUNIOR (OAB/PI Nº18093-A)

**84.RECURSO Nº0000597-83.2014.8.18.0039- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0000597-83.2014.8.18.0039- AÇÃO JUDICIAL, DO JECC BARRAS SEDE/PI)**

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE:MUNICIPIO DE BARRAS

REPRESENTANTE:PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRAS

RECORRIDO(A):JOAO IGO CARVALHO BORGES

ADVOGADO(A):FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº8053-A)

**85.RECURSO Nº0010361-37.2019.8.18.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0010361-37.2019.8.18.0001- AÇÃO JUDICIAL, DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I/PI)**

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE:HABERLANDY GOMES MONTEIRO REGO

ADVOGADO(A):ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº8820-A)

RECORRIDO(A):FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

REPRESENTANTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE, JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº7489-A)

**86.RECURSO Nº0800699-08.2021.8.18.0078 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800699-08.2021.8.18.0078- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC VALENÇA DO PIAUÍ SEDE/PI)**

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE:ANTONIO ALVES GUGIA FILHO

ADVOGADO(A): DHOVAN ALVES MENDES (OAB/PI Nº19149-A)

RECORRIDO(A):EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A):MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)

**87.RECURSO Nº0800808-18.2020.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800808-18.2020.8.18.0123- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC PARNAÍBA SEDE/PI)**

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO

RECORRENTE:EDMILSON JOSE DE SOUSA

ADVOGADO(A):CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº6534-A)

RECORRIDO(A):BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A):WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº9016-A)

**88.RECURSO Nº 0803388-21.2020.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0803388-21.2020.8.18.0123- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC PARNAÍBA SEDE/PI)**

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO

RECORRENTE:BERNARDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A):CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PI Nº 6534-A)

RECORRIDO(A):BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A):WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº9016P-A)

**89.RECURSO Nº 0803453-16.2020.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0803453-16.2020.8.18.0123- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC PARNAÍBA SEDE/PI)**

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO

RECORRENTE:LUZIA DE ARAÚJO ALVES

ADVOGADO(A):CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PI Nº 6534-A)

RECORRIDO(A):BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A):CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº5726-A)

**90.RECURSO Nº0800636-18.2021.8.18.0131- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800636-18.2021.8.18.0131- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC PEDRO II SEDE/PI)**

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO

RECORRENTE:BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A):ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23255-A)

RECORRIDO(A):RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

ADVOGADO(A):CAIO CESAR HERCULES DOS SANTOS RODRIGUES(OAB/PI Nº17448-A)

**91.RECURSO Nº0800760-95.2021.8.18.0132 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800760-95.2021.8.18.0132- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C MATERIAIS, DO JECC SÃO RAIMUNDO NONATO SEDE/PI)**

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO

RECORRENTE:BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A):JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº2338-A)

RECORRIDO(A):FILIPA DE JESUS PAMPLONA

ADVOGADO(A):PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº8303-A)

**92.RECURSO Nº0800312-78.2020.8.18.0061- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800312-78.2020.8.18.0061- AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI)**

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO

RECORRENTE:DOMINGOS PEREIRA DA SILVA



ADVOGADO(A): THIAGO REGO OLIVEIRA COSTA (OAB/PI Nº18274-A)  
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO  
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº9016-A)  
93.RECURSO Nº0020323-26.2015.8.18.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0020323-26.2015.8.18.0001- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO JECC ZONA SUDESTE TERESINA ANEXO I/PI)  
JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA  
ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO (OAB/PI Nº166349-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI Nº8204-A)  
RECORRIDO(A): JOAO BATISTA DE SOUSA  
ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº5367-A)  
94.RECURSO Nº0800112-53.2019.8.18.0046- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800112-53.2019.8.18.0046- TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR DE CARÁTER ANTECEDENTE C/C DANOS MORAIS e REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR E MULTA DIÁRIA , VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL/PI)  
JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO  
RECORRENTE: LAURENTINO DE BRITO VIEIRA  
ADVOGADO(A): GLAUBER GUILHERME DE SOUSA (OAB/PI Nº13810-A)  
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A  
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº28490-A)  
95.RECURSO Nº0800130-78.2019.8.18.0077- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800130-78.2019.8.18.0077- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL E DE DÉBITO c/c AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC PARNAÍBA SEDE/PI)  
JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO  
RECORRENTE: EDMILSON JOSE DE SOUSA  
ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº6534-A)  
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A  
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº9016-A)  
96.RECURSO Nº0001534-25.2017.8.18.0060- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0001534-25.2017.8.18.0060- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI)  
JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO  
RECORRENTE: RAFAEL MANOEL DE SOUSA  
ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº11570-A), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº4027-A)  
RECORRIDO(A): BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)  
ADVOGADO(A): ADVOGADO NÃO CADASTRADO  
97.RECURSO Nº0001588-88.2017.8.18.0060- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0001588-88.2017.8.18.0060- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI)  
JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO  
RECORRENTE: PEDRO VIEIRA DA COSTA  
ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº11570-A)  
RECORRIDO(A): BANCO FICSA S/A.  
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº173477-A)  
98.RECURSO Nº0800993-27.2018.8.18.0123- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800993-27.2018.8.18.0123- AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU/PI)  
JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO  
RECORRENTE: LUCIANA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE LIMA (OAB/PI Nº12402-A)  
RECORRIDO(A): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I  
ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO (OAB/PI Nº166349-A)  
99.RECURSO Nº0800253-03.2018.8.18.0048- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800253-03.2018.8.18.0048- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO/PI)  
JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO  
RECORRENTE: DANIEL FERREIRA NOBRE SOBRINHO  
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº5436-A)  
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº14527-A)  
100.RECURSO Nº0800741-82.2018.8.18.0039- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800741-82.2018.8.18.0039- AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC BARRAS SEDE/PI)  
JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO  
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA  
AREPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE BOA HORA, LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº10959-A)  
RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº3960-A), LEANNE RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº9150-A), MARIA ALBANIR RIBEIRO DE MORAIS (OAB/PI Nº13129-A)  
101.RECURSO Nº 0803263-53.2020.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0803263-53.2020.8.18.0123- AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR COBRANÇA INDEVIDA c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU/PI)  
JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO  
RECORRENTE: HELTON FORTES DE BRITO FONTENELE  
ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE FURTADO AZEVEDO PACHECO (OAB/PI Nº18045-A), VICTOR DE AGUIAR PIRES (OAB/PI Nº8931-A)  
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)  
102.RECURSO Nº0800406-96.2017.8.18.0104- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800406-96.2017.8.18.0104- AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI)  
JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO  
RECORRENTE: BANCO PAN  
ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº11268-A)  
RECORRIDO(A): MIGUEL JOSE OLIVEIRA





**ADVOGADO(A): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS (OAB/PI Nº10200-A)**

**103.RECURSO Nº0000209-75.2016.8.18.0116- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0000209-75.2016.8.18.0116- AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO**

**RECORRENTE: GONCALO ANTONIO DE CARVALHO**

**ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI Nº4557-A)**

**RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A**

**ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23255-A)**

**104.RECURSO Nº0802257-27.2019.8.18.0032- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0802257-27.2019.8.18.0032- AÇÃO DE COBRANÇA (ABONO DE PERMANÊNCIA), DAVARA DA COMARCA DE PICOS/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO**

**RECORRENTE: KELSILANDIA MARIA LEAL DUARTE ANTÃO**

**ADVOGADO(A): DIOGO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB/PI Nº13944-A)**

**RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUÍ**

**ADVOGADO(A): REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

**105.RECURSO Nº0800105-88.2019.8.18.0037 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800105-88.2019.8.18.0037- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DAVARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO**

**RECORRENTE: JULIA MARIA RAMOS**

**ADVOGADO(A): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO (OAB/PI Nº15769-A)**

**RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A**

**ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº29442-A)**

**106.RECURSO Nº0000020-63.2017.8.18.0116- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0000020-63.2017.8.18.0116- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO**

**RECORRENTE: FRANCISCO ROGERIO NUNES PEREIRA**

**ADVOGADO(A): VICTOR LUAN LIRA ARAUJO (OAB/PI Nº 14907-A)**

**RECORRIDO(A): TIM CELULAR S.A**

**ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PE Nº20335-A)**

**107.RECURSO Nº0801621-49.2019.8.18.0036- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0801621-49.2019.8.18.0036- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM VIRTUDE DO CRIME DE CALÚNIA, DO JECC ALTOS SEDE/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO**

**RECORRENTE: REGINALDO RIBEIRO DA SILVA**

**ADVOGADO(A): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO (OAB/PI Nº5148-A)**

**RECORRIDO(A): MARLENE VIEIRA MARTINS RODRIGUES**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, JOSUE DIAS DE SOUSA (OAB/PI Nº14293-A)**

**108.RECURSO Nº0802113-03.2021.8.18.0123- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0802113-03.2021.8.18.0123- AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, DO JECC PARNAÍBA SEDE/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO**

**RECORRENTE: ALEXANDRE DE OLIVEIRA PEREIRA**

**ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332-A)**

**RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO(A): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (OAB/PI Nº17870-A)**

**109.RECURSO Nº0801170-78.2020.8.18.0136 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0801170-78.2020.8.18.0136- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC TERESINA SUL 1 SEDE BELA VISTA/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO**

**RECORRENTE: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A**

**ADVOGADO(A): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº5.408) PAMELA MOZART SIQUEIRA SOUSA (OAB/PI Nº14.483)**

**RECORRIDO(A): JOSÉ TITO**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**110.RECURSO Nº0000251-64.2017.8.18.0060- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0000251-64.2017.8.18.0060- AÇÃO JUDICIAL, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO**

**RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS RAMOS DE ARAUJO**

**ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº11570-A)**

**RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A**

**ADVOGADO(A): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB/MG Nº108112-A)**

**111.RECURSO Nº0801190-11.2020.8.18.0026- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0801190-11.2020.8.18.0026- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECCAMPO MAIOR SEDE/PI)**

**RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A**

**ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23255-A)**

**RECORRIDO(A): ANTONIA JULIA DE BARROS**

**ADVOGADO(A): LORENA SOARES MARTINS NOYA (OAB/PI Nº15344-A)**

**112.RECURSO Nº0000239-78.2016.8.18.0062- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0000239-78.2016.8.18.0062- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PADRE MARCOS/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO**

**RECORRENTE: ANTONINA JOSEFA DA LUZ LEAL**

**ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº12751-A)**

**RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A**

**ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23255-A), MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº9499-A)**

**113.RECURSO Nº0700044-70.2018.8.18.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0700044-70.2018.8.18.0001- AÇÃO DE COBRANÇA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHORGIL/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO**



RECORRENTE:MUNICIPIO DE CURRALINHOS

ADVOGADO(A):ELIAS ELESBAO DO VALLE SOBRINHO (OAB/PI Nº14818-A)

RECORRIDO(A):CONCEICAO DE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A):SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO (OAB/PI Nº13223-A)

114.RECURSO Nº0800829-65.2019.8.18.0143- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800829-65.2019.8.18.0143- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC PIRACURUCA SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO

RECORRENTE:EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A):MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)

RECORRIDO(A):MARINALDA SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO(A):MANOEL BRANDAO VERAS (OAB/PI Nº10055-A)

115.RECURSO Nº0800176-94.2021.8.18.0013- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800176-94.2021.8.18.0013- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO JECC TERESINA NORTE 1 SEDE UESPI PIRAJÁ CÍVEL/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO

RECORRENTE:MARIA EUNICE GUEDES DE CARVALHO MONTEIRO

ADVOGADO(A):MARIA DEUSIANE CAVALCANTE FERNANDES (OAB/PI Nº19991-A)

RECORRIDO(A):BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A):GIZA HELENA COELHO (OAB/PI Nº166349-A)

116.RECURSO Nº0012379-35.2017.8.18.0087- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0012379-35.2017.8.18.0087- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECCPIRACURUCA SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO

RECORRENTE:BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A):NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND - PI8204-A, WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº9016-A)

RECORRIDO(A):WANDERSON DE ALMEIDA CARDOSO

ADVOGADO(A):JARBAS GOMES MACHADO AVELINO (OAB/PI Nº4249-A)

117.RECURSO Nº0802755-38.2021.8.18.0167- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0802755-38.2021.8.18.0167- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JECC TERESINA SUDESTE SEDE REDONDA CÍVEL/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO

RECORRENTE:BANCO BONSUCESSO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A):CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº5726-A)

RECORRIDO(A):JOSE LUCIMAR MARTINS JUNIOR

ADVOGADO(A):MARILIA GABRIELA SOUSA ALVES (OAB/PI Nº15061-A), VANESSA ROSANA MORAIS ARAGAO SILVA (OAB/PI Nº16554-A)

118.RECURSO Nº0000799-83.2017.8.18.0062 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0000799-83.2017.8.18.0062- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PADRE MARCOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO

RECORRENTE:HONORINA BALBINA DE JESUS

ADVOGADO(A):AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº12406-A)

RECORRIDO(A):BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A):JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº2.338-A)

119.RECURSO Nº0800053-28.2020.8.18.0144 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800053-28.2020.8.18.0144- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC VALENÇA DO PIAUÍ SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO

RECORRENTE: ALDENORA ROMANA DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO(A):MARIA WILANE E SILVA (OAB/PI Nº9479-A)

RECORRIDO(A):BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A):JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº2338-A)

120.RECURSO Nº0001073-95.2017.8.18.0046 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0001073-95.2017.8.18.0046- AÇÃO JUDICIAL, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO

RECORRENTE:BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A):KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº7197-A), REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI -(OAB/PI Nº10205-S)

RECORRIDO(A):FRANCISCA RITA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A):FRANCISCO JOSE ARAUJO (OAB/PI Nº7585-A)

121.RECURSO Nº0800857-96.2020.8.18.0143- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800857-96.2020.8.18.0143- AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECCPIRACURUCA SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO

RECORRENTE:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A):KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº7197-A)

RECORRIDO(A):MARIA JOSE FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO(A):ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/PI Nº18932-A)

122.RECURSO Nº0800111-65.2019.8.18.0144- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800111-65.2019.8.18.0144- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO JECC VALENÇA PIAUÍ SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO

RECORRENTE:ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A):LUCIANO DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº10014-A)

RECORRIDO(A):BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A):KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº7197-A)

123.RECURSO Nº0800830-47.2018.8.18.0123- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800830-47.2018.8.18.0123- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC PARNAÍBA SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO

RECORRENTE:CLAUDIO HENRIQUE COELHO DE CARVALHO

ADVOGADO(A):BRUNA WERCKLOSE ROCHA (OAB/PI Nº13471-A)

RECORRIDO(A):CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., AGE TURISMO LTDA - ME

**ADVOGADO(A):DANILO ANDRADE MAIA (OAB/PI Nº13277-A), GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB/SP Nº117417-A)**  
**124.RECURSO Nº0800826-10.2018.8.18.0123- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800826-10.2018.8.18.0123- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO**  
**RECORRENTE:DANIELA DE BRITO SILVA**  
**ADVOGADO(A):ANA KARINA VERAS FERREIRA (OAB/PI Nº9244-A)**  
**RECORRIDO(A):ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS**  
**ADVOGADO(A):DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PI Nº7847-A)**  
**125.RECURSO Nº 0800032-31.2019.8.18.0130- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800032-31.2019.8.18.0130- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA, DO JECC PAULISTANA SEDE/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO**  
**RECORRENTE:BANCO PAN S/A**  
**ADVOGADO(A):GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº16.383)**  
**RECORRIDO(A):TOMAS TEIXEIRA DELMONDES**  
**ADVOGADO(A):JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO (OAB/PI Nº10664-A)**  
**126.RECURSO Nº0001273-94.2016.8.18.0060- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0001273-94.2016.8.18.0060- AÇÃO JUDICIAL, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO**  
**RECORRENTE:BANCO BMG SA**  
**ADVOGADO(A):CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº327026-A), RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº40004-A)**  
**RECORRIDO(A):RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA**  
**ADVOGADO(A):ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº15343-A), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA (OAB/PI Nº18649-A)**  
**127.RECURSO Nº0800450-18.2020.8.18.0167- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800450-18.2020.8.18.0167- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC TERESINA SUDESTE REDONDA CÍVEL/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO**  
**RECORRENTE:BANCO BONSUCESSO S.A**  
**ADVOGADO(A):CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº5726-A)**  
**RECORRIDO(A):NANCINEY DA SILVA**  
**ADVOGADO(A):LAYANE BATISTA DE ARAUJO (OAB/PI Nº19259-A), LAYNNARA BATISTA DE ARAUJO (OAB/PI Nº18352-A), RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO (OAB/PI Nº12144-A)**  
**128.RECURSO Nº0802106-11.2021.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0802106-11.2021.8.18.0123- AÇÃO , DO JECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO**  
**RECORRENTE:WASHINGTON LUIS GALENO DA COSTA**  
**ADVOGADO(A):ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº13332-A)**  
**RECORRIDO(A):EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**  
**ADVOGADO(A):SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (OAB/PI Nº17870-A)**  
**129.RECURSO Nº0801775-63.2020.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0801775-63.2020.8.18.0123- AÇÃO INDENIZATÓRIA, DO JECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO**  
**RECORRENTE:EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**  
**ADVOGADO(A):MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)**  
**RECORRIDO(A):FRANCISCO FABIO ARAUJO FREITAS**  
**ADVOGADO(A):NAYANA CRISTINA DO NASCIMENTO BRITO DE SOUSA (OAB/PI Nº9257-A)**  
**130.RECURSO Nº 0801421-72.2019.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0801421-72.2019.8.18.0123- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO JECC PARNAÍBA ANEXO I UESPI/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO**  
**RECORRENTE:EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**  
**ADVOGADO(A):MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)**  
**RECORRIDO(A):JOSE WILLIAM DOS REIS COSTA**  
**ADVOGADO(A):ADVOGADO NÃO CADASTRADO**  
**131.RECURSO Nº0801619-79.2019.8.18.0036- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0801619-79.2019.8.18.0036- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ALTOS SEDE/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO**  
**RECORRENTE:AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA**  
**ADVOGADO(A):ANTONIO DE DEUS NETO (OAB/PI Nº1611-A)**  
**RECORRIDO(A):VALDECARLOS FERREIRA ROSA**  
**ADVOGADO(A):FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº6915-A), JOSE GIL BARBOSA TERCEIRO (OAB/PI Nº6360-A)**  
**132.RECURSO Nº0001007-13.2015.8.18.0135- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0001007-13.2015.8.18.0135- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO**  
**RECORRENTE:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I**  
**ADVOGADO(A):GIZA HELENA COELHO (OAB/PI Nº166349-A)**  
**RECORRIDO(A):MAMEDE DIAS DE SOUSA**  
**ADVOGADO(A):DANIEL RODRIGUES PAULO (OAB/PI Nº 6894-A)**  
**133.RECURSO Nº 0800892-70.2020.8.18.0009 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800892-70.2020.8.18.0009- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA, DO JECC TERESINA CENTRO 1 ANEXO I FACULDADE SANTO AGOSTINHO/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO**  
**RECORRENTE:BANCO SANTANDER BRASIL S/A**  
**ADVOGADO(A):DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº153.999-A)**  
**RECORRIDO(A):EDNA MARIA NOGUEIRA**  
**REPRESENTANTE:DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**134.RECURSO Nº 0803184-74.2020.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0803184-74.2020.8.18.0123- AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC PARNAÍBA ANEXO I UESPI/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO**  
**RECORRENTE:MANOEL OLIVEIRA DE CARVALHO**  
**ADVOGADO(A):ADRIANO DA SILVA BRITO (OAB/PI Nº9827-A) FLAMINIO FERREIRA PESSOA FILHO (OAB/PI Nº10680-A)**  
**RECORRIDO(A):EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO(A):MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)**

**135.RECURSO Nº0800710-43.2019.8.18.0034- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800710-43.2019.8.18.0034- AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO**

**RECORRENTE:EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO(A):MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)**

**RECORRIDO(A):FLAVIA DE PAULA FERREIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADO(A):CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA (OAB/PI Nº15186-A)**

**136.RECURSO Nº0800784-95.2019.8.18.0164- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0800784-95.2019.8.18.0164- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC TERESINA LESTE 2 SEDE UFPI/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO**

**RECORRENTE: ANA TERESA PEREIRA CORREA POMPEU**

**ADVOGADO(A):CYARLA DE ALCOBACA CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº14379-A), VALTERLIM PEREIRA NOLETO (OAB/PI Nº11666-A)**

**RECORRIDO(A):AXA SEGUROS S.A., ABRIL BRASIL TURISMO VIAGENS E ASSISTENCIA INTERNACIONAL LTDA**

**ADVOGADO(A):ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR (OAB/PI Nº4261-A)**

**137.RECURSO Nº0801395-11.2022.8.18.0013 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0801395-11.2022.8.18.0013- AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO JECC 1 TERESINA ANEXO I FATEPI/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR.ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO**

**RECORRENTE:FLY-COMMERCE PROMOCÃO DE VENDAS LTDA, BANCO DO BRASIL SA**

**ADVOGADO(A):WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº9016-A)**

**RECORRIDO(A):GIRZIA SAMMYA TAJRA ROCHA**

**ADVOGADO(A):ADARA GOMES BARBOSA DE SOUSA (OAB/PI Nº13465-A), ADRIANA AIREMORAES SOUSA (OAB/PI Nº12765-A),**

**MATHEUS VIANA AIREMORAES CARVALHO (OAB/PI Nº20181-A)**

**Visto: 15/08/2023.**

**DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**

**Juiz de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal**

**ELISHORRANNA LIMA SOARES**

**Oficial de Secretaria**

## 12.2. 1ª Turma Recursal – Plenário Virtual – De 25/08/2023 a 01/09/2023 - PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria das Turmas Recursais do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da **1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública** a ser realizada do dia 25 de agosto de 2023, a partir das 10 h, até o dia 01 de setembro de 2023, finalizando às 09 h, conforme Provimento Conjunto nº 56/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE.

### INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina o Provimento Conjunto nº 56/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, em seu art. 4º, §2º, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb, obedecendo o tempo regimental para sustentação (5 minutos);

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial (art.4º, II);

- **Os processos expressamente adiados pelo Relator ou pelo Presidente do órgão julgador serão incluídos, de forma automática, na primeira Sessão Virtual imediatamente posterior do respectivo órgão colegiado, independentemente de intimação, nos termos do art. 935 do Código de Processo Civil (art. 7º).**

**01.RECURSO Nº0804059-14.2022.8.18.0078 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0804059-14.2022.8.18.0078 - AÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR - DO JECC VALENÇA DO PIAUÍ SEDE/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

**RECORRENTE: GRIGORIO NONATO CAMBERIMBA VIEIRA**

**ADVOGADO(A): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO (OAB/PI Nº9208-A)**

**RECORRIDO(A):BANCO BRADESCO S.A.**

**ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº9016-A)**

**02.RECURSO Nº0800027-68.2022.8.18.0141 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800027-68.2022.8.18.0141 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC ALTOS SEDE DA COMARCA DE ALTOS/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

**RECORRENTE: MANOEL JOSE SANTANA DOS SANTOS**

**ADVOGADO(A): JOSUE SILVA NEVES (OAB/PI Nº5684-A )**

**RECORRIDO(A):BANCO INTERMEDIUM SA**

**ADVOGADO(A):JACQUES ANTUNES SOARES (OAB/RS Nº75751-A)**

**03.RECURSO Nº0001119-84.2017.8.18.0046 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0001119-84.2017.8.18.0046- AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

**RECORRENTE: ADRIANA SOUSA DOS SANTOS**

**ADVOGADO(A): ANDREA VIRGINIA DA ROCHA VAL - (OAB/PI15151-A), RAILSON FONTENELE RODRIGUES - (OAB/PI11882-A)**

**RECORRIDO(A): TIM CELULAR S.A.**

**ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PE Nº20335-A )**

**04.RECURSO Nº0802448-90.2019.8.18.0026 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802448-90.2019.8.18.0026- AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO - DO JECC CAMPO MAIOR SEDE DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

**RECORRENTE: FRANCISCO MENDES SOBRINHO**

**ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº6180-A)**

**RECORRIDO(A):BANCO ITAU CONSIGNADO S/A**

**ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº2338-A)**



**05.RECURSO Nº 0800443-83.2021.8.18.0169- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800443-83.2021.8.18.0169- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC TERESINA NORTE 2 ANEXO II FACID DA COMARCA DE TERESINA/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: MARIA LUCIA SIQUEIRA AZEVEDO

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA SANTIAGO (OAB/PI Nº8522-A)

RECORRIDO(A):BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº29442-A)

**06.RECURSO Nº 0800652-41.2022.8.18.0129- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800652-41.2022.8.18.0129 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS- DO JECC DE BOM JESUS SEDE /PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: ERENICE BRUNO DE SOUSA

ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº28490-A)

RECORRIDO(A):BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO(A):SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº28490-A)

**07.RECURSO Nº 0800268-69.2018.8.18.0048- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800268-69.2018.8.18.0048 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: PAULO ROBERTO DOS SANTOS MOURA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº5436-A)

RECORRIDO(A):DMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº11513-A)

**08.RECURSO Nº 0800608-12.2022.8.18.0003- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800608-12.2022.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA - DO JECC TERESINA FAZENDA PUBLICA ANEXO I/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: ADILIA DE MORAES MENESES AVELINO

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº8820-A)

RECORRIDO(A):FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

REPRESENTANTE: PROCURADORIA FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

**09.RECURSO Nº0802699-31.2022.8.18.0050 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0802699-31.2022.8.18.0050 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS - DO JECC ESPERANTINA SEDE /PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: MARIA LINDALVA ARAUJO LIMA

ADVOGADO(A):ALANE MACHADO SILVA (OAB/PI Nº21059-A)

RECORRIDO(A):BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A):WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº9016-A)

**10.RECURSO Nº0803187-83.2022.8.18.0050 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803187-83.2022.8.18.0050- AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO- DO JECC ESPERANTINA SEDE/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA SILVA NUNES

ADVOGADO(A): ALANE MACHADO SILVA (OAB/PI Nº21059-A)

RECORRIDO(A):BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº7197-A)

**11.RECURSO Nº 0800514-69.2019.8.18.0003- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800514-69.2019.8.18.0003- AÇÃO DE COBRANÇA - DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: LEOCADIO SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº8820-A)

RECORRIDO(A):FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

REPRESENTANTE: PROCURADORIA FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

**12.RECURSO Nº0801230-93.2021.8.18.0046 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801230-93.2021.8.18.0046- AÇÃO DE COBRANÇA DE ADICIONAL DE FÉRIAS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL /PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIAMUNICIPIO DE COCAL

RECORRIDO(A):JANAINA MARIA OLIVEIRA DE AGUIAR

ADVOGADO(A): JEFFREY GLEN DE OLIVEIRA E SILVA - (OAB/PI18265-A), NAGIB SOUZA COSTA - (OAB/PI18266-A)

**13.RECURSO Nº0800001-93.2020.8.18.0059 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800001-93.2020.8.18.0059 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: MUNICIPIO DE LUIS CORREIA

ADVOGADO(A): ANANDA CAMILA RIBEIRO COSTA (OAB/PI Nº20923), FRANCISCO LEONARDO SILVA NETO - (OAB/PI5387-A)

RECORRIDO(A):RENE PARAGUASSU DE SA RODRIGUES

ADVOGADO(A): ANDERSON SOARES BRANDAO RIBEIRO - (OAB/PI15818-A), AUGUSTO CESAR EVELIN RODRIGUES FILHO - (OAB/PI11929-A), GABRIEL MOREIRA SOARES SOBRAL - (OAB/PI15437-A), GABRIEL SOUSA DE VASCONCELOS - (OAB/PI15099-A), MATEUS SCIPPIO MOURA - (OAB/PI15245-A), THIAGO EMANUEL DE CARVALHO PEREIRA - (OAB/PI15591-A), WALTER REGO FERREIRA FILHO - (OAB/PI17389-A), XENOCRATES DE CARVALHO SA NETO - (OAB/PI17982-A)

**14.RECURSO Nº0800317-30.2019.8.18.0128 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800317-30.2019.8.18.0128 - AÇÃO DE COBRANÇA - DO JECC BARRAS SEDE DA COMARCA DE BARRAS/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: ALDENORA DO CARMO DE JESUS DAMASCENO

ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA - (OAB/PI3960-A), LEANNE RIBEIRO DA SILVA - (OAB/PI9150-A), MARIA ALBANIR RIBEIRO DE MORAIS - (OAB/PI13129-A)

RECORRIDO(A):MUNICIPIO DE BOA HORA- SEC.MUNICIPAL DE EDUCACAO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE BOA HORA

**15.RECURSO Nº0804045-84.2021.8.18.0136 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0804045-84.2021.8.18.0136 - AÇÃO DE RESCISÃO**



**CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC TERESINA SUL 1 SEDE BELA VISTA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: MARIA DA PAZ SILVA

ADVOGADO(A): OTAVIO RODRIGUES DA SILVA (OAB/PI Nº13230-A)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº16383-A)**

**16.RECURSO Nº 0823453-20.2019.8.18.0140 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0823453-20.2019.8.18.0140 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: CRISTIANE SAMPAIO DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO(A): ARIADNE FERREIRA FARIAS - (OAB/PI13846-A), CAYRO MARQUES BURLAMAQUI - (OAB/PI14840-A), ISADORA CAMPELO AZEVEDO - (OAB/PI18945-A), JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO - (OAB/PI14897-A), LUANA INGRIDE DE FREITAS GOMES - (OAB/PI19974-A), THIAGO HENRIQUE DE SOUSA - (OAB/PI18482-A)

RECORRIDO(A): MUNICÍPIO DE TERESINA

**REPRESENTANTE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA**

**17.RECURSO Nº 0023617-23.2014.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0023617-23.2014.8.18.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT- DO JECC TERESINA LESTE 1 SEDE SEDE/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: PAULO DE SOUZA SOBRINHO

ADVOGADO(A): JOSE DA PENHA FERNANDES SOBRINHO (OAB/PI Nº11021-A)

RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO(A): LUANA SILVA SANTOS - (OAB/PA16292-A), LUCAS NUNES CHAMA - (OAB/PA16956-A)**

**18.RECURSO Nº0826701-91.2019.8.18.0140 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0826701-91.2019.8.18.0140 - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS- DO JECC TERESINA CENTRO 1 ANEXO I FACULDADE SANTO AGOSTINHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: MARIA DOMINGAS DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): JUAN VICTOR OLIVEIRA BELMIRO (OAB/PI Nº)

RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO(A): LUANA SILVA SANTOS (OAB/PA Nº16292-A)**

**19.RECURSO Nº 0001426-30.2016.8.18.0060 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0001426-30.2016.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATORIA DE ENEXISTENCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA /PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: JOSE NUNES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES - (OAB/PI11570-A), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - (OAB/PI4027-A)

RECORRIDO(A): BANCO FICSA S/A.

**ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº173477-A)**

**20.RECURSO Nº0800271-54.2023.8.18.0046 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800271-54.2023.8.18.0046- AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL /PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: KARYNNA EMANUELE DA SILVA BRITO

ADVOGADO(A): ADRIANO DA SILVA BRITO - (OAB/PI9827-A), FLAMINIO FERREIRA PESSOA FILHO - (OAB/PI10680-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)**

**21.RECURSO Nº0019224-79.2019.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0019224-79.2019.8.18.0001- AÇÃO JUDICIAL- DO JECC TERESINA LESTE 1 ANEXO I NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: JOSE WILLANS DA SILVA PESSOA

ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI Nº16213-A)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

**ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PI Nº768-A)**

**22.RECURSO Nº0805953-45.2022.8.18.0039 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0805953-45.2022.8.18.0039- AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS - DO JECC BARRAS SEDE /PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: ALZENIRA ANDRADE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ALMERINDA ARIANNE PRADO DE ANDRADE - (OAB/PI19323-A), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA - (OAB/PI8053-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº9024-A)**

**23.RECURSO Nº0803265-77.2022.8.18.0050 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0803265-77.2022.8.18.0050 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO - DO JECC ESPERANTINA SEDE /PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: JERRY ADRIANO ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO(A): ALANE MACHADO SILVA (OAB/PI Nº21059-A)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A.

**ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/PI Nº153999-A)**

**24.RECURSO Nº 0800155-44.2021.8.18.0167 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800155-44.2021.8.18.0167 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR C/C DANOS MORAI - DO JECC TERESINA SUDESTE ANEXO I CEUT DA COMARCA DE TERESINA /PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: ADRIANO SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): ORLANE VIEIRA LIMA (OAB/PI Nº2841-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23255-A)**

**25.RECURSO Nº0800357-92.2022.8.18.0132 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800357-92.2022.8.18.0132 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE**



## **NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DO JECC SÃO RAIMUNDO SEDE/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: IVANILDES DE FARIAS COSTA

ADVOGADO(A): WILSON JOSE FERREIRA NETO (OAB/PI Nº7387-A)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23255-A)**

**26. RECURSO Nº 0802406-10.2021.8.18.0143 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº0802406-10.2021.8.18.0143 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANO - DO JECC PIRACURUCA SEDE DA COMARCA DE PIRACURUCA /PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: ELVIRA MACHADO CARVALHO

ADVOGADO(A): RONNEY HONETHYS DE SAMPAIO AMORIM (OAB/PI Nº20469-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23255-A)**

**27. RECURSO Nº0803201-67.2022.8.18.0050 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº0803201-67.2022.8.18.0050 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO - DO JECC ESPERANTINA /PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ALANE MACHADO SILVA (OAB/PI Nº21059-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - (OAB/PI2338-A), RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY ARAUJO - (OAB/PI5914-A)**

**28. RECURSO Nº 0800126-97.2023.8.18.0013 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800126-97.2023.8.18.0013 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO MATERIAL E COMPENSAÇÃO MORAL - DO JECC TERESINA NORTE 1 ANEXO FATEPI /PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: ANTONIO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO (OAB/PI Nº5795-A)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA

**ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº9016-A)**

**29. RECURSO Nº0800049-59.2017.8.18.0026 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DA 2ª VARADA COMARCA DE CAMPO MAIOR DA COMARCA DE CAMPO MAIOR /PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: MARIA EMÍDIA DE CARVALHO SILVA

ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PINº 10489-A)

RECORRIDO(A): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

**ADVOGADO(A): FERNANDA SILVA PORTELA FRAZAO - (OAB/PI17099-A)**

**ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARAES - (OAB/PI8741-A), FERNANDA SILVA PORTELA FRAZAO - (OAB/PI17099-A), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO - (OAB/PI56-A), MARCILIA SANTANA LIMA - (OAB/PI10945-A)**

**30. RECURSO Nº0800954-75.2021.8.18.0171 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800954-75.2021.8.18.0171 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC SÃO JOÃO DO PIAUÍ SEDE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ /PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: RUTH MARIA PASSOS DA SILVA

ADVOGADO(A): GUSTAVO BARBOSA NUNES (OAB/PI Nº5315-A)

RECORRIDO(A): ITAU UNIBANCO S.A.

**ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº29442-A)**

**31. RECURSO Nº0801153-46.2020.8.18.0167 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº0801153-46.2020.8.18.0167 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO TUTELA DE URGÊNCIA - DO JECC TERESINA SUDESTE ANEXO I CEUT DA COMARCA DE TERESINA /PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: POSTO MARCIEL REGO LTDA, IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO

ADVOGADO(A): IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO (OAB/PI Nº14249-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)**

**32. RECURSO Nº0802574-12.2021.8.18.0143 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº0802574-12.2021.8.18.0143 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DO JECC PIRACURUCA SEDE DA COMARCA DE PIRACURUCA /PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: RAIMUNDA FONTENELE DE BRITO

ADVOGADO(A): IOLETE FONTENELE DE BRITO (OAB/PI Nº17854-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº7197-A)**

**33. RECURSO Nº 0800496-18.2021.8.18.0152 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº0800496-18.2021.8.18.0152 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR COBRANÇA E NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - DO JECC PICOS ANEXO II (R-SÁ) DA COMARCA DE PICOS /PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: IRENE BORGES DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR (OAB/PI Nº2677-A)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA

**ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº7197-A)**

**34. RECURSO Nº0804346-35.2021.8.18.0167 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0804346-35.2021.8.18.0167 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA - DO JECC TERESINA SUDESTE SEDE REDONDA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA /PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: DOMINGOS MOREIRA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº6966-A)

RECORRIDO(A): BANCO BMG SA

**ADVOGADO(A): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº32766-A )**

**35.RECURSO Nº0801833-61.2023.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0801833-61.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA /PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE MACAU DE FURTADO**

RECORRENTE: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº6534-A )

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº7197-A )**

**36.RECURSO Nº 0800093-45.2022.8.18.0142- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800093-45.2022.8.18.0142 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC BATALHA SEDE DA COMARCA DE BATALHA/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: ANA MARIA DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO(A): DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA - (OAB/PI4116-A), FRANCISCO DAVI NASCIMENTO OLIVEIRA - (OAB/PI16667-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A )**

**37.RECURSO Nº 0800050-29.2022.8.18.0136- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800050-29.2022.8.18.0136 - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VÍCIO NO PRODUTO C/C DANOS MORAIS- DO JECC TERESINA SUL 1 ANEXO I BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: FRANCISCA LIMA DA CRUZ MACEDO

ADVOGADO(A): MARIA IONE LIMA DE MACEDO (OAB/PI Nº19685-A)

RECORRIDO(A): PINTOS LTDA

**ADVOGADO(A): EFREN PAULO PORFIRIO DE SA LIMA (OAB/PI Nº2445-A )**

**38.RECURSO Nº 0801238-34.2021.8.18.0155- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0801238-34.2021.8.18.0155 - AÇÃO O DE REPARAÇÃO EM DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DO JECC PIRIPIRI ANEXO I CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: FRANCISCO VERAS DA SILVA

ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº9090-A )

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A )**

**39.RECURSO Nº 0800180-24.2023.8.18.0123- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800180-24.2023.8.18.0123- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: NORACY VICTOR DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA

**ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº9016-A )**

**40.RECURSO Nº0802112-32.2020.8.18.0162 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0802112-32.2020.8.18.0162 - AÇÃO BRIGACAO DE FAZER ( PAGAR A PREVIDENCIA) C/C DANOS E RESOLUCAO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO E PEDIDO DE LIMINAR- DO JECC TERESINA LESTE 1 ANEXO I NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO(A): FRANCISCO ARRHENIUS BARROS DA ROCHA (OAB/PI Nº5087-A)

RECORRIDO(A): CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A

**ADVOGADO(A): MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO (OAB/PI Nº10844-A )**

**41.RECURSO Nº0800874-90.2023.8.18.0026 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800874-90.2023.8.18.0026 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DO JECC CAMPO MAIOR SEDE/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS, MARIA DOS REMEDIOS NUNES DE SOUSA JUCA, LUIZ ANTONIO RODRIGUES BORGES, ELIZABETH RODRIGUES DOS SANTOS BORGES, MILTON LINHARES JUCA

ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº11619-A )

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A )**

**42.RECURSO Nº0800026-21.2020.8.18.0152 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800026-21.2020.8.18.0152- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DO JECC PICOS SEDE DA COMARCA DE PICOS/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: CRISTINA ANTONIA PEREIRA

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº5202-A )

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A,

**ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº9016-A)**

**43.RECURSO Nº 0801348-22.2023.8.18.0039- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0801348-22.2023.8.18.0039 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RCM) E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DO JECC BARRAS SEDE/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: MARIA DAS DORES GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO(A): ELSOMAR BORGES DE CARVALHO (OAB/PI Nº18191-A )

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº7197-A)**

**44.RECURSO Nº0800827-65.2019.8.18.0056 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800827-65.2019.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA /PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: SONIA MARIA RODRIGUES





ADVOGADO(A): DURCILENE DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº15651-A )  
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA  
**ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO (OAB/PI Nº166349-A )**  
**45.RECURSO Nº0801805-35.2019.8.18.0026 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 080180535.2019.8.18.0026- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR- DO JECC CAMPO MAIOR SEDE DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**  
RECORRENTE: GERALDINA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A):ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº17452-A )  
RECORRIDO(A):BANCO BMG SA  
**ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº8203-A)**  
**46.RECURSO Nº0802005-18.2021.8.18.0076 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0802005-18.2021.8.18.0076 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO - DO JECC DA COMARCA DE UNIÃO /PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**  
RECORRENTE: JOAO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): ANDRE LIMA EULALIO - (OAB/PI19177-A), ARILTON LEMOS DE SOUSA - (OAB/PI19020-A)  
RECORRIDO(A):BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A  
**ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº7197-A)**  
**47.RECURSO Nº 0800751-35.2018.8.18.0037- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800751-35.2018.8.18.0037- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS- DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**  
RECORRENTE: FRANCISCO ALVES DE JESUS  
ADVOGADO(A):ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº13166-A )  
RECORRIDO(A):BANCO BCV S/A, BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.  
**ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/RJ Nº95502-S )**  
**48.RECURSO Nº0800558-17.2022.8.18.0122 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800558-17.2022.8.18.0122 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS- DO JECC JOSÉ DE FREITAS SEDE/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**  
RECORRENTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A):MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº12530-A)  
RECORRIDO(A):BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA  
**ADVOGADO(A): DIEGO MARTIGNONI (OAB/RS Nº65244-A )**  
**49.RECURSO Nº0800567-47.2021.8.18.0143 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800567-47.2021.8.18.0143 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - DO JECC PIRACURUCA SEDE DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**  
RECORRENTE: ROSANGELA FONTENELE AMORIM  
ADVOGADO(A):IOLETE FONTENELE DE BRITO (OAB/PI Nº17854-A )  
RECORRIDO(A):EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
**ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)**  
**50.RECURSO Nº0800143-93.2022.8.18.0167 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800143-93.2022.8.18.0167 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA - DO JECC TERESINA SUDESTE SEDE REDONDA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**  
RECORRENTE: JEAN KELSON GRACIANO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº4344-A )  
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
**ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A )**  
**51.RECURSO Nº0802797-16.2022.8.18.0050 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0802797-16.2022.8.18.0050 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO - DO JECC ESPERANTINA SEDE/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**  
RECORRENTE: ROSILENE DOS SANTOS RESENDE  
ADVOGADO(A): ALANE MACHADO SILVA (OAB/PI Nº21059-A )  
RECORRIDO(A):BANCO BRADESCO SA  
**ADVOGADO(A):KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº7197-A )**  
**52.RECURSO Nº0800812-29.2022.8.18.0109 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800812-29.2022.8.18.0109 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, C/C COBRANÇA DE RETROATIVOS RELATIVAMENTE AO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**  
RECORRENTE: INGRID HEBE GUERRA DE MELO BEZERRA  
ADVOGADO(A):EDSON LUIZ GUERRA DE MELO (OAB/PI Nº86-A )  
RECORRIDO(A):MUNICIPIO DE PARNAGUA  
**ADVOGADO(A): FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB/PI12973-A), MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA - (OAB/PI4505-A)**  
**53.RECURSO Nº0800826-13.2022.8.18.0109 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800826-13.2022.8.18.0109 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, C/C COBRANÇA DE RETROATIVOS RELATIVAMENTE AO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ /PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**  
RECORRENTE: TELMA LUSTOSA SILVA SANTANA  
ADVOGADO(A):EDSON LUIZ GUERRA DE MELO (OAB/PI Nº86-A )  
RECORRIDO(A):MUNICIPIO DE PARNAGUA  
**ADVOGADO(A): FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB/PI12973-A), HIKOL HOLEMBERG ARAUJO CHAGAS DO NASCIMENTO - (OAB/PI5236-A)**  
**54.RECURSO Nº 0800156-30.2022.8.18.0123- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800156-30.2022.8.18.0123- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI /PI)**



**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: FERNANDA VERAS MARQUES CARVALHO

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA - (OAB/PI19170-A), PEDRO DE SANTANA COSTA DIAS - (OAB/PI16296-A)

RECORRIDO(A): OI MOVEI S.A

**ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº2209-A)**

**55.RECURSO Nº0016563-30.2019.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0016563-30.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS- DO JECC TERESINA CENTRO I SEDE CABRAL CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA /PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: FERNANDO LUCAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO(A):DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO - (OAB/PI1740-A), HIARLAN BRUNO FONSECA NUNES - (OAB/PI17997-A), MARIA ROSA CARVALHO MOURAO TAPETY DA COSTA E SILVA - (OAB/112275-A)

RECORRIDO(A):THIAGO SALMITO FREIRE , ESNARD SAMPAIO DE ABREU

**ADVOGADO(A): SAMUEL MAYCON MOURA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº)**

**56.RECURSO Nº 0802799-83.2022.8.18.0050- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0802799-83.2022.8.18.0050 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO - DO JECC ESPERANTINA SEDE/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: ROSILENE DOS SANTOS RESENDE

ADVOGADO(A): ALANE MACHADO SILVA (OAB/PI Nº21059-A )

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

**ADVOGADO(A): DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR (OAB/PI Nº41796-A )**

**57.RECURSO Nº0802275-95.2021.8.18.0026 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0802275-95.2021.8.18.0026 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DO JECC CAMPO MAIOR SEDE DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: IVONICE DA SILVA SOARES

ADVOGADO(A): BRUNA LIVIA DE ANDRADE GOMES SILVA - (OAB/PI18418-A), ELIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA - (OAB/PI18109-A), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA - (OAB/PI8640-A)

RECORRIDO(A):EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A )**

**58.RECURSO Nº 0800141-09.2020.8.18.0066- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800141-09.2020.8.18.0066 - AÇÃO ANULATÓRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX /PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: ANTONIO ANDRADE DE SOUSA

ADVOGADO(A): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - (OAB/PI11663-A), LUIZ ALBERTO LUSTOSA DA SILVA - (OAB/PI18447-A)

RECORRIDO(A):BANCO CETELEM S.A.

**ADVOGADO(A) : SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PI Nº28490-A)**

**59.RECURSO Nº0800510-64.2019.8.18.0057 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800510-64.2019.8.18.0057 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: MARTINA BERNARDINA DE JESUS

ADVOGADO(A): JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO (OAB/PI Nº34626-A )

RECORRIDO(A):BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB/PI10480-A), LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB/BA16330-A)**

**60.RECURSO Nº 0800117-83.2022.8.18.0171- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800117-83.2022.8.18.0171- AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA - DO JECC SÃO JOÃO DO PIAUÍ SEDE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: LUIZA MARIA DE JESUS

ADVOGADO(A): MATHEUS BRUNO DA SILVA SOUSA - (OAB/PI20265-A), SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA - (OAB/PI14986-A)

RECORRIDO(A):BANCO CETELEM S.A.

**ADVOGADO(A): ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE (OAB/MG Nº78069-A)**

**61.RECURSO Nº0800242-91.2020.8.18.0051 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800242-91.2020.8.18.0051 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PELO RITO COMUM - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FROTEIRAS/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: CELINA DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO (OAB/PI Nº34626-A)

RECORRIDO(A):BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº2338-A)**

**62.RECURSO Nº 0800937-48.2020.8.18.0050- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800937-48.2020.8.18.0050 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: ADALTO VAZ SAMPAIO

ADVOGADO(A):SILVIA THAYSA CAVALCANTE MOUTINHO - (OAB/PI14757-A), ULISSES RODRIGUES DE BRITO - (OAB/PI16639-A)

RECORRIDO(A):BANCO CETELEM S.A.

**ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PI Nº28490-A )**

**63.RECURSO Nº 0800363-06.2022.8.18.0066- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800363-06.2022.8.18.0066- AÇÃO O DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO E DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX /PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: FEBRONIO ALBINO DE SOUZA

ADVOGADO(A): MARIA TERESA GOMES CASTELO BRANCO - (OAB/PI19197-E), OSCAR WENDELL DE SOUSA RODRIGUES - (OAB/PI19195-A)

RECORRIDO(A):SUDAMERICA CLUBE DE SERVICOS, BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB/PI7197-A) , ANDRE LUIZ LUNARDON - (OAB/PR23304-A)**

**64.RECURSO Nº0800269-58.2022.8.18.0066- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800269-58.2022.8.18.0066 - AÇÃO OBRIGAÇÃO DE**

**FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO E DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX/PI)****JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: ELIZABETE ALBERTINA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(A): MARIA TERESA GOMES CASTELO BRANCO - (OAB/PI19197-E), OSCAR WENDELL DE SOUSA RODRIGUES - (OAB/PI19195-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA Nº16330-A)

**65.RECURSO Nº0803948-84.2021.8.18.0136 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803948-84.2021.8.18.0136- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RCM) E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DO JECC TERESINA SUL 1 ANEXO II BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)****JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADVOGADO(A): PABULLO SHEENE SOUSA CRUZ (OAB/PI Nº18177-A)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº153999-A)

**66.RECURSO Nº0801989-78.2021.8.18.0136 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0801989-78.2021.8.18.0136 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA - DO JECC TERESINA SUL 1 ANEXO I BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)****JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: IZABEL CRISTINA LUSTOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARCIO CESAR MENDES SILVA (OAB/PI Nº11229-A)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº5726-A)

**67.RECURSO Nº 0800211-71.2020.8.18.0051- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800211-71.2020.8.18.0051 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS/PI)****JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: ANTONIO CRUZ DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO (OAB/PE Nº34626-A)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

**68.RECURSO Nº0800265-45.2021.8.18.0037 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800265-45.2021.8.18.0037- AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)****JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: RANCISCA PEREIRA DE ARAUJO SOUSA

ADVOGADO(A): AILTON DE OLIVEIRA CAVALCANTE - (OAB/PI16977-A), AYANNE AMORIM SANTOS - (OAB/PI15685-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº9016-A)

**69.RECURSO Nº0800784-26.2021.8.18.0132 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800784-26.2021.8.18.0132 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C MATERIAIS - DO JECC SÃO RAIMUNDO NONATO SEDE /PI)****JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: AURENITA DA SILVA DA TRINDADE

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº8303-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - (OAB/PI2338-A), RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY ARAUJO - (OAB/PI5914-A)

**70.RECURSO Nº0803192-75.2021.8.18.0136 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0803192-75.2021.8.18.0136 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA LIMINAR - DO JECC TERESINA SUL 1 ANEXO II BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)****JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: MANOEL MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ISRAEL SOARES ARCOVERDE (OAB/PI Nº14109-A)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº28490-A)

**71.RECURSO Nº0805657-96.2021.8.18.0026 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0805657-96.2021.8.18.0026 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. - DO JECC CAMPO MAIOR SEDE DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)****JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: JUDITE RODRIGUES DE ARAGAO

ADVOGADO(A): ERIVALDO DA LUZ SOARES (OAB/PI Nº16528-A)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº28490-A)

**72.RECURSO Nº0800695-46.2022.8.18.0171 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800695-46.2022.8.18.0171 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA - DO JECC SÃO JOÃO DO PIAUÍ SEDE/PI)****JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: LUIZ JOAQUIM NUNES

ADVOGADO(A): LIGIA MICHELLE PEREIRA DE SOUSA - PI21721-A, MATHEUS BRUNO DA SILVA SOUSA - (OAB/PI20265-A), SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA - (OAB/PI14986-A)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº16383-A)

**73.RECURSO Nº 0800755-95.2020.8.18.0136- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800755-95.2020.8.18.0136- AÇÃO DE NULIDADE DE MULTA ADMINISTRATIVA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC TERESINA SUL 1 ANEXO I BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)****JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: ELIZA PEREIRA DAS NEVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.

**ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº5436-A )**

**74.RECURSO Nº0800490-63.2021.8.18.0167 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800490-63.2021.8.18.0167 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C. REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DO JECC TERESINA SUDESTE ANEXO I CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: FRANCISCA GONCALVES DE SOUSA

ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº9421-A )

RECORRIDO(A):BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO(A):PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB/SP Nº23134-A )**

**75.RECURSO Nº0800403-86.2021.8.18.0077 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800403-86.2021.8.18.0077- AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC URUÇUI SEDE DA COMARCA DE URUÇUI/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: ALDINEIDE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO (OAB/PI Nº7474-A )

RECORRIDO(A):BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

**ADVOGADO(A):CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº5726-A )**

**76.RECURSO Nº0800302-32.2022.8.18.0039 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800302-32.2022.8.18.0039- AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS - DO JECC SEDE DA COMARCA DE BARRAS-PI/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): THALISSON LUIZ COSTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº19147-A )

RECORRIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A

**ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº8203-A )**

**77.RECURSO Nº0804291-46.2022.8.18.0039 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0804291-46.2022.8.18.0039 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DO JECC BARRAS SEDE/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: ANTONIO DE MELO ROCHA

ADVOGADO(A): JULIO VINICIUS QUEIROZ DE ALMEIDA GUEDES (OAB/PI Nº20201-A )

RECORRIDO(A):BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO(A):GILVAN MELO SOUSA - (OAB/CE16383-A), RODRIGO AVELAR REIS SA - (OAB/PI10217-A)**

**78.RECURSO Nº0800158-63.2023.8.18.0026 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800158-63.2023.8.18.0026- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DO JECC CAMPO MAIOR SEDE/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A):GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO - PI8496-A, IANE LAYANA E SILVA SOARES - PI19083-A

RECORRIDO(A):BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23255-A)**

**79.RECURSO Nº0802133-57.2022.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0802133-57.2022.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- DO JECC PARNAÍBA SEDE/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: JOSE FERREIRA GONCALVES

ADVOGADO(A): SAMMAI MELO CAVALCANTE (OAB/PI Nº4758-A )

RECORRIDO(A):BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO(A):KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº7197-A)**

**80.RECURSO Nº0801863-43.2022.8.18.0152 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0801863-43.2022.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DO JECC PICOS SEDE CÍVEL/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: CECILIA DE SOUSA CAMPOS,

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PE Nº23255-A)

RECORRIDO(A):BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23255-A )**

**81.RECURSO Nº0800479-93.2022.8.18.0039 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800479-93.2022.8.18.0039- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC BARRAS SEDE DA COMARCA DE BARRAS/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: ADRIANO DOS SANTOS PAULINO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº13332-A )

RECORRIDO(A):EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)**

**82.RECURSO Nº0800062-87.2020.8.18.0047 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800062-87.2020.8.18.0047- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER & DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA- DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: SANDOVAL ALVES PEREIRA

ADVOGADO(A): JOSE FERNANDES DA SILVA NETO (OAB/PI Nº8245-A )

RECORRIDO(A):BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23255-A )**

**83.RECURSO Nº 0800148-60.2018.8.18.0069- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800148-60.2018.8.18.0069**

**- AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS- DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE REGENERAÇÃO /PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: ALEXANDRE RODRIGUES COSTA

ADVOGADO(A):CINDY CRISTA CRISTAL MARTINS RODRIGUES - (OAB/PI16240-A), IGOR MOTA DE ALENCAR - (OAB/PI6590-A)

RECORRIDO(A):BANCO DO BRASIL SA

**ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB/PI8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND - PI8204-A, WILSON SALES BELCHIOR - (OAB/PI9016-A)**

**84.RECURSO Nº0800058-50.2021.8.18.0068 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800058-50.2021.8.18.0068 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE**



## **INDEBITO C/C DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO /PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: TEREZA MARIA DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº14180-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº7197-A)**

**85.RECURSO Nº0800440-43.2021.8.18.0068 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800440-43.2021.8.18.0068 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO /PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: MARIA IVANILDES ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº14180-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº7197-A)**

**86.RECURSO Nº 0800161-51.2021.8.18.0167- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800161-51.2021.8.18.0167 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em face de EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - DO JECC TERESINA SUDESTE SEDE REDONDA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: FRANCISCA MARIA DIAS DA SILVA

ADVOGADO(A): ANIBAL CEZAR ROMULO DE CARVALHO COELHO FILHO (OAB/PI Nº9110-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)**

**87.RECURSO Nº0801673-69.2021.8.18.0167 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0801673-69.2021.8.18.0167 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - DO JECC TERESINA SUDESTE SEDE REDONDA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: BENEDITO DE FREITAS

ADVOGADO(A): HANSTER PERES DE MEDEIROS SANTOS - (OAB/PI18162-A), LEONARDO TAVARES DA SILVA - (OAB/PI17194-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA Nº16330-A)**

**88.RECURSO Nº 0800790-54.2022.8.18.0146- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800790-54.2022.8.18.0146 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC FLORIANO ANEXO I/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: JARBASON DE JESUS BORGES

ADVOGADO(A): JOSE DIAS NETO - (OAB/MA15735-A), MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA - (OAB/PI14218-A)

RECORRIDO(A): AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

**ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES DE ARAUJO (OAB/PI Nº2115-A )**

**89.RECURSO Nº0800472-46.2022.8.18.0122 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800472-46.2022.8.18.0122 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C. REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DO JECC JOSÉ DE FREITAS SEDE/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: MARIA JOSE CRAVEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº12530-A)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23255-A)**

**90.RECURSO Nº0802042-63.2021.8.18.0167 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0802042-63.2021.8.18.0167 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DO JECC TERESINA SUDESTE SEDE REDONDA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: FRANCISCO NORBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): BESSAH ARAUJO COSTA REIS SA - (OAB/PI4726-A), JANET KATHERINE RODRIGUES DAMASCENO - (OAB/PI19796-A)

RECORRIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A

**ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº8203-A )**

**91.RECURSO Nº0800380-38.2022.8.18.0132 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800380-38.2022.8.18.0132 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C. PEDIDOS DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC SÃO RAIMUNDO NONATO SEDE/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: NAJJALLA CAVALCANTE DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(A): JAMES ARAUJO AMORIM (OAB/PI Nº8050-A)

RECORRIDO(A): BANCO BTG PACTUAL S.A.

**ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO NETO - (OAB/PI12763-A), WILSON SALES BELCHIOR - (OAB/PI9016-A)**

**92.RECURSO Nº0803664-80.2021.8.18.0167 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0803664-80.2021.8.18.0167 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA - DO JECC TERESINA SUDESTE ANEXO I CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: CELIA MARIA SOUSA NUNES

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº6966-A)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23255-A )**

**93.RECURSO Nº0800190-15.2022.8.18.0152 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800190-15.2022.8.18.0152 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR C/C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DO JECC PICOS SEDE CÍVEL DA COMARCA DE PICOS/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: JOSE RICARDO DE SOUSA BEZERRA

ADVOGADO(A): BRUNO LIMA ARAUJO (OAB/PI Nº5822-A)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

**ADVOGADO(A): NEY JOSE CAMPOS (OAB/MG Nº44243-A )**

**94.RECURSO Nº 0806623-59.2021.8.18.0026 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0806623-59.2021.8.18.0026 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC CAMPO MAIOR SEDE DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: MARIA RODRIGUES DO CARMO

ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - PI11727-A, MYSSRRRAIN SANTANA DA SILVA - PI20171-A  
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
**ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)**  
**95.RECURSO Nº 0806509-23.2021.8.18.0026- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0806509-23.2021.8.18.0026 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC CAMPO MAIOR SEDE DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**  
RECORRENTE: ADALGIZA BATISTA DE MELO  
ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB/PI11727-A), MYSSRRRAIN SANTANA DA SILVA - (OAB/PI20171-A)  
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
**ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)**  
**96.RECURSO Nº 0806592-39.2021.8.18.0026- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0806592-39.2021.8.18.0026 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA e INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR /PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**  
RECORRENTE: DOMINGOS RODRIGUES DE SOUSA  
ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB/PI11727-A), MYSSRRRAIN SANTANA DA SILVA - (OAB/PI20171-A)  
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
**ADVOGADO(A): RAQUEL CRISTINA AZEVEDO DE ARAUJO - (OAB/PI20418-A), RONALDO PINHEIRO DE MOURA - (OAB/PI3861-A)**  
**97.RECURSO Nº0800198-67.2021.8.18.0009 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800198-67.2021.8.18.0009 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR - DO JECC TERESINA CENTRO 1 ANEXO I FACULDADE SANTO AGOSTINHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)**  
**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**  
RECORRENTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA BARBOSA  
ADVOGADO(A): JANYNE BARBOSA RAMOS ALVES - (OAB/PI19069-A), WANDO SANTOS DA SILVA - (OAB/PI13286-A)  
RECORRIDO(A): FEDERACAO NACIONAL DE ASSOC ATLETICAS BCO DO BRASIL  
**ADVOGADO(A): BRUNA MARIA MONTEIRO MOTA - (OAB/PE54052-A), JURANDY SOARES DE MORAES NETO - (OAB/PE27851-A), ANDREA RAMOS DENSER - DF9754-A, WILSON SALES BELCHIOR - (OAB/PI9016-A), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB/PI8202-A)**  
Visto: 15/08/2023.  
**DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO.**  
Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal  
LÍVIA CAVALCANTI DE SOUSA ARAÚJO  
Oficial de Secretaria

12.3. 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública PAUTA 31 25/08 à 01/09

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº31/2023 - 2ª TURMA RECURSAL**

**2ª Turma Recursal - Plenário Virtual - De 25/08/2023 a 01/09/2023 - PAUTA DE JULGAMENTO**

A Secretaria das Turmas Recursais do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública a ser realizada do dia 25 de AGOSTO de 2023, a partir das 10h, até o dia 01 de SETEMBRO de 2023, finalizando às 09h, conforme Provimento Conjunto nº 56/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE.

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

- Conforme determina o Provimento Conjunto nº 56/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, em seu art. 4º, §2º, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb, obedecendo o tempo regimental para sustentação (5 minutos);
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial (art.4º, II);
- Os processos expressamente adiados pelo Relator ou pelo Presidente do órgão julgador serão incluídos, de forma automática, na primeira Sessão Virtual imediatamente posterior do respectivo órgão colegiado, independentemente de intimação, nos termos do art. 935 do Código de Processo Civil (art. 7º).

**01.RECURSO Nº 0801879-43.2022.8.18.0169 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801879-43.2022.8.18.0169 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C COM RESTITUIÇÃO MATERIAL E COMPENSAÇÃO MORAL - DO JECC TERESINA NORTE 2 ANEXO I SANTA MARIA DA CODIPI)**

**JUIZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

RECORRENTE: LUIS FELIX DE ANDRADE

ADVOGADO(A): FRANCISCA DA CONCEICAO -PI9498-A

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - PI12033-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - PI12008-A, WILSON SALES BELCHIOR - PI9016-A

**02.RECURSO Nº 0801025-96.2021.8.18.0003 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801025-96.2021.8.18.0003 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR - DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA)**

**JUIZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

MARIA ALZENIR LIMA DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

**03.RECURSO Nº 0800517-21.2021.8.18.0046 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800517-21.2021.8.18.0046 - AÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR DE CARÁTER ANTECEDENTE C/C DANOS MORAIS e REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR E MULTA DIÁRIA - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL)**

**JUIZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

RECORRENTE: CICERA FIRMINA DE BRITO

ADVOGADO(A): GLAUBER GUILHERME DE SOUSA - PI13810-A

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - PI9024-A

**04.RECURSO Nº 0801359-54.2020.8.18.0169 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0801359-54.2020.8.18.0169 - AÇÃO REVISIONAL DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA - DO JECC TERESINA NORTE 2 SEDE BUENOS AIRES CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

RECORRENTE: EUDES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): RANIEL DOUGLAS MOURA PEREIRA - PI18318-A

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA?PI3387-A

**05.RECURSO Nº 0012489-92.2018.8.18.0024 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0012489-92.2018.8.18.0024 - AÇÃO DE COBRANÇA - DO JECC CAMPO MAIOR SEDE DA COMARCA DE CAMPO MAIOR)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

RECORRENTE: JOAO BATISTA GOMES

ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES - PI11069-A

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - PI2338-A

**06.RECURSO Nº 0012117-17.2019.8.18.0087 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0012117-17.2019.8.18.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - PI7197-A

RECORRIDO(A): FRANCISCO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): FELIPE CARVALHO DA SILVA - PI13379-A

**07.RECURSO Nº 0010536-39.2017.8.18.0021 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0010536-39.2017.8.18.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC BOM JESUS SEDE)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A E AS EMPRESAS DE SEU CONGLOMERADO

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - PI7197-A, RUBENS GASPAR SERRA - SP119859-A

RECORRIDO(A): MARIA AMELIA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA - PI5874-A

**08.RECURSO Nº 0804780-93.2020.8.18.0026 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0804780-93.2020.8.18.0026 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - DO JECC CAMPO MAIOR SEDE)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

RECORRENTE: GERALDO AVELINO SOARES

ADVOGADO(A): LUCAS SANTIAGO SILVA - PI8125-A

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO(A): ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE - MG78069-A

**09.RECURSO Nº 0800894-11.2021.8.18.0169 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0800894-11.2021.8.18.0169 - AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC TERESINA NORTE 2 SEDE BUENOS AIRES CÍVEL)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO FONTES

ADVOGADO(A): DANIEL PAZ DE CARVALHO - PI13338-A, ROMULO FELIPE EVARISTO BARRETO - PI15194-A

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

REPRESENTANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA - PI11268-A

**10.RECURSO Nº 0750530-54.2021.8.18.0001 - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0750530-54.2021.8.18.0001 - HABEAS CORPUS (COM PEDIDO DE LIMINAR)- DO JECC BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA-PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

REPRESENTANTE: ROBERIO FERREIRA LIMA

ADVOGADO(A): ROBERIO FERREIRA LIMA - CE13553

IMPETRADO: JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

**11.MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0750634-46.2021.8.18.0001 - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0801697-30.2020.8.18.0136 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - DO JECC ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

IMPETRANTE: ARENILDA PESSOA DA COSTA

ADVOGADO(A): MARIA HELENA JUSTINO DA SILVA - PB25239-A

IMPETRADO: ATO DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA ZONA SUL BELA VISTA

**12.RECURSO Nº 0803385-32.2021.8.18.0123 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0803385-32.2021.8.18.0123 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

RECORRENTE: VALDIANA LIMA GASPAR

ADVOGADO(A): FRANCISCA JANE ARAUJO - PI5640-A

RECORRIDO(A): BANCO C6 CONSIGNADO S.A, BANCO FICSA S/A.

REPRESENTANTE: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO(A): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - PE32766-A

**13.RECURSO Nº 0800151-96.2020.8.18.0084 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0800151-96.2020.8.18.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO



**POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRO DURO DA COMARCA DE BARRO DURO)**

**JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

RECORRENTE: CARMELITA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM - PI4349-A

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A

**14.RECURSO Nº 0803545-91.2020.8.18.0026 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803545-91.2020.8.18.0026 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO DE LIMINAR - DO JECC CAMPO MAIOR SEDE)**

**JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A

RECORRIDO(A): ANTONIO ARAGAO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO - PI8496-A, IANE LAYANA E SILVA SOARES - PI19083-A

**15.RECURSO Nº 0827983-67.2019.8.18.0140 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0827983-67.2019.8.18.0140 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DO JECC TERESINA SUL 1 ANEXO I BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA)**

**JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO FURTADO GOMES

ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO - PI9421-A

RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A): LUANA SILVA SANTOS - PA16292-A, LUCAS NUNES CHAMA - PA16956-A

**16.RECURSO Nº 0800498-12.2020.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800498-12.2020.8.18.0123 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALORES DEBITADOS INDEVIDAMENTE C/C DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI)**

**JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

RECORRENTE: TALITA KELLY PEREIRA AMARAL

ADVOGADO(A): MICKAEL BRITO DE FARIAS - PI10714-A

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO CARTOES S.A., BANCO BRADESCO S.A.REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A E AS EMPRESAS DE SEU CONGLOMERADO

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI - BA16330-A

**17.RECURSO Nº 0800390-85.2021.8.18.0013 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800390-85.2021.8.18.0013 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC TERESINA NORTE 1 ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA)**

**JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

RECORRENTE: FABRICIO DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO(A): BRUNO JOSE FERNANDES SOUZA - PI18662-A, SAMARA LETICIA LOPES DA SILVA - PI17951-A

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - PI8202-A, WILSON SALES BELCHIOR - PI9016-A

**18.RECURSO Nº 0800538-32.2020.8.18.0078 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800538-32.2020.8.18.0078 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DO JECC SEDE DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ)**

**JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

RECORRENTE: MARIA ADRIANA FERREIRA LIMA MARQUES

ADVOGADO(A): POLIANA CRISPIM DA SILVA -PI16878-A

RECORRIDO(A): ONOFRE ELETRO LTDA

ADVOGADO(A): HELOISA HELENA PIRES MEYER -SP195758

**19.RECURSO Nº 0800610-09.2020.8.18.0146 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800610-09.2020.8.18.0146 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DO JECC FLORIANO SEDE CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO)**

**JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

RECORRENTE: DANIEL ALVES LOPES

ADVOGADO(A): GILMAR REIS DA SILVA - PI19426-A

RECORRIDO(A): IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA., MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DO PERPETUO SOCORRO

**20.RECURSO Nº 0800075-88.2021.8.18.0132 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800075-88.2021.8.18.0132 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA c/c DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR - DO JECC SÃO RAIMUNDO NONATO SEDE DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO)**

**JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA CLEMENTINO SOUZA

ADVOGADO(A): LAISA MARIA PEREIRA RIBEIRO - PI15307-A

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - PI3387-A

**21.RECURSO Nº 0000989-86.2016.8.18.0060 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0000989-86.2016.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI)**

**JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES - PI11570-A, LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - PI4027-A

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - PI9024-A

**22.RECURSO Nº0800134-07.2021.8.18.0155 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800134-07.2021.8.18.0155 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DO JECC PIRIPIRI ANEXO I CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI)**

**JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

RECORRENTE: MARLENE MARIA CAMPOS RODRIGUES





ADVOGADO(A): FAELEM DA SILVA NASCIMENTO - PI15935-A  
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA - PI3387-A  
**23.RECURSO Nº 0800352-66.2019.8.18.0038 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0800352-66.2019.8.18.0038 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AVELINO LOPES DA COMARCA DE AVELINO LOPES)  
JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.  
RECORRENTE: GERONIMO PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO(A): IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - TO5797-S, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - PI11663-A  
RECORRIDO(A): BANCO BMG SA  
ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES - PI13278-A  
**24.RECURSO Nº 0800279-34.2021.8.18.0003 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0800279-34.2021.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA - DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I)  
JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.  
RECORRENTE: ADELINA MARIA DOS SANTOS ALVES  
ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA - PI8820-A  
RECORRIDO(A): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE  
REPRESENTANTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE  
**25.RECURSO Nº 0802107-93.2021.8.18.0123 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0802107-93.2021.8.18.0123 - AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC PARNAÍBA SEDE CÍVEL)  
JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.  
RECORRENTE: CARLOS WAGNER SILVA DE SOUSA  
ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES - PI13332-A  
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
ADVOGADO(A): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA - PI17870-A  
**26.RECURSO Nº 0000828-81.2013.8.18.0060- INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº0000828-81.2013.8.18.0060 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DE DÉBITO - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA)  
JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.  
RECORRENTE: MANOEL MARQUES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO(A): BRUNO LOPES BARBOSA - PI15626-A  
RECORRIDO(A): CLARO S.A.  
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - PI10480-A  
**27.RECURSO Nº 0023091-80.2019.8.18.0001 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0023091-80.2019.8.18.0001- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS - DO GABINETE DA JECC TERESINA NORTE 2 ANEXO II FACID DA COMARCA DE TERESINA)  
JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.  
RECORRENTE: CLAUDENICE MARIA DE MOURA  
ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA - PI6966-A  
RECORRIDO(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
ADVOGADO(A): DIEGO PORTO COIMBRA - PI8477-A, REGINA CELI SINGILLO - SP124985-A  
**28.RECURSO Nº 0825395-87.2019.8.18.0140 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0825395-87.2019.8.18.0140 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DO JECC TERESINA SUL 1 ANEXO II BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA)  
JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.  
RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DE FATIMA GODINHO SANTOS  
ADVOGADO(A): CAYRO MARQUES BURLAMAQUI - PI14840-A  
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUÍ  
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA?PI3387-A  
**29.RECURSO Nº 0800726-30.2020.8.18.0141 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0800726-30.2020.8.18.0141 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC ALTOS SEDE DA COMARCA DE ALTOS)  
JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.  
RECORRENTE: MARIA DOS ANJOS DE MORAES BRITO  
ADVOGADO(A): SANDRA MARIA LEMOS CAMPELO - PI5538-A  
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.  
REPRESENTANTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO?PE23255-A  
**30.RECURSO Nº 0801029-39.2020.8.18.0078 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0801029-39.2020.8.18.0078 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DO VALOR INDEVIDAMENTE COBRADO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA - DO JECC DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ)  
JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.  
RECORRENTE: CAROLAYNE DA SILVA LIMA  
ADVOGADO(A): JANDER MARTINS NOGUEIRA - PI6616-A  
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
ADVOGADO(A): NÃO INFORMADO  
**31.RECURSO Nº 0800451-10.2020.8.18.0003 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0800451-10.2020.8.18.0003 - AÇÃO ORDINÁRIA - DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA)  
JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.  
RECORRENTE: SORAYA BORGES DE SOUSA  
ADVOGADO(A): FLAVIO CLEITON DA COSTA JUNIOR - PI15817-A, FRANCISCO FABRICIO SANTOS PEREIRA - PI15804-A, RAFAEL DA CRUZ PINHEIRO - PI15771-A  
RECORRIDO(A): MUNICIPIO DE TERESINA, FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE  
REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE TERESINA, FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE **32.RECURSO Nº 0800067-15.2020.8.18.0143 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0800067-15.2020.8.18.0143 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO



**POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)**

**JUIZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

RECORRENTE: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A

RECORRIDO(A): MARIA RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR - PI12570-A

**33.RECURSO Nº 0000728-25.2014.8.18.0050 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0000728-25.2014.8.18.0050 - AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL POR MATERIAIS E MORAIS - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)**

**JUIZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO LINHARES DE ARAUJO JUNIOR - PI181-A

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - PI3387-A

**34.RECURSO Nº 0011113-38.2017.8.18.0111 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0011113-38.2017.8.18.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - DO JECC SÃO RAIMUNDO NONATO SEDE DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO)**

**JUIZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

RECORRENTE: MARIA AUXILIADORA DE SOUSA MACEDO

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES - PI8303-A

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR - PI9016-A

**35.RECURSO Nº 0800811-37.2021.8.18.0155 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800811-37.2021.8.18.0155 - AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA - DO JECC PIRIPIRI SEDE CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI)**

**JUIZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

RECORRENTE: HERCULANO SOARES RODRIGUES BRAGA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES - PI13332-A

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA?PI3387-A

**36.RECURSO Nº 0802728-27.2020.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802728-27.2020.8.18.0123 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA)**

**JUIZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO.**

RECORRENTE: THAYLLA MARIA MENEZES DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSIANE DO NASCIMENTO FERREIRA - PI11812-A

RECORRIDO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA

ADVOGADO(A): GUILHERME EDUARDO NOVARETTI - SP219348-A

**37.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO Nº0800011-47.2017.8.18.0026 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800011-47.2017.8.18.0026 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DO 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR DA COMARCA DE CAMPO MAIOR).**

**JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR ,FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR

REPRESENTANTE:PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR.

EMBARGADO: FRANCISCA DE SANTANA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO - OAB CE6590-A

**38.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO Nº0750106-46.2020.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0750106-46.2020.8.18.0001 -AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DA VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ).**

**JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE:BANCO VOTORANTIM S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A, MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA - PI9499-A

EMBARGADO:ANTONIA DE SOUSA

ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - PI4557-A

**39.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO Nº0800698-86.2021.8.18.0057 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800698-86.2021.8.18.0057 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PELO RITO COMUM - DO VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS)**

**JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE:LUCRECIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - PE34626-A

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES - PI8202-A, WILSON SALES BELCHIOR - PI9016-A

**40.RECURSO Nº0801289-29.2021.8.18.0031 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801289-29.2021.8.18.0031-(REF. AÇÃO Nº 0801289-29.2021.8.18.0031 - AÇÃO DE COBRANÇA - DA 4ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI).**

**JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A):ANTONIO JOSE SILVA BARROS

ADVOGADO(A): FABIO DA SILVA LIMA - PI19019-A

**41. RECURSO Nº0801935-39.2021.8.18.0031 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0801935-39.2021.8.18.0031-AÇÃO DE COBRANÇA - DA 4ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI).**

**JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES DA SILVA.

ADVOGADO(A):FABIO DA SILVA LIMA - PI19019-A

**42.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO Nº0801004-36.2021.8.18.0031 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801004-36.2021.8.18.0031- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL COMBINADA COM SUSPENSÃO DE VALOR,**



## REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATÉRIAS COM PEDIDO DE LIMINAR- DO /PI)

JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE PIRES FILHO

ADVOGADO(A): FABIO DA SILVA LIMA (OAB/PI Nº 19019

EMBARGADO: ESTADO DO PIAUÍ.

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

**43. RECURSO Nº 0800952-85.2018.8.18.0050 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800952-85.2018.8.18.0050 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO- DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ESPERANTINA/PI)**

JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: TEODORA MARIA DE AGUIAR

ADVOGADO(A): LENNA MARIA BARBOSA DE SOUSA - OAB PI7185-A -

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA - OAB CE16383-A

**44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO Nº 0012407-96.2019.8.18.0001 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0012407-96.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PRÓPRIO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES, TRIBUTOS E DANO MORAL - DO JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)**

JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: MARCUS DA COSTA GUIMARAES

ADVOGADO(A): HANNA BRENDA BARBOSA ORSANO - OAB PI16367-A, MARCUS DA COSTA GUIMARAES - OAB DF39895-A

EMBARGADO: ADITONIO DE CARVALHO MONTEIRO, SABRINA DE AGUIAR FONTENELE

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS - OAB PI4248-A, TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO - OAB PI7797-A

**45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO Nº 0800895-43.2020.8.18.0003 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800895-43.2020.8.18.0003- AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA E PEDIDO DE DANO MORAL, DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I/PI).**

JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EMBARGADO: EDUARDO ALBERTO MAIA GOMES

ADVOGADO(A): DANILO BARBOSA NEVES - OAB PI9840-A

**46. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO Nº 0800844-32.2020.8.18.0003 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800844-32.2020.8.18.0003 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA "INAUDITA ALTERA PARS" - DO JECC DA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)**

JUIZ RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: GABRIELLA ALVARES CHAVES

ADVOGADO(A): CARLOS ADRIANO CRISANTO LÉLIS OAB/PI nº 9361

EMBARGADO: ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DO ESTADO

**47. RECURSO Nº 0801490-08.2021.8.18.0003 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0801490-08.2021.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA - DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I)**

JUIZA-RELATORA: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.

RECORRENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - TERESINA

RECORRIDO(A): ADILCINETE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO(A): MARCOS VYNNICIUS DE SOUSA MONTEIRO - OAB PI16594-A

**48. RECURSO Nº 0800781-74.2021.8.18.0131 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800781-74.2021.8.18.0131 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS - DO JECC PEDRO II SEDE)**

JUIZA-RELATORA: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI - OAB BA16330-A

RECORRIDO(A): CICERO LINO RIBEIRO

ADVOGADO(A): CAIO CÉSAR HÉRCULES DOS SANTOS RODRIGUES OAB/PI 17448, EMMANUELLY ALMEIDA BEZERRA - OAB PI17664-A

**49. RECURSO Nº 0800543-10.2022.8.18.0167 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800543-10.2022.8.18.0167 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC TERESINA SUDESTE ANEXO I CEUT)**

JUIZA-RELATORA: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR OAB/PI 9.016

RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO(A): JAMES LOPES MIRANDA DE SENE ADVOGADO OAB/PI Nº 13.171

**50. RECURSO Nº 0023824-80.2018.8.18.0001 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0023824-80.2018.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO - DO JECC TERESINA SUDESTE ANEXO I CEUT)**

JUIZA-RELATORA: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.

RECORRENTE: BANCO PAN S.A

REPRESENTANTE: BANCO PAN S.A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23255

RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA ADVOGADO OAB/PI nº 14.650, DANILO SILVA REBÊLO SAMPAIO ADVOGADO OAB/PI nº 14.966

**51. RECURSO Nº 0800005-80.2023.8.18.0171 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800005-80.2023.8.18.0171 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA - DO JECC SÃO JOÃO DO PIAUÍ SEDE)**

JUIZA-RELATORA: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A



ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR OAB/PI nº 9.016

RECORRIDO(A): ALCINO RODRIGUES SOBRINHO

ADVOGADO(A): LIGIA MICHELLE PEREIRA DE SOUSA - OAB PI21721-A

**52.RECURSO Nº 0800341-31.2020.8.18.0061 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0800341-31.2020.8.18.0061 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES)

**JUÍZA-RELATORA: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.**

RECORRENTE: VALDIR RAMOS DA SILVA

ADVOGADO(A): LETÍCIA RÊGO OLIVEIRA COSTA OAB PI Nº 19.846, THIAGO REGO OLIVEIRA COSTA - OAB PI18274-A

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255-A

**53.RECURSO Nº 0800441-92.2020.8.18.0155 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0800441-92.2020.8.18.0155 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - DO JECC PIRIPIRI SEDE CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI)

**JUÍZA-RELATORA: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.**

RECORRENTE: SULLIVAN DOS SANTOS MELO

ADVOGADO(A): SARA BEATRIZ DE CARVALHO SANTOS OAB/PI Nº 13795

RECORRIDO(A): CLARO S.A.

ADVOGADO(A): RAFAEL GONCALVES ROCHA - OAB RS41486-A

**54.RECURSO Nº 0800451-39.2020.8.18.0155 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0800451-39.2020.8.18.0155 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DO JECC PIRIPIRI ANEXO I CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI)

**JUÍZA-RELATORA: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.**

RECORRENTE: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255-A, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB PI10480-A

RECORRIDO(A): ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO - OAB PI10555-A

**55.RECURSO Nº 0800275-94.2021.8.18.0003 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0800275-94.2021.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA - DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I)

**JUÍZA-RELATORA: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.**

RECORRENTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - TERESINA

RECORRIDO(A): MAURA E SILVA ROSA

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA - OAB PI8820-A

**56.RECURSO Nº 0800088-34.2022.8.18.0009 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0800088-34.2022.8.18.0009 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DO JECC TERESINA CENTRO 1 SEDE CABRAL CÍVEL)

**JUÍZA-RELATORA: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.**

RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS S/A, WEBJET PARTICIPACOES S.A

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO PERES PAIXÃO OAB/PI 17591

RECORRIDO(A): ARIEL VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO - OAB PI15769-A

**57.RECURSO Nº 0800672-22.2022.8.18.0003 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0800672-22.2022.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA - DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I)

**JUÍZA-RELATORA: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.**

RECORRENTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - TERESINA

RECORRIDO(A): ANGELA MARIA CARDOSO MACHADO

ADVOGADO(A): MARCOS VYNNICIUS DE SOUSA MONTEIRO - OAB PI16594-A

**58.RECURSO Nº 0801483-16.2021.8.18.0003 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0801483-16.2021.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA - DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I)

**JUÍZA-RELATORA: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.**

RECORRENTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - TERESINA

RECORRIDO(A): FRANCISCA REGINA DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO(A): MARCOS VYNNICIUS DE SOUSA MONTEIRO - OAB PI16594-A

**59.RECURSO Nº 0023118-63.2019.8.18.0001 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0023118-63.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DO JECC TERESINA SUDESTE SEDE REDONDA CÍVEL)

**JUÍZA-RELATORA: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.**

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A (BANRISUL)

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA OAB/SP 173.477

RECORRIDO(A): TRASIBLO CLARAVAL COSTA

ADVOGADO(A): ANILSON ALVES FEITOSA OAB/PI 17195

**60.RECURSO Nº 0011304-39.2019.8.18.0006 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0011304-39.2019.8.18.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DO JECC ALTOS SEDE)

**JUÍZA-RELATORA: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB PI7197-A

RECORRIDO(A): FRANCISCA JORGE LEITE

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES - OAB PI6180-A

**61.RECURSO Nº 0802324-30.2022.8.18.0050 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0802324-30.2022.8.18.0050 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DO JECC ESPERANTINA SEDE)

**JUÍZA-RELATORA: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.**

RECORRENTE: LUIZA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES - OAB PI13332-A

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

REPRESENTANTE: BANCO PAN S/A



ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - OAB SP23134-A

**62.RECURSO Nº 0802452-50.2022.8.18.0050 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802452-50.2022.8.18.0050 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO - DO JECC ESPERANTINA SEDE DA COMARCA DE ESPERANTINA)**

**JUÍZA-RELATORA: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.**

RECORRENTE: OSVALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES - OAB PI13332- A

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

REPRESENTANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR OAB/PI Nº 2338, RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY ARAUJO - OAB PI5914-A

**63.RECURSO Nº 0000735-63.2013.8.18.0046 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0000735-63.2013.8.18.0046 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL DA COMARCA DE COCAL)**

**JUÍZA-RELATORA: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.**

RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

REPRESENTANTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA - OAB PI9499-A

RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): DANILLO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO - OAB PI5963-A

**64.RECURSO Nº 0800007-57.2021.8.18.0062 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800007-57.2021.8.18.0062 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PADRE MARCOS)**

**JUÍZA-RELATORA: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.**

RECORRENTE: AUZAIR ADALIA DE JESUS

ADVOGADO(A): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA ADVOGADA OAB-PI 4.683, FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA ADVOGADO OAB-PI 9.124

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB RJ153999-A

**65.RECURSO Nº 0803245-66.2019.8.18.0026 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803245-66.2019.8.18.0026 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR - DO JECC CAMPO MAIOR SEDE)**

**JUÍZA-RELATORA: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR OAB/PI Nº 2338

RECORRIDO(A): FRANCISCA GERMANA DA SILVA

ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS OAB/PI 15.257

**66.RECURSO Nº 0802650-43.2020.8.18.0152 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802650-43.2020.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC PICOS ANEXO II (R-SÁ))**

**JUÍZA-RELATORA: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.**

RECORRENTE: MARIA PERPETUA NUNES DA SILVA

ADVOGADO(A): SILAS DURÃES FERRAZ OAB/TO nº 7774, VALTER JUNIOR DE MELO RODRIGUES - OAB TO6282-A

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

REPRESENTANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB BA29442-A

**67.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AUTOS DO RECURSO Nº 0029642-47.2017.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0029642-47.2017.8.18.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II)**

**JUÍZA-RELATORA: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.**

EMBARGANTE: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO GUSTAVO COELHO SEPÚLVEDA OAB/PI nº 3.923/03, GABRIEL LUCAS ZANOVELLO OAB/PI nº 11.406/14

RECORRIDO(A): ANTONIO JOSE DE SOUSA ARAUJO

ADVOGADO(A): NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS - OAB PI5302-A

**68. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AUTOS DO RECURSO Nº 0010411-85.2017.8.18.0081 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0010411-85.2017.8.18.0081 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI)**

**JUÍZA-RELATORA: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.**

EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA PROGRESSISTA DOS MORADORES DO BAIRRO PLANALTO - APPM

ADVOGADO(A): JOSE LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA - (OAB PI 261N-PI )

EMBARGADO(A): FRANCILDA SOUSA MACHADO

ADVOGADO(A): ROBSON CARLOS PORTO DE GOIS - (OAB 9265N-PI )

**69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AUTOS DO RECURSO Nº 0011826-49.2017.8.18.0002 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0011826-49.2017.8.18.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS - DO JECC DE PIRIPIRI SEDE)**

**JUÍZA-RELATORA: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.**

EMBARGANTE: HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

REPRESENTANTE: HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO GUSTAVO COELHO SEPÚLVEDA OAB/PI nº 3.923/03, GABRIEL LUCAS ZANOVELLO OAB/PI nº 11.406/14

EMBARGADO(A): GABRIELA SILVA

ADVOGADO(A): CHRISTIANO AMORIM BRITO - (OAB 8703N-PI) SABRINA DA SILVA SOARES MATOS (OAB 9407N-PI)

**70. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AUTOS DO RECURSO Nº 0025218-25.2018.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0025218-25.2018.8.18.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA - DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA)**

**JUÍZA-RELATORA: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.**

EMBARGANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - TERESINA

EMBARGADO: JAMES CARLOS DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB 8820N-PI )

**71. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AUTOS DO RECURSO Nº 0014885-14.2018.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0014885-14.2018.8.18.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA)**

**JUÍZA-RELATORA: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EMBARGADO: MARIA DA CONCEICAO ARAUJO

ADVOGADO(A): MICHAEL LEAL SOUSA - OAB PI15734-A

**72.RECURSO Nº 0800711-97.2022.8.18.0171 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800711-97.2022.8.18.0171 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DO JECC SÃO JOÃO DO PIAUÍ SEDE)****JUÍZA-RELATORA: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.**

RECORRENTE: RAIMUNDA CARDOSO DIAS

ADVOGADO(A): DANIEL RODRIGUES PAULO OAB/PI 6894

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - OAB PI5726-A****Visto: 15/ 08 / 2023.**

Dra. Glaucia Mendes De Macedo

Juiz De Direito Presidente Da 2ª Trccriminal

Raquel De Sousa Fernandes Epitácio

**Oficial De Secretaria**

## 13. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 13.1. Publicação

Suzana de Sales Nunes Ferreira, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **CARLOS AUGUSTO DANIEL JUNIOR** - CNPJ: 04.464.215/0001-14 (**APELADO**), **MARCUS VINICIUS MONTE MORAES** - OAB PI8527-A - CPF: 027.412.043-73 (ADVOGADO) nos autos da **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA** (1728)Nº **0018341-45.2015.8.18.0140** (PJe), - Exma. Sra.Desa. EULALIA MARIA RIBEIRO GONCALVES NASCIMENTO PINHEIRO.

**DISPOSITIVO****ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, mas NEGO-LHES provimento, por inexistir omissão no acórdão embargado.****É como voto.**

Teresina, 06/08/2023

Suzana de Sales Nunes Ferreira.

Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU.

### 13.2. Edital de Intimação - PJe

O EXMO. SR. DES. Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO, nos autos do(a) nos autos da classe AÇÃO RESCISÓRIA (47), Nº 0715554-92.2019.8.18.0000, na forma da lei,etc.....

FAZ SABER a todos quanto do presente edital tomarem conhecimento, que se processam perante este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com tramitação na Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, o(a) AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0715554-92.2019.8.18.0000, em que é Requerente AUTOR: DJALMA LAVOR DA SILVA, GILMAR DE BRITO PORTO e Requerido REU: RAIMUNDO BARBOSA DE CARVALHO, ficando INTIMADO o Requerido REU: RAIMUNDO BARBOSA DE CARVALHO da decisão/despacho de ID nº 11952997, que "[...] Assim, determino a realização da citação da parte Ré por Edital, para, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 970 do CPC, caso entenda necessário, apresentar suas manifestações.[...]" . **Prazo de 20 (vinte) dias.**

COJUD-CÍVEL, em Teresina, 15 de agosto de 2023.

Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO

Relator

### 13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJE

O Bel. BRUNO FERREIRA ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, via Diário Eletrônico, APELANTE: ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Advogado do(a) APELANTE: ALISSON ANDRE DA SILVA LIMA - PI7370-A, nos autos APELAÇÃO CÍVEL (198), nº 0001781-62.2014.8.18.0140 4ª Câmara Especializada Cível/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do(a) acórdão/decisão/despacho de ID nº 12077833 Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA - RELATOR.

DISPOSITIVO: "Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível somente no efeito devolutivo conforme o art. 1.012, §1º e 1.013 do CPC/15."

## 14. COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

### 14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Illana de Araújo Costa Marinho, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA FF.COM ESPORTES LTDA - CNPJ: 05.328.923/0001-90 (ADV. JOSE WAGNER BARRUECO SENRA FILHO - OAB SP220656), nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0759325-18.2022.8.18.0000 (PJe), 3ª Câmara de Direito Público - Relator Exmo. Sr. Des. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, do ACÓRDÃO:

**"DECISÃO**

Ante o exposto, com base nos argumentos fáticos e jurídicos acima delineados, sem prejuízo da prova coligida aos autos, **CONHEÇO DO RECURSO** e, no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO**, determinando **seja suspensa, na forma do artigo 151, inciso IV do Código Tributário Nacional, a exigibilidade do crédito tributário** correspondente ao DIFAL exigido pelo Estado do Piauí nas operações que tenham como destinatário consumidor final não contribuinte do ICMS, realizadas no curso do ano-calendário de 2022, bem como que se abstenha de adotar quaisquer medidas restritivas relacionadas à agravante, como impedimento de trânsito das mercadorias, apreensão pela fiscalização, emissão de certidões negativas com efeitos de positivas, dentre outras.

Sem custas. Sem honorários.

É o voto."

COOJUDPLE, em Teresina, 15 de agosto de 2023.

Illana de Araújo Costa Marinho. Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU

**15. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL****15.1. AVISO DE INTIMAÇÃO/ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****3ª Publicação****AVISO DE INTIMAÇÃO/ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

(PJe 0819929-15.2019.8.18.0140)

Em cumprimento ao teor disposto em sentença (ID 39983701) transitada em julgado foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSE HERCULANO DE CARVALHO, brasileiro, casado, aposentado, filho de Benedito Clementino de Carvalho e Edith Ferreira de Carvalho tendo sido declarado que a parte interditada é incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora TEREZA CORINA CORREA DE CARVALHO, brasileira, casada, aposentada filha de Clovis Pires Correa e Zelia Costa Cardoso Correia, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Teresina-PI, 26 de julho de 2023. 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina.

**15.2. AVISO DE INTIMAÇÃO/ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****3ª Publicação****AVISO DE INTIMAÇÃO/ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

(PJe 0810124-38.2019.8.18.0140)

Em cumprimento ao teor disposto em sentença (ID 40243860) transitada em julgado foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, casado, aposentado, filho José Jesuino de Sousa e Maria Rosa da Silva tendo sido declarado que a parte interditada é incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora SALMA LIANE DE SOUSA, brasileira, solteira filha de Maria Cândida de Sousa e Raimundo José de Sousa, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Teresina-PI, 26 de julho de 2023. 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina.

**15.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº: 0853973-55.2022.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Roubo Majorado]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES

**SENTENÇA**

1. Relatório

Vistos e etc.

Trata-se de ação penal pública incondicionada movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, contra FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES, imputando-lhe, na denúncia, o crime do art. 157, § 2º, VII, do Código Penal, pela prática do seguinte fato delituoso:(...)

Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO ACUSATÓRIA, para CONDENAR o denunciado, já qualificado, FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES, como incurso nas penas do art. 157, § 2º, VII, c/c art. 70 do Código Penal.

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

P.R.I.

TERESINA-PI, datado eletronicamente.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara Criminal de Teresina

**15.4. Edital de Intimação**

PROCESSO Nº: 0812603-33.2021.8.18.0140

CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

ASSUNTO: [Estupro, Contra a Mulher]

REQUERENTE: M.A.L.S

REQUERIDO: A.J.C.F

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina a MEDIDA PROTETIVA acima referenciada, ficando por este edital o **REQUERIDO: A.J.C.F**, filho de Yelitza Josefina Fernandez Maita, residente em local, incerto e não sabido, intimado da decisão que PRORROGOU AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, que possui o seguinte dispositivo "*Ademais, considerando as circunstâncias fáticas e provas nos autos, presentes, ainda, os requisitos legais da situação atual de risco e violência para possibilitar a prorrogação/manutenção das cautelares, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006, por cautela, em harmonia com parecer Ministerial, DECIDO pela PRORROGAÇÃO das medidas protetivas já concedidas em decisão de Id 16139600:*

*proibição de aproximação da ofendida a uma distância não inferior a 300 (trezentos) metros;*

*proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação.*

**Ressalto que as medidas protetivas NÃO POSSUEM PRAZO DE VALIDADE, de forma que a vigência das restrições impostas só se encerra com expressa decisão judicial que as revogue. Portanto, eventual descumprimento configurará crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06, enquanto não sobrevier decisão de revogação.**" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de agosto de 2023 (14/08/2023). Eu, DANIEL FREITAS ALVES, digitei.

VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz(a) de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina

**15.5. sentença**

**PROCESSO Nº:** 0810228-25.2022.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

**REPRESENTANTE:** MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

**EXECUTADO:** SUN CITY HOTEL LTDA

**SENTENÇA**

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução, o que faço com fundamento nos artigos 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, ao tempo que determino a liberação do montante bloqueado via Sisbajud em favor da executada.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

**TERESINA-PI, data e assinatura registradas no sistema.**

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

**PROCESSO Nº:** 0004682-62.1998.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

**EXECUTADO:** LUIZ MENDES RIBEIRO GONCALVES

**SENTENÇA**

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente em relação à CDA nº 1-97-000480-8, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil.

Sem ônus para as partes, consoante o disposto no artigo 921, §5º, do CPC e em conformidade com o entendimento do STJ no REsp 2025303 DF 2022/0283433-0, julgado em 08/11/2022.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

**TERESINA-PI, data e assinatura registradas no sistema.**

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

**PROCESSO Nº:** 0001457-34.1998.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

**EXECUTADO:** BENEDITO CARDOSO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

**SENTENÇA**

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no artigo art. 156, IX, do CTN, c/c os artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF), ficando, porém, condenada ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado do Piauí, que fixo em 10% sobre o valor da causa.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do Código de Processo Civil.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

**TERESINA-PI, data e assinatura registradas no sistema.**

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

**PROCESSO Nº:** 0008850-68.2002.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ISS/ Imposto sobre Serviços]

**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

**EXECUTADO:** CENTRAL DE PRODUÇÕES DO PIAUÍ LTDA

**SENTENÇA**

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 25), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil.

Sem ônus para as partes, consoante o disposto no artigo 921, §5º, do CPC e em conformidade com o entendimento do STJ no REsp 2025303 DF 2022/0283433-0, julgado em 08/11/2022.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

**TERESINA-PI, data e assinatura registradas no sistema.**

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

**PROCESSO Nº:** 0016959-71.2002.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

**EXECUTADO:** FRANCISCO DE ASSIS COSTA

**SENTENÇA**

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 156, IX, do CTN, c/c os artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil.

Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

**TERESINA-PI, data e assinatura registradas no sistema.**

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

**PROCESSO Nº:** 0012368-27.2006.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina



**EXECUTADO: HELDER LARRY GAZE GONCALVES****SENTENÇA**

Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a DESISTÊNCIA da presente ação de Execução Fiscal, com fundamento nos arts. 200, parágrafo único, 485, VIII, 775 e 925, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem resolução do mérito.

Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 39 da Lei nº 6.830/80. Outrossim, sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve atuação processual da parte executada.

P. R. I.

**TERESINA-PI, data e assinatura registradas no sistema.**

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

**PROCESSO Nº:** 0007825-78.2006.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

**EXECUTADO:** MARIA DE FATIMA OLIVEIRA PAIVA

**SENTENÇA**

Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a DESISTÊNCIA da presente ação de Execução Fiscal, com fundamento nos arts. 200, parágrafo único, 485, VIII, 775 e 925, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem resolução do mérito.

Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 39 da Lei nº 6.830/80. Outrossim, sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve atuação processual da parte executada.

P. R. I.

**TERESINA-PI, data e assinatura registradas no sistema.**

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

**PROCESSO Nº:** 0022913-59.2006.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

**EXECUTADO:** OZIREZ DE VILHENA MACHADO

**SENTENÇA**

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC.

P. R. I.

**TERESINA-PI, data e assinatura registradas no sistema.**

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

**PROCESSO Nº:** 0000660-43.2007.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

**EXECUTADO:** MARIA DO AMPARO VELOSO FRANCELINO

**SENTENÇA**

Isto posto, tendo em vista a prescrição dos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido e, por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento, ficando, porém, condenada ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da parte excipiente/executada, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC.

P. R. I.

**TERESINA-PI, data e assinatura registradas no sistema.**

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

**PROCESSO Nº:** 0013426-31.2007.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

**EXECUTADO:** IDALICE EULALIO ALVES

**SENTENÇA**

Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento nos artigos 485, VI e 925 do CPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, §3º, II, do CPC.

P. R. I.

**TERESINA-PI, data e assinatura registradas no sistema.**

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

**15.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA</b> Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
---	--



**PROCESSO Nº:** 0012695-98.2008.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Roubo]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** JOSE DILSON COSTA FARIAS

**SENTENÇA**

Vistos.

Trata-se de **Ação Penal** movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de JOSE DILSON COSTA FARIAS, pela prática, em tese, do delito descrito no art.157, §2º, inciso I, do Código Penal, fato ocorrido em **27/04/08**.

A denúncia foi recebida em **20/10/08**.

Citado, o promovido apresentou defesa.

O MP-PI emitiu parecer favorável ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal (id 44788414).

*Eis o relatório. Decido.*

Examinandos os autos, apuro que o crime imputado ao réu comina pena de reclusão de **4 a 10 anos de reclusão**. Há que se considerar a possibilidade de aplicação da causa de aumento prevista no **§2º, inciso I, do art. 157 do Código Penal** (redação anterior à Lei n. 13.654/18).

Vários elementos autorizam a conclusão no sentido de que o acusado, se vier a ser condenada, receberá pena mínima ou muito próxima da mínima, acarretando o eventual reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa.

Confira-se: *a) as circunstâncias do art. 59, caput, do CP em sua maioria seriam favoráveis; b) os fatos imputados não se revestiram de maior gravidade.*

Diante das condições favoráveis, demonstradas acima, e da conclusão de que o acusado, se condenado, pegaria pena mínima ou muito próxima da mínima, deve-se observar no caso o prazo prescricional de **12 anos**, com base no art. 109, do Código penal.

Sobre os marcos interruptivos da prescrição, dispõe o Código Penal:

Art. 117 - O curso da prescrição interrompe-se:

I - pelo recebimento da denúncia ou da queixa;

**§ 2º - Interrompida a prescrição, salvo a hipótese do inciso V deste artigo, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção.**

No caso concreto a reprimenda definitiva equivaleria a **5 anos e 4 meses de reclusão**, incidindo o prazo de prescrição de 12 anos previsto no artigo 109, Código Penal, que contado do recebimento da denúncia em **20/10/08** se extinguiria por volta do mês de outubro de **2020**.

Verifica-se, portanto, que já transcorreu o tempo da prescrição retroativa, não havendo necessidade de levar este processo adiante, uma vez que a conclusão em caso de eventual sentença condenatória, **seria o posterior reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa.**

Não se ignora o fato de que a jurisprudência repele a prescrição virtual e o Superior Tribunal de Justiça até sumulou a matéria (Súmula 438). Entretanto, em casos excepcionais, como o presente, entendo que a aplicabilidade da súmula pode ser afastada.

Oportuna a transcrição de precedente no sentido da admissibilidade da prescrição antecipada:

**APELAÇÃO - PRESCRIÇÃO ANTECIPADA - RECONHECIMENTO - POSSIBILIDADE - CONCEPÇÃO FUNCIONALISTA DA TEMÁTICA.** A prescrição antecipada, conectada à ideia do fim da pena, revela-se possível, considerando a necessidade de compreensão da justa causa na ação penal relacionada com a efetivação da finalidade de prevenção geral positiva do direito de punir. Aponta-se a total ausência de utilidade social de um processo criminal inócua, ou seja, que ensejará, ao final, a declaração de um impedimento à punição de caráter jurídico-material, impondo-se a possibilidade de tal declaração já no início da persecutio criminis. Se a ação penal justifica-se na potencial concretização da pretensão punitiva estatal, com resguardo da isonomia, ampla defesa e contraditório aos seus protagonistas, é evidente a possibilidade de sua extinção, há qualquer momento, constatada que a punição não se efetivará face ao impedimento vindouro que se declara antecipadamente. (...) (TJMG-Apeleção Criminal 1.0090.07.017727-5/001, Relator(a): Des.(a) Alexandre Vítor de Carvalho, 5ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 21/09/2010, publicação da súmula em 06/10/2010)

Conforme ensina Guilherme de Souza Nucci, (Manual de direito penal, 2005, p. 536):

A prescrição virtual leva em conta a pena a ser virtualmente aplicada ao réu, ou seja, a pena que seria, em tese, cabível ao réu por ocasião da futura sentença.

(...)

*A pergunta que se pode fazer no caso em tela é: o prosseguimento de uma ação penal inócua, sem imposição concreta de pena ao acusado representa alguma forma de tutela de bem jurídico socialmente relevante?*

*Em outras palavras: a valoração político-criminal da controvérsia impõe a rejeição da prescrição pela pena ideal?*

*Entendo que a resposta é negativa para ambas as perguntas, ensejando a modificação de posicionamento quanto ao tema, na abordagem funcionalista da questão.*

(...)

*O que se extrai das lições supracitadas é a total ausência de utilidade social de um processo criminal inócua, ou seja, que ensejará, ao final, a declaração de um impedimento à punição de caráter jurídico-material, impondo-se a necessidade de tal declaração já no início da persecutio criminis.*

(...)

*Importante salientar ainda, que o Projeto de reforma do Código de Processo Penal, que hoje aguarda sanção presidencial, prevê expressamente em dois artigos, a admissibilidade de tal prescrição:*

*Art. 37. Compete ao Ministério Público determinar o arquivamento do inquérito policial, seja por insuficiência de elementos de convicção ou por outras razões de direito, seja, ainda, com fundamento na provável superveniência de prescrição que torne inviável a aplicação da lei penal no caso concreto, tendo em vista as circunstâncias objetivas e subjetivas que orientarão a fixação da pena.*

*Art. 253. A peça acusatória será desde logo indeferida:*

(...)

*II - quando faltar interesse na ação penal, por superveniência provável de prescrição; (...).*

Sobre a possibilidade de se reconhecer a prescrição virtual, merece destaque a lição lúcida de Aury Lopes Jr., professor e autor de diversas obras de processo penal:

**Como explicado, o processo penal é um instrumento a serviço do Direito Penal, mas essencialmente a serviço da Constituição. Assim, um processo penal que desde logo se apresente como despido de condições de possibilidade para gerar pena alguma é inconcebível. Por vezes, nos deparamos com processos penais que são apenas geradores de estigmatização e degradação, atuando como pena em si mesmo. Existe uma injustificada resistência em admitir a possibilidade de uma extinção imediata do feito ou mesmo uma sentença absolutória antecipada. Nada justifica, por exemplo, manter-se um processo penal quando se vislumbra uma prescrição pela provável pena a ser aplicada, ou ainda quando a prova é absolutamente insuficiente (...). O processo criminal é uma coação somente admitida quando seu resultado se mostrar útil, já que, do contrário, somente estaria caracterizando-o como meio de aflição, constrangimento e gerador de estigmatização. Desse modo, pode-se concluir que a existência do processo está condicionada à determinação do delito e à imposição da pena correspondente. Seria ilógico pensar o processo com objetivo de fixar uma pena que será atacada pela prescrição retroativa, que declarará extinta a punibilidade. Ou seja, é um processo inútil e ineficaz.**

(...) Assim, é perfeitamente lícito decretar-se a prescrição pela futura pena a ser imposta, inexistindo preclusão para o Juiz, que poderá extinguir o processo por falta de justa causa (ou de punibilidade concreta, dependendo da fundamentação desenvolvida). (Direito Processual Penal e sua conformidade Constitucional, v. 1, 2ª edição, editora Lumen Juris, pg. 28/29). Grifei

O processo penal não é um fim em si mesmo. Consequentemente, se a aplicação da pena não se mostra viável, em razão do tempo, o processo perde sua razão de existir, servindo apenas como instrumento de estigmatização, uma 'pena' que não encontra respaldo legal. Pegando novamente emprestadas as palavras de Aury Lopes Jr. (pg. 29):

Em razão disso, deve-se garantir sempre a utilidade do processo, evitando, assim, que o réu seja exposto de forma desnecessária, o que autoriza a adoção desta providência, na forma do art. 61 do CPP.

**DISPOSITIVO**

Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c/c 109, todos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, **DECLARO** a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao crime acima indicado, imputado a **JOSE DILSON COSTA FARIAS**.

Tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em recorrer, o trânsito em julgado desta ocorrerá nesta data ao MPE-PI, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 1.000, parágrafo único, do CPC/2015.

Ciência exclusivamente à defesa e ao réu.

Oportunamente, **arquivem-se** os autos.

**TERESINA-PI**, 9 de agosto de 2023.

**João Antônio Bittencourt Braga Neto**

**Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

**15.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0020593-89.2013.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Roubo]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** CARLOS EDUARDO DA COSTA E SILVA

**SENTENÇA**

Vistos.

**I - Relatório**

Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado **ANTÔNIO CARLOS EDUARDO DA COSTA E SILVA** o crime de descrito no art. 155, caput, do CP.

A denúncia foi recebida em 03/04/14.

Citado, o promovido, apresentou defesa através da DPE-PI.

Remetido os autos ao MP-PI, os autos retornaram com o parecer (id 44787832) pugnando pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal em abstrato.

*É o que basta relatar. Decido.*

**II - Fundamentação**

A prática de um fato definido na lei como crime traz consigo a punibilidade, isto é, a aplicabilidade da pena que lhe é cominada em abstrato na norma penal. Significa que, quando o sujeito comete um delito de um lado aparece o Estado com o jus puniendi, de outro, o acusado, com a obrigação de não obstaculizar o direito da sociedade representada pelo Estado de impor a sanção penal.

Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade torna-se impossível aplicar contra o agente pena ou mesmo medida de segurança, nem mesmo processado o acusado pode ser.

Da leitura dos autos, observa-se que, de fato, já transcorreu o prazo de prescrição previsto na legislação, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade.

**III - Dispositivo**

Diante do exposto, na forma do art. 61 do CPP, em harmonia com o parecer do MP-PI (id 44787832), decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de **CARLOS EDUARDO DA COSTA E SILVA** pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, inciso IV, do Código Penal.

Tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em recorrer, o trânsito em julgado desta ocorrerá nesta data ao MPE-PI, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 1.000, parágrafo único, do CPC/2015.

Ciência à defesa e ao réu.

Após, **arquite-se** com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se.

**TERESINA-PI**, 9 de agosto de 2023.

**João Antônio Bittencourt Braga Neto**

**Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

**15.8. EDITAL DE CITAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 0828143-58.2020.8.18.0140

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO:** [Inventário e Partilha]

**REQUERENTE:** LUIS BRITO DE OLIVEIRA, FRANCISCO RICHARD TRINDADE BRITO

**INVENTARIADO:** AURISTELA BARROS TRINDADE LIMA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 20 DIAS**

O Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, Dr. Edvaldo Rebouças Neto, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por LUIS BRITO DE OLIVEIRA, FRANCISCO RICHARD TRINDADE BRITO em face do espólio de **AURISTELA BARROS TRINDADE LIMA**, falecida nesta capital em 19.2.2020. Cite-se os eventuais interessados incertos ou desconhecidos, na forma do art. 259, III, e art. 626, §1º do CPC, para que, querendo, se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo editalício, também os residentes em local incerto e não sabido, ficando por este edital citados para apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao

conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de agosto de 2023 (15/08/2023). Eu, ISADORA ARAUJO MONTEIRO, digitei.

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina**

## 15.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

<p><b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA</b> Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830</p>	
<p><b>PROCESSO Nº:</b> 0000983-72.2012.8.18.0140 <b>CLASSE:</b> AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) <b>ASSUNTO(S):</b> [Apropriação indébita] <b>AUTOR:</b> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ <b>REU:</b> WAGNER EUFRASIO <b>SENTENÇA</b> Vistos.</p> <p>Trata-se de <b>Ação Penal</b> movida pelo <b>Ministério Público Estadual</b> em desfavor de <b>WAGNER EUFRASIO</b>, pela prática, em tese, do delito descrito no art.168, §1º, III, do Código Penal, fato ocorrido em <b>08/03/05</b>. A denúncia foi recebida em <b>29/09/05</b>. Citado, o promovido apresentou defesa. O MP-PI emitiu parecer favorável ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal (id 44892198). <i>Eis o relatório. Decido.</i> Examinando os autos, apuro que o crime imputado ao réu comina pena de reclusão de <b>2 a 5 anos de reclusão</b>. Vários elementos autorizam a conclusão no sentido de que o acusado, se vier a ser condenada, receberá pena mínima ou muito próxima da mínima, acarretando o eventual reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa. Confira-se: a) as <i>circunstâncias do art. 59, caput, do CP em sua maioria seriam favoráveis</i>; b) os <i>fatos imputados não se revestiram de maior gravidade</i>. Diante das condições favoráveis, demonstradas acima, e da conclusão de que o acusado, se condenado, pegaria pena mínima ou muito próxima da mínima, deve-se observar no caso o prazo prescricional de <b>4 anos</b>, com base no art. 109, do Código penal. Sobre os marcos interruptivos da prescrição, dispõe o Código Penal: Art. 117 - O curso da prescrição interrompe-se: I - pelo recebimento da denúncia ou da queixa; <b>§ 2º - Interrompida a prescrição, salvo a hipótese do inciso V deste artigo, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção.</b> No caso concreto a reprimenda definitiva equivaleria a <b>2 anos de reclusão</b>, incidindo o prazo de prescrição de 4 anos previsto no artigo 109, Código Penal, que contado da expedição do ato citatório (23/01/19), pela Secretaria da 6ª Vara Criminal de Teresina-PI, o feito já se encontrava fulminado pela prescrição. Verifica-se, portanto, que já transcorreu o tempo da prescrição retroativa, não havendo necessidade de levar este processo adiante, uma vez que a conclusão em caso de eventual sentença condenatória, <b>seria o posterior reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa</b>. Não se ignora o fato de que a jurisprudência repele a prescrição virtual e o Superior Tribunal de Justiça até sumulou a matéria (Súmula 438). Entretanto, em casos excepcionais, como o presente, entendo que a aplicabilidade da súmula pode ser afastada. Oportuna a transcrição de precedente no sentido da admissibilidade da prescrição antecipada: <b>APELAÇÃO - PRESCRIÇÃO ANTECIPADA - RECONHECIMENTO - POSSIBILIDADE - CONCEPÇÃO FUNCIONALISTA DA TEMÁTICA.</b> A prescrição antecipada, conectada à idéia do fim da pena, revela-se possível, considerando a necessidade de compreensão da justa causa na ação penal relacionada com a efetivação da finalidade de prevenção geral positiva do direito de punir. Aponta-se a total ausência de utilidade social de um processo criminal inócuo, ou seja, que ensejará, ao final, a declaração de um impedimento à punição de caráter jurídico-material, impondo-se a possibilidade de tal declaração já no início da persecutio criminis. Se a ação penal justifica-se na potencial concretização da pretensão punitiva estatal, com resguardo da isonomia, ampla defesa e contraditório aos seus protagonistas, é evidente a possibilidade de sua extinção, há qualquer momento, constatada que a punição não se efetivará face ao impedimento vindouro que se declara antecipadamente. (...) (TJMG-Apeleação Criminal 1.0090.07.017727-5/001, Relator(a): Des.(a) Alexandre Victor de Carvalho, 5ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 21/09/2010, publicação da súmula em 06/10/2010) Conforme ensina Guilherme de Souza Nucci, (Manual de direito penal, 2005, p. 536): A prescrição virtual leva em conta a pena a ser virtualmente aplicada ao réu, ou seja, a pena que seria, em tese, cabível ao réu por ocasião da futura sentença. (...) <i>A pergunta que se pode fazer no caso em tela é: o prosseguimento de uma ação penal inócua, sem imposição concreta de pena ao acusado representa alguma forma de tutela de bem jurídico socialmente relevante?</i> <i>Em outras palavras: a valoração político-criminal da controvérsia impõe a rejeição da prescrição pela pena ideal?</i> <i>Entendo que a resposta é negativa para ambas as perguntas, ensejando a modificação de posicionamento quanto ao tema, na abordagem funcionalista da quaestio.</i> (...) <i>O que se extrai das lições supracitadas é a total ausência de utilidade social de um processo criminal inócuo, ou seja, que ensejará, ao final, a declaração de um impedimento à punição de caráter jurídico-material, impondo-se a necessidade de tal declaração já no início da persecutio criminis.</i> (...) <i>Importante salientar ainda, que o Projeto de reforma do Código de Processo Penal, que hoje aguarda sansão presidencial, prevê expressamente em dois artigos, a admissibilidade de tal prescrição:</i> <i>Art. 37. Compete ao Ministério Público determinar o arquivamento do inquérito policial, seja por insuficiência de elementos de convicção ou por outras razões de direito, seja, ainda, com fundamento na provável superveniência de prescrição que torne inviável a aplicação da lei penal no caso concreto, tendo em vista as circunstâncias objetivas e subjetivas que orientarão a fixação da pena.</i> <i>Art. 253. A peça acusatória será desde logo indeferida:</i> (...) <i>II - quando faltar interesse na ação penal, por superveniência provável de prescrição; (...).</i></p>	

Sobre a possibilidade de se reconhecer a prescrição virtual, merece destaque a lição lúcida de Aury Lopes Jr., professor e autor de diversas obras de processo penal:

**Como explicado, o processo penal é um instrumento a serviço do Direito Penal, mas essencialmente a serviço da Constituição. Assim, um processo penal que desde logo se apresente como despido de condições de possibilidade para gerar pena alguma é inconcebível. Por vezes, nos deparamos com processos penais que são apenas geradores de estigmatização e degradação, atuando como pena em si mesmo. Existe uma injustificada resistência em admitir a possibilidade de uma extinção imediata do feito ou mesmo uma sentença absolutória antecipada. Nada justifica, por exemplo, manter-se um processo penal quando se vislumbra uma prescrição pela provável pena a ser aplicada, ou ainda quando a prova é absolutamente insuficiente (...). O processo criminal é uma coação somente admitida quando seu resultado se mostrar útil, já que, do contrário, somente estaria caracterizando-o como meio de aflição, constrangimento e gerador de estigmatização. Desse modo, pode-se concluir que a existência do processo está condicionada à determinação do delito e à imposição da pena correspondente. Seria ilógico pensar o processo com objetivo de fixar uma pena que será atacada pela prescrição retroativa, que declarará extinta a punibilidade. Ou seja, é um processo inútil e ineficaz. (...) Assim, é perfeitamente lícito decretar-se a prescrição pela futura pena a ser imposta, inexistindo preclusão para o Juiz, que poderá extinguir o processo por falta de justa causa (ou de punibilidade concreta, dependendo da fundamentação desenvolvida). (Direito Processual Penal e sua conformidade Constitucional, v. 1, 2ª edição, editora Lumen Juris, pg. 28/29). Grifei**

**O processo penal não é um fim em si mesmo. Consequentemente, se a aplicação da pena não se mostra viável, em razão do tempo, o processo perde sua razão de existir, servindo apenas como instrumento de estigmatização, uma 'pena' que não encontra respaldo legal. Pegando novamente emprestadas as palavras de Aury Lopes Jr. (pg. 29):**

**Em razão disso, deve-se garantir sempre a utilidade do processo, evitando, assim, que o réu seja exposto de forma desnecessária, o que autoriza a adoção desta providência, na forma do art. 61 do CPP.**

#### DISPOSITIVO

Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c/c 109, todos do Código Penal, do Código de Processo Penal, em harmonia com o parecer do MP-PI, **DECLARO** a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao crime acima indicado, imputado a **WAGNER EUFRASIO**.

Tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em recorrer (vide fls. 03 do ID n.44892198), o trânsito em julgado desta ocorrerá nesta data ao MPE-PI, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 1.000, parágrafo único, do CPC/2015.

Ciência exclusivamente à defesa e ao réu.

Oportunamente, **arquivem-se** os autos.

TERESINA-PI, 10 de agosto de 2023.

**João Antônio Bittencourt Braga Neto**

**Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

## 15.10. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO COMUM

**PROCESSO Nº:** 0007824-15.2014.8.18.0140

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**ASSUNTO(S):** [Receptação]

**AUTOR:** 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

**INVESTIGADO:** TEREZINHA BARROSO DE BRITO

#### SENTENÇA

Trata-se de inquérito policial concluído com o indiciamento de TEREZINHA BARROSO DE BRITO, pela prática do crime de RECEPÇÃO, tendo em vista que fora presa em flagrante no dia 19 de abril de 2014, em posse de bens subtraídos da residência de Paulo Roberto Oliveira Henrique Santana.

Com efeito, o crime de receptação se encontra previsto no artigo 180, do Código Penal.

Ocorre que, a partir da pena máxima em abstrato imputada à referida conduta, a pretensão punitiva estatal prescreve em oito anos, nos termos do artigo 109, inciso IV, do Código Penal.

Instado a se manifestar, o Ministério Público se manifesta pela extinção da punibilidade, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal.(ID.33537930).

Brevemente relatado. Decido.

É cediço que o Ministério Público, como titular da ação penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28, do CPP.

Conforme documentado nos autos, restou comprovada a extinção da punibilidade pela morte do agente, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. Nesse panorama, a morte do agente é circunstância que enseja, necessariamente, o arquivamento do feito, com base na premissa constitucional de que a punição criminal não pode ir além da pessoa do acusado.

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com o membro do Parquet, reconheço a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE TEREZINHA BARROSO DE BRITO e DETERMINO O ARQUIVAMENTO deste inquérito policial, em razão da suspensão ou de interrupção do prazo prescricional do agente investigado.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento, torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Ciência à autoridade policial e ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, datado e assinado eletronicamente.

**Valdemir Ferreira Santos.**

**Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns**

## 15.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0011117-32.2010.8.18.0140  
**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)  
**ASSUNTO(S):** [Grave]  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**REU:** AURENI DOS ANJOS SANTOS

**SENTENÇA****I - RELATÓRIO**

Vistos.

Trata-se de **Ação Penal** Pública ajuizada pelo **Ministério Público Estadual** em face de **AURENI DOS ANJOS SANTOS**, já **qualificado nos autos**, atribuindo-lhe a prática do crime descrito no art. 129, §1º, inciso II, fato ocorrido em **12/03/10**.

O recebimento da denúncia foi tornado sem efeito, eis que verificado que a denunciada fazia jus ao Sursis.

O Ministério Público, em petição eletrônica, pugnou que fosse decretada a prescrição da pretensão punitiva estatal, vez que o crime encontra-se prescrito (id 44893749).

Eis o sucinto relatório. **Decido.**

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsados os autos, verifica-se que a pena máxima cominada ao delito previsto do art. 129, §1º, II, CP. Assim, o delito prescrito em 12 (doze) anos).

A prática de um fato definido na lei como crime traz consigo a punibilidade, isto é, a aplicabilidade da pena que lhe é cominada em abstrato na norma penal. Significa que, quando o sujeito comete um delito de um lado aparece o Estado com o *jus puniendi*, de outro, o acusado, com a obrigação de não obstaculizar o direito da sociedade representada pelo Estado de impor a sanção penal.

Da leitura dos autos, observa-se que, de fato, entre o recebimento da denúncia (08/11/2005) e a presente data já transcorreram os prazos de prescrição previstos na legislação, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a **extinção da punibilidade**.

Deste modo, resta extinta a punibilidade do acusado, na medida que decorreu um lapso temporal sem que houvesse a formação da culpa.

**III - DISPOSITIVO**

Isto posto, em harmonia com o parecer do MP-PI, nos termos dos arts. 107, inciso IV e 109, inciso III, ambos do Código Penal, **DECLARO** a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao delito em análise, imputado a suposta autora, **extinguindo sua punibilidade**.

Tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em recorrer (ID n.44893749), o trânsito em julgado desta ocorrerá nesta data ao MPE-PI, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 1.000, parágrafo único, do CPC/2015.

Ciência exclusivamente à defesa e a ré.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

**TERESINA-PI**, 10 de agosto de 2023.

**João Antônio Bittencourt Braga Neto**

**Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

**15.12. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0007780-74.2006.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Peculato]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** JEANNINE DO NASCIMENTO PAZ, MAURO RODRIGUES CLARK, MARIA DANYELLE ARAUJO PEREIRA

**SENTENÇA****I - Relatório**

Vistos.

Trata-se de **Ação Penal** movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de **JEANNINE DO NASCIMENTO PAZ, MAURO RODRIGUES CLARK e de MARIA DANYELLE ARAUJO PEREIRA**, todos qualificados para os termos da ação, dando-os como incurso na suposta prática do delito descrito no art. 312 do Código Penal.

A denúncia foi recebida em 26/02/07 (fls. 399).

Citados, os requeridos apresentaram defesa.

Houve ratificação do recebimento da inicial acusatória.

Houve requerimento da defesa (id 27246026), em prol do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Instado a se manifestar, o MP-PI, emitiu parecer favorável ao reconhecimento do pleito defensivo (id 44882937).

Eis o relato. **Decido.**

**II - Fundamentação**

A prática de um fato definido na lei como crime traz consigo a punibilidade, isto é, a aplicabilidade da pena que lhe é cominada em abstrato na norma penal. Significa que, quando o sujeito comete um delito de um lado aparece o Estado com o *jus puniendi*, de outro, o acusado, com a obrigação de não obstaculizar o direito da sociedade representada pelo Estado de impor a sanção penal.

Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade torna-se impossível aplicar contra o agente pena ou mesmo medida de segurança, nem mesmo processado o acusado pode ser.

Da leitura dos autos, observa-se que, de fato, já transcorreram o prazo de prescrição previsto na legislação, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a **extinção da punibilidade**.

**III - Dispositivo**

Diante do exposto, em harmonia com o parecer do Ministério Público (id 44882937), decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de **JEANNINE DO NASCIMENTO PAZ, MAURO RODRIGUES CLARK e de MARIA DANYELLE ARAUJO PEREIRA** pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, inciso IV, do Código Penal.

Publique-se e Intimem-se.

Oportunamente, **arquite-se** o processo.

**TERESINA-PI**, 10 de agosto de 2023.

**João Antônio Bittencourt Braga Neto**

**Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

**15.13. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO COMUM**

**PROCESSO Nº:** 0810128-36.2023.8.18.0140

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**ASSUNTO:** [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

**AUTOR:** Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes



INVESTIGADO: Sem Indiciamento

## DECISÃO

Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL Nº 10370/2022, instaurado pela Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes - DEPRE, para apurar suposta prática do crime de Tráfico de Drogas (Arts. 33 da Lei 11.343/2006), em virtude da apreensão de entorpecentes.

Compulsando os autos, verifica-se que a Autoridade Policial realizou todas as diligências possíveis para a elucidação do fato delituoso, não conseguindo colher elementos que comprovasse a autoria do ato criminoso.

Não se encontram presentes no Inquérito Policial os necessários indícios de autoria, indispensáveis para o oferecimento da denúncia, conforme prevê o art. 41, do CPP.

Diante da ausência de elementos que levassem à identificação do autor do crime em investigação, a Autoridade Policial sugeriu o arquivamento do presente inquérito, concluindo a investigação sem indiciamento.

Instado a se manifestar, o membro do Parquet requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, afirmando que: "Pelo exposto, por conta de faltar condição exigida pela lei para a propositura da ação penal - indícios de autoria e prova da materialidade do delito - o Ministério Público PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente feito, em conformidade com o art. 28 do Código de Processo Penal, requerendo a baixa definitiva dos autos processuais. Por fim, com relação aos entorpecentes apreendidos que estes sejam DESTRUIÇÃO, procedendo-se com seu descarte conforme disciplinado no Art. 21, do Provimento nº 59/2020 da CGJ/TJPI."

Dessa forma, o Ministério Público entendeu que, diante da ausência da autoria do ato criminoso, elemento indispensável para o oferecimento de denúncia (art. 41, CPP), deve-se proceder ao arquivamento das investigações.

Brevemente relatado. Decido.

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

Conforme os autos deste processo e parecer da Autoridade Policial e do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova da autoria desse delito.

Com efeito, a partir dos documentos colacionados aos autos, verifica-se que não foram identificados indícios de autoria, apesar de todos os esforços empreendidos pela polícia investigativa.

Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa.

Desta feita, não sendo encontrados vestígios ou quaisquer provas hábeis a revelar a autoria do crime narrado, em detrimento dos fortes indícios de materialidade delitiva, resta prejudicada a possibilidade de oferecimento de denúncia pelo Ministério Público.

Ademais, pela legislação em vigor, a imputação de prática criminosa contra uma pessoa exige o conhecimento, pelo menos, de sua qualificação indireta ou de outro elemento que torne certa a sua identidade física. Como se depreende dos artigos abaixo transcritos do Código de Processo Penal Brasileiro:

"Art. 41. A denúncia ou queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas."

Conforme já citado, o artigo 41, do Código de Processo Penal contém os requisitos indispensáveis para o oferecimento da Denúncia, sendo que, na presente hipótese, não há como se deflagrar uma possível Ação Penal, visto que não há sequer indícios probatórios da autoria criminosa. Assim, outra solução não há, senão o arquivamento da peça investigatória.

Portanto, esgotadas as diligências investigatórias e não obtidos os elementos informativos-probatórios mínimos exigidos para caracterizar a justa causa apta a fundamentar o início da ação penal, e por não vislumbrar novas diligências que possam ser implementadas, o arquivamento do inquérito policial é a medida que se impõe.

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

**PASSO A DECIDIR A RESPEITO DA DESTRUIÇÃO DAS DROGAS APREENDIDAS.**

Os artigos 50 e 50-A da Lei nº 11.343/06 disciplinam a incineração e destruição de drogas apreendidas pela autoridade de polícia judiciária:

Art. 50. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas. (...)

§ 3º Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 10 (dez) dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

§ 4º A destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente no prazo de 15 (quinze) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.

§ 5º O local será vistoriado antes e depois de efetivada a destruição das drogas referida no § 3º, sendo lavrado auto circunstanciado pelo delegado de polícia, certificando-se neste a destruição total delas.

No presente caso, o laudo pericial da droga já foi confeccionado e juntado aos autos com pedido de destruição do material ilícito, sendo desnecessária a manutenção de todo o material apreendido.

Com isso, vejo como imprescindível a destruição das substâncias entorpecentes, mormente para resguardar a segurança da Delegacia, que não tem espaço físico para armazená-las.

Assim, verificando nos autos a regularidade do Laudo de Exame Pericial, Protocolo, com fundamento na Lei nº 11.343/06, DEFIRO o pedido de destruição da droga apreendida nos autos, devendo ser lavrado Termo Circunstanciado pela autoridade policial.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

**TERESINA-PI**, datado e assinado eletronicamente.

**VALDEMIR FERREIRA SANTOS**

**Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns**

## 15.14. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0008356-62.2009.8.18.0140

**CLASSE:** ARROLAMENTO COMUM (30)

**ASSUNTO:** [Inventário e Partilha]

**INTERESSADO:** MARTHA LUCIA COSTA BRANDAO, MATHEUS COSTA BRANDAO MATOS, PATRICIA GOMEZ DE MATOS

**INTERESSADO:** HELIO DE CARVALHO MATOS

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 20 DIAS**

O Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, Dr. Edvaldo Rebouças Neto, na forma

da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por **MARTHA LUCIA COSTA BRANDAO, MATHEUS COSTA BRANDAO MATOS e PATRICIA GOMEZ DE MATOS** em face do espólio de **HELIO DE CARVALHO MATOS, falecido nesta capital em 28.10.2008**. Cite-se os eventuais interessados incertos ou desconhecidos, na forma do art. 259, III, e art. 626, §1º do CPC, para que, querendo, se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo editalício, também os residentes em local incerto e não sabido, ficando por este edital citados para apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de agosto de 2023 (15/08/2023). Eu, ISADORA ARAUJO MONTEIRO, digitei.

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina**

## 15.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

#### 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0028449-36.2015.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Peculato]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** JOSE LARILSON MARTINS LIMA

### SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de **Ação Penal** movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de **JOSE LARILSON MARTINS LIMA**, pela prática, em tese, do delito descrito no **art. 312, caput, do Código Penal**, fato ocorrido em **20/09/13**.

A denúncia foi recebida em **19/07/16**.

Citado, o promovido apresentou defesa.

O MP-PI emitiu parecer favorável ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal (id 44891210).

*Eis o relatório. Decido.*

Examinando os autos, apuro que o crime imputado ao réu comina pena de reclusão de **2 a 12 anos de reclusão**.

Vários elementos autorizam a conclusão no sentido de que o acusado, se vier a ser condenada, receberá pena mínima ou muito próxima da mínima, acarretando o eventual reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa.

Confira-se: a) *as circunstâncias do art. 59, caput, do CP em sua maioria seriam favoráveis;* b) *os fatos imputados não se revestiram de maior gravidade.*

Diante das condições favoráveis, demonstradas acima, e da conclusão de que o acusado, se condenado, pegaria pena mínima ou muito próxima da mínima, deve-se observar no caso o prazo prescricional de **16 anos**, com base no art. 109, do Código penal. Some-se a isso, o fato de que o agente a época dos fatos contava com idade inferior a 21 anos, o que enseja o decote pela metade, do prazo prescricional, na forma do art. 115 do CPP.

Sobre os marcos interruptivos da prescrição, dispõe o Código Penal:

Art. 117 - O curso da prescrição interrompe-se:

I - pelo recebimento da denúncia ou da queixa;

**§ 2º - Interrompida a prescrição, salvo a hipótese do inciso V deste artigo, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção.**

No caso concreto a reprimenda definitiva equivaleria a **2 anos de reclusão**, incidindo o prazo de prescrição de 4 anos previsto no artigo 109, Código Penal, que contado do recebimento da denúncia em **19/07/2016** se extinguiria por volta do mês de julho de **2018**.

Verifica-se, portanto, que já transcorreu o tempo da prescrição retroativa, não havendo necessidade de levar este processo adiante, uma vez que a conclusão em caso de eventual sentença condenatória, **seria o posterior reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa.**

Não se ignora o fato de que a jurisprudência repele a prescrição virtual e o Superior Tribunal de Justiça até sumulou a matéria (Súmula 438). Entretanto, em casos excepcionais, como o presente, entendo que a aplicabilidade da súmula pode ser afastada.

Oportuna a transcrição de precedente no sentido da admissibilidade da prescrição antecipada:

**APELAÇÃO - PRESCRIÇÃO ANTECIPADA - RECONHECIMENTO - POSSIBILIDADE - CONCEPÇÃO FUNCIONALISTA DA TEMÁTICA.** A prescrição antecipada, conectada à idéia do fim da pena, revela-se possível, considerando a necessidade de compreensão da justa causa na ação penal relacionada com a efetivação da finalidade de prevenção geral positiva do direito de punir. Aponta-se a total ausência de utilidade social de um processo criminal inócuo, ou seja, que ensejará, ao final, a declaração de um impedimento à punição de caráter jurídico-material, impondo-se a possibilidade de tal declaração já no início da persecutio criminis. Se a ação penal justifica-se na potencial concretização da pretensão punitiva estatal, com resguardo da isonomia, ampla defesa e contraditório aos seus protagonistas, é evidente a possibilidade de sua extinção, há qualquer momento, constatada que a punição não se efetivará face ao impedimento vindouro que se declara antecipadamente. (...) (TJMG-Apelação Criminal 1.0090.07.017727-5/001, Relator(a): Des.(a) Alexandre Victor de Carvalho, 5ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 21/09/2010, publicação da súmula em 06/10/2010)

Conforme ensina Guilherme de Souza Nucci, (Manual de direito penal, 2005, p. 536):

A prescrição virtual leva em conta a pena a ser virtualmente aplicada ao réu, ou seja, a pena que seria, em tese, cabível ao réu por ocasião da futura sentença.

(...)

*A pergunta que se pode fazer no caso em tela é: o prosseguimento de uma ação penal inócua, sem imposição concreta de pena ao acusado representa alguma forma de tutela de bem jurídico socialmente relevante?*

*Em outras palavras: a valoração político-criminal da controvérsia impõe a rejeição da prescrição pela pena ideal?*

*Entendo que a resposta é negativa para ambas as perguntas, ensejando a modificação de posicionamento quanto ao tema, na abordagem funcionalista da questão.*

(...)

*O que se extrai das lições supracitadas é a total ausência de utilidade social de um processo criminal inócuo, ou seja, que ensejará, ao final, a declaração de um impedimento à punição de caráter jurídico-material, impondo-se a necessidade de tal declaração já no início da persecutio criminis.*

(...)

*Importante salientar ainda, que o Projeto de reforma do Código de Processo Penal, que hoje aguarda sanção presidencial, prevê expressamente em dois artigos, a admissibilidade de tal prescrição:*

*Art. 37. Compete ao Ministério Público determinar o arquivamento do inquérito policial, seja por insuficiência de elementos de convicção ou por*



outras razões de direito, seja, ainda, com fundamento na provável superveniência de prescrição que torne inviável a aplicação da lei penal no caso concreto, tendo em vista as circunstâncias objetivas e subjetivas que orientarão a fixação da pena.

Art. 253. A peça acusatória será desde logo indeferida:

(...)

II - quando faltar interesse na ação penal, por superveniência provável de prescrição; (...).

Sobre a possibilidade de se reconhecer a prescrição virtual, merece destaque a lição lúcida de Aury Lopes Jr., professor e autor de diversas obras de processo penal:

Como explicado, o processo penal é um instrumento a serviço do Direito Penal, mas essencialmente a serviço da Constituição. Assim, um processo penal que desde logo se apresente como despido de condições de possibilidade para gerar pena alguma é inconcebível. Por vezes, nos deparamos com processos penais que são apenas geradores de estigmatização e degradação, atuando como pena em si mesmo. Existe uma injustificada resistência em admitir a possibilidade de uma extinção imediata do feito ou mesmo uma sentença absolutória antecipada. Nada justifica, por exemplo, manter-se um processo penal quando se vislumbra uma prescrição pela provável pena a ser aplicada, ou ainda quando a prova é absolutamente insuficiente (...). O processo criminal é uma coação somente admitida quando seu resultado se mostrar útil, já que, do contrário, somente estaria caracterizando-o como meio de aflição, constrangimento e gerador de estigmatização. Desse modo, pode-se concluir que a existência do processo está condicionada à determinação do delito e à imposição da pena correspondente. Seria ilógico pensar o processo com objetivo de fixar uma pena que será atacada pela prescrição retroativa, que declarará extinta a punibilidade. Ou seja, é um processo inútil e ineficaz. (...) Assim, é perfeitamente lícito decretar-se a prescrição pela futura pena a ser imposta, inexistindo preclusão para o Juiz, que poderá extinguir o processo por falta de justa causa (ou de punibilidade concreta, dependendo da fundamentação desenvolvida). (Direito Processual Penal e sua conformidade Constitucional, v. 1, 2ª edição, editora Lumen Juris, pg. 28/29). Grifei

O processo penal não é um fim em si mesmo. Consequentemente, se a aplicação da pena não se mostra viável, em razão do tempo, o processo perde sua razão de existir, servindo apenas como instrumento de estigmatização, uma 'pena' que não encontra respaldo legal. Pegando novamente emprestadas as palavras de Aury Lopes Jr. (pg. 29):

Em razão disso, deve-se garantir sempre a utilidade do processo, evitando, assim, que o réu seja exposto de forma desnecessária, o que autoriza a adoção desta providência, na forma do art. 61 do CPP.

## DISPOSITIVO

Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c/c 109, em consonância com o parecer do MP-PI, todos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, **DECLARO** a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao crime acima indicado, imputado a **JOSÉ LARILSON MARTINS LIMA**.

Tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em recorrer, o trânsito em julgado desta ocorrerá nesta data ao MPE-PI, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 1.000, parágrafo único, do CPC/2015.

*Ciência exclusivamente à defesa e ao réu.*

Oportunamente, **arquivem-se** os autos.

**TERESINA-PI**, 10 de agosto de 2023.

**João Antônio Bittencourt Braga Neto**

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

## 15.16. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO COMUM

**PROCESSO Nº:** 0004590-83.2018.8.18.0140

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**ASSUNTO:** [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e outros

**INTERESSADO:** IGOR MARTINS DA SILVA

## DECISÃO

Trata-se de Inquérito Policial nº 005.595/2018 instaurado para apurara a suposta prática do crime de tráfico de drogas, ocorrido em 28/07/2018, no bairro esplanada, que fora investigado Igor Martins da Silva.

Em 29/08/2018 foi exarado nos autos (fls 70), sentença de arquivamento, por falta de indícios suficientes de autoria.

Vieram-me os autos conclusos para destinação dos objetos apreendidos, quais sejam: uma motocicleta Honda/CG 160 FAN ESDI, Placa PIO - 8700/PI, CHASSI 9C2KC2200GR108705, ano 2015, de cor vermelha; o aparelho Celular Samsung, de cor preta com capa plástica; e um aparelho celular LG, de cor preta; e a quantia de R\$ 377, 00(trezentos e setenta e sete reais)

Importante ressaltar, que Igor Martins da Silva, que se encontrava com os bens no momento em que foram apreendidos foi intimado diversas vezes, bem como sua defesa constituída, para manifestar interesse e comprovar a propriedade dos bens, não tendo apresentado manifestação.

Intimado para se manifestar sobre os bens apreendidos, o parquet relatou: "Conforme dispõe o art. 63, § 6º da Lei 11.343/06, decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias do trânsito em julgado e do conhecimento da sentença pelo interessado, os bens apreendidos, os que tenham sido objeto de medidas assecuratórias ou os valores depositados que não forem reclamados serão revertidos ao FUNAD."

## É o breve relatório. Passo a decidir.

Vejamos o que preleciona os arts. 8º, 16, 18 e 19, todos do Provimento nº 59, de 01 de junho de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, *in verbis*:

Art. 8º - O Juiz de Direito ao receber a informação, pelas vias ordinárias, de que foram apreendidos bens e objetos relacionados a fatos criminosos, decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito de sua destinação, devendo determinar, conforme o caso:

I - a restituição;

II - a doação;

III - a destruição;

IV - a alienação antecipada;

V - a manutenção, sob guarda, nos casos em que seja

imprescindível para a persecução penal;

VI - a utilização dos bens pelos órgãos de Segurança Pública, constatado o interesse público, nos termos do art. 133-A do CPP.

Parágrafo único. Os Juizes das Centrais de Inquéritos, onde houver, ao tomarem conhecimento dos objetos/bens apreendidos e, verificando a prescindibilidade dos mesmos, determinarão a imediata destinação, manifestando-se necessariamente sobre a restituição, quando cabível, nos termos do art. 120 do CPP e tratando-se de bens perecíveis, obedecerá ao disposto no art. 16 deste Provimento. [...]

Art. 16. Ressalvadas as hipóteses previstas na legislação específica, os bens/objetos móveis apreendidos que tenham valor diminuto, assim considerados aqueles cujo valor seja igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos, e desde que dispensáveis à instrução e julgamento de processos ou procedimentos judiciais ainda pendentes, poderão ser doados para órgãos públicos ou entidades privadas, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, previamente cadastradas e preferencialmente reconhecidas como de utilidade pública, observadas as seguintes condições:

I - não havendo interesse na restituição do bem, ou sendo esta negada, o Juízo autorizará a sua doação, mediante termo próprio nos autos;

II - nas hipóteses de processos atualmente em andamento ou naqueles já findos, desde que decorrido mais de 01 (um) ano da apreensão do bem, sem manifestação de possíveis interessados, fica autorizada a doação.

Art. 18 - *Tratando-se de bens rapidamente perecíveis, que não possam ser armazenados em condições adequadas, o Juiz deverá decidir em até 5 (cinco) dias, de acordo com o art. 425, II, b, do Código de Normas da Corregedoria do Estado do Piauí, a fim de que autorize sua pronta doação às entidades cadastradas.*

Art. 19 - *Sobre os casos de doação será sempre ouvido o Ministério Público.*

É oportuno ressaltar, que é necessário se efetivar a destinação em caráter cautelar e, com isso, evitar a deterioração e a conseqüente perda de valor econômico dos ativos apreendidos, não sendo de somenos importância que os bens apreendidos judicialmente estão sob a responsabilidade material administrativa do Poder Judiciário.

Ademais, é encargo dos magistrados, juízes de primeiro ou segundo grau, em cada caso, de prover proteção, manutenção e oportuna restituição ou destinação desses bens, oportunidade, em que destaco a necessidade de se preservar os valores correspondentes aos bens apreendidos, naturalmente sujeitos à depreciação, desvalorização ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento inevitável.

O caso em tela, é de bens perecíveis apreendidos, produtos de crime, e considerando que os mesmos não superam o valor de dois salários mínimos, pelo decurso do tempo, e que não existe no feito nenhum pedido de restituição, **determino a doação dos dois aparelhos celulares (um aparelho Celular Samsung e um aparelho celular LG)**, que ainda se encontram na Seção de Depósito Provisório desta Central de Inquéritos, sob pena de perecimento, com fundamento no caput e parágrafo único, do art. 80 e no caput, do art. 16, do Provimento nº 59, de 01 de junho de 2020, da Doutra Corregedoria.

No intuito de respeitar o rodízio entre as entidades cadastradas para receber doações de bens apreendidos, a escolha da entidade a ser beneficiada deverá ser realizada pela Coordenação da Seção de Depósito Provisório da Central de Inquéritos, respeitando a lista de entidades cadastradas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Intime-se o Ministério Público, nos termos do art. 19, do Provimento nº 059, de 01/06/2020, da CGJ e a defesa acerca da presente decisão.

Ademais, acerca da quantidade apreendida, Determino que seja decretado **o perdimento da quantia de R\$ 377,00 (trezentos e setenta e sete reais) em favor da União, com posterior destinação ao FUNAD**, nos termos do art. 63, I, § 1º da Lei 11.343/2006, nos termos do parecer ministerial.

Antes de proceder a destinação da motocicleta apreendida pela autoridade policial, determino que o Oficial de Justiça e Avaliador proceda à avaliação do veículo marca/modelo **motocicleta Honda/CG 160 FAN ESDI, Placa PIO - 8700/PI, CHASSI 9C2KC2200GR108705, ano 2015, de cor vermelha**, o qual se encontrava sob custódia da aludida DEPRE - Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes, lavrando-se a devida certidão.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 16 de junho de 2023.

**VALDEMIR FERREIRA SANTOS**

**Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns**

## 15.17. DECISÃO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

**PROCESSO Nº:** 0806832-06.2023.8.18.0140

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**ASSUNTO:** [Crimes de Trânsito, Prisão em flagrante]

**INTERESSADO:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO

**INVESTIGADO:** SANTIAGO PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO

### DECISÃO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta ocorrência dos crimes previstos nos artigos 306 e 309 do CTB e art. 330 do CPB, que teriam sido praticados por SANTIAGO PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO, ocorridos no dia 12 de fevereiro de 2023, por volta das 09h11min, na BR 343, saída para a cidade de Altos-PI

Consta nos autos do inquérito policial que, Policiais Rodoviários Federais realizavam paradas de rotina na BR 343, na saída para o Município de Altos-PI, nesta Capital, oportunidade em que avistaram SANTIAGO PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO pilotando uma motocicleta, cor vermelha, sem placa, e na garupa uma passageira sem o uso de capacete, razão pela qual os agentes federais deram ordem de parada ao condutor, que desobedeceu e empreendeu fuga.

Durante a perseguição, o investigado transitou no canteiro central, acessando a contramão da via, transitando por ela por vários metros. Na tentativa de fuga, o investigado retornou ao sentido da via, tentando fazer um retorno, momento em que a passageira caiu na pista, sendo, então, interceptado.

**DA EXISTÊNCIA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA E NÃO MERA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.**

Ante o exposto, verifica-se que SANTIAGO PEREIRA DOS SANTOS descumpriu ordens de policiais federais e colocou em risco a segurança viária.

Nesse sentido, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o crime de desobediência configura-se quando houver o descumprimento de ordem de parada emitida por agente público, no contexto de atividade de policiamento ostensivo de segurança pública, ante a suspeita de práticas ilícitas (AgRg no REsp n. 1.753.751/MS, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, Dje 30/8/2018).

Nesse contexto, nota-se que o delito de desobediência foi praticado contra quem ostentava a condição de servidor público federal (art. 327 do CP). Portanto, vê-se que a justiça comum estadual não é competente para julgar o delito de desobediência e outro(s) descrito(s) no inquérito, pois compete à Justiça Federal, e não à Justiça Comum Estadual, processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal, relacionados ao exercício da função.

A Constituição Federal, ao estabelecer as regras de competência da Justiça Federal, prevê, em seu art. 109, inciso IV, que:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral.

Sabe-se que o crime de desobediência tem por objeto não a tutela de interesse particular do funcionário público em si, mas buscam preservar o prestígio dos órgãos que compõem a Administração Pública. Dessa forma, quando tal crime se dá contra funcionário público federal, é, conseqüentemente, perpetrado em detrimento do interesse da União, o que atrai a competência da Justiça Federal.

No mesmo sentido, cito entendimento sumulado do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "Súmula n. 147 - Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionado com o exercício da função."

Diante do contexto fático, aplica-se também ao caso a Súmula nº 122 do STJ no que diz respeito ao crime de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB).

Súmula n. 122 do STJ: "Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, "a", do Código de Processo Penal"

Por todo exposto, e, em consonância com o parecer ministerial, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a imediata remessa destes autos à Justiça Federal, competente para dar prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 109, IV, da Constituição Federal.

Proceda-se a baixa no procedimento e à remessa dos autos à Justiça Federal.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, datado e assinado eletronicamente.

**Valdemir Ferreira Santos**

**Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns**

## 15.18. 6ª VARA CÍVEL

**PROCESSO Nº:** 0018040-06.2012.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Acessão]

**INTERESSADO:** PAULO MOREIRA DA SILVA

**INTERESSADO:** JOSE ALVES VIEIRA

**REU:** ZILDA SANTIAGO VIEIRA

**SENTENÇA**

**RELATÓRIO**

Vistos.

Trata-se de Ação de Adjudicação Compulsória ajuizada por Paulo Moreira da Silva contra José Alves Vieira e Zilda Santiago Vieira, todos devidamente qualificados.

O autor alega que em 10/11/1973 adquiriu da parte ré o imóvel descrito na inicial, e que embora tenham cumprido com todas as suas obrigações, não foi possível regularizar a propriedade. Discorreu que por várias vezes procurou os réus para que fosse formalizada a transferência do imóvel, mas não obteve êxito. Em razão de tais alegações, pugnou pela procedência dos pedidos (fl. 02/04 do Id. 6559779).

Despacho inicial (fl. 19 do Id. 6559779).

O réu José Alves Vieira foi devidamente citado (fl. 23 do Id. 6559779).

Em relação à ré Zilda Santiago Vieira, a tentativa de citação restou frustrada, pois um terceiro assinou a correspondência (fl. 24 do Id. 6559779).

Houve pedido para que os réus fossem citados por edital, mas o pleito foi indeferido (fl. 40 do Id. 6559779).

Foi expedida carta precatória para a Comarca de Altos (PI), mas a ré Zilda Santiago Vieira não foi localizada (fl. 63 do Id. 6559779).

Renovada a tentativa de citação da ré Zilda Santiago Vieira, mais uma vez a diligência restou infrutífera (fl. 82 do Id. 6559779).

Instado a se manifestar, o autor requereu a citação por edital (fl. 106 do Id. 6559789).

Este juízo chegou a realizar a pesquisa de endereço pelo sistema INFOJUD, mas o logradouro encontrado foi o mesmo para onde já havia sido remetida a correspondência de citação. Por fim, foi deferida a citação por edital (fl. 110 do Id. 6559789).

Tendo em conta que a ré Zilda Santiago Vieira foi citada por edital e não compareceu ao processo, este juízo determinou a remessa dos autos à Curadoria dos Ausentes (Id. 13234366).

Contestação pela Curadoria dos Ausentes, por meio de negativa geral dos fatos (Id. 14714365).

Petição em que o autor pugnou pela procedência dos pedidos (Id. 12877155).

É o suficiente relatar. Decido.

### FUNDAMENTAÇÃO

O julgamento deve ocorrer na situação em que se encontra o feito, na forma do art. 355, I e II, do CPC, dada a natureza da matéria e da revelia da parte ré.

Ademais, a defesa apresentada pela Curadoria dos Ausentes, elaborada por negativa geral dos fatos, conforme autorização prevista no art. 341, Parágrafo único, do CPC, não trouxe aos autos nenhuma matéria fática ou de ordem pública que enseje a improcedência da demanda.

Sobre a adjudicação compulsória, o Código Civil, em seus arts. 1.417 e 1.418, assim dispõe:

*Art. 1.417. Mediante promessa de compra e venda, em que se não pactuou arrependimento, celebrada por instrumento público ou particular, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, adquire o promitente comprador direito real à aquisição do imóvel.*

*Art. 1.418. O promitente comprador, titular de direito real, pode exigir do promitente vendedor, ou de terceiros, a quem os direitos deste forem cedidos, a outorga da escritura definitiva de compra e venda, conforme o disposto no instrumento preliminar; e, se houver recusa, requerer ao juiz a adjudicação do imóvel.*

Na mesma senda, dispõe o Decreto-lei n.º 58/1937:

*Art. 15. Os compromissários têm o direito de, antecipando ou ultimando o pagamento integral do preço, e estando quites com os impostos e taxas, exigir a outorga da escritura de compra e venda.*

*Art. 16. Recusando-se os compromitentes a outorgar a escritura definitiva no caso do artigo 15, o compromissário poderá propor, para o cumprimento da obrigação, ação de adjudicação compulsória, que tomará o rito sumaríssimo. (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 1973). (Decreto-lei nº 58, 10-12-1937).*

Por fim, tem-se o teor da Súmula n.º 239 do STJ:

*O direito à adjudicação compulsória não se condiciona ao registro do compromisso de compra e venda no cartório de imóveis.*

Em suma, a ação de adjudicação compulsória tem como requisito a existência de um contrato de compromisso de compra e venda, público ou particular, e o pagamento integral do preço, além da recusa ou impossibilidade de o promitente-vendedor efetuar a transferência do bem.

Pois bem, revendo a documentação colacionada, verifica-se que em 10/11/1973 as partes, de fato, celebraram contrato particular de promessa de compra e venda da casa 18 do conjunto "Stand de Tiro", Teresina (PI), pelo valor de Cr\$1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).

Não restam dúvidas de que também houve o pagamento integral do preço pelo autor, conforme depreende-se da declaração da fl. 12 do Id. 6559779.

Igualmente relevante é a declaração emitida pela antiga COHAB-PI, à fl. 12 do Id. 6559779, no sentido que não havia mais nenhum débito em razão do imóvel, e que em razão disso estava autorizada a lavratura da respectiva escritura.

No que se refere ao último requisito, qual seja, à recusa ou impossibilidade de o promitente-vendedor efetuar a transferência do bem, tem-se que ele decorre da própria revelia do réu José Alves Vieira, e do fato de a ré Zilda Santiago Vieira estar em local incerto e não sabido, tanto é que foi citada por edital.

Como se vê, estão preenchidos os requisitos legais, impondo-se, assim, a devida adjudicação judicial do imóvel objeto da ação.

Se não, veja-se:

**APELAÇÃO CÍVEL. DOAÇÃO. PROGRAMA HABITACIONAL. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Havendo a parte autora demonstrado a sua qualidade de atual e legítima cessionária sobre os direitos do imóvel objeto de doação em programa habitacional, e a recusa da parte ré em lhe outorgar a respectiva escritura, cabível a adjudicação compulsória para suprir a declaração de vontade, nos moldes do art. 1418 do Código Civil e do art. 501 do Código de Processo Civil. 2. Negou-se provimento ao recurso. (TJ-DF 07000840220218070018 1432279, Relator: FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Data de Julgamento: 22/06/2022, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: 08/07/2022)**

### DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto e de tudo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para suprir a declaração de vontade dos réus, nos moldes do art. 1418 do Código Civil.

Em obediência ao disposto no art. 501 do CPC, determino que após o trânsito em julgado, **expeça-se carta de adjudicação do imóvel descrito na certidão das fls. 14/15 do Id. 6559779**, que se constituirá no título próprio a ser transcrito no registro imobiliário competente.

Condono a parte ré no pagamento das custas e dos honorários do patrono do autor, que por apreciação equitativa fixo em R\$ 1.500,00 (mil e

quinhentos reais), nos termos do art. 85, § 8.º, do CPC.

Nos termos do art. 346 do CPC, **publique-se esta sentença no Diário da Justiça.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**TERESINA (PI)**, 20 de julho de 2023.

**Édison Rogério Leitão Rodrigues**

**Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

as

## 15.19. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

**PROCESSO Nº:** 0806109-84.2023.8.18.0140

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO:** [Administração de herança]

**INVENTARIANTE:** RAQUEL BARBOSA CAMPOS

**HERDEIRO:** P. H. D. S. B.

**INVENTARIADO:** PAULO RICARDO DE SOUSA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

O Juiz(a) de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na , s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por **INVENTARIANTE: RAQUEL BARBOSA CAMPOS** **HERDEIRO: P. H. D. S. B.** em face de **INVENTARIADO: PAULO RICARDO DE SOUSA SILVA**, ficando por este edital citados os eventuais interessados incertos e desconhecidos residentes em local incerto e não sabido a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de agosto de 2023 (15/08/2023). Eu, MARIA AMÉLIA DE ANDRADE BRANDÃO MARTINS, Analista Judicial digitei.

**Analista Judicial da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina**

## 15.20. DECISÃO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

**PROCESSO Nº:** 0009146-65.2017.8.18.0140

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**ASSUNTO:** [Estelionato]

**AUTOR:** DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI e outros

**INVESTIGADO:** SOB INVESTIGAÇÃO

**DECISÃO**

Trata-se de inquérito policial instaurado com o escopo de apurar a prática do crime de estelionato contra Natalia Gabriela da Silva Spricigo, em 23.03.2015.

De acordo com o constante dos autos, a vítima Natalia Gabriela, realizou pagamento de boleto bancário, no valor de R\$595,82 (quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), referente ao financiamento de seu carro. Entretanto, dias após o pagamento foi cobrada pela supracitada parcela que estaria em atraso.

Assim, descobriu que o valor foi debitado de sua conta, mas não houve o pagamento da parcela em atraso. Dessa forma, percebeu que o boleto teria sido fraudado.

O Ministério Público de São Paulo requereu a incompetência do juízo, tendo em vista o artigo 70, do Código de Processo Penal, já que a conta bancária beneficiária do valor se encontra em Teresina-PI.

Todavia, sabe-se que a Lei 14.155/2021 promoveu algumas alterações no CPP, entre elas incluiu o §4º, no artigo 70 do Código de processo Penal, que dispõe:

§ 4º Nos crimes previstos no art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima, e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção. (Incluído pela Lei nº 14.155, de 2021).

Diante do exposto, percebe-se que a vítima, induzida a erro, realizou transferência bancária em nome de terceiro, sendo a competência, portanto, da Comarca de seu domicílio, na cidade de Jaú-SP.

Nesse panorama, considerando que o crime de Estelionato foi praticado mediante transferência de valores, DECLINO da competência e determino a imediata remessa dos autos à Comarca de Jaú-SP, nos termos do art. 70, § 4º, do Código de Processo Penal.

Após os expedientes necessários ao declínio, archive-se imediatamente com baixa no procedimento.

Cumpra-se.

**TERESINA-PI**, datado e assinado eletronicamente.

**Valdemir Ferreira Santos**

**Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns**

## 15.21. DECISÃO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

**PROCESSO Nº:** 0823408-11.2022.8.18.0140

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**ASSUNTO:** [Crimes de Trânsito]

**AUTOR:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

**INVESTIGADO:** SOB INVESTIGAÇÃO

**DECISÃO**

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar as circunstâncias do acidente que ocasionou a morte do Sr. JOSIVAN NUNES DA SILVA.

Em que pese a instauração do presente procedimento ter se dado em razão de suposta ocorrência de acidente de trânsito nesta Capital (art.302 do CTB), após diligências verificou-se que o fato ocorreu no Município de Lagoa do Mato-MA (Termo Judiciário da Comarca de Passagem Franca-MA).

Nos termos do Código de Processo Penal, adota-se a teoria do resultado por expressa redação do artigo 70, que dispõe: "a competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução" (grifou-se).

Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial (41748182), DECLINO DA COMPETÊNCIA e, nos termos da Resolução nº 128/2019/TJPI, determino a imediata remessa dos autos à Comarca de PASSAGEM FRANCA-MA, de onde o Município de Lagoa do Mato-MA é

Termo Judiciário.

Após os expedientes necessários ao declínio, archive-se imediatamente com baixa no procedimento.

Cumpra-se com urgência.

**TERESINA-PI**, datado e assinado eletronicamente.

**Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns**

## 15.22. DECISÃO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

**PROCESSO Nº:** 0842286-18.2021.8.18.0140

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**ASSUNTO:** [Receptação, Prisão em flagrante]

**INTERESSADO:** Central de Flagrantes de Teresina e outros

**INTERESSADO:** WANDERLAN FERREIRA DE MELO

### DECISÃO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado mediante prisão em flagrante de WANDERLAN FERREIRA DE MELO realizada no dia 25/11/2021, por volta das 08h30min, no KM 02 da BR 343, nesta capital, por conduzir o veículo FIAT/MOBI de cor branca e placa RGF7J65, com registro de Roubo ocorrido em Fortaleza-CE.

Compulsando os autos, verifica-se que o crime de roubo ocorreu na cidade de Fortaleza-CE, sendo somente o crime de receptação ocorrido em na cidade de Teresina-PI.

Nos termos do artigo 78, inciso II, alínea "a" do CPP, nos crimes praticados por conexão ou continência, a competência no concurso de jurisdições, preponderará a do lugar da infração, à qual for cominada a pena mais grave.

Portanto, considerando que o crime de roubo é mais grave que o crime de receptação e que o delito com pena mais grave ocorreu no Estado do Ceará, prepondera a competência da Justiça Comum do Estado do Ceará.

Por todo o exposto, em consonância com o membro do parquet, DECLINO DA COMPETÊNCIA e, nos termos da Resolução nº 128/2019/TJPI, determino a imediata remessa dos autos à Comarca de Fortaleza-CE, competente para dar prosseguimento ao feito.

Após os expedientes necessários ao declínio, archive-se imediatamente com baixa no procedimento.

Cumpra-se.

**TERESINA-PI**, datado e assinado eletronicamente.

**Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns**

## 15.23. DECISÃO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

**PROCESSO Nº:** 0819408-65.2022.8.18.0140

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**ASSUNTO:** [Receptação]

**AUTOR:** 1º Distrito Policial de Timon - MA

**INVESTIGADO:** ANA KELLY ROCHA DA SILVA

### DECISÃO

Suscitado o Conflito de Competência Nº 194803 - PI (2023/0039271-8) perante o Superior Tribunal de Justiça, nos termos da decisão de ID. 34753018, houve julgamento em 10 de maio de 2023, no qual, em decisão proferida pelo Ministro Relator João Batista Moreira, entendeu-se da seguinte forma:

A conduta investigada na origem diz respeito a suposto crime de roubo, sem evidências, até o presente momento da investigação, da autoria e do local de consumação do delito. Conforme consignou o Ministério Público Federal em parecer apresentado nesta Corte, a Terceira Seção do STJ entende que, desconhecido o local da infração, fixa-se a competência a partir do delito de receptação. [...] O caput do art. 72 do CPP, por outro lado, determina que "não sendo conhecido o lugar da infração, a competência regular-se-á pelo domicílio ou residência do réu". Uma vez que a pessoa investigada por receptação reside na Comarca de São Luís/MA e em razão do atual estágio das investigações, o processo deve permanecer em trâmite perante o juízo suscitante. Com fundamento no art. 34, XXII, do RISTJ, conheço do conflito e declaro competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de São Luís/MA, suscitado.

Em 31/05/2023, os autos foram remetidos à Comarca competente, conforme determinado em decisão de ID. 41634095. Todavia, no dia 13/06/2023, os autos retornaram-me conclusos para ciência de informações referentes à organização interna do próprio Tribunal (ID.42110446).

Tais informações, no entanto, não alteram o que já foi determinado no conflito suscitado: a competência da Comarca de São Luís-MA. Desse modo, DECLINO da competência para dar prosseguimento ao feito e determino a imediata remessa dos autos à Comarca de SÃO LUÍS-MA, competente para processar e julgar o caso, conforme determinado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Após a remessa dos autos ao Juízo competente, archive-se de imediato, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se imediatamente.

**TERESINA-PI**, datado e assinado eletronicamente.

**Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns**

## 15.24. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0027385-54.2016.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Furto Qualificado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** HENRIQUE WESLEY LIMA DE OLIVEIRA

### SENTENÇA

EMENTA: DIREITO PENAL. FURTO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE AUFERIDAS. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DE DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE DO REPOUSO NOTURNO. FURTO MAJORADO COMPROVADO. SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. REGIME ABERTO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE.

Vistos, etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra Henrique Wesley Lima de Oliveira, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas do art. 155, §4º, I, do Código Penal, pela prática do seguinte fato delituoso:(...)

Isto posto, em face de tais fundamentos já relatados, nos termos do art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO ACUSATÓRIA, para CONDENAR, o denunciado HENRIQUE WESLEY LIMA DE OLIVEIRA, já qualificado, como incurso nas penas do art. 155, §1º, do CP.(...)

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.



P.R.I.

**TERESINA-PI**, datado eletronicamente.

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

## 15.25. DECISÃO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

**PROCESSO Nº:** 0852080-29.2022.8.18.0140

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**ASSUNTO:** [Receptação]

**AUTOR:** 1º Distrito Policial de Timon - MA

**INVESTIGADO:** MACIEL DE CARVALHO SILVA

### DECISÃO

Suscitado o Conflito de Competência Nº 198009 - PI (2023/0211353-8) perante o Superior Tribunal de Justiça, nos termos da decisão de ID. 42396322, houve julgamento em 27 de junho de 2023, informado nestes autos em 29 de junho de 2023 (ID.42977384).

Desse modo, O Superior Tribunal, em decisão proferida pelo Ministro Relator Sebastião Reis Júnior, entendeu:

"Em se tratando de crime de natureza permanente, a consumação do crime de receptação se prolongou no tempo, de modo que o delito deve ser tido como consumado até o momento da apreensão da res furtivae, sendo o caso, pois, de fixar a competência na forma do art. 70 do Código de Processo Penal, ou seja, em favor do Juízo da comarca de Timon/MA. Nesse sentido, confira-se: PROCESSUAL PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECEPTAÇÃO. FLAGRANTE OCORRIDO NO ESTADO DA BAHIA. CARGA DE CAMINHÃO ROUBADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS. INDIVÍDUOS QUE SUPOSTAMENTE ESCOLTAVAM A MERCADORIA. AUTORIA DO ROUBO DESCONHECIDA. COMPETÊNCIA DO LOCAL ONDE HOUE O FLAGRANTE DO DELITO DE RECEPTAÇÃO. 1. O presente conflito de competência deve ser conhecido, por se tratar de incidente instaurado entre juízos vinculados a Tribunais distintos, nos termos do art. 105, inciso I, alínea d da Constituição Federal - CF. 2. No caso em análise o núcleo da controvérsia consiste em identificar se as investigações encontram-se maduras o suficiente para concluir que os indivíduos flagrados em Vitória da Conquista/BA, quando supostamente realizavam a escolta da mercadoria roubada, integram organização que praticou o crime de roubo ocorrido em Francisco Sá/MG; ou se, diante do contexto dos autos, há apenas indícios da prática do delito de receptação. 3. "Desconhecida a autoria do crime de roubo ou furto, não há que se falar em conexão com o delito de receptação. Assim, o conflito deve ser solucionado pela prevenção, levando-se em conta o local onde primeiro se conheceu dos fatos relacionados a receptação" (CC 118.068/AL, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 16/10/2014). No mesmo sentido: CC 85.950/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, DJ 27/9/2007. 4. O lapso temporal entre o roubo e o flagrante no traslado da mercadoria, bem como a circunstância de a mercadoria já ter sido deslocada para outro veículo automotor denotam apenas flagrante pelo delito de receptação, sendo necessário prosseguir nas investigações para se afirmar que os investigados tiveram alguma participação no crime de roubo. 5. No atual estágio das investigações não se sabe se os indivíduos flagrados em Vitória da Conquista/BA constituem ramo de organização criminosa que realiza roubos ou se integram associação criminosa independente cujo ramo de atuação é a receptação e deslocamento da mercadoria para outros entes federativos. Diante de tal contexto, à míngua de maiores evidências acerca do nível de envolvimento dos investigados com o roubo, cuja autoria é desconhecida, as investigações devem prosseguir em Vitória da Conquista/BA onde ocorreu o flagrante do crime de receptação. Precedentes: CC 165.395/MS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 1º/7/2019. 6. Ademais, não se pode olvidar que o delito de receptação cuida-se de crime permanente, cuja consumação se protraí no tempo, sendo incontroverso que o flagrante da receptação ocorreu em Vitória da Conquista/BA. 7. Conflito conhecido para reconhecer a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Vitória da Conquista/BA, o suscitante. (CC n. 169.394/BA, Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, DJe 14/9/2020 - grifo nosso) Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Timon/MA, o suscitado, para processar o crime de receptação objeto do inquérito policial."

Nesse panorama, em cumprimento à decisão exarada pelo STJ no Conflito de Competência Nº 198009 - PI (2023/0211353-8), DECLINO da competência para dar prosseguimento ao feito e determino a imediata remessa dos autos à 3ª Vara Criminal de Timon-MA, competente para julgar o caso.

Após a remessa dos autos ao Juízo competente, archive-se de imediato, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se imediatamente.

**TERESINA-PI**, datado e assinado eletronicamente.

**Valdemir Ferreira Santos**

**Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns**

## 15.26. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0004762-88.2019.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Receptação]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR

### SENTENÇA

EMENTA: DIREITO PENAL. AUTORIA NÃO AUFERIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DO DOLO. RECEPTAÇÃO. ABSOLUÇÃO QUE SE IMPÕE.

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia (ID nº 26613485, pg. 50-53) contra ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 180, caput, do Código Penal, pela prática do seguinte fato delituoso:(...)

Ante o exposto, com base no art. 386, VII do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão acusatória contra o réu ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR, ABSOLVENDO-O do crime do art. 180, caput, do Código Penal.

Sem bens pendentes de destinação.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os presentes, com a devida baixa na distribuição e demais medidas necessárias.

Sem custas.

P.R.I.

**TERESINA-PI**, datado eletronicamente.

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

## 15.27. DECISÃO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

**PROCESSO Nº:** 0835862-57.2021.8.18.0140

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**ASSUNTO:** [Estelionato]

AUTOR: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI e outros

INVESTIGADO: SOB INVESTIGAÇÃO

**DECISÃO**

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar o crime de estelionato, na modalidade prevista no art. 171, § 2º-A, do Código Penal.

Consta dos autos que a vítima ALEXANDRE COSTA DE MESQUITA, residente em Planaltina-DF, anunciou no site OLX a venda de sua motocicleta "Honda CG 160 Titan", pelo valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) e, em 19 de setembro de 2021, um indivíduo que se apresentou meramente como "OSMAIR", demonstrou interesse em adquirir a referida motocicleta.

Nesse ínterim, houve a replicação do anúncio de venda dantes apresentado por ALEXANDRE e em razão disso, as vítimas WILKE DE MORAIS OLIVEIRA e MICAEL VIEIRA DA SILVA, interessaram-se pelo veículo e transferiram o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o suposto vendedor "OSMAIR".

Em seguida, acreditando que "OSMAIR" transferiria o valor correspondente à venda, ALEXANDRE COSTA DE MESQUITA dirigiu-se até o cartório e transferiu a propriedade da motocicleta à também vítima WILKE DE MORAIS OLIVEIRA. Por fim, ambos perceberam que foram vítimas de crime de estelionato.

Em diligências, constatou-se que a conta bancária que recebeu o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é de Teresina-PI, razão pela qual foi para esta comarca declinada a competência para prosseguimento do feito pertinente ao Inquérito Policial.

Relatado em síntese. Decido.

A Lei nº 14.155/2021, acresceu o parágrafo 4º ao artigo 70 do Código de Processo Penal dispondo que:

"§ 4º Nos crimes previstos no art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima, e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção." Grifamos.

Assim, tratando-se de alteração promovida por lei de natureza processual, aplicam-se as novas regras de competência imediatamente aos processos em curso. Desse modo, deve ser reconhecida a competência do Juízo do domicílio da vítima, qual seja, do Distrito Federal.

Nesse mesmo sentido, segue entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça:

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 187466 - CE (2022/0104558-0) EMENTA CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ESTELIONATO POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA. ART. 70, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 14.155/21. COMPETÊNCIA DO LOCAL DO DOMICÍLIO DA VÍTIMA. DECISÃO** Trata-se de conflito negativo de competência entre o Juízo de Direito 1ª da Vara Criminal de Fortaleza - CE, suscitante, em face do Juízo de Direito de Olho D'Água das Cunhãs - MA, ora suscitado, nos autos de inquérito policial instaurado para apurar a prática de suposto delito de estelionato, previsto no artigo 171, caput, do Código Penal Brasileiro. Extrai-se dos autos que (fl. 37): "Conforme se apurou na investigação, no dia 15/02/2021 por volta de 15h:00min, o indivíduo João Sousa Barros, após ver um anúncio de um veículo na Internet, transferiu a quantia de R\$ 1.335,00 para a conta bancária determinada pelo suposto vendedor, não tendo recebido o bem e nem o estorno da quantia transferida Apurou-se que a agência bancária para qual foi realizada a transferência é situada na cidade de Fortaleza/CE." Diante disso, o Juízo de Direito de Olho D'Água das Cunhãs - MA, com apoio no parecer ministerial, declinou da competência para o Juízo de Fortaleza - CE, por entender que a competência é do local onde ocorreu a vantagem econômica, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Penal (fls. 37 - 39). Recebidos os autos, o Juízo de Direito 1ª da Vara Criminal de Fortaleza - CE, suscitou o presente conflito, por entender competente o juízo do local do domicílio da vítima, no caso, Olho D'Água das Cunhãs - MA, diante da superveniência da Lei n. 14.155/2021 (fls. 3 - 4). O Ministério Público Federal opinou no sentido de conhecer o conflito para declarar a competência do Juízo de Direito de Olho D'Água das Cunhãs - MA, o suscitado (fls. 62 - 65), consoante ementa a seguir transcrita: "PENAL e PROCESSUAL PENAL. Conflito negativo de competência. Crime de estelionato. Superveniência da Lei nº 14.155/2021, que acrescentou o § 4º ao artigo 70 do CPP, alterando a regra de competência territorial para algumas modalidades de estelionato. Crime praticado mediante transferência de valores. Competência do Juízo do local do domicílio da vítima, no caso, do Juízo suscitado." É o relatório. Decido. O conflito de competência ocorre quando duas ou mais autoridades se julgarem competentes (positivo), incompetentes (negativo), ou quando houver divergência sobre a junção de processos, nos termos do artigo 114 do Código de Processo Penal. No caso concreto, tem-se conflito negativo existente entre Juízos vinculados a Tribunais diversos, logo, deve ser dirimido por este Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal. O cerne do presente conflito cinge-se a verificar o juízo competente para processar e julgar a suposta prática do crime de estelionato, previsto no artigo 171, caput, do Diploma Penal. Cumpre registrar inicialmente, que em se tratando de crime de estelionato com transferência de valores, predominou entendimento pela Terceira Seção no sentido de que a competência territorial para processo e julgamento do delito firmar-se-ia observando a localidade da obtenção da vantagem, haja vista que o referido crime só se consuma quando o valor efetivamente ingressa na esfera de disponibilidade do beneficiário do crime (CC 169.053/DF, Terceira Seção, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, julgado em 11/12/2019, DJe 30/10/2019). Ocorre que, em recente alteração legislativa, a Lei n. 14.155 de 27/02/2021, ao incluir o § 4º ao artigo 70 do Código de Processo Penal, fixou a competência para processamento e julgamento do delito de estelionato praticado mediante transferência de valores como sendo o do local do domicílio da vítima, e em caso de pluralidade de vítimas, pela prevenção. Confira-se: "Art. 70. A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução. (...) § 4º Nos crimes previstos no art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima, e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção." No caso, ao que se tem, a vítima é domiciliada em Olho D'Água das Cunhãs - MA, conforme relatado pelo Juízo suscitante à fl. 3. Ante o exposto, conheço do presente conflito para declarar a competência do Juízo de Direito de Olho D'Água das Cunhãs - MA, o suscitado. P. e I. Brasília, 22 de abril de 2022. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF) Relator (STJ - CC: 187466 CE 2022/0104558-0, Relator: Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), Data de Publicação: DJ 26/04/2022).

Pelo exposto, com base na fundamentação acima e em consonância com o membro do parquet, DECLINO DA COMPETÊNCIA para dar prosseguimento ao feito e determino a imediata remessa dos autos à Comarca do Distrito Federal, competente para processar e julgar o feito.

Após os expedientes necessários ao declínio, archive-se imediatamente com baixa no procedimento.

Cumpra-se.

**TERESINA-PI**, datado e assinado eletronicamente.

**Valdemir Ferreira Santos**

**Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns**

15.28. 6ª VARA CÍVEL

**PROCESSO Nº:** 0801778-93.2022.8.18.0140

**CLASSE:** EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)

**ASSUNTO(S):** [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

**EMBARGANTE:** NORDESTE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, ANA CASSIA CARVALHO CAVALCANTI

**EMBARGADO:** BANCO BRADESCO S.A.

**SENTENÇA**  
**RELATÓRIO**

Vistos.

Trata-se de Embargos à Execução opostos por Nordeste Distribuidora de Materiais de Construção Ltda. e Ana Cassia Carvalho Cavalcanti contra o Banco Bradesco S.A., todas devidamente qualificadas.

A petição inicial foi elaborada pela Curadoria dos Ausentes, por meio de negativa geral dos fatos, em razão de a embargantes/executadas terem sido citadas por edital, e permanecido inertes (Id. 23464553).

Regularmente citada, a embargada apresentou defesa alegando, em síntese, que o título exequendo é válido e que a parte livremente o pactuou. Aduziu ainda, sobre a legalidade de todas as taxas cobradas. Ao final, requereu o julgamento totalmente improcedente da demanda (Id. 25417047).

Indagadas sobre o interesse em produzir provas, as partes requereram a julgamento antecipado (Ids. 27980227 e 28163192).

É o relatório. Decido.

## FUNDAMENTAÇÃO

O julgamento deve ocorrer na situação em que se encontra o feito, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil, dada a natureza da matéria e em face da prova produzida ser estritamente documental.

## DO MÉRITO

Tem-se que entre os princípios que regem a relações negociais encontra-se o do pacta sunt servanda, derivação direta da força obrigatória dos contratos. Tal princípio, dotado de supremacia absoluta em outros tempos, foi cada vez mais abrandado, tendo em vista, sobretudo a evolução social.

Assim, diplomas como o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil passaram a prever a possibilidade de flexibilização de tal preceito, sempre que presentes irregularidades que prejudiquem o equilíbrio contratual violando o princípio da boa-fé objetiva, norteador das relações jurídicas, ou acontecimentos extraordinários onerem sobremaneira as condições inicialmente firmadas (*rebus sic stantibus*).

No entanto, referida flexibilização não pode ser usada para se olvidar o cumprimento de um contrato legitimamente pactuado sob pena de gerar verdadeira insegurança jurídica nas relações negociais.

Tais considerações são de suma importância no sentido de se determinar que a autora somente pode escapar ao cumprimento do que fora avençado provando a presença de cláusulas ilegais ou abusivas ou então a ocorrência de onerosidade excessiva.

Assim, é pacífico o entendimento, há muito consolidado, de que não existe limitação da taxa de juros, somente havendo que se falar em ilegalidade quando se estipulem encargos muito acima dos praticados pelo Mercado Financeiro:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. JUROS ABUSIVOS. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- O STJ, em julgamento do leading case representado pelo REsp 1.061.530/RS, de Relatoria da Ministra NANCY ANDRIGHI, passou a entender que a taxa de juros remuneratórios em contratos bancários poderá, em casos excepcionais, ser revisto em juízo, desde que fique caracterizada, além da relação de consumo, a ocorrência de abusividade, substanciada na prática de juros bem acima da taxa média de mercado. II- Com isso, a posição majoritária do STJ é no sentido de que a taxa de juros remuneratórios somente se caracteriza como abusiva quando substancialmente discrepante da média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, à época da contratação, hipótese corrente nos autos. III- Logo, seguindo-se a linha perfilhada pelo STJ, não mais se deve aplicar o entendimento de que os juros remuneratórios estão delimitados em 12% (doze por cento) ao ano, mas, sim, devem ser havidos como os da taxa média de mercado. IV- Todavia, consoante se extrai do voto condutor do julgamento do AgInt no AREsp 956.985/SP, *ÂÂ*?a redução dos juros dependerá de comprovação da onerosidade excessiva - capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - em cada caso concreto, tendo como parâmetro a taxa média de mercado para as operações equivalentes~~ÂÂ~~? (AgInt no AREsp 956.985/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/03/2017, DJe 27/03/2017). V- E no caso concreto sub examen, como bem salientado na sentença recorrida, a taxa de juros aplicada na avença - de 31,79% ao ano - mostra-se superior ao índice fixado pelo mercado quando da contratação (janeiro/2014), haja vista que a tabela divulgada pelo Banco Central para o período, relativa a taxa de juros das operações com juros prefixados, aponta como taxa de juros o índice de 22,74% ao ano, porquanto, muito inferior ao efetivamente praticado no contrato referenciado. VI- Nessa ordem, resta constatado que a taxa de juros remuneratórios pactuados esta 9,05% (nove vírgula zero cinco por cento) acima da taxa média de mercado, o que, in casu, significa, taxas superiores quase uma vez e meia a taxa anual estipulado pelo Banco Central, razão pela qual, deve-se manter a sentença apelada. VII- É cediço, como supracitado, que verificado a existência de encargos abusivos durante o período da normalidade do contratual, descaracteriza-se a mora dos devedores o que impossibilita a inclusão do nome do Apelado nos Órgãos de Proteção de Crédito. VIII- Nessa trilha, a decisão primeva deve ser mantida e a Apelante deve se abster de incluir o nome do Apelado nos Órgãos de Proteção de Crédito. IX- Recurso conhecido e improvido. X- Decisão por votação unânime. (TJ-PI - AC: 00092802920168180140 PI, Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Data de Julgamento: 19/09/2017, 1ª Câmara Especializada Cível)**

Referida posição encontra-se, inclusive, consolidado por meio de súmulas do STJ e STF:

**Súmula n.º 382 do STJ: A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade."**

**Súmula n.º 596 do STF: As disposições do decreto 22.626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional."**

Vê-se, portanto, que somente seria cabível a indicação de ilegalidade da taxa de juros cobrados caso esta fosse pautada em valores significativamente maiores que aqueles cobrados pela taxa média de mercado, o que não é o caso dos autos.

A defesa apresentada pela Curadoria dos Ausentes, elaborada por negativa geral dos fatos, conforme autorização prevista no art. 341, Parágrafo único, do CPC, não trouxe aos autos nenhuma matéria fática ou de ordem pública que enseje a procedência dos embargos à execução.

Ao pactuar a avença o embargante tinha total ciência de todos os encargos a serem pagos, tendo em vista que se tratam de parcelas pré-fixadas, e o valor da taxa mensal e anual estava expressamente discriminado no instrumento contratual.

Ademais, a execução de título executivo extrajudicial em apenso (Processo n.º 0028554-13.2015.8.18.0140) foi instruída com documentos satisfatórios ao prosseguimento do feito, especialmente a cédula de crédito bancária, documento dotado de liquidez, certeza e exigibilidade, nos termos do art. 28 da Lei n.º 10.931/04.

Em síntese, sendo o débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada.

## DISPOSITIVO

Isto posto, tendo em vista os argumentos anteriormente expostos, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os embargos à execução, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Em face da sucumbência, condeno a parte embargante no pagamento das custas e dos honorários advocatícios do patrono da embargada, que fixo 10% sobre o valor da causa.

Esclareço que por economia processual a execução dos honorários deve se dar juntamente do débito principal, nos autos da execução.

Quanto as custas, resta inviabilizada sua cobrança, pois a parte se encontra em local incerto e não sabido, razão pela qual os deverão ser imediatamente arquivados após o trânsito.

**Em atenção ao disposto no art. 346, caput, do CPC, publique-se esta sentença no Diário da Justiça.**

**Depois, arquivem-se os autos.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**TERESINA (PI)**, 24 de julho de 2023.

**Edison Rogério Leitão Rodrigues**



**Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

as

**15.29. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DO RÉU JOSIEL CARVALHO DA SILVA****PROCESSO Nº:** 0834399-46.2022.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)**ASSUNTO:** [Homicídio Simples, Crime Tentado]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** JOSIEL CARDOSO DA SILVA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA**

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi prolatada SENTENÇA do **REU: JOSIEL CARDOSO DA SILVA**, nos autos do Processo nº. 834399-46.2022.8.18.0140, em trâmite no(a) 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina - PI, **PROCESSO Nº:** 0834399-46.2022.8.18.0140. **CLASSE:** AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282). **ASSUNTO(S):** [Homicídio Simples, Crime Tentado]. **AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. **REU: JOSIEL CARDOSO DA SILVA. SENTENÇA.** Vistos, etc. A nossa legislação consagra o princípio da inalterabilidade da sentença pelo Juiz, salvo, para correção de erros materiais, verificáveis *ictu oculi*, de ofício e a qualquer tempo. No caso em exame, a sentença proferida no Plenário do Tribunal do Júri, contém erro material que deve ser retificado. Com efeito, no cálculo da detração do tempo de segregação cautelar da pena que foi imposta ao acusado, ficou consignado que restava ainda a cumprir a pena de 2(dois) anos, 03 (três) meses e 22(vinte e dois) dias, quando em verdade falta tão somente o cumprimento de 01 (um) ano, 09 meses e 02 (dois) dias, da pena que lhe foi imposta. O erro no cálculo da detração refletiu também, no regime estabelecido para o cumprimento da pena, porquanto, embora incidente já cumpriu mais de 20% da pena que lhe foi imposta e via de consequência, faz jus ao benefício da progressão para o regime aberto, conforme disciplina o art. 112, II, da Lei das Execuções Penais, pois, além do tempo já cumprido, não há notícia nestes autos, de que tenha ele durante o período de recolhimento prisional, praticado qualquer falta disciplinar. Isto posto e considerando o mais que dos autos consta, retifico a sentença proferida no Plenário do Tribunal do Júri, para consignar que detraindo-se da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, o tempo de prisão provisória já cumprido pelo mesmo, falta o cumprimento de 01(um) ano, 09 (nove) meses e 02 dias de reclusão e via de consequência, estabeleço o regime aberto para o cumprimento do restante da pena privativa de liberdade imposta ao acusado. O regime para o cumprimento do restante da pena imposta ao acusado é incompatível com a manutenção da prisão, pelo que determino que seja expedido em favor do acusado o competente alvará de soltura, o que faço com base no art. 316 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória do acusado: a) intime-se o acusado para comparecimento a esta Unidade, para que seja encaminhado para a Vara das Execuções; b) expeça-se a guia para a execução pena; c) Comunique-se ao TRE/PI e Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se e intemem-se. **TERESINA-PI**, 15 de agosto de 2023. **Maria Zilnar Coutinho Leal. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina.** O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, MARIA NUNES SOARES, digitei.

**15.30. ATO ORDINATÓRIO**

ATO ORDINATÓRIO

AUTOS 0000282-87.2007.8.18.0140

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU - LEO GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. JOSÉ ALEXANDRE DANTAS, OAB 4883-B - CE

Considerando que não consegui contato com o Advogado, Dr. José Alexandre Dantas, OAB/CE 4883-B, intimo-o por este Diário para que traga aos autos nº 0000282-87.2007.8.18.0140, endereço do seu constituinte, o réu LEO GOMES DE SOUSA, no prazo de 10 dias para intimação de sentença. Fica, também, o Advogado intimado da sentença proferida (ID 35258708) dos mesmos autos. Teresina 15 de agosto de 2023. **Bela. Maria Bernadete da Mota Lima Uchoa.**

**16. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR****16.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 0804617-27.2022.8.18.0032****3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0804617-27.2022.8.18.0032**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** LINDONJOHNSON LEAL BARROS**REQUERIDO:** MARIA VILANI LEAL BARROS**SENTENÇA**

Trata-se de ação de interdição, com pedido de liminar, movida por LINDONJOHNSON LEAL BARROS em face de sua genitora MARIA VILANI LEAL BARROS, ambos qualificados nos autos.

Sustenta, em suma, que a interditanda é incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, em razão de ser portadora de enfermidade com a CID 10: G30 (Doença de Alzheimer), necessitando de terceiros para auxiliá-la, conforme atestado médico em anexo, sendo este papel desempenhado pelo autor. Então, postula a procedência do pedido, com a nomeação do interditante ao encargo de curador, para exercer, em nome da requerida, todos os atos da vida civil, inclusive em sede de antecipação de tutela. Com a inicial, vieram documentos.

Pela decisão de ID 33474445, foi concedida a curatela provisória, designada audiência de entrevista e determinada a citação da curatelandia.

Fotografias anexadas pela autora em ID 34757866, evidenciando as condições da interditanda.

Realizada a audiência de entrevista (termo, ID 34862522), foi determinada, por decisão judicial, a realização de perícia na interditanda, com apresentação da quesitação médica.

Realizou-se a perícia médica, cujo laudo pericial acha-se em ID 41634178.

Manifestação da Defensoria Pública, na condição de curadora especial, sem oposição ao laudo pericial - ID 42297025.

Promoção do Ministério Público no ID 43778836, opinando pela procedência do pedido inicial, nomeando-se o requerente LINDONJOHNSON LEAL BARROS como curador da interditanda MARIA VILANI LEAL BARROS para o fim de, no interesse desta, praticar os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, prestando anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

É o relatório.

**DECIDO.**

A curatela é instituto cuja vocação é a proteção dos direitos daqueles que, acometidos por limitações, estão impedidos de reger, por si sós, alguns atos da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de um curador para que lhes represente em tais casos.

No entanto, a pessoa sujeita à curatela não deve ser vista como incapaz, porém como sujeito de direitos, em igualdade de condições com as demais pessoas, apresentando, conforme o caso, apenas limitações resultantes da enfermidade de que é portadora, conforme arts. 84 e seguintes, da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Estabelecidas tais premissas, cumpre-me inicialmente aferir a legitimidade à pretensão veiculada na vestibular. Nesse ponto, exsurge dos autos que o pretensor curador é filho da curatelandanda, conforme se denota do confronto entre os documentos pessoais autorais e aqueles pertencentes a parte requerida, o que revela o relacionamento existente entre ambos.

Nesse contexto, compreendo presente a pertinência subjetiva em exame.

No tocante à prova da incapacidade alegada, do Laudo Médico Pericial acostado no ID 41634178, colhe-se a seguinte conclusão: a pessoa cuja curatela se busca possui doença com CID 10: G30 (Doença de Alzheimer). A doença ou deficiência identificada acarreta para a pessoa em questão prejuízo para a capacidade de decidir sobre valores, capacidade para compreender fatos, capacidade para se autodeterminar, capacidade para se autoperceber, perceber as limitações decorrentes da doença ou deficiência; compromete a compreensão do sentido e alcance de atos de natureza negocial, tais como compra e venda, empréstimo ou transação. A incapacidade detectada é irreversível. Daí, como informado na inicial, necessita de terceira pessoa para resolver os assuntos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

Logo, as provas constantes dos autos, especialmente o laudo pericial, atestam a absoluta incapacidade do interditando em gerir os atos da vida civil, deflagrando a incidência no caso, dos arts. 4.º, inciso III e 1.767, inciso I do código civil. Nessa esteira, citado diploma normativo albergou a proteção aos incapazes sob o enfoque dignidade vulnerabilidade, visando à proteção de seus direitos materiais e imateriais. A impossibilidade de gestão dos atos da vida civil, portanto, gera a necessidade de interdição e nomeação de um curador entre os arrolados art.1.177 do Código Civil, a quem caberá zelar pelos interesses do incapaz.

Corroborando com o laudo apresentado, em audiência, a interditanda não conseguiu nada responder.

Assim, colaciona-se as seguintes ementas de julgados:

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO** - Insurgência contra a decisão que indeferiu o pedido de nomeação da agravante como curadora provisória da sua genitora - Reforma necessária - Existência de indícios suficientes da incapacidade da interditanda para administrar seus bens, para praticar atos da vida civil e para exprimir sua vontade - AGRADO PROVIDO(TJ-SP - AI: 20426578820218260000 SP 2042657-88.2021.8.26.0000, Relator: Elcio Trujillo, Data de Julgamento: 31/05/2021, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/05/2021).

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO**. Sentença que reconhece a incapacidade do réu e nomeia a autora como curadora, notadamente em relação aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei 13.146/15. Recurso de apelação da autora com pedido de desistência da ação, por não ter mais contato com o requerido. Inadmissibilidade. Interesse particular que não pode se sobrepor ao interesse do incapaz, cabendo a curadora adotar oportunamente providência cabível para sua substituição do encargo. Sentença mantida. Recurso negado(TJ-SP - AC: 10014309820188260596 SP 1001430-98.2018.8.26.0596, Relator: Maria de Lourdes Lopez Gil, Data de Julgamento: 27/10/2021, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/10/2021).

Nesse quadro, presentes a legitimidade e demonstrada a deficiência permanente, impõe-se o deferimento da curatela definitiva, limitando seus efeitos, contudo, aos atos de conteúdo patrimonial ou negocial.

**Ante o exposto, acolho parecer ministerial e com base no art. 1.775, §1º, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado na inicial, pelo que DECRETO a curatela de MARIA VILANI LEAL BARROSe NOMEIO como seu curador LINDONJOHNSON LEAL BARROS, restando, pois, o curatelandando incapaz de praticar por si os atos de cunho econômico, patrimonial e negocial, devendo a curadora prestar, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.**

Em virtude da decretação da curatela, por este ato, fica o curador nomeado investido de poderes para representar a curatelandanda perante instituições públicas e privadas em relação aos assuntos de cunho patrimonial e negocial, sendo a ela permitido também requerer, em nome da curatelandanda, benefícios assistenciais ou previdenciários que a ela couber.

Advirta-se que eventuais bens da curatelandanda não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, assim como os valores recebidos de virtual benefício previdenciário não de ser obrigatoriamente aplicados na manutenção da saúde e bem-estar daquela.

Expeçam-se editais, e inscreva-se, na forma da lei.

Inscreva-se a sentença no respectivo Registro Civil de Pessoas Naturais, conforme art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e art.9º, III do Código Civil, servindo a presente como mandado.

Após, lavrem-se os termos de curatela e de compromisso, consignando-se as restrições acima relativas à administração dos bens do curatelandando e os poderes para representação adstritos aos assuntos de cunho econômico/patrimonial/negocial.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição.

**PICOS-PI**, data registrada no sistema.

**Igor Rafael Carvalho de Alencar**

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos**

## 16.2. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIO IX

**PROCESSO Nº:** 0000036-36.2018.8.18.0066

**CLASSE:** AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

**ASSUNTO:** [Homicídio Qualificado]

**AUTOR:** ORIEL ANTONIO DA ROCHA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**AUTOR:** MANOEL FRANCISCO DA SILVA

SENTENÇA ID 43949992, cujo dispositivo segue transcrito: "Diante da soberana decisão adotada pelo Conselho de Sentença, proclamo, na condição de Presidente do Tribunal do Júri, a improcedência da pretensão punitiva no sentido de absolver o acusado MANOEL FRANCISCO DA SILVA da prática do delito tipificado no art. 121, caput, do Código Penal (homicídio simples), pretensamente cometido contra ORIEL ANTONIO DA ROCHA."

## 16.3. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

**PROCESSO Nº:** 0000652-67.2019.8.18.0036

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO:** [Roubo Majorado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** PAULO REIS OLIVEIRA, DENIS MENDES DA SILVA, RAYAN MORAIS, EZEQUIEL DOS SANTOS MARCOLINO

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Altos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 1ª Vara da Comarca de Altos a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: RAYAN MORAIS**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à

acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 15 de maio de 2023 (15/05/2023). Eu, GUSTAVO DOS SANTOS MONTEIRO, digitei.

ULYSSES GONCALVES DA SILVA NETO

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altos**

## 16.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800292-43.2023.8.18.0074

**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

**ASSUNTO:** [Nomeação]

**REQUERENTE:** GILSON DO NASCIMENTO RODRIGUES

**REQUERIDO:** LUZIA DO NASCIMENTO RODRIGUES

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Simões, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: LUZIA DO NASCIMENTO RODRIGUES**, nos autos do Processo nº. 0800292-43.2023.8.18.0074, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de Simões, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: GILSON DO NASCIMENTO RODRIGUES**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR, digitei.

**CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA**

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões**

## 16.5. EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL

**PROCESSO Nº:** 0800327-21.2021.8.18.0026

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO:** [Outras fraudes, Prisão em flagrante]

**AUTORIDADE:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - CAMPO MAIOR - PI

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** TIAGO RODRIGUES DE CASTRO

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara da Comarca de Campo Maior a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: TIAGO RODRIGUES DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, RG , CPF 021.632.973-65, anteriormente residente na Rua Miguel Furtado, s/n, bairro Centro, Campo Maior/PI, filho de Maria de Fátima Rodrigues de Castro, **ATUALMENTE RESIDENTE EM LOCAL INCERTO E SÃO SABIDO, CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 15 de agosto de 2023 (15/08/2023). Eu, Escrivão Judicial, digitei.

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior**

## 16.6. Publicação de Sentença

**PROCESSO Nº:** 0801224-28.2022.8.18.0054

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** []

**AUTOR:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE INHUMA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ANTONIO PINHEIRO LEAL

**REU:** LUELIO DA SILVA SANTOS

**ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o denunciado pela prática da conduta delituosa prevista no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006 e ABSOLVÊ-LO da imputação do 309, do CTB, com fulcro no art. 386, III, do CPP.**

Passo, então, à dosimetria da pena do condenado de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal.

Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP):

- Culpabilidade: Comum ao tipo penal.
- Antecedentes: denota-se ser o acusado primário e portador de bons antecedentes.
- Conduta social: não possível verificar pelos dados nos autos.
- Personalidade: deixo de valorá-la por não existir nos autos elementos que me permitam aferi-la.
- Motivação: comum aos delitos no contexto de violência doméstica, o qual não autoriza a majoração da pena.
- Circunstâncias do crime: normais ao tipo penal.
- Consequências do crime: comuns ao tipo penal.
- Comportamento da vítima: Não restou configurado se algo no comportamento da vítima contribuiu para a conduta do acusado.

Diante das circunstâncias judiciais, embora com uma desfavorável, estabeleço a pena-base no mínimo legal: 03 (três) meses de detenção.

Presente a circunstância atenuante da confissão, que deixo de computá-la eis que a pena foi fixada no mínimo legal, com base na Súmula nº 231 do STJ.

Não existem circunstâncias agravantes.

Ausentes causas de diminuição e de aumento de pena.

**Destarte, fixo a pena, definitivamente, em 03 (três) meses de detenção.**

O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", e § 3º, do Código Penal.

Incabível aplicação a substituição da pena privativa de liberdade.

O art. 17 da Lei 11.340/2006 prevê o seguinte: "É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa". Conferir: STF: "Não cabe a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito quando o crime for cometido com violência. Com base nesse entendimento, a 2.ª Turma denegou habeas corpus em que se pretendia o restabelecimento de acórdão do tribunal de justiça local que substituíra a pena cominada de 3 meses de detenção, em regime aberto, por limitação de fim de semana. No caso, o paciente fora condenado pela prática de delito previsto no art. 129, § 9.º, do CP, combinado com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Reputou-se que, embora a pena privativa de liberdade fosse inferior a 4 anos, o crime fora cometido com violência contra pessoa, motivo suficiente para obstaculizar o benefício, nos termos do art. 44, I, do CP [As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a 4 (quatro) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo]" (HC 114.703/MS, 2.ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, 16.04.2013, v.u., Informativo n.º 702)

De outro lado, nos termos do art. 77 do CP, concedo ao réu a suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo que durante o primeiro ano de suspensão o réu deverá submeter-se à limitação de fim de semana, incumbindo ao juízo das Execuções Penais estabelecer as condições e formas de cumprimento do sursis.

Deixo de decretar a prisão preventiva do condenado devido à ausência de motivos legais para tanto.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado da sentença:

Remeta-se o boletim individual, devidamente preenchido, à SSP/PI; lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; comunique-se à Justiça Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos pelo período da condenação. Expeça-se guia de execução de pena definitiva, autuando-se a ação de execução no SEEU anexando-se as necessárias cópias, sendo certificado nesses autos.

Os autos da ação penal serão arquivados, passando a tramitar somente os autos de ação de execução, que deverão voltar conclusos para designação de audiência admonitória.

Sem custas.

**DR. EXPEDITO COSTA JUNIOR**

**JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE INHUMA - PI**

## 16.7. SENTENÇA - 1ª VARA DA COMARCA DE BOM JESUS

**PROCESSO Nº:** 0000345-52.2006.8.18.0042

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Grave]

**AUTOR:** LUZINEIDE DA SILVA NASCIMENTO, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** JUVENAL PEREIRA DO NASCIMENTO

**SENTENÇA:** (...) Diante do exposto, em concordância com o parecer ministerial, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PENA IN CONCRETO** do réu **JUVENAL PEREIRA DO NASCIMENTO**, com arrimo no art. 107, IV c/c 109, V c/c 110, todos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima. Intimações e expedientes necessários. Ciência ao Ministério Público. **BOM JESUS-PI, datado e assinado eletronicamente Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus**

## 16.8. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

**PROCESSO Nº:** 0000168-83.2009.8.18.0042

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Atentado Violento ao Pudor]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** ISAIAS PERREIRA LIMA

**SENTENÇA**

Trata-se de Ação Penal promovida em face de **ISAIAS PEREIRA LIMA**, já qualificado nos autos em razão da suposta prática do crime previsto no art. 213 do Código Penal Brasileiro.

Narram os autos no Inquérito Policial juntado às fls. 04 a 17 do ID. 27420265, que no dia 26/03/2009 o acusado cometeu o delito na cidade de Bom Jesus-PI, onde o mesmo agarrou a vítima à força, e o levou para um grotão.

Diante dos fatos, o acusado foi indiciado na infração penal previstas no art. 213 do Código Penal Brasileiro.

O Ministério Público ofereceu Denúncia contra o acusado em 21/05/2009 (fls. 01 a 02 do ID. 27420265).

A referida Denúncia foi recebida em Despacho proferido em 25/05/2009 (fls. 01 e 02 do ID. 27420265).

Compulsando os autos, verifica-se que a instrução criminal ainda não foi encerrada.

Eis, em suma, o que havia de importante a relatar. **Decido.**

Ocorrido o crime, nasce para o Estado a pretensão de punir o autor do fato criminoso. Essa pretensão deve, no entanto, ser exercida dentro de determinado lapso temporal, que varia de acordo com a figura criminosa composta pelo legislador e segundo o critério do máximo cominado em abstrato para a pena privativa de liberdade.

Caso o Estado não atue dentro de certo lapso temporal, este perde com a prescrição a possibilidade jurídica de aplicar a pena ao réu, ou seja, o direito de punir o infrator, por ter demorado a fazê-lo.

Assim, a prescrição da pretensão punitiva trata-se de matéria de ordem pública e, com tal, pode e deve ser declarada até mesmo de ofício pelo Juiz ou Tribunal. Possível é, nos termos do Artigo 61 do Código de Processo Penal, reconhecer a prescrição em qualquer fase do processo. Com efeito transcrevemos a sua redação:

**Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício.**

Portanto, nada impede que o Magistrado se pronuncie, através de declaração, antes mesmo da sentença, sobre a causa extintiva da punibilidade, solução ademais, mais simples, mais rápida, e que nenhum prejuízo traz à Justiça.

O crime previsto no art. 213 do Código Penal possui pena máxima de 10 (dez) anos de reclusão, e nos termos do art. 109, II do Código Penal, prescrevem em 16 (dezesseis) anos. Considerando que o recebimento da Denúncia em 25/05/2009 foi a última causa interruptiva da prescrição, tais delitos encontram-se prescritos através da modalidade da prescrição antecipada ou virtual, que passo a explicar a seguir.

A prescrição virtual é a constatação da prescrição, antecipadamente, levando-se em conta a pena a ser virtualmente aplicada ao réu, ou seja, a pena que seria, em tese, cabível ao acusado.

Também é defendida pela doutrina que surge da análise do caso concreto, o que justifica assim na falta de interesse processual em dar prosseguimento à ação penal cuja prescrição é irremediável.

Apesar de não prevista em lei e ser repudiada por muitos, viável a aplicação, face a sua extrema lógica. Imperioso concluir que não há motivo para persecução penal, não persistindo causa para movimentação de toda máquina judiciária hoje abarrotada de processos e pautas totalmente preenchidas, quando do resultado do provimento jurisdicional pleiteado será inócuo sob o aspecto prático.

Extinguir um processo em curso face à perda do direito material de punir constitui resultado lógico e inexorável, como se vislumbra no caso em tela. Não há a necessidade de continuar com a utilização das vias processuais, quando se pode atentar-se para os novos processos em trâmite e dando assim, maior repercussão junto à sociedade.

Não se desconhece o posicionamento jurisprudencial, até mesmo a existência de súmula no sentido de rechaçar a aplicação da prescrição em perspectiva ou antecipada, face à ausência de previsão no ordenamento jurídico pátrio. Entretanto, não se pode olvidar que o reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal pela pena em perspectiva não fere o princípio da legalidade, eis que este destina a assegurar o direito à liberdade do cidadão, exatamente o mesmo assegurado no caso em comento.

Examinado o decurso temporal e ponderando eventual condenação, fica evidente que a pena a ser aplicada ao acusado, certamente será atingida pela prescrição retroativa, que indiscutivelmente, deverá ser reconhecida.

Como bem ponderou o Ministério Público, aliás: "*No entender ministerial, considerando o delito imputado (artigo 214 do CP - hoje transportado para o art.213 do CP), mesmo prevendo a pior das hipóteses, a sentença condenatória, se houver, não aplicará pena superior a 08 (oito) anos de reclusão, dada as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, em sua maioria, favoráveis ao acusado, o que prescreve em 12 anos - art. 109, III do CP.*"

Analisando os elementos previstos na primeira fase da aplicação da pena, não se constata qualquer fundamento para a exasperação da reprimenda, sobretudo, porque o decurso de lapso temporal relevante implica prejuízo evidente para a delimitação das circunstâncias judiciais. Não existem circunstâncias atenuantes ou agravantes genéricas.

Nos termos do art. 110 do Código Penal, a prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória, regula-se pela pena aplicada.

Assim sendo, o delito descrito na exordial acusatória, tecidas as considerações acerca da dosimetria da pena, prescreve em 12 anos.

Nesse prisma, inofensável a falta de justa causa da persecução penal ou interesse de agir, por ausência de punibilidade concreta, pois superado o prazo de 12 anos entre a data do recebimento da denúncia e eventual condenação em sentença a ser lançada, sem a ocorrência de qualquer causa suspensiva ou interruptiva da prescrição extintiva.

**Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de ISAÍAS PEREIRA LIMA do crime a ele imputado na exordial acusatória, com arrimo no art. 107, IV, do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima, aplicando a tese da prescrição pela pena em perspectiva.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

**BOM JESUS-PI, datado e assinado eletronicamente**

**Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus**

## 16.9. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

**PROCESSO Nº:** 0000235-82.2008.8.18.0042

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Lesão Corporal, Dano]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** WANDERSON CLAYTON MARQUES PIAULINO

### SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal promovida em face de **WANDERSON CLAYTON MARQUES PIAULINO**, já qualificado nos autos em razão da suposta prática do crime previsto no art. 303 da Lei nº 9.503/1997.

Narram os autos no Inquérito Policial juntado às fls. 03 a 27 do ID. 27396661, que no dia 26/04/2008 o acusado estava dirigindo o veículo que colidiu contra uma parede, sendo que esta caiu e causou lesões nas vítimas.

Diante dos fatos, o acusado foi indiciado na infração penal previstas no art. 163 do Código Penal Brasileiro e art. 303 da Lei nº 9.503/1997.

O Ministério Público ofereceu Denúncia contra o acusado em 22/10/2018 (fls. 01 a 02 do ID. 27396661).

A referida Denúncia foi recebida em Despacho proferido em 23/02/2011 (fls. 31 do ID. 27396661).

Em 27/06/2018 foi declarada extinta a punibilidade do acusado em relação ao crime de dano (CP, art. 163), e na mesma data o Sr. Wanderson Clayton Marques Piaulino foi beneficiado com a suspensão condicional do processo, pelo período de dois anos.

Conforme a Certidão ID. 40883922, as condições do sursis processual não foram totalmente cumpridas, visto que beneficiado deixou de comparecer em Juízo nos meses de fevereiro, março e maio de 2019, e ainda durante todo o ano de 2020.

Em manifestação de ID. 44810195, o Ministério Público requer a declaração da extinção da punibilidade de Wanderson Clayton Marques Piaulino, pelos fatos que lhe são imputados nestes autos.

Eis, em suma, o que havia de importante a relatar. **Decido.**

Do que consta nos autos, o fato típico em tese cometido está tipificado no art. 303 da Lei nº 9.503/1997, com as causas de aumento do art. 302, Incisos I, III e IV tem como pena máxima de três anos de detenção.

Assim, considerando a pena aplicada e projetando-a nos lindes do art. 109, inciso IV do Código Penal, prevê-se um lapso prescricional de 08 (oito) anos.

O crime, segundo se verifica da peça acusatória, foi cometido em 26/04/2008, tendo sido recebida a denúncia em 23/02/2011 (fls. 31 do ID. 27396661).

Sendo, no caso dos autos, o recebimento da Denúncia, na dicção do art. 117, I, do CPB (23/02/2011), inexistindo outras causas interruptivas ou suspensivas e transcorrido, ainda, **lapso temporal superior a 08 (oito) anos**, após a sua prolação, tem-se **evidenciada na espécie a prescrição da pretensão punitiva estatal.**

Ora, a prescrição da pretensão punitiva trata-se de matéria de ordem pública e, com tal, pode e deve ser declarada até mesmo de ofício pelo Juiz ou Tribunal, na esteira do art. 61 do Código de Processo Penal: "*Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício.*"

Diante do exposto, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de WANDERSON CLAYTON MARQUES PIAULINO do crime a ele imputado na exordial acusatória, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

**BOM JESUS-PI, datado e assinado eletronicamente**

**Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus**

## 16.10. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

**PROCESSO Nº:** 0000177-06.2013.8.18.0042

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Furto Qualificado (Art. 155, § 4o.)]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** EVANDRO FERREIRA DOS REIS

## SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal promovida em face de **EVANDRO FERREIRA DOS REIS**, já qualificado nos autos em razão da suposta prática do crime previsto no art. 155, caput, c/c art. 14, Inciso II ambos do Código Penal Brasileiro.

Narram os autos no Inquérito Policial juntado às fls. 03 a 21 do ID. 27484643, que no dia 24/01/2013 o acusado foi preso em flagrante quando estava tentando furtar objetos de dentro de um veículo. Consta que o motorista do veículo havia saído para almoçar, e quando retornou se deparou com autuado com uma peça do carro.

Diante dos fatos, o acusado foi indiciado na infração penal previstas no art. 15, § 4º, Inciso I do Código Penal Brasileiro.

O Ministério Público ofereceu Denúncia contra os acusados em 25/04/2013 razão da suposta prática do crime previsto no art. 155, caput, c/c art. 14, Inciso II ambos do Código Penal Brasileiro (fls. 23 a 25 do ID. 27484643).

A referida Denúncia foi recebida em Despacho proferido em 06/05/2013 (fls. 37 do ID. 27484643).

Compulsando os autos, verifica-se que a instrução criminal ainda não foi encerrada.

Eis, em suma, o que havia de importante a relatar. **Decido.**

Do que consta nos autos, o fato típico em tese cometido está tipificado no art. 155, caput, c/c art. 14, Inciso II ambos do Código Penal Brasileiro, tem como pena máxima de dois anos e oito meses de reclusão.

Assim, considerando a pena aplicada e projetando-a nos lindes do art. 109, inciso IV do Código Penal, prevê-se um lapso prescricional de 08 (oito) anos.

O crime, segundo se verifica da peça acusatória, foi cometido em 24/01/2013, tendo sido recebida a denúncia em 06/05/2013 (fls. 37 do ID. 27484643).

Sendo, no caso dos autos, o recebimento da Denúncia, na dicção do art. 117, I, do CPB (06/05/2013), inexistindo outras causas interruptivas ou suspensivas e transcorrido, ainda, **lapso temporal superior a 08 (oito) anos**, após a sua prolação, tem-se **evidenciada na espécie a prescrição da pretensão punitiva estatal.**

Ora, a prescrição da pretensão punitiva trata-se de matéria de ordem pública e, com tal, pode e deve ser declarada até mesmo de ofício pelo Juiz ou Tribunal, na esteira do art. 61 do Código de Processo Penal: "*Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício.*"

Diante do exposto, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO** de **EVANDRO FERREIRA DOS REIS** do crime a ele imputado na exordial acusatória, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

**BOM JESUS-PI**, datado e assinado eletronicamente

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus

## 17. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 17.1. PUBLICAÇÃO DE DESPACHO - 5º CARTÓRIO CÍVEL

PROCESSO Nº: 0004232-85.1999.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Contratos Bancários, Citação]

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PI 9016

EXECUTADO: INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO PINTO DR. CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO

DESPACHO: Indefiro o pedido formulado pelo advogado subscritor da petição do ID. 38919294, tendo em vista que o inventariante indicado em sua manifestação sequer se habilitou ou foi habilitado nos autos. Contudo, considerando que a morte faz cessar a eficácia do instrumento procuratório inserido nos autos, determino a retificação da autuação do processo para exclusão do advogado cadastrado ao executado e intimação dos interessados, para contrarrazões ao recurso, por meio de publicação no DJeTJPI. Cumpra-se. TERESINA-PI, 04 de abril de 2023. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES. Juiz de Direito em exercício na 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

### 17.2. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0806417-23.2023.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Roubo Majorado, Despenalização / Descriminalização, Crimes do Sistema Nacional de Armas, Prisão em flagrante]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: LAERCIO NASCIMENTO DE HOLANDA MEDEIROS

ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS - OAB PI14315-A

#### SENTENÇA

Ante o acima exposto, acolho o requerimento da defesa e, por conseguinte, **julgo totalmente improcedente a denúncia**, para **ABSOLVER** o acusado, **LAÉRCIO NASCIMENTO DE HOLANDA MEDEIROS**, das infrações penais previstas nos arts. 157, §2º, incisos II e V, e §2º-A, inciso I, do Código Penal e 12 da Lei n. 10.826/03. Noutra banda, julgo **PROCEDENTE A DENÚNCIA, em parte**, para **CONDENAR** o réu, como incurso nas penas dos arts. 180, caput, do CP c/c art. 28 da Lei n. 11.343/06, na forma do art. 69, do CP.

### 17.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000363-16.2019.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Grave]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: PAULO VITOR PAIVA FERNANDES

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o condenado, **PAULO VITOR PAIVA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, nascido em 13.04.2000, natural de Parnaíba-PI, RG sob o n.º 3.901.947 SSP/PI, filho de Joelma Paiva Fernandes e Pai não declarado, residente em local, incerto e não sabido, **ciente da sentença condenatória proferida nesta ação penal**: "Isso posto, **julgo PROCEDENTE** a pretensão acusatória deduzida na denúncia para **CONDENAR** o réu **PAULO VITOR PAIVA FERNANDES**, como incurso nas sanções dos arts. 129, § 1º,

**inciso I e 329, caput, do Código Penal.** - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de agosto de 2023 (15/08/2023). Eu, LETICIA PIRES ALVES, digitei.

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

## 17.4. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **JOÃO PAULO SOUSA DOS SANTOS, SOLTEIRO(A)**, SERVICOS GERAIS, natural de FORTALEZA - CE, filho de JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA e ANTONIA SOUSA DA SILVA; e **DEUSILINA SILVA DE SOUZA, SOLTEIRA(O)**, DIARISTA, natural de PARNAIBA - PI, filha de ARNALDO IRINEU SANTOS DE SOUZA e MARIA DELZUITE DO NASCIMENTO SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ

Oficial(a)

## 18. OUTROS

### 18.1. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0028134-08.2015.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Roubo Majorado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** LUCAS KATSBURG SANTOS DA SILVA, TAYRON DE ALENCAR LIMA

**III - DISPOSITIVO**

Ante o acima exposto, acolho o requerimento da defesa e, por conseguinte, **julgo totalmente improcedente a denúncia**, para **ABSOLVER** os acusados, **LUCAS KATSBURG SANTOS DA SILVA e TAYRON DE ALENCAR LIMA**, das infrações penais previstas nos arts. 157, §2º, incisos I e II Código Penal (redação anterior a Lei n. 13.654/18), com fulcro no art. 5º, inciso LVII, da CF, c/c 386, inciso VII, do CPP.

Em virtude dos efeitos desta sentença, **determino a restituição de liberdade plena aos sentenciados, excluindo-se as cautelares eventualmente impostas no curso desta Ação Penal.**

Determino ainda a exclusão do nome dos réus do Sistema **INFOSEG**, em relação a conduta delitiva descrita nos presentes autos.

Intimem-se as vítimas, na forma do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal, de modo preferencialmente eletrônico.

Dê-se ciência pessoal aos representantes da Defensoria Pública e do Ministério Público.

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, **arquivem-se os presentes autos**, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

**TERESINA-PI**, 7 de agosto de 2023.

**João Antônio Bittencourt Braga Neto**

**Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

### 18.2. Intimação

Márcia Maria Cronemberger Chaves, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS - CNPJ: 06.862.627/0219-92 (APELADO)ADVS. ANANDA NEGRAO VASCONCELOS NUNES - OAB BA27464-A - CPF: 840.119.985-91,

GILSEM MATI TSUMANUMA FUSSUMA - OAB BA16753-A - CPF: 023.547.079-16 e GERALDO LUIZ VASCONCELOS NUNES - OAB PI7884-S - CPF: 055.471.991-68 (ADVOGADOS)os nos auto da APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000167-92.2014.8.18.0052 Exmo. Sr. Des. JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR Relator.]

"Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível no seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012, caput e art. 1.013, ambos do CPC/15."

JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR

Relator

COOJUDCIVEL, em Teresina, 15 de agosto de 2023.

Márcia Maria Cronemberger Chaves

Servidora da Coordenadoria Judiciária do Cível/SEJ

### 18.3. Intimação

Márcia Maria Cronemberger Chaves, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA RONE SANE SANTOS SILVA - CPF: 306.052.373-87 e EUCLIDES ANTONIO DA SILVA - CPF: 452.989.801-63 (AGRAVADOS)os nos auto do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0759456-90.2022.8.18.0000 Exmo. Sr. Des. JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR Relator.

"Dessa forma, determino a intimação da parte agravada para apresentação de contrarrazões, esclarecendo que a intimação supramencionada ocorra por meio de edital, devendo o referido expediente se dar com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, após a dilação editalícia, no prazo de 15 (quinze dias), nos termos do art. 1.019, II, do CPC, a parte se manifeste, caso tenha interesse."

JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR

Relator

COOJUDCIVEL, em Teresina, 15 de agosto de 2023.

Márcia Maria Cronemberger Chaves

Servidora da Coordenadoria Judiciária do Cível/SEJU

### 18.4. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES, titular da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de

BARRAS, Estado PI, na forma da Lei, etc

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

**LEONARDO SILVA DE ALMEIDA e GABRIELA PACHÊCO DE CARVALHO FERNANDES.**

LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão MÉDICO(A), natural de BARRAS-PI, nasceu em BARRAS-PI, nascido(a) em 10 de Dezembro de 1996, residente e domiciliado(a) RUA SÃO JOSÉ, Nº 956, CENTRO, BARRAS-PI, filho(a) de EDILSON RAULINO DE ALMEIDA e ADELIZIA PEREIRA SILVA.

GABRIELA PACHÊCO DE CARVALHO FERNANDES - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão ESTUDANTE, natural de TERESINA-PI, nasceu em TERESINA-PI, nascido(a) em 21 de Março de 1998, residente e domiciliado(a) RUA SÃO JOSÉ, Nº 956, CENTRO, BARRAS-PI, filho(a) de FERDINAN FERNANDES DOS SANTOS e ROBERSAN PACHÊCO DE CARVALHO. BARRAS-PI, 11 DE AGOSTO DE 2023.

## 18.5. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES, titular da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de

BARRAS, Estado PI, na forma da Lei, etc

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOSÉ DE DEUS DA CONCEIÇÃO SOUSA e ROSÂNGELA DA SILVA SOUSA.**

JOSÉ DE DEUS DA CONCEIÇÃO SOUSA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de BARRAS-PI, nasceu em BARRAS-PI, nascido(a) em 09 de Dezembro de 1998, residente e domiciliado(a) RUA DAS IRMÃS, 2216, SANTINHO, BARRAS-PI, filho(a) de FRANCISCO DE ARAÚJO SOUSA e MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO.

ROSÂNGELA DA SILVA SOUSA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão LAVRADOR(A), natural de BARRAS-PI, nasceu em BARRAS-PI, nascido(a) em 17 de Maio de 1984, residente e domiciliado(a) RUA DAS IRMÃS, 2216, SANTINHO, BARRAS-PI, filho(a) de RAIMUNDO ALVES DE SOUSA e MARIA ALVES DA SILVA. BARRAS-PI, 11 DE AGOSTO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES, titular da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de

BARRAS, Estado PI, na forma da Lei, etc

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA e MARIA NAZINHA PEREIRA DA SILVA.**

ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão PESCADOR(A), natural de CAMPO MAIOR-PI, nasceu em CAMPO MAIOR-PI, nascido(a) em 20 de Janeiro de 1969, residente e domiciliado(a) RUA DO MEIO, 624, SANTINHO, BARRAS-PI, filho(a) de JOÃO RODRIGUES DA CUNHA e RAIMUNDA FRANÇA DA CUNHA.

MARIA NAZINHA PEREIRA DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de GRAJAÚ-MA, nasceu em GRAJAÚ-MA, nascido(a) em 20 de Fevereiro de 1967, residente e domiciliado(a) RUA DO MEIO, 624, SANTINHO, BARRAS-PI, filho(a) de LUIZ APOLINÁRIO DA SILVA e LUCIA CARVALHO PEREIRA. BARRAS-PI, 11 DE AGOSTO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES, titular da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de

BARRAS, Estado PI, na forma da Lei, etc

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOSÉ DE DEUS DO NASCIMENTO REIS e ANDRÉA MACHADO DA SILVA.**

JOSÉ DE DEUS DO NASCIMENTO REIS - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão VENDEDOR(A), natural de BARRAS-PI, nasceu em BARRAS-PI, nascido(a) em 25 de Setembro de 1968, residente e domiciliado(a) RUA TOMAZ RIBEIRO LIMA, Nº 246, VILA ESPERANÇA, BARRAS-PI, filho(a) de JOSÉ GREGÓRIO DOS REIS e MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO REIS.

ANDRÉA MACHADO DA SILVA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão LAVRADOR(A), natural de BARRAS-PI, nasceu em BARRAS-PI, nascido(a) em 18 de Janeiro de 1983, residente e domiciliado(a) RUA TOMAZ RIBEIRO LIMA, Nº 246, VILA ESPERANÇA, BARRAS-PI, filho(a) de MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA. BARRAS-PI, 11 DE AGOSTO DE 2023.

## 18.6. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES, titular da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de

BARRAS, Estado PI, na forma da Lei, etc

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **FRANCISCO EPAMINONDAS AVELINO SIQUEIRA e FRANCISCA DAS CHAGAS MENDES.**

FRANCISCO EPAMINONDAS AVELINO SIQUEIRA - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão RADIALISTA, natural de TERESINA-PI, nasceu em TERESINA-PI, nascido(a) em 11 de Julho de 1957, residente e domiciliado(a) RUA CART. JOSÉ ELIAS DE MELO, 135, CURUJAL, BARRAS-PI, filho(a) de LUIZ GONZAGA GUIMARÃES SIQUEIRA e ODINÉA DANTAS AVELINO SIQUEIRA.

FRANCISCA DAS CHAGAS MENDES - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão APOSENTADO, natural de NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, nasceu em NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, nascido(a) em 28 de Janeiro de 1961, residente e domiciliado(a) RUA CART. JOSÉ ELIAS DE MELO, 135, CURUJAL, BARRAS-PI, filho(a) de FRANCISCA SEVERA MENDES. BARRAS-PI, 11 DE AGOSTO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES, titular da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de

BARRAS, Estado PI, na forma da Lei, etc

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **FRANCISCO LOPES DA SILVA e MARIA FRANCISCA ABEL DE HOLANDA.**

FRANCISCO LOPES DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão APOSENTADO, natural de BARRAS-PI, nasceu em BARRAS-PI, nascido(a) em 30 de Agosto de 1960, residente e domiciliado(a) RUA MANOEL CANDIDO, Q-O, CASA-10, SANTINHO, BARRAS-PI, filho(a) de ISAIAS LOPES DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA.

MARIA FRANCISCA ABEL DE HOLANDA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão APOSENTADO, natural de BARRAS-PI, nasceu em BARRAS-PI, nascido(a) em 28 de Junho de 1964, residente e domiciliado(a) RUA MANOEL CANDIDO, Q-O, CASA-10, SANTINHO, BARRAS-PI, filho(a) de FRANCISCO ABEL DE HOLANDA e MARIA ARCANGELA DA CONCEIÇÃO. BARRAS-PI, 11 DE AGOSTO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES, titular da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de

BARRAS, Estado PI, na forma da Lei, etc

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ANTONIO FRANCISCO MARTINS e MILENA DA SILVA VAZ.**

ANTONIO FRANCISCO MARTINS - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de BARRAS-PI, nascido(a) em 21 de Abril de 1994, residente e domiciliado(a) POVOADO SAUVA, ZONA RURAL, BARRAS-PI, filho(a) de IZABEL DA SILVA MARTINS e ANTONIA TRAJANO MARTINS.

MILENA DA SILVA VAZ - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de BARRAS-PI, nascido(a) em 18 de Abril de 1998, residente e domiciliado(a) POVOADO SAUVA, ZONA RURAL, BARRAS-PI, filho(a) de WALDEMAR VAZ e FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA. BARRAS-PI, 11 DE AGOSTO DE 2023.





Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.  
NAZARÉ DO PIAUÍ, PI, 14 de Agosto de 2023.

MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA  
OFICIALA

## 18.11. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 69/2023, Livro D nº 4, Folha 277, Termo 1177

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **LUCAS SOUSA OLIVEIRA e RAILHA ALVES DOS SANTOS.**

LUCAS SOUSA OLIVEIRA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão EMPRESÁRIO, natural de GUARULHOS-SP, nascido(a) em 03 de Junho de 1996, residente e domiciliado(a) RUA MARIA ANTONIA RODRIGUES, Nº 750, NOSSA SENHORA DA GUIA, FLORIANO-PI, filho(a) de VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA e MARIA DEUSELINA COELHO DE SOUSA.

RAILHA ALVES DOS SANTOS - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão AUTÔNOMO(A), natural de NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, nascido(a) em 23 de Fevereiro de 1995, residente e domiciliado(a) RUA ALCIDES COSTA Nº 86, CAJUEIRO II, FLORIANO-PI, filho(a) de RAIMUNDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS e MARIA SOCORRO ALVES DOS SANTOS.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 14 de Agosto de 2023.

TATIANNY DE MIRANDA SANTOS  
ESCREVENTE AUTORIZADA

## 18.12. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS

RICARDO AFONSO DE ARAÚJO COSTA, Tabelião Interino desta Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.

FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados: 1º): PAULO VENICYO MACHADO LIMA, solteiro, engenheiro civil, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 18.09.1987, residente e domiciliado na Rua Epitacio Pires de Moura, 130, Bola de Ouro, Luzilândia-PI; FILHO de HERBETH GOMES LIMA e ROSA MARIA MACHADO LIMA; e YLLARE RAVELLE OLIVEIRA MELO, solteira, dentista, natural de Teresina-PI, nascida no dia 17.11.1995, residente e domiciliada na Rua Alfredo Carvalho, 90, Igarapé, Luzilândia-PI, FILHA de FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO e RITA CRISTIANNE CARVALHO DE OLIVEIRA MELO. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Ricardo Afonso de Araújo Costa - Tabelião Interino.

## 18.13. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

ELIZANILDE FEITOSA LUZ, Oficiala Substituta da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Demerval Lobão, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc. FAZ SABER a quem veja este edital ou dele tome conhecimento, que foi protocolado requerimento nesta Serventia em nome de EUZENY TAVARES DE ABREU, CPF 450.745.003-97, o qual contém pedido de averbação da demarcação de um lote de terreno com área de 527,00m², situado na Rua Benedito Luiz de Moraes, nº 1095, Bairro Centro, zona urbana de Demerval Lobão/Piauí, registrado sob matrícula nº 257, fls. 66 do livro nº 02-A da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Demerval Lobão/PI, cujo projeto foi elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART/CREA e aprovação da Prefeitura Municipal. O procedimento de demarcação consigna a devida anuência de confinantes, no entanto, pelo fato do confrontante "Raquel de Moura Moreno Lopes", se encontrar em local incerto e não sabido, solicita a citação do mesmo, bem como de confinantes ausentes e/ou desconhecidos e eventuais interessados que se encontrem em lugar ignorado e/ou incerto, com prazo de publicação de 15 (quinze) dias úteis, para, querendo, apresentar manifestação e, que fique(em) advertido(s) de que não sendo contestado(s), serão tidos como verdadeiros os fatos alegados (Art. 285 da Lei nº 6.015/73). Para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar e no futuro não possam alegar ignorância, mando expedir o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí e afixado no local de costume, tudo em conformidade com o art. 213, II, §3º da Lei 6.015/73 e art. 941 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí- Prov. nº 017/2013-CGJ/PI. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, (Elizaniilde Feitosa Luz), Oficiala Substituta da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Demerval Lobão, o subscrevo, dato e assino, em público e raso.

Elizaniilde Feitosa Luz  
Oficiala Substituta

## 18.14. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES, titular da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de

BARRAS, Estado PI, na forma da Lei, etc

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO e MARIA DE DEUS CARRIAS DA SILVA.**

RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de BARRAS-PI, nasceu em BARRAS-PI, nascido(a) em 24 de Julho de 1980, residente e domiciliado(a) RUA DO SOL, Nº 257, RIACHINHO, BARRAS-PI, filho(a) de FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO.

MARIA DE DEUS CARRIAS DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de BARRAS-PI, nasceu em BARRAS-PI, nascido(a) em 17 de Dezembro de 1987, residente e domiciliado(a) RUA DO SOL, Nº 257, RIACHINHO, BARRAS-PI, filho(a) de JOSÉ XANCHO DA SILVA FILHO e ZULMIRA ALVES CARRIAS.BARRAS-PI, 14 DE AGOSTO DE 2023

MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES, titular da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de

BARRAS, Estado PI, na forma da Lei, etc

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **MANOEL DA SILVA DIAS e FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA DE SOUSA.**

MANOEL DA SILVA DIAS - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de BARRAS-PI, nasceu em PORTO-PI, nascido(a) em 26 de Outubro de 1968, residente e domiciliado(a) RUA FRANCISCO LOPES, Nº 767, VILA ESPERANÇA, BARRAS-PI, filho(a) de

JOÃO PAULO DIAS DA SILVA e MARIA DE JESUS DA SILVA.

FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de PORTO-PI, nasceu em PORTO-PI, nascido(a) em 19 de Janeiro de 1977, residente e domiciliado(a) RUA FRANCISCO LOPES, Nº 767, VILA ESPERANÇA, BARRAS-PI, filho(a) de JOSÉ EMÍDIO DE SOUSA e MARIA ALBERTINA SILVA. 14 DE AGOSTO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES, titular da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de

BARRAS, Estado PI, na forma da Lei, etc

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **MAURO DE SOUSA SANTOS e ELZA PEREIRA SANTIAGO.**

MAURO DE SOUSA SANTOS - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de BARRAS-PI, nasceu em BARRAS-PI, nascido(a) em 28 de Março de 1981, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE ILHÉUS, ZONA RURAL, CABECEIRAS DO PIAUI-PI, filho(a) de JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS e MARIA DE DEUS DE SOUSA SANTOS.

ELZA PEREIRA SANTIAGO - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de BARRAS-PI, nasceu em BARRAS-PI, nascido(a) em 23 de Novembro de 1983, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE ILHÉUS, ZONA RURAL, CABECEIRAS DO PIAUI-PI, filho(a) de PAULO PEREIRA SANTIAGO e MARIA JOSÉ ROSA DE JESUS. 14 DE AGOSTO DE 2023.

## 18.15. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES, titular da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de

BARRAS, Estado PI, na forma da Lei, etc

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOSÉ MODESTO CRUZ e MARINETE DE SOUZA FREITAS.**

JOSÉ MODESTO CRUZ - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão APOSENTADO, natural de PORTO-PI, nasceu em PORTO-PI, nascido(a) em 06 de Agosto de 1962, residente e domiciliado(a) RUA ABMAEL DA SILVA LOPES, 427, SANTINHO, BARRAS-PI, filho(a) de OZANA MARIA DA CONCEIÇÃO.

MARINETE DE SOUZA FREITAS - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão APOSENTADO, natural de PORTO-PI, nasceu em PORTO-PI, nascido(a) em 03 de Setembro de 1963, residente e domiciliado(a) RUA ABMAEL DA SILVA LOPES, 427, SANTINHO, BARRAS-PI, filho(a) de RITA SOUZA FREITAS. 14 DE AGOSTO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES, titular da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de

BARRAS, Estado PI, na forma da Lei, etc

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO LIMA e ELICIA MARIA LIMA BARROS.**

FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO LIMA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de BARRAS-PI, nasceu em BARRAS-PI, nascido(a) em 21 de Maio de 1994, residente e domiciliado(a) RUA RECIFE, Nº 1060, VILA FRANÇA, BARRAS-PI, filho(a) de MATIAS DE ARAÚJO LIMA e ANA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO.

ELICIA MARIA LIMA BARROS - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de BARRAS-PI, nasceu em BARRAS-PI, nascido(a) em 09 de Setembro de 1994, residente e domiciliado(a) RUA RECIFE, Nº 1060, VILA FRANÇA, BARRAS-PI, filho(a) de GONÇALO DE SOUSA SANTOS e ANTONIA FERREIRA DE LIMA. 14 DE AGOSTO DE 2023.

## 18.16. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 70/2023, Livro D nº 4, Folha 278, Termo 1178

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **KARLOS EDUARDO PEDRÁGON GERALDO DA COSTA SOUSA e TAINÁ RODRIGUES FERREIRA.**

KARLOS EDUARDO PEDRÁGON GERALDO DA COSTA SOUSA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão ADVOGADO(A), natural de FLORIANO-PI, nascido(a) em 16 de Outubro de 1993, residente e domiciliado(a) RUA SÃO PEDRO, Nº 211, CENTRO, FLORIANO-PI, filho(a) de CARLOS EDUARDO DE SOUSA e MARIA VILANI DA COSTA SOUSA.

TAINÁ RODRIGUES FERREIRA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão ASSISTENTE SOCIAL, natural de BARÃO DE GRAJAÚ-MA, nascido(a) em 30 de Outubro de 1995, residente e domiciliado(a) TRAVESSA FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, Nº 121, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, BARÃO DE GRAJAÚ-MA, filho(a) de JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA FILHO e ILDA CELES SOARES.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 14 de Agosto de 2023.

TATIANNY DE MIRANDA SANTOS

ESCREVENTE AUTORIZADA

## 18.17. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

MYLLENA DE LAVOR MARQUES, titular do 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **SIDNEY DE NEGREIROS PAES JÚNIOR**, SOLTEIRO(A), ATENDENTE DE BALCÃO, natural de SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, filho de SIDNEY DE NEGREIROS PAES e ANGELUCIA ALVES DE NEGREIROS PAES; e **BEATRIZ GUERRA DE LIMA**, SOLTEIRA(O), ATENDENTE, natural de SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, filha de DJALMA REINALDO DE LIMA e PATRICIA GUERRA DE NEGREIROS LIMA; 2º) **GABRIEL DAMASCENO DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), TÉCNICO DE REDE, natural de SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, filho de FLÁVIO PAES LANDIM SANTOS e JUSSARIA DAMASCENO DOS SANTOS; e **BRENDA DE SOUZA SILVA**, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, filha de MANOEL EDILSON DE JESUS SANTOS SILVA e MARIA RIBEIRO DE SOUZA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MYLLENA DE LAVOR MARQUES

Oficial(a)

## 18.18. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 71/2023, Livro D nº 4, Folha 279, Termo 1179

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **AMILTON ALVES DA SILVA e MARIA MATILDE ALVES RODRIGUES.**

AMILTON ALVES DA SILVA - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão MACINEIRO, natural de FRANCISCO AYRES-PI, nascido(a) em 08 de Janeiro de 1969, residente e domiciliado(a) RUA ANDRADE SOBRINHO Nº 200, CENTRO, FLORIANO-PI, filho(a) de FELIZARDO TELES DA SILVA e LEOCÁDIA ALVES DA SILVA.

MARIA MATILDE ALVES RODRIGUES - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de FRANCISCO AYRES-PI, nascido(a) em 24 de Fevereiro de 1976, residente e domiciliado(a) RUA ANDRADE SOBRINHO Nº 200, CENTRO, FLORIANO-PI, filho(a) de JOSÉ RODRIGUES ROMANO e ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 14 de Agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
TATIANNY DE MIRANDA SANTOS

ESCREVENTE AUTORIZADA

## 18.19. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 72/2023, Livro D nº 4, Folha 280, Termo 1180

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOSÉ EDINEI MARTINS DA SILVA e BENEDITA DA SILVA OLIVEIRA.**

JOSÉ EDINEI MARTINS DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão CARPINTEIRO, natural de FLORIANO-PI, nascido(a) em 1º de Maio de 1976, residente e domiciliado(a) RUA CASTRO E SILVA, Nº 30-A, CURADOR, FLORIANO-PI, filho(a) de JOSE PEREIRA DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DA SILVA.

BENEDITA DA SILVA OLIVEIRA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão LAVRADOR(A), natural de FLORIANO-PI, nascido(a) em 02 de Novembro de 1979, residente e domiciliado(a) RUA CASTRO E SILVA, Nº 30-A, CURADOR, FLORIANO-PI, filho(a) de ANTÔNIO BORGES DE OLIVEIRA e JÚLIA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 15 de Agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
TATIANNY DE MIRANDA SANTOS

ESCREVENTE AUTORIZADA

## 18.20. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 52/2023 Livro D nº 13, Folha 222

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

**DONIZETE LEAL SILVA e GENILSA MARIA DA SILVA**

DONIZETE LEAL SILVA - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão MECÂNICO, natural de PADRE MARCOS-PI, nasceu em PADRE MARCOS-PI, nascido(a) em 11 de Abril de 1985, residente e domiciliado(a) AV. ENGENHEIRO RIBEIRO GONÇALVES, S/N, SERRANÓPOLIS, JAICÓS-PI, telefone: (89)99457-5148, filho(a) de FÁBIO MANOEL JOSÉ DA SILVA e EDITH MARIA LEAL SILVA. GENILSA MARIA DA SILVA -

é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão EMPRESÁRIA, natural de ALEGRETE DO PIAUI-PI, nasceu em ALEGRETE DO PIAUI-PI, nascido(a) em 02 de Outubro de 1990, residente e domiciliado(a) AV. ENGENHEIRO RIBEIRO GONÇALVES, S/N, SERRANÓPOLIS, JAICÓS-PI, filho(a) de MARIA ANTONIA DA SILVA e ROSENO LEANDRO DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

JAICÓS/PI, 15 de agosto de 2023.

ANA PAULA DE PAIVA SILVA ESCREVENTE AUTORIZADA